



DJ 2309  
11/11/2009

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2309 – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

|  |    |
|--|----|
| PRESIDÊNCIA.....                                 | 1  |
| DIRETORIA GERAL.....                             | 1  |
| DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS..... | 3  |
| DIRETORIA JUDICIÁRIA.....                        | 3  |
| TRIBUNAL PLENO.....                              | 4  |
| 1ª CÂMARA CÍVEL.....                             | 5  |
| 2ª CÂMARA CÍVEL.....                             | 15 |
| 1ª CÂMARA CRIMINAL.....                          | 19 |
| 2ª CÂMARA CRIMINAL.....                          | 21 |
| DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO.....          | 24 |
| DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO.....                     | 25 |
| 1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....                       | 28 |

## PRESIDÊNCIA

### Portarias

#### PORTARIA Nº 490/2009

Designa o Juiz MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO para auxiliar na 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009 ("Projeto Justiça Efetiva Resolução de Processos 2009").

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009, que instituiu o "Projeto Justiça Efetiva-Resolução de Processos 2009", o Juiz Marco Antônio Silva Castro, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins, para auxiliar na 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Palmas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 de novembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### PORTARIA Nº 491/2009

Designa o Juiz MARCIO SOARES DA CUNHA para auxiliar na Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Taguatinga, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009 ("Projeto Justiça Efetiva Resolução de Processos 2009").

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009, que instituiu o "Projeto Justiça Efetiva-Resolução de Processos 2009", o Juiz Marcio Soares da Cunha, titular da Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Dianópolis, para auxiliar na Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Taguatinga.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 de novembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### PORTARIA Nº 489/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve retificar parte da Portaria nº 486/2009, publicada no Diário da Justiça nº 2307, circulado em 09 de novembro do fluente ano, onde se lê: a partir de 06 de outubro de 2009, leia-se: a partir de 10 de novembro de 2009.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de novembro do ano de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### Errata

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve retificar o item 1 do Edital nº 002/2009, publicado no Diário da Justiça nº 2306, circulado em 06 de novembro do fluente ano, onde se lê, DALVA KERTESZ DE OLIVEIRA, leia-se: DALVA LUCAS KERTESZ.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de novembro do ano de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

## DIRETORIA GERAL

### Portarias

#### PORTARIA Nº 926/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Ofício nº 1.586/2009/CGJUS, resolve conceder, 05 (cinco) diárias e 1/2 (meia) aos Servidores MARCUS VINÍCIUS GUIMARÃES, Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça, Matrícula 163551, ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO, Assessor Jurídico de Desembargador, Matrícula 160658, KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA, Chefe de Serviço, Matrícula 167343 e MAGNO NOGUEIRA SILVA, Motorista, Matrícula 352146, eis que empreenderão viagem às Comarcas de Wanderlândia e Axixá do Tocantins, para dar andamento em Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, no período de 16 a 21 de novembro corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 09 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin  
Diretora-Geral

#### PORTARIA Nº 929/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Requerimento do Juiz Adhemar Chufalo Filho, datado de 09/11/2009, resolve conceder, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia) ao Juiz ADHEMAR CHUFALO FILHO e à Servidora LARISSA RODRIGUES DO PRADO, conciliadora dos Juizados Especiais, Matrícula 352216, eis que empreenderam viagem às Comarcas de Gurupi, Araguaína, Guaraí e Natividade, para os trabalhos referentes à exposição do movimento pela Conciliação nas referidas Comarcas nos dias 10 a 11, 17 e 19 de novembro corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 10 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin  
Diretora-Geral

**PORTARIA Nº 930/2009-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem nº 75/DTI, resolve conceder, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), ao Servidor **WAGNER WILLIAM VOLTOLINI**, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 292635, eis que empreendeu viagem às Comarcas de Pium e Cristalândia, para troca de servidor, instalação e manutenção de computadores, nas referidas Comarcas no período de 10 a 12 de novembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 10 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin  
Diretora-Geral

**PORTARIA Nº 931/2009-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem nº 76/DTI, resolve conceder, 04 (quatro) diárias e 1/2 (meia), ao Servidor **LEONARDO ANDRADE LEAL**, Operador de Microcomputador, Matrícula 259238, eis que empreendeu viagem às Comarcas de Araguaína, Ananás, Xambioá e Goiatins, para instalação, manutenção e configuração de computadores, nas referidas Comarcas no período de 10 a 14 de novembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 10 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin  
Diretora-Geral

**PORTARIA Nº 932/2009-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando as Autorizações de Viagens nºs 12/DTI e 177/DIADM, bem como os Ofícios nºs 185/09, 385/09, datados de 26 e 29 de outubro de 2009, oriundos das Comarcas de Paranã e Natividade respectivamente, resolve conceder, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), aos Servidores **RAIMUNDO NONATO DA ROCHA PEREIRA**, Assistente Técnico – Man. Oper. Eletrônica, Matrícula 240759 e **RODRIGO JOSÉ MALTA DE OLIVEIRA**, Motorista, Matrícula 152558, eis que empreenderam viagem às Comarcas de Paranã e Natividade, a fim de efetuar reparos nos aparelhos de fax, central de PABX e ramais, nas referidas Comarcas no período de 09 a 11 de novembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 10 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin  
Diretora-Geral

**PORTARIA Nº 933/2009-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem nº 178/DIADM, bem como Ofício nº 168/2009, datado de 03/11/2009, resolve conceder, 09 (nove) diárias e 1/2 (meia) ao Servidor **FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA**, Motorista, Matrícula 158148, eis que empreendeu viagem às Comarcas de Aurora e Araguaína, para conduzir o Magistrado **ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR** para os trabalhos relativos à Meta 2 do CNJ (Projeto Justiça Efetiva – Resolução de Processos 2009), no período de 07 a 16 de novembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 10 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin  
Diretora-Geral

**PORTARIA Nº 934/2009-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando as Autorizações de Viagens nºs 31 e 175/DIADM, resolve conceder, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), aos servidores **MOADIR SODRÉ DOS SANTOS**, Motorista, Matrícula 352063 e **AURÉCIO BARBOSA FEITOSA**, Auxiliar Técnico – Manutenção Predial, Matrícula 252945, eis que empreenderam viagem à Comarca de Figueirópolis, para entrega de materiais permanentes e mudança do Fórum na referida Comarca, no período de 04 a 06 de novembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 10 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin  
Diretora-Geral

**PORTARIA Nº 935/2009-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem nº 176/DIADM, resolve conceder, 1/2 (meia) diária ao Servidor **FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA**, Motorista, Matrícula 158148, eis que empreendeu viagem à

Comarca de Miranorte, para conduzir o Oficial de Justiça **JESIMAR COSTA SANTOS**, em objeto de serviço, referente ao processo Administrativo nº 38767/2009, no dia 06 de novembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 10 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin  
Diretora-Geral

**PORTARIA Nº 936/2009-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem nº 172/DIADM, bem como Memo nº 119/2009-Almoxarifado, datado de 15 de outubro de 2009, resolve conceder, 05 (cinco) diárias e 1/2 (meia), ao servidor **RANIELIO LOPES LIMA**, Motorista, Matrícula 352347, eis que empreendeu viagem às Comarcas de Paraíso do Tocantins, Pium, Cristalândia, Gurupi, Peixe, Formoso do Araguaia, Araguaçu, Alvorada e Figueirópolis, para entrega de materiais de expedientes nas referidas Comarcas, no período de 09 a 14 de novembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 10 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin  
Diretora-Geral

**PORTARIA Nº 937/2009-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem nº 173/DIADM, bem como Memo nº 119/2009-Almoxarifado, datado de 15 de outubro de 2009, resolve conceder, 05 (cinco) diárias e 1/2 (meia), ao servidor **MAURÍCIO MATHIAS DE PINHO**, Motorista, Matrícula 118360, eis que empreendeu viagem às Comarcas de Porto Nacional, Ponte Alta do Tocantins, Natividade, Almas, Dianópolis, Taguatinga, Aurora do Tocantins, Arraias, Paranã e Palmeirópolis, para entrega de materiais de expedientes nas referidas Comarcas, no período de 09 a 14 de novembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 10 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin  
Diretora-Geral

**PORTARIA Nº 938/2009-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem nº 077/DTI, resolve conceder, 04 (quatro) diárias e 1/2 (meia), ao Servidor **JUCIÁRIO RIBEIRO DE FREITAS**, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352174, eis que empreendeu viagem às Comarcas de Araguaína, Ananás, Xambioá e Goiatins, para instalação, manutenção, configuração de computadores e rede, nas referidas Comarcas no período de 10 a 14 de novembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 10 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin  
Diretora-Geral

**PORTARIA Nº 939/2009-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando Autorização de Viagem s/nº, bem como Memo. 023/2009/DGEE, datado de 09/11/2009, resolve conceder 04 (quatro) diárias e 1/2 (meia), ao Servidor **EDNAN OLIVEIRA CAVALCANTI**, Chefe de Serviço, Matrícula 352404, eis que empreenderá viagem às Comarcas de Formoso do Araguaia, Araguaçu, Alvorada, Figueirópolis, Gurupi, Cristalândia e Pium, em objeto de serviço nas referidas Comarcas, no período de 11 a 15 de novembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 10 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin  
Diretora-Geral

**PORTARIA Nº 940/2009-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando as Autorizações de Viagens nºs 04 e 05/DO, resolve conceder 01 (uma) diária e 1/2 (meia), aos Servidores **FRANCISCO XAVIER DE SOUSA SANTANA**, Engenheiro, Matrícula 352270 e **LUCAS NEWTON DA SILVA SOUZA**, Engenheiro, Matrícula 352348, eis que empreenderam viagem à Comarca de Pedro Afonso, a fim de procederem vistoria para adequação da rede elétrica e cabeamento estruturado do prédio na referida Comarca, no dia 11 de novembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 10 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin  
Diretora-Geral

# DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

## Extrato de Contrato

**AUTOS ADM nº. 37.985**

**CONTRATO Nº. 081/2009.**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Force Line Indústria e Comércio de Componentes Eletrônicos LTDA.

**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de equipamentos de informática.

**VALOR:** R\$ 227.500,00 (duzentos e vinte e sete mil e quinhentos reais).

**VIGÊNCIA:** Vinculada ao respectivo crédito orçamentário.

**Recurso:** Tribunal de Justiça

**Programa:** Apoio Administrativo

**Atividade:** 2009.0501.02.122.0195.2003

**Natureza da Despesa:** 4.4.90.52 (0100)

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** em 10/10/2009.

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO.

Force Line Indústria e Comércio de Componentes Eletrônicos LTDA.

Palmas – TO, 10 de novembro de 2009.

## Extrato da Ata de Registro de Preços

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/09**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS:** 38.433/2009

**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 025/2009-SRP

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** S. de Paula e Cia. LTDA.

**OBJETO DA ATA:** O presente registro de preços tem por objeto a expectativa de aquisição dos bens, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

**ITEM:** 1

**DESCRIÇÃO:** APARELHOS DE FAX

### **CARACTERÍSTICAS**

-Papel térmico;

-Agenda: 100 nomes e números;

-Alimentador automático (até 10 pgs);

-Identificador de chamadas (dtmf/fsk);

-Posições de memórias diretas: 10

-Taxa máxima de transmissão e recepção (bps): 9.600/7.200/4.800/2.400 bps; fallback auto;

-Trabalha com bobina térmica;

-Tempo de flash (ms) anatel: De 10 a 990;

-Idioma: Português;

-Tipo de alimentação: Linha convencional;

-Escala de cinza: 3(claro, normal e escuro);

-Método de impressão: Cabeçote de impressão térmica;

-Níveis de beep do teclado incluindo o modo silencioso: 3;

-Níveis de volume da campainha incluindo o modo silencioso: 4;

-Quantidade de toques para acionar o fac simile: 9 max.

Voltagem: 127V AC / 60 Hz

Consumo Médio: Espera: aprox. 1,2w/ transmissão: aprox. 13w / recepção: aprox. 30w em

20% de preto e aprox. 120w em 100% de preto / cópia: aprox. 35w em 20% de cor preta.

Dimensões aproximadas: 12,1x35,2x22,46cm (AxLxP)

Peso aproximado: 3,1kg

Garantia do Fornecedor: 12 meses

**QUANT.** Mínima: 30

Máxima: 100

**VALOR UNITÁRIO:** R\$ 414,39

**VALOR TOTAL:** R\$ 41.439,00

**GARANTIA:** 12 (doze) meses a contar da data de entrega.

**VALIDADE DO REGISTRO:** 12(doze) meses, a contar da sua publicação.

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça/TO – Contratante: ROSE MARIE DE THUIN – Diretora Geral; e S. de Paula e Cia. LTDA.– Contratada: ADILSON DE PAULA – Representante Legal.

PALMAS-TO, 10 de novembro de 2009.

## DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA: MARIA SUELI DE SOUZA A. CURY

### Decisões/ Despachos

### Intimações às Partes

**EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1539/09**

**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**REFERENTE:** MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2425/01 DO TJ – TO

**EMBARGANTE:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROC. ESTADO:** JAX JAMES GARCIA PONTES

**EMBARGADA:** GEISA MARIA SARAIVA DA SILVA BARROS

**ADVOGADO:** CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

**RELATORA:** Desembargadora: WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 74, a seguir transcrito: "Trata-se de Embargos à Execução, ajuizada pelo Estado do Tocantins em face de GEISA MARIA SARAIVA DA SILVA

BARROS visando obstar a execução de título judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança MS nº 2425, em favor da Embargada. Recebo os presentes Embargos à Execução na forma suspensiva, por serem tempestivos e as partes legítimas. Proceda-se à intimação da Embargada, para apresentar sua impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 740 do Código de Processo Civil. Por derradeiro, determino o apensamento destes Embargos aos autos de Mandado de Segurança – MS 2425. Palmas, 23 de outubro de 2009". (a) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 1916/09**

**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**REFERENTE:** DECISÃO DE FLS. 116/119

**AGRAVANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

**P. JUSTIÇA:** REINALDO KOCH FILHO

**AGRAVADO:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROC. ESTADO:** BRUNO NOLASCO DE CARVALHO

**RELATORA:** DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS DA DECISÃO de fls. 167/169, a seguir transcrita: "Perante o Juízo da comarca de Palmeirópolis, o Ministério Público ajuizou a Ação Civil Pública nº 2009.0007.2199-3 contra o Estado do Tocantins, em face do fechamento das turmas do 6º ao 9º ano do ensino fundamental no horário noturno no Colégio Estadual daquela cidade. O Magistrado a quo, apesar do disposto no artigo 2º da Lei 8.437/92, concedeu a liminar/antecipação de tutela sem a prévia oitiva do representante da pessoa jurídica interessada, nos termos da inicial, inclusive com cominação de multas diárias e mensais. O Estado do Tocantins requereu a suspensão da medida, concedida através da decisão encartada às fls. 116/119, que registra a "ausência de motivo plausível a justificar a dispensa da manifestação prévia do representante judicial da pessoa jurídica de direito público". Irresignado, o Ministério Público apresenta pedido de reconsideração convolável em Agravo Regimental. Nas razões de fls. 146/158, instruída com os documentos de fls. 159/165, argumentando, em síntese, que em Palmeirópolis não existe EJA - Educação de Jovens e Adultos para alunos do 6º ao 9º ano. É o relatório. Impende ressaltar, ab initio, que a decisão que concedeu a suspensão ora atacada registrou a inegável "relevância da questão, que envolve direito à educação". Tal concessão decorreu, primordialmente, dos fatos de que é atribuição dos Municípios, prioritariamente, oferecer o ensino fundamental, bem como de que, conforme noticiado nos autos, os alunos que integram as turmas em tela estão em faixa etária superior àquela para a qual se direciona o Ensino Fundamental Regular, para os quais existe o "EJA - Educação de Jovens e Adultos, destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e média na idade própria, assegurando gratuitamente aos jovens e adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho (...)", fls. 95. A conjugação de tais circunstâncias permitiu antever a possibilidade de que o Município mantivesse turmas de Ensino Fundamental ou do EJA - Educação de Jovens e Adultos que pudesse suprir o fechamento de turmas no Colégio Estadual de Palmeirópolis. Bem por isso é que se registrou na decisão ora combatida que não se evidenciava "ictu oculi, a hipótese de urgência manifesta que não pudesse aguardar o interregno de 72 (setenta e duas) horas previsto na Lei nº 8.437/92, para o exercício do contraditório sumário pelo ente público, em razão do que a suspensão foi então concedida. Ocorre que, agora, com o pedido de reconsideração ora examinado, o Representante do Ministério Público trouxe prova daquilo que poderia ter sido averiguado com a oitiva prévia do representante judicial da pessoa jurídica de direito público envolvida, ou seja, que o Colégio Estadual de Palmeirópolis "não oferece a modalidade EJA (Educação de Jovens e Adultos), 6º ao 9º ano", e que o Município somente a oferece do 1º ao 4º ano. Em sendo assim, impõe-se seja sustada a medida administrativa, com a conseqüente retomada das aulas no período noturno, sob pena de se negar aos alunos regularmente matriculados o direito constitucional à Educação. Nesse ponto, oportuno trazer à colação o seguinte excerto da decisão ora combatida, verbis: "Trata-se de pedido de suspensão de liminar formulado pelo Estado do Tocantins contra decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 2009.0007.2199-3, proposta pelo Ministério Público estadual, na qual o Juízo da comarca de Palmeirópolis deferiu liminar sem a prévia oitiva do Requerente, determinando ao Diretor Regional de Ensino de Gurupi que sejam I) reabertas as turmas do 6º ao 9º ano do ensino fundamental no horário noturno no Colégio Estadual de Palmeirópolis, II) com a reposição das aulas perdidas, III) de modo a permitir que os alunos matriculados nas turmas em questão conclua o ano letivo. Fixou multa diária no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o Estado do Tocantins, em caso de descumprimento da primeiro item, e multa "no mesmo valor e periodicidade, pessoalmente, ao Diretor Regional de Ensino de Gurupi-TO, Sr. Eurípedes Fernandes Cunha, caso a decisão não seja cumprida", e multa mensal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de descumprimento dos outros dois itens." Conforme se vem de firmar, é de rigor sejam restabelecidas as aulas, sendo a cominação de astreintes o instrumento de que se vale o Poder Judiciário para compelir a Administração ao cumprimento das medidas determinadas. Consideradas as particularidades do caso, bem como a reconhecida relevância da matéria, que envolve o acesso à educação – requisito mínimo de Cidadania e direito social assegurado pela Carta Magna –, constato revelarem-se adequadas as multas cominadas pelo Magistrado a quo para eventual descumprimento das medidas por ele determinadas. Por derradeiro, frise-se que a suspensão dos efeitos da decisão do Juízo primevo deveu-se necessidade de se colher informações faltantes com a ausência de manifestação prévia do representante judicial da pessoa jurídica de direito público, lacuna que se viu suprida com as informações ora trazidas. Ante o exposto, em sede do juízo de retratação previsto no art. 252 do Regimento Interno, e com fundamento no art. 4º, da Lei nº 8.437/92, RESTABELEÇO OS EFEITOS da decisão proferida pelo Juízo da comarca de Palmeirópolis nos autos da Ação Civil Pública nº 2009.0007.2199-3. Publique-se e intime-se as Partes e o Diretor Regional de Ensino de Gurupi. Expeça-se ofício ao MM. Juiz a quo, remetendo-lhe cópia desta. Palmas, 29 de outubro de 2009". (a) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente. DIRETORIA JUDICIÁRIA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas/ TO, aos 09 dias do mês de novembro de 2009.

## TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

### ACÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1534/09 (09/0073549-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERIDO: CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS – TO  
 Advogado: Raimundo Nonato Carneiro  
 REQUERIDO: CHEFE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS-TO  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS DO DESPACHO de f. 60, a seguir transcrito: "Haja vista o pedido formulado pelo MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS (fls. 35/38), e acolhendo o parecer da Procuradoria Geral de Justiça (fls. 56/58), suspendo o feito pelo prazo de trinta dias. Decorrido o prazo de suspensão, com ou sem informações, remetam-se os autos à Douta Procuradoria Geral de Justiça para parecer. Cumpra-se. Palmas-TO, 9 de novembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4411/09 (09/0078947-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: KELLY KANAIAAMA DOMINGUES  
 Defensora Pública: Maria do Carmo Cota  
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 54/55, a seguir transcrita: "Cuida-se de mandado de segurança com pedido de liminar impetrado por KELLY KANAIAAMA DOMINGUES contra ato do SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, consubstanciado na negativa de fornecimento de medicação postulada pela impetrante. Aduz a impetrante ser portadora de Lupus Eritematoso Sistêmico e que em dezembro de 2008 foi submetida a cirurgia para retirada de dois nódulos cancerígenos e dois linfonodos. Assevera que foi submetida à quimioterapia e que, após os procedimentos médicos, necessita de fazer uso da medicação HERCEPTIN (TRASTUZUMAB) 440 mg, mais diluente, a cada 21 dias durante um ano. Afirma que, por não possuir condições financeiras para arcar com o tratamento, buscou perante a Secretaria de Saúde o fornecimento da medicação sobredita. Relata, contudo, que teve seu pedido negado pela autoridade impetrada, o que deu ensejo ao presente mandamus. Junta documentos às fls. 19/51 e, ao final, postula a concessão da ordem liminar para que o Estado passe a fornecer imediatamente o medicamento Herceptin (Trastuzumabe) 440 mg, o diluente e todo o material e estrutura física necessários para a aplicação do medicamento. É o necessário a relatar. DECIDO. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. A ação mandamental é própria e tempestiva, portanto, dela conheço. As fls. 47/48 constam as prescrições médicas que indicam à impetrante o uso do medicamento por ela solicitado. As fls. 49/51 constam, respectivamente, o pedido endereçado à autoridade impetrada, bem como o seu indeferimento sob a alegação de que o referido medicamento não está contemplado no elenco dos remédios utilizados nos protocolos do SUS. Pois bem. Os elementos trazidos ao bojo dos autos me permitem, mesmo nesse momento de cognição sumária, constatar a presença concomitante dos requisitos necessários à concessão da ordem liminar. Assim, a hipossuficiência econômica da impetrante, bem como a enfermidade em questão, somada à provável inoperância de outras medicações conduzem à plausibilidade dos argumentos tecidos no writ, a par das prescrições médicas juntadas aos autos. Ademais, se de um lado os efeitos desta decisão podem acarretar ônus à Fazenda Pública, de outro lado, eventual indeferimento poderá causar uma lesão grave a um bem que se sobrepõe a qualquer outro juridicamente tutelado, qual seja: a vida. Posto isso, DEFIRO A LIMINAR REQUERIDA e determino que o ESTADO DO TOCANTINS, por sua Secretaria de Saúde, forneça gratuitamente à impetrante o medicamento Herceptin (Trastuzumab) 440 mg, o diluente, bem como todo o material, condições e acompanhamentos necessários a sua aplicação, pelo período indicado nas prescrições médicas que lhe forem apresentadas. Notifique-se a autoridade impetrada do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações, nos termos do artigo 7º da Lei 12.016/2009. Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial para que, querendo, ingresse no feito. A presente decisão servirá de mandado para o seu cumprimento. Caso seja necessário, fica o ilustre Secretário do Pleno autorizado a assinar os Ofícios competentes. Intimem-se. Palmas – TO, 10 de outubro de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator".

### **Acórdãos**

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4106/08 08/0069416-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 375/376  
 EMBARGANTE: RAMSÉS REZENDE  
 Advogado: Roberval Aires Pereira Pimenta  
 EMBARGADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA. OMISSÕES E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Não havendo omissões a serem sanadas e nem contradição a ser solucionada, nega-se provimento aos presentes Embargos de Declaração, mantendo-se intacta a decisão embargada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 4106/08 em que é Embargante RAMSÉS REZENDE e Embargado SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA VICE-

PRESIDENTE e RELATOR, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em negar provimento aos embargos de declaração e, conseqüentemente, manter intacta a decisão embargada, na 15ª Sessão de Julgamento realizada no dia 01/10/2009. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Liberato Póvoa, José Neves, Antônio Félix, Amado Cilton, Moura Filho, Daniel Negry, Luiz Gadotti e Jacqueline Adorno. Impedimento do Desembargador Marco Villas Boas, consoante artigos 50 do RITJ/TO e 128 da LOMAN. Ausências justificadas dos Desembargadores Willamara Leila – Presidente e Bernardino Luz. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. ACÓRDÃO de 1º de outubro de 2009.

### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4203/09 (09/0071913 - 3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: SELMO SOUZA VIEIRA  
 Advogado: Alexander Ogawa da Silva Ribeiro e Rogério Augusto Magno de Macedo Mendonça  
 IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 LIT. PAS. NEC. : GERSON SENA MARTINS FILHO  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** MANDADO SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – NOMEAÇÃO DE CANDIDATO SUB-JUDICE – PRETERIÇÃO DE CANDIDATO – INOCORRÊNCIA – CLASSIFICAÇÃO FORA DO NÚMERO DE VAGAS – INEXISTÊNCIA DE SUPRESSÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ORDEM NEGADA. Não tem direito líquido e certo à nomeação e posse em concurso público, ou seja, direito capaz de ser garantido pela via mandamental, o candidato convocado para o curso de formação na Academia de Polícia fora do número de vagas ofertadas para a regional a que concorreu em virtude da desclassificação de outros concorrentes no exame psicotécnico. Exame, cuja ilegalidade foi reconhecida por esta Corte. Ordem negada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Mandado de Segurança nº 4203/08, nos quais figura como impetrante SELMO SOUZA VIEIRA, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Carlos Souza, na sessão ordinária do dia 15/10/2009, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em negar a ordem, nos termos do voto do relator que fica como parte integrante deste, pois diante da tabela de nota dos candidatos – ordem de classificação – vê-se que o impetrante, apesar de ter obtido boa média no curso de formação profissional, não preencheu um dos requisitos básicos para frequentá-lo, já que na primeira etapa não figurou dentro do número de vagas inicialmente ofertadas para a regional a que concorreu, figurando apenas na 3ª posição, sendo que se oferecia apenas uma vaga para deficiente, seu caso. Votaram com o relator os Exmos. Srs. Desembargadores Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Antônio Félix e Amado Cilton. Ausências justificadas dos Exmos. Desembargadores Liberato Póvoa, Moura Filho e Bernardino Lima Luz, e, momentânea dos Desembargadores Willamara Leila – Presidente e José Neves. Representou a Procuradoria Geral de Justiça Marco Antônio Alves Bezerra. ACÓRDÃO de 15 de outubro de 2009.

### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4348/09 (09/0076050- 8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: MARISA GUIMARÃES LOURENÇO DA SILVA  
 Advogada: Eulerlene Agelim Gomes Furtado  
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. — INDICAÇÃO ERRÔNEA DA AUTORIDADE COATORA – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. 1 – A incorreta indicação da autoridade coatora implica o reconhecimento da ilegitimidade passiva ad causam e, conseqüentemente, a extinção do feito sem julgamento do mérito, porque diz respeito à não-observância de uma das condições da ação.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Mandado de Segurança nº 4348/09, originário deste Egrégio Tribunal de Justiça, figurando como impetrante Marisa Guimarães Lourenço da Silva e impetrado o Secretário de Saúde do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Carlos Souza – Vice Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, acolhendo o Parecer Ministerial, fls. 103/106, em julgar extinto o presente feito sem resolução do mérito por ilegitimidade passiva ad causam da autoridade impetrada, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno- Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Carlos Souza, José Neves, Antônio Felix, Amado Cilton, Daniel Negry e Luiz Gadotti. Ausências justificadas dos Desembargadores Libertaio Povoia, Moura Filho e Bernardino Lima Luz, e, momentâneas dos Desembargadores Willamara Leila – Presidente e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Marco Antonio Alvez Bezerra – Procurador de Justiça. ACÓRDÃO de 15 de outubro de 2009.

### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4310/09 (09/0074467- 7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: SIRLEI FERREIRA FONSECA  
 Advogado: Lílian Abi-Jaudi Brandão Lang, Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes, Epitácio Brandão Lopes, Adriana Abi-Jaudi Brandão e Epitácio Brandão Lopes Filho  
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** Mandado de Segurança. Fornecimento de medicamento. Direito à saúde. Garantia constitucional. Ordem concedida. 1 – Ao Poder Judiciário cabe o controle da legalidade dos atos administrativos e a negativa de fornecimento de medicamento necessário para tratamento médico é ato ilegal que desafia tutela jurisdicional em favor do cidadão. É dever do Poder Público disponibilizar um sistema de saúde adequado e eficaz ao cidadão, fornecendo os medicamentos necessários ao tratamento, cura e/ou controle das moléstias físicas, psíquicas e mentais do indivíduo. 2 – O organismo de cada indivíduo possui suas particularidades, reagindo de formas diversas, por isso, não há escólio legal para impor a utilização do Ciclosporina e/ou Acitretina quando o médico responsável pelo tratamento observou a eficácia e prescreveu a utilização do Adalimumabe (Humira), vez que, ao assegurar o direito à saúde, a Constituição Federal não faz ressalvas, tampouco estabelece quais os medicamentos cada indivíduo deve ou pode fazer uso.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Mandado de Segurança nº. 4310/09 impetrado por Sirlei Ferreira Fonseca em face de ato praticado pelo Secretário

de Saúde do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Des<sup>a</sup>. Willamara Leila – Presidente, na 16<sup>a</sup> sessão ordinária judicial, realizada no dia 15/10/2009, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conceder em definitivo a ordem mandamental, reconhecendo o direito líquido e certo da impetrante em receber da Secretaria Estadual de Saúde o fornecimento do medicamento Adalimumabe (Humira) para utilização conforme período descrito na prescrição médica, nos termos do voto da Desembargadora Jacqueline Adorno – Relatora. Votaram acompanhando a Relatora, os Desembargadores Carlos Souza, José Neves, Antônio Félix, Amado Cilton, Daniel Negry, Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. Ausências justificadas dos Desembargadores Liberato Pova, Moura Filho e Bernardino Lima Luz. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exm<sup>o</sup>. Sr<sup>o</sup>. Dr<sup>o</sup>. Marco Antônio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. ACÓRDÃO de 15 de outubro de 2009.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4017 (08/0067372-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: EDUARDO LIMA DOS SANTOS

Advogados: Nilson Antônio A. dos Santos e Ana Cláudia Cruz dos Anjos

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

RELATOR PARA O ACÓRDÃO: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. PRESIDÊNCIA. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ATO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ANULAÇÃO. REVISÃO. SUSPENSÃO PAGAMENTOS. SUBSÍDIOS. OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS. SÚMULAS Nº 346 e 473 DO STF. PRAZO DECADENCIAL. ARTIGO 54, § 1º DA LEI Nº 9584/99. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. O direito conferido à Administração Pública para anular ou rever seus próprios atos administrativos - Súmulas nº 346 e 473 do STF - não é absoluto, portanto, esta não pode revê-los quando ultrapassado o prazo decadencial de 05 (cinco) anos - § 1º do artigo 54 da Lei 9.784/99, ainda mais quando se trata de suspender pagamentos de subsídios, já incorporados ao patrimônio do servidor público. Ademais, o interesse da estabilidade das relações jurídicas entre o administrado e a Administração é de ordem pública. Diante disso, impõe-se a estabilização dos atos que superem os prazos admitidos para sua impugnação.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência da Desembargadora Willamara Leila – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por maioria, acolhendo o parecer Ministerial de Cúpula, em conceder a segurança tal como pretendida, de forma a afastar a suspensão dos pagamentos dos subsídios do Impetrante, nos termos do voto divergente do Desembargador Luiz Gadotti – Relator para o acórdão. Votaram acompanhando a divergência os Desembargadores Jacqueline Adorno, Antônio Félix, Moura Filho e a Juíza Flávia Afini Bovo (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas) e a Desembargadora Willamara Leila – Presidente, que proferiu voto de desempate. O Desembargador José Neves – Relator votou pela denegação da ordem perseguida, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Amado Cilton, Carlos Souza, Liberato Pova e o Juiz Rafael Gonçalves de Paula (em substituição ao Desembargador Daniel Negry). Ausência momentânea do Desembargador Bernardino Lima Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. ACÓRDÃO de 06 de agosto de 2009.

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4404/09 - (09/0076668-9)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS –TO.

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar, impetrado pelo Ministério Público Estadual, através de seu representante signatário, Promotor de Justiça Rodrigo Barbosa Garcia Vargas em face de ato praticado pelo Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Dianópolis-TO. O impetrante sustenta que o presente mandamus se faz necessário, pois visa assegurar a garantia da prerrogativa inerente aos Membros do Ministério Público, qual seja, a intimação pessoal, através da entrega dos autos com vista, antes das audiências a serem realizadas no âmbito dos Juizados Especiais. Assevera que através do ofício nº. 155/2009 requereu ao M.M. Juiz Titular do juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Dianópolis-TO vista pessoal de todos os TCOs, antes da designação da audiência, para análise acurada dos casos, entretanto, referido Juiz em resposta informou não haver necessidade de intimação pessoal do Promotor de Justiça para as audiências do Juizado Especial, porquanto tais audiências são marcadas na Delegacia de Polícia, para se realizarem todas as terças-feiras, salvo feriados, conforme pauta encaminhada pelo Juizado Especial. Argumenta que a falta de intimação pessoal do Promotor de Justiça através da entrega dos autos com vista, antes das audiências constitui flagrante ilegalidade, uma vez que impede o conhecimento prévio dos casos, bem como a análise necessária dos Termos Circunstanciados de Ocorrência, para que o Parquet, enquanto titular da ação penal verifique cuidadosamente se estão presentes os requisitos ensejadores da transação penal por parte dos autores do fato, bem como da melhor proposta a ser feita, diante do caso concreto, além do que impede a análise de eventuais casos de suspeição e impedimento. Alega ainda que a falta de intimação pessoal do Ministério Público limita, ou melhor, compromete o próprio poder de atuação do órgão, no seu mister de titular da ação penal. Informa que antes de impetrar o presente Mandado de Segurança através de ofício solicitou ao douto magistrado pedido para cessar o agendamento das audiências pelo Delegado de Polícia, todavia, o magistrado informou que não deferia a pedido do Ministério Público, por entender que o artigo 69 e 70 da lei nº. 9.099/95, dava poderes ao

delegado de polícia. Finaliza requerendo que seja considerado ilegal o ato praticado pelo Magistrado; a notificação da autoridade coatora nos termos da lei e o deferimento da liminar, para que seja determinado ao juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Dianópolis-TO, para não realizar audiência no Juizado Especial sem intimação do Promotor de Justiça nos autos, garantindo assim, o direito do Promotor de Justiça em conhecer o caso, uma vez que o Delegado de Polícia não possui poderes para marcar audiência para o Promotor de Justiça, mesmo amparado com pedido do Juiz de Direito. Distribuídos, coube-me o relato (fls. 10). É o relatório. Para o deferimento de liminar em mandado de segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito — fumus boni iuris e periculum in mora. Na lição do mestre Hely Lopes Meirelles, a liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acatuteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem os seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade. A fumaça do bom direito traduz-se no fato de que, a Lei Orgânica do Ministério Público é categórica ao afirmar que constituem prerrogativas dos membros do Ministério Público, no exercício de sua função receber intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição, através da entrega dos autos com vista. Com mais razão mostra-se presente o requisito do periculum in mora, pois a ausência de intimação pessoal do Promotor de Justiça para as audiências do Juizado especial, viola a prerrogativa do membro do Ministério Público. Ex positis, CONCEDO a liminar pleiteada, no sentido de determinar que o Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Dianópolis-TO, não realize audiência no Juizado Especial sem intimação pessoal do Promotor de Justiça nos autos. Comunique-se o inteiro teor desta decisão, à autoridade impetrada, notificando-a para prestar as informações de mister. Dê-se ciência desta decisão ao representante judicial do Estado do Tocantins, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de que este, caso queira, se manifeste nos presentes autos, no prazo legal, sendo-lhe enviada cópia da inicial, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei 12.016/2009. Decorridos os prazos legais para informações e resposta, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça. P.R.I. Palmas/TO, 06 de novembro de 2009.”(A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

1 MEIRELLES, Hely Lopes. Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção, “Habeas Data”, 13ª ed., Ed. RT, 1989, São Paulo, p. 51.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9930/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENCIA: APELAÇÃO CÍVEL Nº 8691

AGRAVANTE : ANTÔNIO MARTINS DA SILVA.

ADVAGADA : DALVALAÍDES DA SILVA LEITE E OUTRA

AGRAVADO : VIVO TOCANTINS CELULAR S/A.

ADVOGADA: CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA. E OUTROS

RELATOR :DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de Apelação Cível manejada por ANTÔNIO MARTINS DA SILVA, que inconformado com a sentença proferida pela Juíza de Direito de da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína – TO, nos autos de Ação de Indenização por Danos Morais, recorre a esta Corte de Justiça postulando sua reforma.O recurso de Apelação teve segmento negado por este Relator, já que intempestivo. Inconformada, o Apelante, ora Agravante, maneja o presente Agravo de Instrumento para combater a decisão denegatória. Brevemente relatados, DECIDO. Pois bem. Recebo o presente agravo de instrumento como AGRAVO REGIMENTAL, já que aviado dentro dos limites e exigências legais de admissibilidade recursal. Por consequência, considerando que o recurso de Agravo Regimental deve ser processado dentro dos próprios autos que proferida a decisão que ora se combate, determino o DESENTRANHAMENTO dos documentos de fls. 02/15 e 20/35, com posterior juntada no recurso de apelação nº 8691. Quanto a estes autos, cumpridas as providências acima, determino sua remessa à Divisão de autuação e distribuição para que seja providenciado o seu cancelamento. Após, volvam-me conclusa a apelação nº 8691, com URGENCIA.Publique-se e Cumpra-se. Palmas - TO, 27 de outubro de 2009.”.(A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 6840/07**

ORIGEM : COMARCA DE PEIXE - TO.

REFERENTE: AÇÃO DE CANCELAMENTO DE TRANSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA S/N 62 – VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E 2º CÍVEL

APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JUNIOR

1º APELADO : IRANI VIEIRA DA SILVA

ADVOGADOS: DOMINGOS PEREIRA MAIA E OUTRO

2º APELADO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: FERNANDA RAMOS

3º APELADO : ANTÔNIO PEREIRA DA NATIVIDADE

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA CRISTINA DA SILVA

4º APELADA : FLORÊNCIA BATISTA DE ARAÚJO

ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “À Secretaria da Primeira Câmara Cível para que, nos termos do PARECER Cível Ministerial nº. 111/2008, fls. 667, proceda a intimação do Representante do Ministério Público para que, caso queira, ofereça as contrarrazões. Ainda assim, considerando as informações trazidas pelos documentos de fls. 586 e 587, intimem-se VIA EDITAL, pelo prazo de 20 dias (art. 232, IV, do CPC, os interessados: JOSÉ OSMAR SIMÕES e sua esposa VERA ELENA MASCHIETTO SIMÕES e JEFERSON MOREIRA e sua esposa DULCE PEREIRA MOREIRA, para que constituam novo advogado e, caso queiram, apresentem as contrarrazões, ressaltando que às fls. 538v dos autos informa suposto falecimento do atual patrono. Após decurso de prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas (TO), 19 de outubro de 2009.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9952/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 4.9675-2-2/09 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.)  
AGRAVANTE : TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
ADVOGADO : ADRIANA MENDONÇA SILVA MOURA E OUTROS  
AGRAVADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA maneja o presente recurso de Agravo de Instrumento em face da decisão exarada nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA interposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, onde o magistrado, em sede liminar, determinou a ora agravante que “abstenha-se de lançar efluentes ou quaisquer objetos na via pública, na rede de escoamento de águas pluviais ou em corpos hídricos ou, ainda, em qualquer outro local, sem o devido tratamento realizado a partir de sistema adequado e aprovado pelo NATURATINS, tratamento este que deverá contemplar, inclusive, a devida separação da água e do óleo em caixa própria, tudo de forma a não agredir a saúde pública e o meio ambiente”, determinou ainda o magistrado, que a ora agravante promovia “junto ao NATURATINS o licenciamento ambiental de suas atividades desenvolvidas em Araguaína/TO, que deverá ser iniciado ou retomado no prazo de 05 (cinco) dias, cumprindo-se, impreterivelmente, todas as normas legais e regulamentadoras e/ou fixados pelo órgão ambiental no processo de licenciamento, suprindo-se todas as pendências existentes”. Por fim, fixa “multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de descumprimentos, a incidir contra as empresas requeridas e pessoalmente contra os seus representantes legais”. Aduz que a decisão vergastada deve ser cassada por não ter restado comprovado nenhum de seus elementos autorizadores, na medida em que ao invés de se vistoriar a garagem da empresa recorrente, para que fosse verificada as irregularidades apontadas, o agravado buscou a ação civil pública para punir a agravante por “irregularidades que não existem mais”. Tece outras considerações sobre o desacerto da decisão combatida, requerendo sua suspensão e, ao final, seja dado provimento ao presente com a “cassação” da decisão “alvejada”. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, por se tratar de agravo interposto contra decisão exarada em sede liminar, ante a própria natureza da medida, não há que se falar na sua conversão em retido. Outro não é o entendimento da Corte Superior: “O agravo de instrumento contra decisão de primeira instância, que defere liminar, não pode ser convertido em agravo retido, ante a presença contextual e inequívoca do risco de lesão grave e de difícil reparação, na espécie retratada”. (Recurso Especial nº 748336/RN (2005/0075598-5), 4ª Turma do STJ, Rel. Hélio Quaglia Barbosa. j. 11.09.2007, unânime, DJ 24.09.2007). Passadas as considerações quanto ao processamento do presente, consigno ainda que em que pese a concessionária agravante ser pessoa jurídica de direito privado, tenho que se a própria Corte Superior ao interpretar a regra contida no artigo 4º da Lei 8.437/92, precedida pela Lei 4.348/64, ao buscar evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública, garante a qualquer pessoa, de direito público ou privado – requerer ao presidente do tribunal competente a suspensão da liminar concedida pelo juiz de primeiro grau, contrário sensu seria não admitir a extensão da aplicação da regra contida no artigo 2º do referido diploma legal às empresas de economia mista ou, como no caso, de economia privada, desde que, obviamente, tenham função delegada pelo poder público. Neste esteio, entendo que o legislador ao mencionar somente as pessoas jurídicas de direito público na regra contida no artigo 2º da Lei 4.348/64, disse menos do que quis, cabendo ao Poder Judiciário, ao aplicar a lei, atender aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum. Ultrapassada mais essa questão, noto do compulsar do caderno recursal verter a fumaça do bom direito à recorrente, posto que, nos casos como o da espécie, imperiosa a aplicação da regra inscrita no art. 2º da Lei nº 8.437/1992 no sentido de que “na ação civil pública, a liminar será concedida, quando cabível, após a audiência do representante judicial da pessoa jurídica de direito público, que deverá se pronunciar no prazo de setenta e duas horas”. Com efeito, abro parêntese para consignar que a regra acima citada, excepcionalmente, sofre abrandamento em situações nas quais a prévia intimação do ente público para se manifestar sobre a concessão da liminar pode acarretar dano irreparável à vida, o que, efetivamente, não é o caso dos autos. Voltando a questão efetivamente apresentada ao Juízo, saliento que o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais não diverge quanto ao posicionamento adrede adotado. TJMG – 052718 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LIMINAR - PODER PÚBLICO - INDISPENSABILIDADE DE SUA OITIVA PRÉVIA - INEXISTÊNCIA DESTA - CONSEQUENTE NULIDADE DA LIMINAR. Em ação civil pública, não pode ser concedida liminar “inaudita altera parte” contra o Poder Público, que deve ser previamente ouvido em 72 horas, a teor do art. 2º da Lei Federal 8.437/1992, sob pena de nulidade. Ademais, a postergação de expressa diretriz legal conduz o ato processual viciado à inexorável ineficácia. (Agravo nº 1.0000.00.286176-3/000, 4ª Câmara Cível do TJMG, Bom Sucesso, Rel. Hyparco Immesi. j. 23.06.2005, unânime, Publ. 12.08.2005). O próprio Supremo Tribunal Federal já se pronunciou quanto ao tema, no sentido de que a concessão de liminar na ação civil pública, sem a oitiva do ente público ou, como no caso, a pessoa jurídica equiparada - a agravante é concessionária de serviço público - caracteriza violação ao devido processo legal. Vejamos o entendimento da Suprema Corte: EMENTA: CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR: LIMINAR. Lei 8.437, de 30.06.92, art. 2º e art. 4º, § 4º, redação da Med. Prov. 1.984-19, hoje Med. Prov. 1.984-22. ORDEM PÚBLICA: CONCEITO. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS: C.F., art. 37. ECONOMIA PÚBLICA: RISCO DE DANO. Lei 8.437, de 1992, art. 4º. I - Lei 8.437, de 1992, § 4º do art. 4º, introduzido pela Med. Prov. 1.984-19, hoje Med. Prov. 1.984-22: sua não suspensão pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn 2.251-DF, Ministro Sanches, Plenário, 23.08.2000. II - Lei 8.437, de 1992, art. 2º: no mandado de segurança coletivo e na ação civil pública, a liminar será concedida, quando cabível, após a audiência do representante judicial da pessoa jurídica de direito público, que deverá se pronunciar no prazo de setenta e duas horas. Liminar concedida sem a observância do citado preceito legal. Inocorrência de risco de perecimento de direito ou de prejuízo irreparável. Ocorrência de dano à ordem pública, considerada esta em termos de ordem jurídico-processual e jurídico-administrativa. III - Princípios constitucionais: C.F., art. 37: seu cumprimento faz-se num devido processo legal, vale dizer, num processo disciplinado por normas legais. Fora daí, tem-se violação à ordem pública, considerada esta em termos de ordem jurídico-constitucional, jurídico-administrativa e jurídico-processual. IV - Dano à economia pública com a concessão da liminar: Lei 8.437/92, art.

4º. V - Agravo não provido. (AgR 2066 / SP - SÃO PAULO - AG. REG. NA PETIÇÃO - Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO - Julgamento: 19/10/2000 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação - DJ 28-02-2003 PP-00007 - EMENT VOL-02100-01 PP-00202). Inclusive, a Corte tocanlinese não diverge quanto ao tema: AÇÃO CIVIL PÚBLICA – AGRAVO DE INSTRUMENTO –ARTIGO 2º DA LEI 8.437/92 – EMPRESAS PRIVADAS OU DE ECONOMIA MISTA – EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DELEGADA PELO PODER PÚBLICO – APLICABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DECISÃO CASSADA. 1. Não obstante a concessionária agravante ser pessoa jurídica de direito privado, deve-se admitir a aplicação da regra contida no artigo 2º da Lei 8.437/92 às empresas de economia mista ou de economia privada, desde que, obviamente, tenham função delegada pelo poder público. 2. É vedado ao magistrado, sob pena de nulidade, conceder liminar “inaudita altera parte” contra a empresa que funciona por delegação do Poder Público sem que, previamente, a ouça em 72 horas, a teor do art. 2º da Lei Federal 8.437/1992. 3. Recurso conhecido e provido para cassar a decisão monocrática. Agravo de Instrumento conhecido e decisão cassada. Por todo o exposto, presentes os elementos que autorizam a sua concessão, defiro o efeito suspensivo almejado. No mais, proceda a Secretaria com a adoção das providências aplicáveis à espécie. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de novembro de 2009.” (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

As pessoas jurídicas de direito privado no exercício de função delegada do poder público têm legitimidade para requerer a suspensão de execução de liminar ou de sentença, desde que em defesa do interesse público”. (SL 765- AgRg, Min Barros Monteiro, j. 21.11.07, DJU 10.1207).

1 DJ Nº 2271, PUBLICADO NO DIA 14/09/2009, PÁG. 60.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9892/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 6.6648-8/09 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI – TO.)  
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORA DO ESTADO: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS  
AGRAVADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “O ESTADO DO TOCANTINS maneja o presente agravo de instrumento buscando a reforma da decisão singular exarada nos autos da Ação Civil Pública movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, onde, inaudita altera pars, o magistrado determinou a ora recorrente que forneça medicamentos indispensáveis ao tratamento da moléstia denominada colite ulcerativa. Aduz preliminarmente que antecipação de tutela contra a Fazenda Pública é “praticamente inadmissível”. Afirma que em relação a distribuição gratuita de remédios não se pode admitir que Juizes e Tribunais brasileiros substituam os Poderes Legislativo e Executivo nesta relevante atribuição, que lhes é própria, devendo o Poder Judiciário portar-se de forma suplementar sob pena de violação ao postulado da legitimidade democrática. Pleiteia a atribuição de efeito suspensivo e, ao final, que o presente seja conhecido e provido com a reforma da decisão vergastada. Em síntese é o relatório. Passo a DECIDIR. Primeiramente consigno que a própria natureza da decisão vergastada impõe que o Tribunal receba o presente na forma de instrumento na medida em que coaduno com o entendimento de que o agravo manejado contra decisão de primeira instância que defere ou indefere liminar não pode ser convertido em agravo retido, ante a presença contextual e inequívoca do risco de lesão grave e de difícil reparação. Outro não é o entendimento jurisprudencial: “Se a interlocutória impugnada nos autos do agravo de instrumento tem caráter de medida liminar ou de antecipação de tutela, descabida a conversão do recurso à forma retida”. (AGI nº 2007002136354 (301862), 4ª Turma Cível do TJDF, Rel. Cruz Macedo. j. 26.03.2008, DJU 28.04.2008, p. 143). Passadas as considerações quanto ao processamento do presente, consigno que excepcionalmente o rigor do disposto no art. 2º da Lei 8.437/92 deve ser mitigado em face da possibilidade de graves danos decorrentes da demora do cumprimento da liminar, especialmente quando se tratar da saúde de pessoa carente que necessita de medicamento, como no caso em foco. Outro não é o entendimento jurisprudencial: TJMG – 121818 - CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO. TUTELA DE INTERESSES DE UM ÚNICO MENOR. DIREITO INDISPONÍVEL. LEGITIMIDADE ATIVA PARA SUA PROPOSITURA. TUTELA ANTECIPADA. DEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE OITIVA PRÉVIA DO REPRESENTANTE PESSOA PÚBLICA. CARÁTER EXCEPCIONALÍSSIMO DA MEDIDA. RISCO DE DANO IRREPARÁVEL. POSSIBILIDADE. FORNECIMENTO DE TRANSPORTE, CONSULTAS MÉDICAS E MEDICAMENTOS. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. FUNDADO RECEIO DE DANO GRAVE E RISCO DE INEFICÁCIA. VEROSSIMILHANÇA. PRESENÇA DOS REQUISITOS. DEFERIMENTO. MANUTENÇÃO. IMPROVIMENTO DA IRRESIGNAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 196 E SEGTS. DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, ART. 2º DA LEI Nº 8.437/1992 E ART. 273 DO CPC. O Ministério Público é parte legítima para a propositura de Ação Civil Pública, visando compeli o Ente Estatal ao fornecimento de medicamento a um único menor, por se constituir em direito indisponível. Em situações de caráter excepcionalíssimo, admite-se a dispensa da oitiva do Ente Público, cuja medida só se justifica diante do poder geral de cautela conferido ao Juiz, quando necessário para evitar dano iminente e irreversível que poderia advir da demora do provimento jurisdicional liminar. A antecipação da tutela deve ser concedida se há prova de qualidade inequívoca capaz de demonstrar a verossimilhança do direito pretendido, com o que, se há nos autos comprovação da necessidade de menor em receber as providências antecipatórias almejadas, as quais são necessárias para o tratamento de seu estado de saúde, a sua concessão se impõe. (Agravo nº 1.0245.07.121442-4/001(1), 5ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Dorival Guimarães Pereira. j. 13.12.2007, unânime, Publ. 15.01.2008). Quanto a impossibilidade de concessão de Tutela Antecipada contra a Fazenda Pública, friso que a jurisprudência pátria é uníssona no sentido de admitir tal medida contra a Fazenda Pública, porquanto o art. 1º da Lei nº 9.494/97, que disciplina a matéria, diz respeito ao pagamento de vencimentos, vantagens pecuniárias e reclassificação de servidores públicos, sem qualquer relação com o presente feito e que deve ser - como norma restritiva - interpretada literalmente. Ultrapassadas tais questões preliminares, lembro que para enfrentar a matéria pertinente à concessão da medida liminar perseguida, devo me ater ao que orienta a legislação aplicada à espécie, ou seja, aferir se efetivamente o recorrente demonstrou relevante fundamentação jurídica e, de não menos relevância, se

indicou quais os danos e prejuízos irreparáveis aplicados ao caso concreto que ensejariam a concessão, inaudita altera pars, do almejado efeito suspensivo. Com efeito, saliento que nos casos como o em tela coaduno com o entendimento exarado pelo ilustre desembargador carioca Cláudio de Mello Tavares no sentido de que "as normas constitucionais que dispõem acerca do dever do Estado de promover a saúde são pragmáticas e, portanto, de eficácia limitada, entretanto tal regra de hermenêutica não pode desprezar a função social do direito, ignorando princípios estabelecidos no artigo 5º, caput, 196, da Constituição Federal, que asseguram a todos indistintamente, os direitos à saúde". (Apelação Cível nº 2007.001.42979, 11ª Câmara Cível do TJRJ, Rel. Cláudio de Mello Tavares. Publ. 28.08.2007). Assim sendo, tenho que ao deferir a medida perseguida agiu corretamente o magistrado singular, restando assim ausente relevante fundamentação jurídica a agasalhar a pretensão perseguida via o presente recurso de agravo de instrumento. Outro não é o entendimento da Corte Superior: "A negativa de fornecimento de um medicamento de uso imprescindível, cuja ausência gera risco à vida ou grave risco à saúde, é ato que, per se, viola direitos indisponíveis, pois vida e a saúde são bens jurídicos constitucionalmente tutelados em primeiro plano". (Agravo Regimental no Recurso Especial nº 935083/RS (2007/0057193-2), 2ª Turma do STJ, Rel. Humberto Martins. j. 02.08.2007, unânime, DJ 15.08.2007). Inclusive a própria Corte Tocantinense, ao agasalhar o voto de minha autoria, já se manifestou quanto ao tema: "AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO IMPRESCINDÍVEL – OBRIGAÇÃO – ENTE PÚBLICO – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. É de responsabilidade do Estado o fornecimento de medicamento quando comprovada a necessidade e a impossibilidade do impetrante custear as despesas, haja vista ser aquela pessoa jurídica de direito público interno obrigada a prover a saúde de seus administrados. Recurso conhecido e não provido". Por todo o exposto, devido à ausência da demonstração de relevante fundamentação jurídica, um dos requisitos motivadores da concessão da medida liminar, nego o efeito suspensivo almejado e determino o prosseguimento do presente com a adoção das providências de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de outubro de 2009.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

1 Publicado em 05/06/2009. DGJ 2205.Votação Unânime.

#### **APELAÇÃO AP Nº 8866/09**

ORIGEM : COMARCA DE XAMBIOÁ – TO  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 39710-3/07 - VARA CÍVEL)  
1º APELANTE: VOLKSWAGEN DO BRASIL – INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.  
ADVOGADOS: MARCELO PEREIRA DE CARVALHO E MARY ELLEN E OUTROS  
1º APELADO : RICHARD SANTIAGO PEREIRA  
ADVOGADO : KARLANE PEREIRA RODRIGUES  
2º APELANTE: RICHARD SANTIAGO PEREIRA  
ADVOGADO : KARLANE PEREIRA RODRIGUES  
2º APELADO : VOLKSWAGEN DO BRASIL – INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.  
ADVOGADOS: MARCELO PEREIRA DE CARVALHO E MARY ELLEN E OUTROS  
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Compulsando os autos, denota-se que a segunda requerida, DISVAL – DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS DA AMAZÔNIA LTDA., não foi intimada para apresentar resposta ao recurso do autor, o que fere a prerrogativa de exercício do contraditório. Isto posto, promova-se a intimação da litigante pela via postal, na pessoa de sua procuradora, para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal, fazendo-se acompanhar a carta intimatória de cópia do arrazoado do autor. Cumpra-se. Palmas, 21 de outubro de 2009.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9932/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 9.5721-0/09 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO.)  
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORA DO ESTADO: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS  
AGRAVADO(A) : RAMILLA MARIANE SILVA CAVALCANTE  
ADVOGADO : ROGER OTTAÑO  
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "O ESTADO DO TOCANTINS maneja o presente agravo de instrumento buscando a reforma da decisão singular exarada nos autos da Ação Ordinária movida por RAMILLA MARIANE SILVA CAVALCANTE, onde, inaudita altera pars, o magistrado determinou, em sede de Tutela Antecipada "ao requerido, o ESTADO DO TOCANTINS, que no prazo de 10 dias, forneça à autora o tratamento cirúrgico requisitado, até o julgamento final da lide, sob pena de incorrer em multa diária, a qual arbitro em R\$300,00 (trezentos reais), por dia de descumprimento, até o limite de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), reversíveis em favor da parte autora". Aduz preliminarmente que antecipação de tutela contra a Fazenda Pública é "praticamente inadmissível". Afirma que ao deferir a Tutela nos termos adrede esposados, o magistrado incorreu em erro, na medida em que "a justificativa para a negativa do procedimento cirúrgico em questão, consiste no fato de que a paciente Ramilla Mariane da Silva Cavalcante encontra-se em período de carência para procedimentos como o solicitado, tendo em vista ser portadora de doença congênita e preexistente". Pleiteia a atribuição de efeito suspensivo e, ao final, que o presente seja conhecido e provido para que se reforme da decisão vergastada no sentido de indeferir a Tutela Antecipada concedida junto a primeira Instância. Em síntese é o relatório. Passo a DECIDIR. Primeiramente consigno que a própria natureza da decisão vergastada impõe que o Tribunal receba o presente na forma de instrumento na medida em que coaduno com o entendimento de que o agravo manejado contra decisão de primeira instância que defere ou indefere liminar não pode ser convertido em agravo retido, ante a presença contextual e inequívoca do risco de lesão grave e de difícil reparação. Outro não é o entendimento jurisprudencial: "Se a interlocutória impugnada nos autos do agravo de instrumento tem caráter de medida liminar ou de antecipação de tutela, descabida a conversão do recurso à forma retida". (AGI nº 20070020136354 (301862), 4ª Turma Cível

do TJDF, Rel. Cruz Macedo. j. 26.03.2008, DJU 28.04.2008, p. 143). Por outro lado, friso que quanto a impossibilidade de concessão de Tutela Antecipada contra a Fazenda Pública, a jurisprudência pátria é unânime no sentido de admitir tal medida contra a Fazenda Pública, porquanto o art. 1º da Lei nº 9.494/97, que disciplina a matéria, diz respeito ao pagamento de vencimentos, vantagens pecuniárias e reclassificação de servidores públicos, sem qualquer relação com o presente feito e que deve ser - como norma restritiva - interpretada literalmente. Assim sendo, ultrapassadas tais questões preliminares, lembro que para enfrentar a matéria pertinente à concessão da medida liminar perseguida, devo me ater ao que orienta a legislação aplicada à espécie, ou seja, aferir se efetivamente o recorrente demonstrou relevante fundamentação jurídica e, de não menos relevância, se indicou quais os danos e prejuízos irreparáveis aplicados ao caso concreto que ensejariam a concessão, inaudita altera pars, do almejado efeito suspensivo. Neste esteio, saliento que nos casos como o em apreço agasalho o entendimento da Corte Superior no sentido de que é "lídima a cláusula de carência estabelecida em contrato voluntariamente aceito por aquele que ingressa em plano de saúde, merecendo temperamento, todavia, a sua aplicação quando se revela circunstância excepcional, constituída por necessidade de tratamento de urgência decorrente de doença grave que, se não combatida a tempo, tornará inócuo o fim maior do pacto celebrado, qual seja, o de assegurar eficiente amparo à saúde e à vida". Com efeito, nota-se dos autos que a enfermidade que acomete a agravada a levou a um quadro clínico de "dor intensa no quadrante superior direito do abdome, náuseas, vômitos, anorexia de difícil controle com tratamento conservador, sendo portanto indicado o tratamento cirúrgico através da colecintectomia videolaparoscópica, devendo o quadro de colecintite sofrer possibilidade de evolução com severas complicações" (fls. 35), ou seja, ao meu sentir, perfeitamente aplicável o entendimento jurisprudencial acima citado no caso em tela. Assim sendo, tenho que ao deferir a medida perseguida agiu corretamente o magistrado singular, restando assim ausente relevante fundamentação jurídica a agasalhar a pretensão perseguida via o presente recurso de agravo de instrumento. Por todo o exposto, devido à ausência da demonstração de relevante fundamentação jurídica, um dos requisitos motivadores da concessão da medida liminar, nego o efeito suspensivo almejado e determino o prosseguimento do presente com a adoção das providências de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de outubro de 2009.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

1 REsp 466667 / SP - RECURSO ESPECIAL - 2002/0114103-4 - Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR (1110) - T4 - QUARTA TURMA - DJ 17/12/2007 p. 174 LEXSTJ vol. 223 p. 112).

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9925/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 4.9119-0/09 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.)  
AGRAVANTE : MARLENE ALVES DE SOUSA COSTA  
ADVOGADO : ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E OUTROS  
AGRAVADO(A) : BANCO WOLKSWAGEN S/A  
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "MARLENE ALVES DE SOUSA COSTA interpõe o presente agravo de instrumento contra a decisão exarada nos autos da Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais que move em desfavor do BANCO WOLKSWAGEN S/A, perseguindo a reforma da decisão que autorizou "a consignação com as ressalvas do valor integral e levantamento por parte do requerido do montante incontroverso". É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, cabe "ao relator na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade desse mesmo recurso (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata de matéria de ordem pública, cabendo ao Relator examiná-la de ofício. Do compulsar dos autos nota-se que a recorrente fora intimada da decisão combatida em 12 de junho de 2009 (fls. 36), porém interpôs o Recurso de Agravo de Instrumento somente no dia 16 de outubro do mesmo mês e ano, restando assim o presente, intempestivo. Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso em foco. Intime-se. Palmas, 23 de outubro de 2009.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.  
1Nelson Nery Júnior in Código de Processo Civil Comentado, 3ª ed. Ed. Revista dos Tribunais, pág.800, nota 3).

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9918/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 9.5777-6/09 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.)  
AGRAVANTE : ACASSIO DOS SANTOS BARROS  
ADVOGADO : SAMUEL LIMA LINS E OUTROS  
AGRAVADO(A) : BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Acassio dos Santos Barros interpõe o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão exarada nos autos da Ação Declaratória que move contra o BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil, onde magistrado indeferiu a antecipação dos efeitos da Tutela, ande almejava a consignação de parcelas oriundas de arrendamento mercantil firmado com ora recorrido. Tece diversas considerações sobre o desacerto da decisão acima transcrita, requerendo que lhe seja deferido o pedido negado junto a primeira Instância. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, "ao relator na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata de matéria de ordem pública, cabendo ao Relator examiná-la de ofício". Com efeito, consigno que o comando do artigo 525, II do CPC é cristalino ao definir que o agravante deve instruir o recurso "obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procações outorgadas

aos advogados do agravante e do agravado". Nesse sentido, o simples exame do instrumento recursal é suficiente para perceber que o recorrente não cumpriu com o determinado no diploma legal no tocante à obrigatoriedade das peças que devam instruir o recurso de agravo de instrumento, posto que não colacionou certidão válida da intimação da decisão agravada, eis que, aquela juntada às fls. 16, nada certifica. Pelo exposto, nos termos do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao presente. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 22 de outubro de 2009.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator. Nelson Nery Júnior in Código de Processo Civil Comentado, 3ª ed. Ed. Revista dos Tribunais, pág.800, nota 3.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9908/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 6.4233-3/09 - ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA – TO.)  
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO : AGRIPINA MOREIRA  
AGRAVADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "O Estado do Tocantins interpõe o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão exarada nos autos da Ação Ordinária que lhe move o Ministério Público do Tocantins, onde o magistrado concedeu "parcialmente a tutela requerida para determinar ao Estado do Tocantins, no prazo de 05 dias, disponibilize 04 (quatro) caixas de Clotavam 10 mg, além de outros medicamentos prescritos no decorrer do tratamento da doença, os quais deverão ser fornecidos à senhora Neiva de Almeida Freire, com periodicidade de 02 (dois) meses". Tece diversas considerações sobre o desacerto da decisão acima transcrita, requerendo que "seja atribuído ao presente agravo o efeito suspensivo, de acordo com o disposto no artigo 558, suspendendo a decisão proferida nos autos do processo nº 2009.0006.4233-3/0, que deferiu a liminar inaudita altera pars neste feito". No mérito, requer a cassação da decisão combatida. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, "ao relator na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata de matéria de ordem pública, cabendo ao Relator examiná-la de ofício". Com efeito, consigno que o comando do artigo 525, II do CPC é cristalino ao definir que o agravante deve instruir o recurso "obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado". Nesse sentido, o simples exame do instrumento recursal é suficiente para perceber que o recorrente não cumpriu com o determinado no diploma legal no tocante à obrigatoriedade das peças que devam instruir o recurso de agravo de instrumento, posto que não colacionou certidão válida da intimação da decisão agravada, eis que, aquela juntada às fls. 27, está inegável no que interessa. Pelo exposto, nos termos do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao presente. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 22 de outubro de 2009". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

1. Nelson Nery Júnior in Código de Processo Civil Comentado, 3ª ed. Ed. Revista dos Tribunais, pág.800, nota 3.

#### **AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9688/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE INVENTÁRIO Nº 88595-9/06, DA VARA CÍVEL DA COMARCA CRISTALÂNDIA-TO)  
AGRAVANTE : ESPÓLIO DE DAGOBERTO LEOPOLDO DE ANDRADE REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE MARIA LUÍZA ALVES  
ADVOGADOS : EDUARDO LUIZ AZEVEDO DE OLIVEIRA E OUTROS  
AGRAVADO : ESPÓLIO DE ANTÔNIA PINHEIRO CAVALCANTE REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE DAGOBERTO PINHEIRO DE ANDRADE FILHO  
ADVOGADO : ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Vistos. Face o Agravo de fls. 315/333, manifeste-se a parte contrária. Palmas, 03 de novembro de 2009.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9912/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 7.4353-4/09, DA 1ª VARA OS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DACOMARCA DE PALMAS – TO)  
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO  
ADVOGADOS : ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR E OUTROS  
AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADOS: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS E OUTRO  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo ativo interposto pelo MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CPNJ nº 02.075.216/0001-41, com sede na Avenida Herminio Azevedo Soares, nº 150, centro, representada pelo Prefeito Municipal Sr. PEDRO REZENDE TAVARES, qualificado, nos termos do art. 522 e seguintes do CPC, contra a r. decisão de fls. 248/254, que indeferiu o pleito de antecipação dos efeitos da tutela recursal e, ainda, determinou a citação dos litisconsortes necessários, da lavra da Excelentíssima Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO, proferida nos autos da ação acima mencionada, que o Agravante move em desfavor do Agravado, pelas razões de fato e de direito a seguir. Requer o recebimento e processamento do presente Agravo, para o fim de conceder efeito suspensivo ativo, a fim de modificar a decisão atacada, fazendo cessar os prejuízos suportados pelo Agravante e, ao final, que seja confirmada a liminar, reformando em definitivo a decisão agravada. Alega que ajuizou Ação Ordinária de Correção do Índice de Participação dos Municípios

c/c Restituição de Valores, onde se pediu a correção do IPM a vigorar em 2006, com a conseqüente correção dos índices alcançados nos respectivos anos bases, utilizando-se a média dos valores adicionados dos exercícios de 2003 e 2004, ao invés da média entre os valores referentes ao exercício de 2004 e, da média utilizada para elaboração do valor adicionado do IPM/2005 e, ainda o conseqüente pagamento das diferenças alcançadas em decorrência do aludido recálculo. Argumenta que a análise liminar foi postergada e posteriormente indeferida, mesmo tendo os autos aportados no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, para que técnico realizasse perícia conclusiva acerca dos fatos alegados, sendo que restou comprovado a existência do atacado erro, bem como apurado os valores até então devidos ao Município Agravante. Determinou ainda, que o Agravante promovesse a citação dos litisconsortes necessários para o fim de integrarem à lide, sob pena de extinção do feito. Assevera a inexistência de Litisconsortes e a desnecessidade de citação dos Municípios, vez que todos os municípios têm direito a 25% do ICMS arrecadado mensalmente pelo Estado, na forma prevista no artigo 158, IV e parágrafo único, da Constituição Federal, sendo que referido percentual é aplicado sobre o IPM alcançado por cada município em determinado ano (ano-aplicação). O Agravante busca somente o recebimento de valores pretéritos, decorrentes da alteração dos IPM's anteriores, os quais sofreram reflexos decorrentes do erro causado pelo Estado do Tocantins, através de sua Coordenadoria de Informações Econômicas, causando tão somente reflexos atuais no referido IPM do Município de Formoso do Araguaia. Assim, não há que se falar em prejuízo suportado pelos demais municípios tocantinenses, capazes de incluí-los no rol de litisconsortes, vez que os mesmos não sofreram conseqüências diretas com a presente ação. Colaciona jurisprudência sobre a matéria (fls. 10/11). Alega ainda, lesão grave e de difícil reparação em face da não concessão do efeito suspensivo ao Agravo. Aduz verificar-se da decisão guerreada que, no tocante ao "recálculo imediato do índice do Município de Formoso do Araguaia/TO no IPM/2006, de forma que venha a ser utilizado no componente valor adicionado, nos precisos termos do que preceitua a legislação atinente à matéria - §§ 3º e 4º, do art. 3º da LC 63/90, não se vislumbra mais a existência dos requisitos preconizadores no inc. I e/ou II, do art. 276, do CPC" (nítido erro material, sendo que o artigo citado na verdade deveria ser o 273), ou seja, restou reconhecido o direito do Agravante, entretanto, a tutela deixou de ser deferida em virtude de ter a Magistrada entendido que não mais persistiam os elementos autorizadores da concessão da medida. Argumenta que o equívoco é nítido e latente, veja-se: A Magistrada a quo entendeu que o direito buscado pelo município Agravante não é capaz de trazer reflexos imediatos, permanecendo tais resultados nos anos anteriores, entretanto, tal fato não condiz com a realidade do caso. O pedido do Agravante, além do pagamento retroativo dos valores devidos e não pagos, se sedimenta no fato de que ocorra o recálculo do IPM a vigorar em 2006, com a conseqüente correção dos índices alcançados nos respectivos anos base, utilizando-se a média dos valores adicionados dos exercícios de 2003 e 2004, ao invés da média entre os valores referentes ao exercício de 2004 e, da média utilizada para elaboração do valor adicionado do IPM/2005. Veja-se: "Art. 3º. 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação de Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação serão creditados, pelos Estados, aos respectivos Municípios, conforme os seguintes critérios: I – ¾ (três quartos), no mínimo na proporção do valor adicionado nas operações de serviços, realizados em seus territórios. § 1º O valor adicionado corresponderá, para cada Município, ao valor das mercadorias saídas, acrescido do valor das prestações de serviços, no seu território, deduzido o valor das mercadorias entradas, em cada ano civil. § 2º Para efeito de cálculo do valor adicionado serão comutados: I – as operações e prestações que constituam fato gerador do imposto, mesmo quando o pagamento for antecipado ou diferido, ou quando o crédito tributário for diferido, reduzido ou excluído em razão de isenção ou outros benefícios, incentivos ou favores fiscais. § 3º. O Estado apurará a relação percentual entre o valor adicionado em cada Município e o valor total do Estado, devendo este índice ser aplicado para a entrega das parcelas dos municípios a partir do primeiro dia do ano imediatamente ao da apuração. § 4º. O índice referido no parágrafo anterior corresponderá a média dos índices apurados nos dois anos civis imediatamente anteriores ao da apuração". Assim, tendo ocorrido erro no cálculo do IPM a vigorar no ano de 2006, nos termos já demonstrados na perícia técnica, verificou-se que tal IPM teve seu valor reduzido e, de conseqüência, tal ato influenciará diretamente nos IPM's dos anos subsequentes, tendo em vista que o IPM referente ao no de 2006, servirá de base de cálculo para o alcance dos IPM's que serão utilizados nos anos posteriores, nos exatos termos impostos no artigo 3º da Lei Complementar nº 63/90. Desta forma, não há que se falar em preclusão dos requisitos exigidos para o deferimento da antecipação da tutela – artigo 273, inciso I e II do CPC – conforme pretende a nobre Magistrada a quo, vez que o dano continua a ser suportado pelo Agravante, restando nítida a lesão grave e de difícil reparação que o decisum ora queado vem causar ao Município de Formoso do Araguaia, caso não seja atribuído efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento. Ao final, requer seja o Agravo recebido e processado na forma legal, por preencher os requisitos de admissibilidade. Requer ainda, a concessão do efeito suspensivo ativo para determinar que o Agravado promova o imediato recálculo do IPM a vigorar em 2006 e seguintes, com a conseqüente correção dos índices alcançados nos respectivos anos bases, utilizando-se a média dos valores adicionados dos exercícios de 2003 e 2004, ao invés da média entre os valores referentes ao exercício de 2004 e, da média utilizada para elaboração do valor adicionado do IPM/2005, e anos respectivos, determinando ainda, que o Agravado proceda ao imediato repasse do valor devido, atualizado, conforme planilha constante dos autos, referente às verbas pretéritas, sob pena de bloqueio na conta do ICMS, caso haja o descumprimento da ordem emanada por este douto Juízo. Requer ainda, o de praxe. Juntos os documentos de fls. 019/284. Brevemente relatados, DECIDO. Recebo o presente recurso como Agravo de Instrumento porque próprio e por preencher os pressupostos de admissibilidade. Analisando a documentação dos autos e a relevante fundamentação expendida pela Agravante, entendo que a pretensão posta em juízo deve ser atendida, uma vez que encontra respaldo legal no artigo 273 e incisos I e II do Código de Processo Civil. Veja-se: Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I – haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II – fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. A perícia elaborada pelo Perito do Juízo: Sr. Vitor Hugo Ranzi – Contador – CRC/TO 199/0, com cópias inseridas às fls. 0231/0242, aponta que houve falha nos repasses reclamados, referente ao ICMS/2006, pois foram feitos a menor ao Município de Formoso do Araguaia – TO, conforme valores constantes da Planilha de fls. 0235, no total de R\$ 658.922,06 (seiscentos e cinquenta e



oito mil, novecentos e vinte e dois reais e seis centavos), em data de 10 de julho de 2008. Assim, entendo que a pretensão da Agravante há de ser deferida, em face da presença do fumus boni iuris e periculum in mora, requisitos autorizadores da concessão da medida liminarmente. O primeiro, reside na aplicação do bom direito e o segundo, no perigo da demora da prestação jurisdicional, que trará prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação a recorrente. Verifico ainda, que não há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, constante no § 2º do art. 273 do CPC, no caso da sentença de mérito não ser favorável ao Agravante, por ser a mesma pessoa jurídica de direito público interno com garantia de outros repasses do próprio Governo Estadual. Diante do exposto, concedo o efeito suspensivo ativo pleiteado pela Agravante até o julgamento de mérito deste recurso, determino ao Agravado que promova o imediato recálculo do IPM a vigorar em 2006 e seguintes, com a consequente correção dos índices alcançados nos respectivos anos bases, utilizando-se a média dos valores adicionados dos exercícios de 2003 e 2004 da média utilizada para elaboração do valor adicionado do IPM/2005, e anos respectivos. Determino ainda, que o Agravado proceda ao imediato repasse do valor de R\$ 658.922,06 (seiscentos e cinquenta e oito mil, novecentos e vinte e dois reais e seis centavos) devido, atualizado e de imediato, conforme planilha constante dos autos, referentes às verbas pretéritas, sob pena de bloqueio na conta do ICMS, no caso de descumprimento da ordem. Notifique-se o MM. Juiz singular desta decisão e para que lhe dê cumprimento e, para prestar as informações que entender conveniente, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, INTIME-SE o Agravado na pessoa do Procurador-Geral do Estado, para, querendo, oferecer resposta ao recurso, no prazo legal, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entenderem conveniente. Cumpra-se. Palmas - TO, 04 de novembro de 2009. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9935/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 74630-9/09, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO)  
AGRAVANTE : LUSTANIO CARVALHO ALMEIDA  
ADVOGADOS: CINEY ALMEIDA GOMES E OUTRO  
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por LUSTANIO CARVALHO ALMEIDA, qualificado, representado por advogados constituídos, por não se conformar com a decisão interlocutória do MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO, proferida nos autos da Ação de Indenização por Danos Morais Com Pedido de Tutela Antecipada, em face do BANCO DO BRASIL S/A, qualificado na inicial, com fundamento no artigo 522 e seguintes do CPC pelos fatos e fundamentos a seguir: Em relação aos requisitos do agravo diz, que nos autos do processo não consta procuração da parte agravada e o prazo para agravar se encerrará antes do prazo dado para a juntada de tais documentos. Assim, junta cópia integral do processo, bem como certidão de intimação, para que seja recebido e julgado o presente recurso. Alega que, o Agravante ajuizou ação de indenização por danos morais com pedido de tutela antecipada, para ver seu nome excluído do SPC e SERASA, em razão de abertura de conta corrente por falsário, junto ao agravado. Assevera que, juntou vasta documentação comprobatória, tais como: Boletim de Ocorrência; extrato de ocorrências do SPC e SERASA; bem como requereu seja concedida a liminar para excluir o seu nome dos órgãos de proteção ao crédito, para evitar maiores prejuízos. Mesmo assim, o MM. Juiz indeferiu a antecipação de tutela com o argumento de que o agravante concorreu para que o banco agisse em erro e que a concessão da medida requeria a oitiva da parte contrária, marcando audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/05/ 2010. Argumenta que, não pode concordar com a fundamentação apresentada, mesmo porque os requisitos da concessão da liminar foram amplamente obedecidos, quais sejam a fumaça do bom direito e o perigo da demora, inexistindo outro fim a demanda senão pela concessão da liminar. Que desta forma, legítima é a pretensão do agravante, consubstanciada nas premissas acima e na ampla legislação e jurisprudência vigente. Sendo assim, é previsto como ato ilícito aquele que cause dano, ainda que, exclusivamente moral. Veja o art. 927, caput: “Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo”. Colaciona ainda, jurisprudência sobre o tema. Ao final, requer a concessão da liminar, para que seja excluído o nome do agravante do SPC e SERASA, para evitar maiores prejuízos além dos já ocorridos. Ainda que, seja confirmada a liminar ao final, para dar provimento ao presente recurso em todos os seus termos. Requer também, o de praxe. Brevemente relatados, DECIDO. Analisando atentamente ao que dos autos se aflora, entendo que a pretensão do Agravante há de ser deferida, em face da presença do fumus boni iuris e periculum in mora, requisitos autorizadores da concessão da medida liminarmente. O primeiro, reside na relevante fundamentação; e o segundo, no perigo da demora da prestação jurisdicional, gerando prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação a recorrente. Diante do exposto, defiro a liminar pleiteada pelo Agravante, determinando a exclusão do nome do Recorrente dos Órgãos de proteção ao crédito, ou seja, SPC e SERASA no prazo de 10 (dez) dias sob pena de desobediência a ordem judicial e sob pena pecuniária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que ora arbitro. Notifique-se o MM. Juiz singular desta decisão e para que lhe dê cumprimento, e ainda, para apresentar as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, INTIME-SE o Agravado, pessoalmente, vez que não está representado nos autos, para, querendo, oferecer resposta ao recurso, no prazo legal, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente, devidamente autenticadas. Cumpra-se. Palmas - TO, 29 de outubro de 2009. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9541/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (DECISÃO DE FLS. 53/55 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4.792/04 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)  
AGRAVANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : PAULA SOUZA CABRAL  
AGRAVADO(A) : FERRANORTE FERRAGENS DO NORTE LTDA.  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONVOLÁVEL EM AGRAVO REGIMENTAL no Agravo de Instrumento acima referido, com a finalidade de que se conceda citação via edital interposto pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, por não se conformar com a decisão de fls. 53/55, que negou seguimento ao presente agravo de instrumento interposto pelo Estado do Tocantins, sob o fundamento da exequente, ora agravante, não ter esgotado os meios de citação real do executado, agora agravado, e ainda por não ter sido pleiteado o redirecionamento da citação aos co-devedores. Requer a Vossa Excelência o recebimento e o regular processamento do presente recurso, a fim de que a colenda Câmara Julgadora lhe dê provimento e reforme por inteiro a decisão ora recorrida. Alega que a Fazenda Pública Estadual, ora agravante, ajuizou Execução Fiscal em face da firma individual FERRANORTE FERRAGENS DO NORTE LTDA, pretendendo, com a medida, obter a satisfação de créditos tributários não satisfeitos voluntariamente pela demandada. Assevera, com a devida vênia, desacerto na decisão recorrida, como será demonstrado. Inicialmente, o argumento utilizado pela Magistrada a quo e repetido pelo Relator do agravo de instrumento para negar seguimento ao mencionado recurso não procede. Vejamos. Segundo tal fundamento, não consta nos autos prova do prévio esgotamento dos meios de citação real do executado, ora agravado. Cumpre anotar que a tentativa de citação real foi empreendida no caso em apreço no endereço do estabelecimento empresarial, que é o mesmo dos sócios da empresa. A propósito, a certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, acostada à fl. 21 dos autos da execução fiscal, indica que, em cumprimento ao mandado de execução fiscal, diligenciou no endereço ali declinado, na tentativa de realizar o ato citatório. Afirma que: nesse passo convém anotar que o Mandado de Execução Fiscal (fls. 19 e 20) consigna o endereço da empresa devedora, que é o mesmo dos sócios solidários, conforme se pode observar da inicial e da Certidão de Dívida Ativa. Portanto, a certificação exarada pelo Meirinho afirmando que não localizou o representante legal, embora tenha diligenciado no endereço indicado no mandado, é prova suficiente de que foram esgotados os meios de citação real, conforme exigido pelo art. 8º da Lei 6.830/80. (grifou). Relatado. Decido. Analisando, detalhadamente, os fundamentos da pretensão expandida pela Agravante bem como ao que dos autos consta, entendo que razão assiste à Recorrente pelo que hei de exercer o nobre juízo de retratação e reconsiderar a decisão de fls. 53/55. Conforme se depreende, o endereço da empresa devedora é o mesmo dos sócios solidários, o qual consta da petição inicial e da Certidão de Dívida Ativa. O Meirinho certifica que não localizou o representante legal da empresa, embora tenha diligenciado no endereço indicado no mandado. O que entendo como prova suficiente de que foram esgotados os meios de citação real, exigido pelo art. 8º da Lei de Execução Fiscal de nº 6.830/80. Ademais, o Código de Processo Civil no art. 231, inciso II, dispõe que se o local em que se encontrar o citando for ignorado, incerto ou inacessível, a citação será realizada via edital. Assim, claro está no caso em comento que o executado, ora agravado, encontra-se em local ignorado. Logo a pretensão da Agravante para que a citação dos Executados seja feita por edital encontra respaldo no ordenamento legal e instrumental. Denota-se ainda, que o requisito previsto no art. 232, inciso I do CPC para realização da citação por edital foi devidamente cumprido. Verifica-se, ainda, que a frustração da citação real é condição suficiente para autorizar o manejo da citação por edital nas execuções fiscais, inexistindo, portanto, outras condições legais. Diante do exposto, exerço o juízo de retratação para reconsiderar a decisão de fls. 53/55 e em consequência receber o presente recurso como gravo de instrumento, pelo que atribuo o efeito suspensivo almejado pela Agravante, e liminarmente concedo que a citação dos Executados, ora agravados, seja realizada via edital. Notifique-se o MM. Juiz desta decisão e para que lhe dê cumprimento, bem como para prestar, no prazo de 10 (dez) dias, as informações que julgar conveniente. Intimem-se os Agravados, por edital, para apresentar defesa, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 527, inciso V, do CPC. Publique-se. Registre-se e intime-se. Palmas - TO, 23 de outubro de 2009. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 8750/09**

ORIGEM : COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO  
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS DPVAT Nº 3558/06 – VARA CÍVEL)  
APELANTE : BRÁDESCO SEGUROS S/A  
ADVOGADOS : JACÓ CARLOS SILVA COELHO  
APELADO : A. V. B. DE A. – MENOR IMPÚBERE REPRESENTADO POR SEU PAI BIOLÓGICO : E. S. DE A.  
ADVOGADO : JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATORA : DESEMBARGADORA: JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Examinando os presentes autos, verifica-se que o apelado, peticionou neste Egrégio Tribunal de Justiça informação de que o apelante, Banco Bradesco S/A, efetuou pagamento da condenação, conforme comprovante de depósito de fls. 160, motivo pelo qual requer a remessa dos autos à Comarca de Origem – Miracema do Tocantins /TO, a fim de que o juízo autorize a expedição de Alvará Judicial para levantar ou receber a quantia depositada no Banco do Brasil S/A, agência 862-1, Miracema do Tocantins-TO. Com efeito, DETERMINO a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências cabíveis, e, por conseguinte, a baixa do presente feito no SICAP. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 27 de outubro de 2009. (A) Desembargadora Jacqueline Adorno – Relatora.

#### **EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1597/08**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (APELAÇÃO CÍVEL Nº 5153/05 – TJ/TO)  
EMBARGANTE(S): CLÁUDIA REJANE GOBUS BECKER E ANA MARIA GOBUS BECKER  
ADVOGADO(S) : NADIN EL HAGE E OUTRA  
EMBARGADO : ÉNIO NOGUEIRA BECKER  
ADVOGADO(S) : FÁBIO WAZILEWSKI E OUTRO  
EMBARGANTE : JONES SIMIONATO  
ADVOGADO(S) : GLAUCO VINÍCIUS SOUZA THOMÉ  
EMBARGADO : ÉNIO NOGUEIRA BECKER  
ADVOGADO(S) : FÁBIO WAZILEWSKI E OUTRO  
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte

DESPACHO: "Tendo em vista o pedido de fls. 786, homologo o pedido nos termos em que foi requerido. No mais, remetam-se os autos à Secretaria da 1ª Câmara Cível para as providências de mister. Cumpra-se. Palmas, 05 de novembro de 2009." (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8068/08**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2007.0005.8692-5/0 -VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS -TO)  
AGRAVANTE : EXPRESSO VITÓRIA LTDA.  
ADVOGADO(S) : KEYLA MÁRCIA G. ROSAL  
AGRAVADO : LUCIANO DE SOUSA PACHECO  
ADVOGADO : JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO  
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: "Vista ao Agravo para que, caso queira, se manifeste no presente feito a respeito do Agravo Regimental de fls. 74/76. Após, com ou sem manifestação volvam-me conclusos com urgência. Cumpra-se. Palmas (TO), 28 de outubro de 2009." (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

**APELAÇÃO AP Nº 9907/09**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI - TO.  
REFERENTE : (AÇÃO DE EMISSÃO DE POSSE Nº 76.357-2/09 – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : CONTINENTAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL E COMERCIAL LTDA  
ADVOGADO : RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES  
APELADO : DRÂNIO CÉSAR SILVA E CIRLENE ABADIA DO AMARAL SILVA  
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: "Trata-se de Apelação Cível, interposta por CONTINENTAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL E COMERCIAL LTDA., contra decisão exarada pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, nos autos da Ação de Emissão de Posse nº 76.357-2/09, que julgou extinto o processo sem julgamento do mérito por falta de interesse de agir e possibilidade jurídica do pedido. Analisando os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, verifico que o recurso interposto encontra-se intempestivo. Segundo dispõe o artigo 508 do Código de Processo Civil, o recurso de Apelação deve ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias. No caso vertente, consta dos autos (fls. 112) a interposição via fac simile com a data de 03 de setembro de 2009, quinta-feira. O entendimento pacífico no STJ é no sentido de que o recurso via fax depende da apresentação da petição original no prazo de cinco dias, sob pena de ser reconhecida sua intempestividade, a teor do art. 2º da Lei nº 9.800/99. Com efeito, verifico a apresentação do original apenas no dia 11 de setembro de 2009 (fls. 141), extrapolando o prazo recursal de 15 (quinze) dias. Ante a ausência de pressuposto de sua admissibilidade, isto é, a interposição do original em tempo hábil, nos termos do art. 508 do CPC e do art. 2º da Lei nº 9.800/99, impõe-se não conhecer do presente recurso. Isto posto, NÃO CONHEÇO DO RECURSO por sua manifesta intempestividade. Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa, observando-se as determinações de estilo. Palmas (TO), 21 de outubro de 2009." (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO AI Nº 9636/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 840/03 – 2ª VARA CÍVEL COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.  
AGRAVANTE : JOSÉ ADELMIRO GOMES GOETTEN  
ADVOGADO : JOAQUIM GONZAGA NETO  
AGRAVADO : JOÃO BATISTA MOTA  
ADVOGADO : FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA  
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: "Vistos etc. Trata-se de agravo de instrumento interposto por JOSÉ ADELMIRO GOMES GOETTEN, pretendendo a suspensão da medida judicial que deferiu a adjudicação do bem penhorado. Alega, o Agravante, que os autos foram remetidos à contadoria para atualização, e, após seu retorno já com os cálculos atualizados, a magistrada imediatamente DEFERIU o pedido de adjudicação sem que a parte executada, ora Agravante, tivesse sido intimado para manifestar sobre a atualização realizada. A parte Agravada não apresentou contrarrazões. O magistrado de 1º grau prestou informações e anexou o despacho que proferido nos autos originários. Informando que revogou a decisão recorrida de fls. 259. É o sucinto relatório. DECIDO. Vejo que o Agravante mostrou-se inconformado com a decisão de fls. 259. Portanto, o magistrado de 1º grau entendeu por bem revogar a decisão que deu origem a este recurso - (fls. 259). Assim sendo, percebo que a matéria de fundo restou esvaziada, ante a retratação do magistrado. Pelo o exposto, tendo o Agravante alcançado seu objetivo prematuramente e considerando que o magistrado singular, às fls. 305-TJ, reconsiderou a decisão que deu origem ao presente recurso, JULGO PREJUDICADO o presente recurso, pela perda superveniente do seu objeto. Arquite-se com as cautelas de praxe. Publique-se e Cumpra-se. Palmas (TO), 26 de outubro de 2009." (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 7401/07**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS -TO.  
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 13586-9/07 – 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : HÉLIO LOURENÇO NEVACK E ÉLIDA DE SOUSA MILHOMEM NEVACK  
ADVOGADO : ZENO VIDAL SANTIN  
APELADO : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS LTDA - CREDIPAR  
ADVOGADO : LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: "Tendo em vista a petição acostada às fls. 103 dos presentes autos, onde o Apelante informa não ter mais interesse no prosseguimento do feito, requerendo o arquivamento dos autos, entendo que a Apelação Cível em análise resta prejudicada. Desta forma, JULGO PREJUDICADA a presente ação, pela perda superveniente do seu objeto. Arquite-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas, 27 de outubro de 2009." (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

**DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2799/09**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO.  
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26452-2/05 - 4ª VARA-FAZ. E REG. PUBLICOS).  
REMETENTE: JUIZ DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
IMPETRANTE: ORLANDO CURSINO GUEDES JÚNIOR.  
ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVID E OUTRO.  
IMPETRADO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS DE PALMAS – TO.  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO: ANTÔNIO LUIZ COELHO.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA com decisão aposta às fls. 96/100, submetida ao DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, em obediência à imposição legal. Submete ao reexame necessário a sentença de fls. 96/100, exarada nos autos do Mandado de Segurança com pedido de liminar nº 26452-2/05, impetrado por ORLANDO CURSINO GUEDES JÚNIOR contra ato praticado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS DE PALMAS – TO. A razão para impetração está sob o argumento de que foi impedido de tomar posse no concurso público no Município de Palmas, no qual foi aprovado para o cargo de biomédico. Em suma, assevera que prestou concurso público para provimento dos cargos que compõem o Quadro Geral de Serviços Públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Palmas (Edital nº 01/2005), sendo aprovado para o cargo de biomédico. Viu-se impedido pelo Impetrado sob a justificativa de impossibilidade de horário, porém, sustenta que há previsão legal constitucional para cumulação de 02 (dois) cargos públicos para os profissionais da área da saúde, enquadrando-se neste conceito a profissão de biomédico. Por fim, requereu a concessão liminar no sentido de autorizá-lo a tomar posse e, no mérito, a confirmação da ordem em definitivo. Foram acostados documentos às fls. 16/25 pelo Impetrante e às fls. 28/29 foi concedida a liminar pleiteada. Informações prestadas pela autoridade coatora às fls. 31/36 e documentos por ela juntados às fls. 37/88. O Ministério Público de primeira instância se manifestou pela concessão da segurança às fls. 90/94. Às fls. 96/100, adveio a sentença confirmatória da liminar, concedendo por definitivo a ordem. Ausente recurso voluntário, veio os autos com vistas ao reexame necessário, e, posteriormente, foram encaminhados à Procuradoria Geral de justiça. Às fls. 109/113, a Procuradoria Geral de justiça, opina pelo não conhecimento do presente recurso, já que a sentença foi proferida em sintonia com a súmula 16 do STF. No mérito, caso não seja acolhida a opinião preliminar, sugere o não provimento do recurso ex officio, a fim de que seja confirmada na íntegra a decisão posta a novo enfrentamento junto a esta Corte. Relatados, DECIDO. Pois bem. Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA com decisão aposta às fls. 96/100, submetida ao DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, em obediência à imposição legal. Submete ao reexame necessário a sentença de fls. 96/100, exarada nos autos do Mandado de Segurança com pedido de liminar nº 26452-2/05, impetrado por ORLANDO CURSINO GUEDES JÚNIOR contra ato praticado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS DE PALMAS – TO. Diante da manifesta inadmissibilidade, o que autoriza o uso da decisão monocrática, com base no art. 557, caput, CPC, NÃO CONHEÇO DO REEXAME NECESSÁRIO. A propósito, o STJ já sumulou o cabimento da decisão monocrática para o reexame necessário: Súmula 253: O art. 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário. O reexame necessário não tem cabimento, visto que a sentença está fundada em súmula do STF, precisamente, nº 16. Nesse sentido, dispõe o art. 475, § 3º do CPC sobre o reexame necessário: Art. 475. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença: (Redação dada pela Lei nº 10.352, de 2001). (...) § 3º Também não se aplica o disposto neste artigo quando a sentença estiver fundada em jurisprudência do plenário do Supremo Tribunal Federal ou em súmula deste Tribunal ou do tribunal superior competente. (Incluído pela Lei nº 10.352, de 2001). Assim, restando cristalino que a sentença encontra-se fundada na súmula nº 16 do STF, outro caminho não há, senão negar seguimento ao presente recurso, com escopo no art. 557, caput, do CPC. Nesse diapasão, dispõe o art. 557 do CPC: Art. 557 do CPC - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Ante o exposto, exaustivamente frisando, considerando que a sentença está em sintonia com a súmula nº 16 do Supremo Tribunal Federal, NÃO CONHEÇO do reexame necessário. Publique-se. Após remeta-se o feito à Comarca de Origem. Cumpra-se. Palmas (TO), 19 de setembro de 2009." (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9612/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5.7484-2/09 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : JAX JAMES GARCIA PONTES  
AGRAVADO : ALCEIR DA SILVA AMORIM  
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA  
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO:

"O ESTADO DO TOCANTINS maneja o presente Agravo Regimental, inconformado com a decisão proferida às 120/123, que indeferiu o efeito suspensivo requerido, mantendo incólume a decisão atacada pelo Agravante. Pretende, através do recurso em tela, obter a reforma da decisão de fls. 120/123, para que seja deferido o efeito suspensivo pleiteado pelo Agravante na inicial. Brevemente relatados, DECIDO. A alteração introduzida pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, baniu do mundo jurídico a figura do Agravo Regimental em situações como a dos autos, ao modificar o parágrafo único do art. 527 do Código de Processo Civil, que passou a vigorar com a seguinte redação: "a decisão liminar, proferida nos casos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do Agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar." Desta forma, qualquer que seja a decisão do Relator, seja para conceder ou negar o efeito suspensivo ao Agravo, seja para conceder a tutela antecipada do mérito do Agravo (efeito ativo), essa decisão não é mais impugnável por meio de Agravo interno (CPC 557, § 1º), da competência do órgão colegiado a quem competir o julgamento do mérito do agravo. Isto porque o CPC, art. 527, parágrafo único, com a redação dada pela Lei 11.187/05, só permite a revisão dessa decisão quando do julgamento do mérito do agravo, isto é, pela turma julgadora do órgão colegiado. Isto posto, DEIXO DE RECEBER o presente Agravo Regimental, ante sua flagrante impropriedade. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 17 de setembro de 2009.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

1 JUNIOR, Nelson Nery; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil Comentado. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

#### **APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS Nº 1575/09**

ORIGEM : COMARCA DE TAGUATINGA - TO.  
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1109711/08 – ÚNICA VARA)  
APELANTE : STER LUIZA FREIRE DOS SANTOS  
ADVOGADO : ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA  
APELADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA – MARIA ABADIA FERREIRA LIMA  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO: ERIK DE ALMEIDA AZZI  
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Analisando com acuidade os presentes autos, verifico que a Recorrente deixou de promover o preparo do presente recurso. Sendo o pagamento de custas pressuposto de recorribilidade, a comprovação deve ser feita no momento da interposição do recurso, o que não se observa no presente caso. A Apelante interpôs o Recurso no dia 14 de julho de 2009, segunda-feira, (fls. 65), sendo que o pagamento foi efetuado tão somente no dia 15 de julho de 2009, conforme se denota do comprovante juntado às fls. 70 dos autos. Desta forma, não estando a Recorrente amparada pelo benefício da gratuidade e sendo o pagamento de custas pressuposto de recorribilidade, a comprovação deve ser feita simultaneamente com a interposição do recurso, o que não se observa no presente caso. O artigo 511 do Código de Processo Civil implantou o sistema do preparo prévio de todos os recursos, inclusive, portanto, a Apelação, estando ali estatuído que: "No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de retorno, sob pena de deserção". Ressalte-se que, não se verifica nos presentes autos qualquer declaração atestando que a Recorrente não poderia suportar o pagamento das custas recursais, conforme previsto na contida no artigo 4º da Lei 1.060/50. Portanto, ausente pressuposto extrínseco de admissibilidade, in casu, o preparo, não é possível conhecer do recurso interposto. Desta forma, atendimento a disposição contida no art. 511 do CPC, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO, por não preencher os requisitos de admissibilidade, declarando-o DESERTO. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 19 de outubro de 2009.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### **AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1657/09**

REFERENTE : AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 5192-8/05 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – 1ª VARA CÍVEL.  
REQUERENTE: JOÃO BARBOSA DA SILVA.  
DEFENSOR PÚBLICO: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA.  
REQUERIDO : MÁRCIA REGINA DINIZ RUFINO.  
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de ação rescisória ajuizada por JOÃO BARBOSA DA SILVA, com fundamento no art. 485, III, V e VIII, c/c art. 397/398 do CPC e art. 5º, inc. LV, da Lei Maior, visando rescindir sentença desta Corte, sob a alegação de ausência de intimação pessoal do membro da Defensoria Pública da decisão proferida no STJ – fls. 03/04-TJ. Consoante se verifica dos autos, a autora vem ao juízo rescisório apontando como violado o artigo 128, I da Lei Complementar n. 80/94, em razão de a Defensoria Pública não haver sido intimada pessoalmente da decisão proferida no Recurso Especial por ela interposto, cuja reclamação (ação rescisória) é posta em debate neste juízo Regional. Após reclamar sobre a ausência de intimação pessoal da decisão extraída do Recurso especial nº 928836/TO – STJ, o Defensor Público discorre sobre a matéria de fundo da ação reivindicatória proposta e julgada em sede de 1º grau. Ao final, pede a antecipação da tutela para fins de determinar que a Requerida se abstenha de efetivar qualquer construção nos imóveis em questão, assim como se abstenha de aliená-los, até decisão final nesta rescisória. Brevemente relatados, DECIDO. De início tenho que asseverar que o Defensor Público vem reclamando da ausência de sua intimação pessoal no que tange à decisão proferida no STJ – em sede de RECURSO ESPECIAL, às fls. 97-TJ. Ora, se o Defensor Público vem sustentando ausência de intimação pessoal, de ato praticado em sede de STJ (fl.97-TJ), não há que se falar em propositura de ação rescisória, ou qualquer outro tipo de medida, nesta Regional, onde sequer houve trânsito em julgado dos recursos aqui aviados. Veja que um dos pressupostos de validade da ação rescisória é a juntada da certidão de trânsito em julgado, extraída da decisão que se pretende combater. Entretanto, conforme se depreende das fls. 97-TJ, a certidão de trânsito em julgado trazida aos autos foi originada no STJ, a qual faz menção ao acórdão proferido no REsp 928.836/TO, lá manejado pelo Requerente. Ademais, segundo alegações do Requerente, o ato irregular que ora se reclama foi praticado na Corte Superior, porquanto, ao meu ver, é no STJ que

deve ser resolvido. Apenas por argumento, data vênua, entendo que a ausência de citação é hipótese que reclama ação anulatória (querella nulitatis) e não de pedido rescisório como feito, porquanto falta a este último pressuposto lógico, vale dizer, sentença com trânsito em julgado em relação ao Requerente. Precedentes do STJ. Verifica-se, in casu, a ausência de um dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, qual seja, a competência do juízo. Pois bem. Voltando ao caso em tele, esta Corte de Justiça não tem competência para processar e julgar a presente ação rescisória, uma vez que, conforme já relatado, foi do Superior Tribunal de Justiça a última decisão proferida (Recurso Especial), cuja certidão de trânsito em julgado vem acostada aos autos às fls. 97-TJ. A consequência é que o processo dessa ação rescisória deve ser extinto sem julgamento do mérito, por falta de interesse de agir, como manda o art. 267, VI, e § 3º, do Código de Processo Civil. Nesse sentido são os seguintes precedentes: "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO STJ. PROPOSITURA PERANTE TRIBUNAL LOCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO PEDIDO. 1. Proposta a ação rescisória equivocadamente perante o tribunal local, tratando-se de caso de competência originária do STJ, não se pode remeter os autos a este, para que julgue o pedido como se fosse direcionado para rescindir o seu acórdão. II. O pedido formulado pelo autor, para a rescisão da decisão do tribunal local, não pode ser modificado pelo órgão julgador, devendo o processo ser extinto sem julgamento do mérito. Ação rescisória não conhecida." (AR. 920&#8260;SP, Rel. Min. Felix Fischer, DJ de 25&#8260;02&#8260;2002). No caso em exame, não se cuida de situação em que simplesmente se declina da competência, pois, em realidade, em nome da boa técnica processual temos uma ação em que se reclama, equivocadamente, de ato praticado no âmbito Regional, quando, em verdade, deveria reclamar da decisão ou ato praticado pelo STJ, devendo o processo ser extinto sem julgamento de mérito. Com efeito, proposta a ação rescisória equivocadamente perante o Tribunal a quo, não se pode remeter os autos a aquela Corte. Portanto, inaplicável, na espécie, o teor do art. 113, § 2º, do CPC. Como já explanado, na exordial, não foi postulada a rescisão do julgado do STJ, para que se pudessem remeter os autos àquela Corte Superior, que não admitiria fosse declinada a competência, como consta da Ementa a seguir transcrita: "AÇÃO RESCISÓRIA PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO STJ. PROPOSITURA PERANTE A CORTE A QUO. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. O pedido formulado na inicial com vistas a rescindir julgado da Corte a quo não pode ser modificado pelo órgão julgador para se ajustar ao juízo rescisório originário do Superior Tribunal de Justiça, razão pela qual deve o feito, equivocadamente ajuizado perante o TRF da 4ª Região, ser extinto sem julgamento de mérito. Precedentes do STJ e do STF. 2. Agravo regimental a que se nega provimento." (STJ, Primeira Seção, AgRg na Ação Rescisória nº 2.010-RS, Rel. Min. LAURITA VAZ, DJ. 02-9-2002)."Corroborando as assertivas acima enunciadas, trago à colação o pronunciamento da eminente Ministra DENISE ARRUDA, no julgamento de 23 de junho de 2004, do AgRg na AR nº 3.089-PR, DJ de 02.08.2004, cujo conteúdo passo a transcrever: "Ação rescisória. FGTS. Última decisão na causa proferida pelo STF. Incompetência absoluta deste STJ. Extinção do processo, sem julgamento do mérito (art. 267, IV, do CPC)." Em face disso, resta prejudicada a sua apreciação diante do óbice imposto pela discussão acerca da competência para a análise da lide e da inaplicabilidade do supramencionado art. 113 da Lei Processual. Não se cuida de situação em que se possa declinar da competência. Primeiro porque a matéria que se reclama primordialmente é a ausência de citação da decisão proferida no âmbito do STJ – Recurso Especial, e não deste Regional; segundo porque, apesar de citar no corpo da inicial a questão da ausência de intimação pessoal da decisão proferida no STJ, não foi postulado a rescisão do pronunciamento da Corte Superior para que se pudesse declinar da competência. São exaustivos os precedentes do STJ e do STF que confirmam o entendimento de que a rescisória ajuizada equivocadamente deve ser extinta, sem julgamento de mérito. Pois bem. Constatada impropriedade técnica insuperável, não há como ser remetida a ação ao STJ, pois em momento algum foi postulada a rescisão de sua decisão de mérito. "PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FGTS. AÇÃO RESCISÓRIA AJUIZADA NO TRF&#8260;4ª REGIÃO. JULGADO RESCINDENDO PRÓFERIDO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. COMPETÊNCIA. ART. 113, § 2º, CPC. INAPLICABILIDADE. PRECEDENTES DESTA TRIBUNAL. 1. (...). O Tribunal extinguiu a ação sem julgamento de mérito ante a constatação de que a decisão a ser rescindida teria sido proferida pelo STJ. (...). 2. Proposta a ação rescisória equivocadamente perante o Tribunal a quo, e tratando-se de caso de competência originária deste STJ, não se pode remeter os autos a esta Corte, devendo o processo ser extinto sem julgamento de mérito. Inaplicabilidade do art. 113, § 2º, do CPC. Precedentes. (...); (ERESP 583.125&#8260;RS, relatoria para acórdão do Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, julgado em 14.02.2005 e ERESP 559959&#8260;SC, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ 21.03.2005). Recurso especial parcialmente provido. Ante o exposto, de ofício, declaro EXTINTA a presente ação rescisória, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, e § 3º, do Código de Processo Civil. Intime-se pessoalmente o representante da Defensoria Pública. Após trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Palmas (TO), 19 de outubro de 2009.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9402/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 38287-0/09 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.)  
AGRAVANTE : BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A  
ADVOGADO(S) : RENATO TADEU RONDINA MANDALITI, THIAGO PEREZ RODRIGUES E OUTROS  
AGRAVADA : VANESSA AQUINO E CASTRO ROCHA  
ADVOGADA : CAMILA MOREIRA PORTILHO  
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: "Tendo em vista o Ofício nº 530/09/GABJ, fls. 292, da lavra do MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas, noticiando que as partes compuseram, tendo o acordo sido homologado por sentença, entendo que resta prejudicada o presente Agravo de Instrumento. Desta forma, JULGO PREJUDICADA a presente ação, pela perda superveniente do seu objeto. Archive-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas, 10 de setembro de 2009.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

**APELAÇÃO AP Nº 9818/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 571/97 - VARA CÍVEL.  
APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A.  
ADVOGADO: ADRIANO TOMASI  
APELADO : LÉLIO JOSÉ DA SILVA.  
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Apelação Cível, interposta pelo BANCO DO BRASIL, contra decisão exarada pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis, nos autos da Ação de Embargos de Terceiro nº 571/97, que julgou extinto o processo sem julgamento do mérito por falta de interesse processual. Diz ser necessário assegurar o direito de defesa e de preferência ao devedor hipotecário através dos Embargos do Devedor, que essa seria suprimida se o imóvel fosse levado a expropriação judicial. Requer o recebimento dos Embargos a fim de que seja efetivada a desconstituição da penhora, objeto da garantia hipotecária. Apesar de devidamente intimado, fls. 47, 48 e 50, o Apelado deixou transcorrer in albis o prazo para contraarrazoar, certidão fls. 60 vº. No caso vertente, face ao disposto no art. 508 do CPC, impossível conhecer-se da presente Apelação, uma vez que é manifestamente intempestiva. Com efeito, verifico que a ciência do Apelante se deu a partir da data da juntada do aviso de recebimento aos autos, conforme disposto no art. 241, inciso I, do CPC. No caso concreto, a parte tomou ciência em 15/01/1998 (quinta-feira), fls. 33. O prazo é de 15 (quinze) dias a que alude o artigo 508 do CPC para interposição da Apelação. Conforme se depreende da análise do protocolo de fls. 35, a Apelação foi protocolizada somente em 16 de fevereiro de 1998, extrapolando o prazo recursal de 15 (quinze) dias, evidenciando a sua intempestividade. Ante a ausência de pressuposto de sua admissibilidade, isto é, a interposição em tempo hábil, nos termos do art. 508 do CPC, impõe-se não conhecer do presente recurso. Diante tais considerações, NÃO CONHEÇO DO RECURSO, por manifestamente intempestivo. Palmas (TO), 19 de outubro de 2009.”.(A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9240/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 11.1974-1/08 –COMARCA DE ANANÁS – TO)  
AGRAVANTE : MILTON VIEIRA BARBOSA  
ADVOGADOS: SOLON COSTA SANTOS E ROGÉRIO GOMES COELHO  
AGRAVADO(A)S: ZÉLIO HERCULANO DE CASTRO  
ADVOGADO : AVANIR ALVES COUTO FERNANDES  
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Agravo de Instrumento, interposto por MILTON VIEIRA BARBOSA contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Ananás-TO que, nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº 11.1974-1/08 ajuizada por ZÉLIO HERCULANO DE CASTRO, requerendo provimento para que seja obtido o cumprimento da ordem concedida. BREVEMENTE RELATADOS, DECIDO. O conhecimento deste Agravo de Instrumento encontra óbice na ausência de autenticação das peças que o instruem, o que tem sido considerado indispensável, conforme entendimentos oriundos do STF e do STJ. No agravo nº 598348670, rel. o eminente Des. PAULO ANTÔNIO KREZMANN, do TJRS, assim decidiu: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO. DEFICIÊNCIA. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. OBRIGATORIEDADE. Todas as peças que formam o agravo de instrumento devem ser autenticadas. Exigência legal. Artigos. 544, parágrafo 1º, e 384, todos do CPC. Agravo que não preenche os requisitos legais e ao qual se nega seguimento. Agravo improvido”. No texto do julgamento acima, há citação de precedente do STF, o que ora reproduz-se por ser inteiramente aplicável ao caso sub examen (Ag.Rg. nº 172.559-2/SC, Segunda Turma, Rel. MINISTRO MARCO AURÉLIO): “AGRAVO DE INSTRUMENTO – REPRODUÇÕES FOTOGRÁFICAS. As fotocópias anexadas à minuta do agravo de instrumento não de estar autenticadas – artigos 544, parágrafo 1º, combinado com o art. 384, ambos do Código de Processo Civil. Assim expressou-se o Relator MINISTRO MARCO AURÉLIO no julgado acima: “O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – conheço deste agravo porquanto atendidos os pressupostos de recorribilidade que lhe são inerentes. Ao contrário do que possa parecer ao Estado, a exigência de autenticação de peças que formam o instrumento não decorre da vontade, em si, deste julgador, mas está de acordo com o próprio Código de Processo Civil – art. 384. Por outro lado, a regra do parágrafo 1º do art. 544, também daquele Código, deve ser interpretado em termos. A responsabilidade pela formação do instrumento ocorre segundo os ditames legais, destes resultando a necessidade de as reproduções fotográficas estarem devidamente autenticadas. Quanto ao julgamento de agravo em idêntica situação, há de se consignar, se é que isto realmente aconteceu, que um erro não justifica outro. Nego provimento a este regimental”. Tal entendimento encontra amparo legal no art. 365, III, do CPC, e na Lei nº 10.352, de 26.12.2001, que assim rege: “As cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal”. Por outro lado, sobre a oportunidade que, segundo alguns, deveria ser dada ao Agravante para sanar o defeito, contrapõe-se que, em grau recursal, não tem aplicação o art. 284 do CPC, cabendo àquele instruir corretamente o recurso, sob pena de negativa de seguimento (art. 557 do CPC). Além disso, a formação do instrumento recursal é de inteira responsabilidade da parte, devendo esta atender a todos os requisitos de admissibilidade, no ato de interposição, sob pena de preclusão consumativa. Por tais razões, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, ante a ausência de autenticação das peças que formaram o instrumento. Comunique-se ao Juízo a quo desta decisão. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 1º de setembro de 2009.”.(A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8776/09**

ORIGEM : COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO.  
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 53599-9/07 – ÚNICA VARA)  
APELANTE : COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO : VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO  
APELADO : LAURINDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO : FRANCIELITON RIBEIRO DOS S. DE ALBERNAZ  
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Torno sem efeito a decisão de fls. 207/208 dos autos, em razão da ausência de julgamento do Agravo de Instrumento nº 8.809. Proceda-se o desapensamento dos autos. Após volvam-me conclusos. P.I.C. Cumpra-se. Palmas (TO), 29 de outubro de 2009.”.(A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

**HABEAS CORPUS Nº 6032/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: RONALDO CAROLINO RUELA  
PACIENTE : A. M. G.  
DEFENSOR PÚBLICO: RONALDO CAROLINO RUELA  
IMPETRADA : JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GURUPI/TO  
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Deixo para apreciar o pedido de liminar após as informações do Meritíssimo juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Gurupi/TO. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações necessárias. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas (TO), 22 de outubro de 2009.”.(A) Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO AI Nº 9761/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERÊNCIA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 418/05 – ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO  
AGRAVANTE: AMADO ALVES TOLEDO NETO  
ADVOGADO: VALDEMAR PARREIRA ALVES E OUTRA  
AGRAVADOS: DURACY CARVALHO DE GOUVEIA E CARMEM LÚCIA DE SOUZA GOUVEIA  
ADVOGADO: LOURIVAL VENÂNCIO DE MORAES  
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por AMADO ALVES TOLEDO NETO, contra decisão proferida pelo digno Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Palmeirópolis/TO, nos autos de uma Ação de Indenização movida por DURACY CARVALHO DE GOUVEIA e CARMEM LÚCIA DE SOUZA GOUVEIA. Alega parte Agravante que por várias vezes, foram-lhe enviadas as comunicações que antecederam a sentença para o seu domicílio profissional. Mas que a intimação da sentença fez-se via Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Assevera que o Advogado da parte Agravante não reside na comarca de Palmeirópolis/TO, mas em Goiânia/GO. Argumenta que somente através de contato telefônico mantido com a escritã do feito que tomou conhecimento da alteração de que a partir de novembro de 2008 as intimações judiciais passaram a ser feitas através do Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Assim, a Agravante pede a restituição de prazo recursal. Ilustra sua tese com julgados de tribunais pátrios. Finaliza, postulando pela concessão de liminar para dar efeito suspensivo ao recurso apelatório e, no mérito, o provimento do presente agravo reabrindo-se o prazo recursal e, conseqüentemente, reconhecendo a tempestividade e determinando a subida do Recurso de Apelação. Relatados, decidido. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, passo à análise do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento. A atribuição de efeito suspensivo ativo a Agravo de Instrumento, que a orientação jurisprudencial pátria tem entendido admissível, por força de interpretação que empresta ao artigo 558 do Código de Processo Civil, pressupõe a presença concomitante de dois requisitos: a relevância do fundamento, con-substanciada na plausibilidade do direito deduzido, e a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Diz o mencionado dispositivo, in verbis: “Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agra-vante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, le-vantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros ca-sos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil repa-ra-ção, sendo relevante a fundamentação, sus-pen-der o cum-pri-mento da decisão até o pro-núncia-mento definitivo da turma ou câ-mara.” Nesta esteira interativa, somente se justifica a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento quando cabalmente demonstrada a pre-sen-ça do fumus boni iuris e do periculum in mora, como pressupostos necessários à concessão da medida. Assim tem sido o entendimento dos Tribunais pátrios. Veja-se: “PROCESSUAL CIVIL. EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA EXCEPCIO-NAL. REQUISITOS. 1. Empréstimo de efeito suspensivo a agravo de instrumento é me-dida excepcional, que exige a presença de dois requisitos: fumus boni iuris e peri-culum in mora. Não existindo um deles, indefere-se o pedido. 2. Agravo regimen-tal desprovido. Decisão. Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. ( TRF 1º R. - AGA 01000482861 - Proc. 1999.010.00.48286-1 - PA - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ EUSTAQUIO SILVEIRA - DJ DATA: 17.11.1999 PAGINA: 109)” No mesmo sentido: “PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRU-MENTO. ART-527, INC-2, DO CPC-73. AUSÊN-CIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. INDEFERI-MENTO. Indefere-se pedido de atribuição de efeito suspensivo a Agravo de Instru-mento, na hipótese de restarem não-de-monstradas a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação e a desarrazoabilidade do entendimento ado-tado da decisão agravada. Decisão.” UNA-NIME ( TRF 4º R. - AGA - Proc. 96.04.07706-6 - PR - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ MANOEL MUNHOZ - DJ DATA: 31.07.1996 PAGINA: 53147). No caso dos autos, não logrou O Agravante, a princípio, de-mostrar a existência dos requisitos mencionados, sendo insuficiente o fundamento apresentado para alicerçar o provimento postulado. Assim, por entender ausentes as condições necessárias à con-cessão da medida pleiteada, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO requerido. Comunique-se ao ilustre Magistrado que preside o feito, para prestar as informações que julgar necessárias. Intime-se o Agravado para, querendo, res-ponder ao recurso no prazo da lei. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de setembro de 2009.”.(A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 4410/03**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : (REPARAÇÃO DE DANOS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 1560/02 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS – TO)  
 AGRAVANTE : CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADOS: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS  
 AGRAVADO(A/S): A. T. M. REPRESENTADO POR SUA MÃE HELENA TEIXEIRA MOURÃO  
 ADVOGADO(S) : MANOEL VIEIRA DA SILVA  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO  
 RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Pelo ofício de fls. 239, infere-se que o feito foi devidamente sentenciado na instância originária. Assim, deixo de examinar e julgar o mérito do presente agravo, em face da perda superveniente do seu objeto. Ante o exposto, julgo prejudicado o presente recurso. Após as providências de praxe, determino sua baixa e arquivamento. Publique-se e Cumpra-se. Palmas (TO), 19 de outubro de 2009.” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

**APELAÇÃO AP Nº 9031/09**

ORIGEM : COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO.  
 REFERENTE : (AÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 31.705-7/05– JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO)  
 APELANTE : TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
 ADVOGADO : ALESSANDRO DAMASIO BORGES  
 APELADO : DALCI PEREIRA DE AGUIAR  
 ADVOGADO : JÂNILSON RIBEIRO COSTA  
 RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. não se conformando com a sentença prolatada pelo douto Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia-TO, interpôs Apelação Cível nos autos da Ação de Reclamação de Danos Materiais e Morais nº 2005.0003.1705/7 ajuizada por DALCI PEREIRA DE AGUIAR. Pois bem. Os atos dos juízes estão sujeitos diretamente à jurisdição do respectivo órgão de segundo grau. Ocorre, porém, que no caso dos autos o processo foi sentenciado pelo rito especial da Lei nº 9.099/95. Daí que compete à Turma Recursal julgar recurso interposto, pois não se trata de nenhuma das hipóteses do § 2º do art. 3º da Lei nº 9.099/95. O art. 3º, § 2º, da Lei nº 9.099/1195, expõe: § 2º. Ficam excluídas da competência do Juizado Especial as causas de natureza alimentar, falimentar, fiscal e de interesse da Fazenda Pública, e também as relativas a acidentes de trabalho, a resíduos e ao estado e capacidade das pessoas, ainda que de cunho patrimonial. O seu interesse é acessório decorrente da condenação em honorários que pode ocorrer em qualquer causa. Já o art. 8º da mesma Lei tem a seguinte dicção: Art. 8º. Não poderão ser parte, no processo instituído por esta Lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil. Patente a incompetência, DECLINO DA COMPETÊNCIA, remetendo-os à Turma Recursal dos Juizados Especiais, para serem aproveitados os atos já produzidos, por medida de economia processual. Palmas/TO, 02 de setembro de 2009.” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

**APELAÇÃO AP Nº 9038/09**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO.  
 REFERÊNCIA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAES Nº 6622-2/06 – 2ª VARA CÍVEL  
 APELANTE : MARCOS ANTÔNIO NEVES  
 ADVOGADO: VALDEVINO DE SOUZA NEVES  
 APELADO : ZEBETE ALVES DA LUZ  
 ADVOGADOS: AMARANTO TEODORO MAIA E OUTROS  
 RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “MARCOS ANTÔNIO NEVES, inconformado com a sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, interpõe a presente Apelação Cível, pleiteando a sua reforma perante esta Corte de Justiça. Em síntese, alega o Apelante que “apesar de todas as irregularidades apuradas durante o curso exaustivo do processo e reiteradas em diversas ocasiões pelo Apelante, ainda assim a sentença decidiu, após mais de um ano de conclusão, sem ouvir as razões do Apelante, sem o saneamento adequado, tornando-a, consequentemente, acéfal a partir da audiência de conciliação”. Ao final, pugna o Apelante pela nulidade dos atos praticados após a concessão de prazo para o agravo, reformando-se a sentença recorrida, dando provimento ao presente recurso. As contrarrazões foram apresentadas às fls. 73/76 dos autos, requerendo que o recurso seja inadmitido, ante a sua deserção. Através da decisão de fls. 77, o MM. Juiz a quo determinou a intimação do Apelante para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o comprovante de preparo sob pena de deserção. Consta às fls. 78-verso, certidão que o Apelante não se manifestou a respeito da mencionada decisão. O recurso foi recebido em seu duplo efeito através da decisão de fls. 79. Às fls. 81/82 dos autos, o Apelado compareceu aos autos pedindo o chamamento processo à ordem, ao argumento que subsistem duas decisões antagônicas: uma que declara deserto o recurso e outra que o recebe. O MM. Juiz a quo, se manifestou às fls. 83. Relatados, decido. Pois bem. Sem maiores delongas, após análise percuente, verifico que realmente o Apelante não comprovou o recolhimento o preparo simultaneamente a interposição do presente recurso, limitando-se a juntar um comprovante de “agendamento de pagamento” para o dia 19.11.2008, conforme se observa às fls. 70. Na dicção do artigo 511 do Estatuto Processual Civil: “Art. 511. No ato da interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção”. Desta forma, sendo o pagamento de custas pressuposto de recorribilidade, a comprovação deve ser feita no momento da interposição do recurso, o que não se observa no presente caso, vez que o comprovante de “agendamento”,

obviamente, não atende ao preceito. Ora, o documento apresentado (comprovante de agendamento) não se presta a demonstrar o pagamento, pois, como consta do próprio do documento, a quitação efetiva dependerá da existência de saldo em conta às 22h na data escolhida para o pagamento. Ademais, deve-se consignar que o agendamento de pagamento pela não é definitivo e pode ser cancelado pelo correntista, desde que antes da data determinada. Assim, deverá o recurso manejado ter seu seguimento negado com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Desta forma, em atendimento a disposição contida no artigo 557, parágrafo do Código de Processo Civil, bem como à orientação trazida pela jurisprudência pátria, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso, declarando-o DESERTO. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas, 20 de outubro de 2009.” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO AI Nº 9630/09 – SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : (AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA Nº 5.0388-0/09 – VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI – TO)  
 AGRAVANTE : R. V. P.  
 ADVOGADO(S) : DARLAN GOMES DE AGUIAR  
 AGRAVADA : L. O. S. P.  
 ADVOGADA : CRISTIANA LOPES VIEIRA E OUTRA  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO  
 RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: “Pelo ofício de fls. 135 e documentos de fls. 136/137, infere-se que as partes entabularam acordo na instância originária. Vejo que o Termo de Acordo acostado aos autos foi devidamente homologado pelo juízo de instância singela. Assim sendo, deixo de examinar e julgar o mérito do presente agravo, em face da perda superveniente do seu objeto. Ante o exposto, JULGO PREJUDICADO o presente recurso e, após as providências de praxe, determino a sua baixa e arquivamento. Publique-se e Cumpra-se. Palmas (TO), 27 de outubro de 2009.” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO AI Nº 9905/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERÊNCIA: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 0.7576-5/09 – VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO  
 AGRAVANTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A  
 ADVOGADOS: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO  
 AGRAVADA : NARIANE SOARES CORTES RIBEIRO  
 ADVOGADOS: RAIMUNDO ROSAL FILHO E OUTRA  
 RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por PORTO REAL ATACADISTA S/A, contra decisão proferida pelo digno Juiz de Direito da VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO, nos autos de uma Ação de Execução de Sentença movida por NARIANE SOARES COTES RIBEIRO. Alega parte Agravante que “a decisão vergastada é nula, eis que deixou de pronunciar-se sobre questão de ordem pública, aventada na execução de pré-executividade, qual seja, a ausência de citação da Agravante na ação de conhecimento e não triangularização naquele feito, causando reflexos viciosos na ação de execução, e não autorizando que a agravante permaneça constrita no pólo passivo da demanda execução”. Aduz que, diferente do considerado, a tese de ilegitimidade passiva não estaria preclusa, vez que o decisum não teria transitado em julgado, face ao Recurso Especial pendente de apreciação. Argumenta que as cotas perseguidas pela Agravada encontram-se inclusas na empresa Amâncio Adriano Ribeiro e Filhos e não na Porto Real atacadista, motivo pelo qual sustenta a ilegitimidade passiva da Agravada. Assevera, ainda, ser necessária a caução do valor oriundo do levantamento do depósito. Finaliza, postulando pela concessão de liminar para dar efeito suspensivo ao recurso apelatório e, no mérito, o provimento do presente agravo. Relatados, decido. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, passo à análise do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento. A atribuição de efeito suspensivo ativo a Agravo de Instrumento, que a orientação jurisprudencial pátria tem entendido admissível, por força de interpretação que empresta ao artigo 558 do Código de Processo Civil, pressupõe a presença concomitante de dois requisitos: a relevância do fundamento, con-substanciada na plausibilidade do direito deduzido, e a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Diz o mencionado dispositivo, in verbis: “Art. 558: o relator poderá, a requerimento do agra-vante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.” Nesta esteira interativa, somente se justifica a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento quando cabalmente demonstrada a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, como pressupostos necessários à concessão da medida. Assim tem sido o entendimento dos Tribunais pátrios. Veja-se: “PROCESSUAL CIVIL. EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA EXCEPCIONAL. REQUISITOS. 1. Emprestar-se efeito suspensivo a agravo de instrumento é medida excepcional, que exige a presença de dois requisitos: fumus boni iuris e periculum in mora. Não existindo um deles, indefere-se o pedido. 2. Agravo regimen-tal desprovido. Decisão. Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. ( TRF 1ª R. - AGA 01000482861 - Proc. 1999.010.00.48286-1 - PA - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ EUSTÁQUIO SILVEIRA - DJ DATA: 17.11.1999 PÁGINA: 109)” No mesmo sentido: “PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART-527, INC-2, DO CPC-73. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. INDEFERIMENTO. Indefere-se pedido de atribuição de efeito suspensivo a Agravo de Instrumento, na hipótese de restarem não-demonstradas a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação e a desarrazoabilidade do entendimento adotado da decisão agravada. Decisão.” UNA-NIME ( TRF 4ª R. - AGA - Proc. 96.04.07706-6 - PR - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ MANOEL MUNHOZ - DJ DATA: 31.07.1996 PÁGINA: 53147). No caso dos autos, não logrou O Agravante, a princípio, demonstrar a existência dos requisitos mencionados, sendo insuficiente o

fundamento apresentado para alicerçar o provimento postulado. Assim, por entender ausentes as condições necessárias à concessão da medida pleiteada, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO requerido. Comunique-se ao ilustre Magistrado que preside o feito, para prestar as informações que julgar necessárias. Intime-se o Agravado para, querendo, responder ao recurso no prazo da lei. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de outubro de 2009." (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7825/08**

**ORIGEM** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
**REFERENTE** : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2247/04 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA GURUPI – TO)  
**AGRAVANTE** : EDER MENDONÇA DE ABREU E OUTRO  
**ADVOGADO(S)** : EDER MENDONÇA DE ABREU  
**AGRAVADA** : MEIRE LUCY GUIMARÃES LACERDA  
**ADVOGADO** : WILMAR RIBEIRO FILHO  
**RELATOR** : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte **DESPACHO/DECISÃO**: "EDER MENDONÇA DE ABREU e ARLINDO PERES FILHO insurgem-se contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi/TO, que determinou ao contador judicial a realização de novos cálculos, incidindo juros de 0,5% ao mês até a data de 11/01/2003 e de 1% ao mês a partir desta data. Também, sobre os honorários advocatícios no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), determinou a incidência de 1% ao mês e atualização, a contar da data de 13/09/2006. Alega o 1º Agravante que o Juiz singular, ao proferir sua decisão, no que tange aos honorários advocatícios, não levou em consideração o disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil. Aduz que vem atuando neste processo desde 04/09/2000, data em que protocolizou a Medida Cautelar de Arresto, passando pela Ação de Execução de Sentença, por uma Exceção de Pré-executividade e os Embargos à Execução propostos pela Agravada e que tais serviços envolveram alta complexidade e grau de zelo profissional. Alega que arbitrando os honorários advocatícios no patamar de atualização determinante da decisão fustigada, chegar-se-ia a um valor irrisório em relação ao total devido pela Agravada ao 2º Agravante. Afirma, ainda, que nada mais justo que o valor dos honorários advocatícios acompanhe a atualização dada ao valor principal e sejam realizados da mesma forma, ou seja, atualizados desde 16/01/01, conforme homologado em Audiência de Instrução (fls. 140), até a data do efetivo pagamento. Assim, requer que seja conhecido o presente Agravo de Instrumento, com a concessão de liminar no sentido de não se efetivar a baixa das penhoras realizadas e, ao final, a reforma da decisão de fls. 173, com a correção dos honorários advocatícios sucumbenciais e a atualização nas mesmas condições do principal. Às fls. 196/199, atribui efeito suspensivo ao recurso. As informações prestadas, fls. 202 dos autos. Contrarrazões às fls. 204/206. Relatórios, DECIDIDO. Pois bem. Por se tratar de matéria de ordem pública, os requisitos de admissibilidade e pressupostos recursais podem ser apreciados a qualquer tempo, seja pelo Juízo a quo ou pela instância ad quem, assim trago-lhes as razões que levarão à inadmissibilidade da presente agravo de instrumento, porquanto, é o que passo a fazer. Desde já assevero que o presente recurso não deve ser CONHECIDO. Explico. Cabe lembrar que o julgamento monocrático em determinado tema foi instituído para desobstruir as pautas dos Tribunais, a fim de que fosse prestada uma jurisdição mais célere e eficaz. Observo que o conhecimento deste Agravo de Instrumento encontra óbice na ausência de autenticação das peças que o instruem, o que tem sido considerado indispensável, conforme entendimentos oriundos do STF e do STJ. No agravo nº 598348670, rel. o eminente Des. PAULO ANTÔNIO KRETZMANN, do TJRS, assim decidiu: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO. DEFICIÊNCIA. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. OBRIGATORIEDADE. Todas as peças que formam o agravo de instrumento devem ser autenticadas. Exigência legal. Artigos. 544, parágrafo 1º, e 384, todos do CPC. Agravo que não preenche os requisitos legais e ao qual se nega seguimento. Agravo improvido". No texto do julgamento acima, há citação de precedente do STF, o que ora reproduz-se por inteiromente aplicável ao caso "sub examen" (Ag.Rg. n. 172.559-2 – SC, Segunda Turma, Rel. Ministro Marco Aurélio): "AGRAVO DE INSTRUMENTO – REPRODUÇÕES FOTOGRAFICAS. As fotocópias anexadas à minuta do agravo de instrumento não estão autenticadas – artigos 544, parágrafo 1º, combinado com o art. 384, ambos do Código de Processo Civil." Assim expressou-se o Relator MINISTRO MARCO AURÉLIO no julgado acima: "O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – conheço deste agravo porquanto atendidos os pressupostos de recorribilidade que lhe são inerentes. Ao contrário do que possa parecer ao Estado, a exigência de autenticação de peças que formam o instrumento não decorre da vontade, em si, deste julgador, mas está de acordo com o próprio Código de Processo Civil – art. 384. Por outro lado, a regra do parágrafo 1º do art. 544, também daquele Código, deve ser interpretado em termos. A responsabilidade pela formação do instrumento ocorre segundo os ditames legais, destes resultando a necessidade de as reproduções fotográficas estarem devidamente autenticadas. Quanto ao julgamento de agravo em idêntica situação, há de se consignar, se é que isto realmente aconteceu, que um erro não justifica outro. Nego provimento a este regimental". Tal análise também foi feita no agravo de instrumento nº 198100422, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, conforme ementa que segue: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. Autenticação das peças que o instruem. Obrigatoriedade. Trata-se, pela nova sistemática processual, de incumbência do agravante. Inteligência dos arts. 365, III, 384, 385 e 525, todos do C.P.C.. Agravo não conhecido." Na mesma linha decidiu o STJ, em aresto com a seguinte ementa: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. Autenticação de documentos. Predomina no Tribunal o entendimento de que devem ser autenticadas as peças que formam o agravo de instrumento, seja contra a decisão do primeiro grau, seja contra a que denega o processamento do recurso especial (art. 525 e art. 544 do CPC), ressalvada a situação das pessoas de direito público, que são dispensadas da exigência da autenticação. Recurso não conhecido." (RESP 202.444 BA, j. 22-06-99). "Processual Civil. Falta de AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. CPC, ARTS. 544, §10, e 365, III. (...); II - As peças reproduzidas dos autos principais para a formação do agravo de instrumento devem estar autenticadas, sob pena de não conhecimento do recurso." (Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 1997/0049982-0). Agravo Regimental, no Agravo de Instrumento, nº 197237/RJ, Relator o Ministro FERNANDO GONÇALVES. Tal entendimento encontra amparo legal no art. 365, III, do CPC, e na Lei nº 10.352, de 26.12.2001, que assim rege: "As cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal". Por outro lado, sobre a oportunidade que, segundo alguns, deveria ser dada ao agravante para sanar o

defeito, contrapõe-se que, em grau recursal, não tem aplicação o art. 284 do CPC, cabendo àquele instruir corretamente o recurso, sob pena de negativa de seguimento (art. 557 do CPC). Além disso, a formação do instrumento recursal é de inteira responsabilidade da parte, devendo esta atender a todos os requisitos de admissibilidade, no ato de interposição, sob pena de preclusão consumativa. A autenticação das peças processuais que instruem o agravo de instrumento, como visto, é um dos requisitos indispensáveis. E não se diga que o entendimento atenta contra a credibilidade que deve ser dada aos advogados. Com efeito, acresça-se que a alteração processual, ultimada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001, autorizando o advogado a declarar autênticas as peças anexadas em agravo, aumentando ainda mais sua credibilidade, somente reforça a obrigatoriedade da exigência dessa formalidade. E sabe-se que é da essência de nosso sistema jurídico, que a pretensão das partes perante os Tribunais seja feita por intermédio de advogados, profissionais que tem o preparo necessário para adequá-las às regras processuais. Ous o legislador pátrio que a autenticação presumisse que determinados documentos sejam autênticos e extraídos do processo de origem. Trata-se de formalidade que traz segurança aos julgadores, às partes e aos próprios profissionais da advocacia, a qual não será completa se deixada ao controle exclusivo da parte adversa. De mais a mais, não se vê, destarte, qualquer razão plausível para adotar-se interpretação liberal sobre o tema. O princípio da instrumentalidade das formas destina-se a situações em que inexistir risco à segurança jurídica e em que, concomitantemente, esteja em pauta a efetividade da prestação jurisdicional de fundo, a qual, diga-se de passagem, dificilmente resta definitivamente lesada pelas decisões judiciais interlocutórias, amplo o controle exercido pelas Instâncias Ordinária, Especial e Extraordinária, através de recursos e remédios postos à disposição dos jurisdicionados, inclusive, em nível constitucional. O que se observa, em verdade, é o delirante exercício recursal abusivo incentivado pelo nosso sistema processual, em que se recorre do suspiro do juiz, subtraindo-se-lhe a efetiva condução do processo e congestionando-se os tribunais com questões menores, que muito bem poderiam ser tratadas de outra forma. Nesse quadro, ao contrário da solução antes descartada, impõe-se, isso sim, a interpretação restritiva a respeito, incentivando-se a fiel observância dos limites legais fixados para o ato de recorrer, não se podendo esquecer que as excessivas oportunidades de defesa, na prática, produzem efeitos similares à sua ausência ou precariedade, pois acabam por obstaculizar o justo reconhecimento de direitos legitimamente tutelados pelo ordenamento jurídico vigente. Em reforço, vejamos as ementas que seguem transcritas: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO. DEFICIÊNCIA. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. OBRIGATORIEDADE. Todas as peças que formam o agravo de instrumento devem ser autenticadas. Exigência legal. Artigos 544, § 1º e 384, todos do CPC. Agravo que não preenche os requisitos legais e ao qual se nega seguimento. Agravo improvido." (Apelação Cível nº 597106608, 3ª Câmara Cível do TJRS, Porto Alegre, Rel. Des. Luiz Ari Azambuja Ramos, j. 28.08.97). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS. AUTENTICAÇÃO. O valor do probante da cópia reprográfica do documento público, quer do documento particular, encontra-se condicionado a autenticação. (CPC, arts. 384 e 385, inc. III). Não autenticadas as peças que instruíram o agravo de instrumento destinando-se elas a dar conhecimento aos órgãos recursal das circunstâncias que ensejaram a interposição do recurso, tem-se essas por não demonstradas. Agravo improvido. (04 fls.)" (TJRS - AI nº 70001273358, Relator. Des. Honório Gonçalves da Silva Neto, julgado em 16-08-2000). Da mesma forma, no TRF da 3ª Região: "PROCESSO CIVIL. AGRAVO PREVISTO NO ART. 557, § 1º, CPC - PEÇAS NÃO AUTENTICADAS - DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. 1 - A lei exige que documentos obrigatórios previstos no art. 525 do CPC venham autenticados (art. 384, CPC) e, bem assim, a Resolução nº 54/96 deste E. Tribunal, o que a agravante não cuidou de cumprir, a acarretar a decisão agravada, que negou seguimento ao recurso. 2 - A recente alteração do CPC, introduzida pela Lei nº 10.352/01, permite a juntada de documentos independentemente de autenticação, desde que o advogado da parte declare sua autenticidade, nos termos do § 1º, do art. 544, do CPC, o que constitui mais um fundamento para a exigência acima, vez que fosse desnecessária teria o legislador dispensado a autenticação das peças, sem estabelecer qualquer condição. 3 - Na atual sistemática do agravo, introduzido pela Lei nº 9.139/95, cumpre à parte instruir o recurso adequadamente desde logo, não dispondo o órgão julgador da faculdade ou disponibilidade de determinar a sua regularização. 4 - O disposto no art. 232 do Regimento Interno desta Corte Regional não pode se sobrepor ao comando da lei processual civil. 5 - Consoante entendimento consolidado nesta E. Corte de Justiça, em sede de agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC, não deve o órgão colegiado modificar a decisão do relator quando bem fundamentada, e ausentes qualquer ilegalidade ou abuso de poder. 6 - A ausência de possibilidade de prejuízo irreparável ou de difícil reparação à parte, é de ser mantida a decisão agravada. 7 - Recurso improvido." (TRF - 3ª Região - 5ª T.; AGR nº 206816-SP; Reg. nº 2004.03.00.024312-0; Rela. Desa. Federal RAMZA TARTUCE; j. 13/9/2004; v.u.). Por tais razões, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, ante a ausência dos re-quisitos indispensá-vel ao seu conhecimento, revogando-se a decisão de fls. 192/196. Comunique-se o juízo a quo desta decisão. Após trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. Publique-se e cumpra-se. Palmas-TO, 05 de novembro de 2009." (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator - Relator.

#### **Editais**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio **MANDA INTIMAR O(A)S INTERESSADOS**, abaixo identificado(as), para o disposto no campo finalidade:

##### **Nº DOS AUTOS CLASSE: 6840/07 APELAÇÃO CÍVEL**

**REFERENTE**: AÇÃO DE CANCELAMENTO DE TRANSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA S/N 62 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E 2ª CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE - TO.

**APELANTE(S) E PROCURADORA DO ESTADO ESTADO DO TOCANTINS**  
 Dr. HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JUNIOR

**1º APELADO(S) ADVOGADO(S)**  
 IRANI VIEIRA DA SILVA

DOMINGOS PEREIRA MAIA E OUTRO

2º APELADO(S) ADVOGADO(S)  
BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
FERNANDA RAMOS

3º APELADO(S) ADVOGADO(S)  
ANTÔNIO PEREIRA DA NATIVIDADE  
MARIA CRISTINA DA SILVA - DEFENSORA PÚBLICA:

4º APELADO(S) ADVOGADO(S)  
FLORÊNCIA BATISTA DE ARAÚJO  
NORTON FERREIRA DE SOUZA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

**OBJETO:** INTIMAR o(s) Senhor(es) **JOSÉ OSMAR SIMÕES** e sua esposa **VERA ELENA MASCHIETTO SIMÕES** e **JEFERSON MOREIRA** e sua esposa **DULCE PEREIRA MOREIRA**, para que constituam novo advogado e, caso queiram, apresentem as contrarrazões, ressaltando que às fls. 538v dos autos informa suposto falecimento do atual patrono, no prazo de 20(vinte) dias.

E para que chegue ao conhecimento do(a)s Representantes Legais de **JOSÉ OSMAR SIMÕES, VERA ELENA MASCHIETTO SIMÕES, JEFERSON MOREIRA DULCE PEREIRA MOREIRA** é passado o presente Edital.

**SECRETARIA DA 1ª. CÂMARA CÍVEL** deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 10 dias do mês de novembro de 2009, eu Fátima Alves de Lima, Atendente Judiciário, digitei o presente e eu Adalberto Avelino de Oliveira, Secretário da 1ª. Câmara Cível, extraí e o conferi.

**Adalberto Avelino de Oliveira**  
Secretário da 1ª Câmara Cível, por ordem do Exmº Sr. Relator,  
conforme art. 31, XV da Resolução 015/07-TJ/TO

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **CARLOS SOUZA**, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio **MANDA INTIMAR O(A) AGRAVADO(A)**, abaixo identificado(a), para o disposto no campo finalidade:

#### Nº DOS AUTOS CLASSE: 9541/09 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**REFERENTE:** - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4.792/04  
2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

**AGRAVANTE(S) E PROCURADORA DO ESTADO FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Dr. PAULA SOUZA CABRAL

**AGRAVADO(S):** FERRANORTE FERRAGENS DO NORTE LTDA.

**OBJETO:** INTIMAR a Firma Individual, **FERRANORTE FERRAGENS DO NORTE LTDA.**, CNPJ nº 02.455.228/0002-82, com endereço fornecido na Rua 1º de Janeiro, 1281, ARAGUAÍNA – TO., CEP. 77803-140, nas pessoas dos seus Representantes Legais, para, querendo, no prazo de 10(dez)dias, apresentar defesa, nos termos do Art. 527, inciso V, do CPC.

E para que chegue ao conhecimento do(a)s Representantes Legais de **FERRANORTE FERRAGENS DO NORTE LTDA.**, é passado o presente Edital.

**SECRETARIA DA 1ª. CÂMARA CÍVEL** deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 10 dias do mês de novembro de 2009, eu Fátima Alves de Lima, Atendente Judiciário, digitei o presente e eu Adalberto Avelino de Oliveira, Secretário da 1ª. Câmara Cível, extraí e o conferi.

**Adalberto Avelino de Oliveira**  
Secretário da 1ª Câmara Cível, por ordem do Exmº Sr. Relator,  
conforme art. 31, XV da Resolução 015/07-TJ/TO

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9946 (09/0078629-9)

**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
**REFERENTE:** Mandado de Segurança nº 14571-4/09, Única Vara Cível da Comarca de Itacajá - TO.

**AGRAVANTE:** ANDIÁRIA COUTINHO E OUTROS  
**ADVOGADOS:** Vivian de F. Machado Oliveira e Outro  
**AGRAVADO:** PREFEITO MUNICIPAL DE ITACAJÁ-TO  
**ADVOGADOS:** Alonso de Souza Pinheiro e Outra  
**RELATOR:** Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por ANDIÁRIA COUTINHO GOMES E OUTROS, contra decisão que negou seguimento ao recurso ordinário e recebeu o recurso de apelação no duplo efeito, interposto pelo MUNICÍPIO DE ITACAJÁ – TO. Narram os agravantes terem sido contratados pelo Município de Itacajá – TO ao cargo de agentes comunitários e, diante de suas exonerações “ad nutum”, impetraram ação mandamental, na qual obtiveram, liminarmente, as reintegrações aos cargos. A liminar foi,

posteriormente, suspensa pela Presidência deste Tribunal, e os autos originários foram à conclusão para sentença. A Magistrada proferiu decisão declinando a competência para a Justiça Especializada do Trabalho, remetendo-o à Vara do Trabalho de Guaraí –TO. Tal decisão foi objeto de agravo de instrumento, e este Tribunal reformou-a, fixando a competência da Justiça Comum. Afirmam os agravantes terem obtido a concessão definitiva da segurança para o fim de se reintegrarem aos cargos que exerciam, com o consequente pagamento dos vencimentos em atraso. Contra tal decisão interpôs-se, na instância precedente, recurso ordinário constitucional. O Magistrado singular negou seguimento ao recurso ordinário ao mesmo tempo em que, aplicando o princípio da fungibilidade recursal, recebeu-o como recurso de apelação, no seu duplo efeito. Os agravantes argumentam, em síntese, ser o recurso de apelação, interposto pela parte adversa, inadmissível, motivo pelo qual não poderia ter sido recebido na primeira instância. Sustentam que para a aplicação da fungibilidade recursal há de se cumprirem alguns requisitos, dentre os quais destaca: a ausência de má-fé; a existência de dúvida objetiva na doutrina e na jurisprudência; a ausência de erro grosseiro na interposição, e, por fim, a observância do prazo recursal adequado. Ressalta ter o município-agravado, ao apresentar recurso ordinário na primeira instância, incorrido em erro grosseiro inescusável. Pede a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, a fim de permitir possa-se, provisoriamente, executar a sentença concessiva da segurança, nos termos do § 3º do artigo 14 da Lei no 12.016/09. No mérito, pleiteia a confirmação da liminar deferida. Instrui o recurso com os documentos de fls. 10/57, dentre eles os de caráter obrigatório, exigidos pelo inciso I e parágrafo primeiro do artigo 525 do Código de Processo Civil. É o Relatório. Decido. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído, razão pela qual dele conheço. Pela sistemática processual moderna, o agravo de instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, ou seja, quando a decisão recorrida for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação (CPC, artigo 522, “caput”). Em análise preliminar, verifico a possibilidade de se processar o presente recurso pela via instrumental. A decisão interlocutória combatida negou seguimento ao recurso ordinário ao mesmo tempo em que, aplicando o princípio da fungibilidade recursal, recebeu-o como recurso de apelação, no seu duplo efeito. Em primeiro plano, denoto ter o juízo singular proferido decisão analisando os requisitos de admissibilidade do recurso ordinário, providência que se lhe é proibida, haja vista ser da competência privativa do Presidente do Tribunal aferir juízo de admissibilidade aos recursos constitucionais. Diante da aplicação do princípio da fungibilidade recursal, a remansosa jurisprudência aponta para a inexistência de erro grosseiro na sua interposição. No caso vertente, o recorrente interpôs recurso ordinário constitucional em face da concessão definitiva da ordem mandamental. Apesar de negar seguimento ao recurso, o Magistrado recebeu-o como apelação, atitude que “prima facie” revela contradição do julgador. Vejamos: PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA EM DETRIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. ACÓRDÃO CONCESSIVO DA SEGURANÇA. ERRO GROSSEIRO. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. ESTRITA OBSERVÂNCIA AO ART. 105, II, 'B', DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONCURSO DE PROVAS E TÍTULOS PARA DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS. O art. 105, II, "b", da Constituição Federal preconiza que “Compete ao Superior Tribunal de Justiça julgar, em recurso ordinário: os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão. “Logo, é inadmissível recurso ordinário interposto contra acórdão que concedeu a segurança almejada. Precedentes: AgRg no RMS 25.169/SP, Relator Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJ de 26 de novembro de 2007 e AgRg no Ag 891.132/SP, Relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Quinta Turma, DJ de 10 de setembro de 2007. Deveras, o recurso cabível para o STJ seria o especial, e não o ordinário em mandado de segurança; por isso a interposição equivocada pelo impetrante configura erro grosseiro, pois injustificada a dúvida quanto à irrisignação cabível e insuscetível de aplicação do princípio da fungibilidade recursal, já que a Constituição Federal delimita o uso do recurso ordinário contra decisão que denega a segurança em sede de writ decido em última instância por Tribunal de Justiça ou Regional Federal. Recurso ordinário não conhecido. (RMS 27.961/MG, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 25/08/2009, DJe 03/09/2009) (Grifei). Neste pensamento, identifico risco de difícil reparação ao agravante a ensejar a presença do “periculum in mora”, essencial para se conferir o efeito suspensivo à decisão recorrida. Isso porque se poderá executar provisoriamente a sentença mandamental, conforme o teor do artigo 14, §3º, da Lei 12.016/09. O “fumus boni iuris” também se nos afigura presente, já que, pelo teor do dispositivo processual mencionado, a apelação da sentença concessiva de segurança será recebida apenas no seu efeito suspensivo. Cabível, portanto, o recebimento do agravo pela forma de instrumento, com a suspensão da decisão combatida até o julgamento do mérito deste recurso. Posto isso, defiro a liminar pleiteada, no sentido de suspender a decisão agravada, para permitir a execução provisória do “mandamus” em epígrafe até final julgamento deste agravo pela Turma julgadora. Comuniquem-se, de imediato, ao juízo “a quo” o inteiro teor da presente decisão, requisitando-se, em atendimento ao disposto no inciso IV do artigo 527 do Código de Processo Civil, informações acerca da demanda. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta. Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 3 de novembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator.”

#### HABEAS CORPUS Nº 6034 (09/0078394-0)

**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
**IMPETRANTE:** TÉSSIA GOMES CARNEIRO  
**PACIENTE:** C. S. A.  
**DEFEN. PÚBLICO:** Tércia Gomes Carneiro  
**IMPETRADO:** JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA - TO  
**RELATOR:** Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “A Defensora Pública Tércia Gomes Carneiro, impetra Habeas Corpus liberatório, em benefício de C. S. A., menor infrator, nominando o MMº. Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia, como autoridade coatora. Narra que o adolescente se encontra internado provisoriamente desde o dia 29 de agosto de 2009, quando foi apreendido em flagrante pela prática da conduta descrita como latrocínio no art. 157, § 3º, do Código Penal (roubo seguido de morte). Informa que o paciente respondeu perante a Única Vara da Comarca

de Wanderlândia, tendo sido condenado em 10 de setembro de 2007, pela prática do ato infracional tipificado como tentativa de crime de furto, nos termos do art. 103, Lei 8.069/90 c/c art. 155 c/c art. 14, inc. II, ambos do CP, tendo-lhe sido aplicado a medida sócio-educativa de semi-liberdade, com posterior regressão da medida para a de internação, em razão de descumprimento injustificado da medida imposta. Em suma, relata que após uma peregrinação de idas e vindas perante o Judiciário, em razão de seu comportamento impróprio e até mesmo agressivo, em 29 de agosto de 2009, o paciente ao ser apreendido em flagrante pela prática do ato infracional de latrocínio, já descrito inicialmente, foi mais uma vez apenado com a aplicação da medida de internação na data de 06 de outubro de 2009. Segundo consta da Representação ofertada pelo Ministério Público da instância (fls. 010/011 TJ-TO), no dia 28 de agosto de 2009, por volta das 22:00 horas, o representado C. S. A., para subtrair a carteira contendo dinheiro em espécie da vítima José Alves Brandão, desferiu um golpe na cabeça do ofendido com um pedaço de madeira, causando-lhe a morte. Diz que a internação aplicada ao menor infrator descumprimento inúmeras determinações do ECA, uma vez que a Unidade de Internação Provisória, na qual se encontra internado o adolescente, não conta com estrutura adequada para o cumprimento da referida medida. Além disso, alega que o paciente está sofrendo manifesto constrangimento ilegal por parte da autoridade coatora, pois entende "que os atos infracionais praticados pelo adolescente não são graves o suficiente para uma represália de tamanha crueldade". (sic) (negritei). Arremata, requerendo a concessão liminar do alvará de desinternação do paciente ou alternativamente que seja transferido para o CASE (Centro Sócio-Educativo de Palmas), alegando ser o único local do Estado que se aproxima do determinado pelo ECA. Acosta à inicial, documentos de fls. 010/370 TJ-TO. Em síntese é o relatório. Decido. Conforme venho relatar, trata-se de habeas corpus com pedido de concessão de liminar impetrado, em benefício de C. S. A., menor infrator, apreendido em flagrante, apenado com medida sócio-educativa de internação, na Unidade de Internação Provisória de Santa Fé do Araguaia-TO, em razão de ter praticado o crime constante do artigo 157, § 3º, do Código Penal (roubo seguido de morte). Dessa forma, depois de acurada análise do caso em tela, tendo sempre como escopo a correção e justa aplicação da lei, exsurge que o paciente não faz por merecer a ordem liminar perseguida. Vejamos o porquê. Como é sabido no meio jurídico, não existe previsão legal para a concessão da ordem em caráter liminar, sendo essa medida mera construção pretoriana que visa assegurar o direito de liberdade de maneira mais eficaz e célere, sobretudo quando o constrangimento ilegal for patente e suficientemente demonstrado pelo impetrante. Assim sendo, devido ao caráter cautelar da medida, torna-se evidente que a concessão de liminar em sede de habeas corpus exige a presença concorrente dos pressupostos inerentes às cautelares, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora. In casu, após analisar detidamente os autos, não me parece verter em favor do paciente a fumaça do bom direito. Ao mesmo tempo em que a alegação de ilegalidade da internação sócio-educativa do paciente, merece aguardar os informes do magistrado presidente do feito na instância singular, mormente porque segundo consta dos autos o infrator pratica atos infracionais desde a idade de 14 anos, e ademais disso, segundo declarações de sua própria mãe, o adolescente "não a obedece e ela acha perigoso Cleber ficar solto, já que ameaça as pessoas, podendo até mesmo cometer algo mais grave" (fls.356 TJ-TO). Destarte, por força dessas ponderações, ausentes os pressupostos autorizadores da medida, deixo de conceder liminarmente a ordem de soltura perseguida, por entender necessário buscar maiores esclarecimentos junto à autoridade impetrada, acerca do que está realmente ocorrendo no feito em trâmite na instância singular. Notifique-se a autoridade acimada de coatora, para que preste seus informes, quanto aos motivos que ensejaram a internação do paciente. Após prestados os informes, remetam-se os autos, de imediato, à Procuradoria-Geral de Justiça, para que exare seu parecer. P. R. I. Cumpra-se. Palmas, 22 de outubro de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator."

### Acórdãos

#### APELAÇÃO CÍVEL Nº 6246 (07/0054674-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação Ordinária de Obrigação de Fazer nº 68232-2/06, da 2ª Vara Cível.

APELANTE: UNIMED CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS

ADVOGADOS: Adônix Koop e Outros

APELADO: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE PALMAS LTDA

ADVOGADO: Lúcia Machado de Castro

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE. ENTIDADE HOSPITALAR. EXIGÊNCIA DE CONTRATO FORMAL. RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 42, DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS. 1. OS SERVIÇOS PRESTADOS POR ENTIDADE HOSPITALAR AOS USUÁRIOS DE OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE DEVEM SER REGIDOS POR CONTRATO FORMAL. 2. A RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 42 DA ANS – AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE - PREVÊ A FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO ENTRE OPERADORAS E ENTIDADE HOSPITALAR, OS QUAIS DEVEM TRAZER AS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EXPRESSAS EM CLÁUSULAS QUE DEFINAM OS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES, APLICANDO-SE-LHES OS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 6.246/07, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figuram como apelante UNIMED CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS e, como apelado, HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE PALMAS LTDA., acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, a ilustre Procuradora de Justiça, Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 30 de setembro de 2009.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9532 (09/0074879-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Embargos à Execução nº 88204-2/08, da Única Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso-TO.

AGRAVANTE: NITRAL URBANA LABORATÓRIOS LTDA

ADVOGADOS: Sadi Bonatto e Outros

AGRAVADO: TOC AGRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

ADVOGADOS: Marcelia Aguiar Barros Kisen e Outro

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. REQUISITOS. ART 739-A, § 1o, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO. CONCESSÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 165 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NULIDADE. A partir da vigência da Lei no 11.382/06, os embargos à execução de título extrajudicial serão recebidos apenas no efeito devolutivo e, excepcionalmente, no efeito suspensivo, conforme art. 739-A do Código de Processo Civil. A concessão do efeito suspensivo aos embargos à execução pressupõe: requerimento do embargante, relevância dos fundamentos dos embargos, possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação e a garantia do juiz já efetivada na execução. É nula a decisão que, sem fundamentação, concede efeito suspensivo aos embargos. Inteligência do art. 93, IX, da Constituição Federal e art. 165 do Código de Processo Civil.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 9532/09, onde figuram como Agravante Nitral Urbana Laboratórios Ltda. e como agravada Toc Agro Comércio e Representação de Produtos Agropecuários Ltda.. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito, deu-lhe provimento, a fim de desconstituir parcialmente a decisão recorrida, concernente ao item 3, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FELIX – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 14 de outubro de 2009.

#### APELAÇÃO CÍVEL Nº 6820 (07/0058650-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Obrigação de Fazer nº 81391-5/06, da 5ª Vara Cível.

APELANTES: ADAMANT TRADING COMPANY S/A E ILDO VALDEMAR SCHNEIDER

ADVOGADO: Michele de Souza Costa e Outra

APELADO: CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Sérgio Fontana

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PESSOA JURÍDICA. DANO MORAL. DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA À HONRA OBJETIVA. NÃO COMPROVAÇÃO. PREPOSTO DA EMPRESA. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO. ILEGITIMIDADE ATIVA CONFIGURADA. 1. AS PESSOAS JURÍDICAS PODEM SER VÍTIMAS DE DANO MORAL, MAS PARA TANTO É NECESSÁRIO QUE COMPROVEM O ABALO E A OFENSA À SUA HONRA OBJETIVA, CAPAZES DE INTERFERIR NO BOM ANDAMENTO DOS NEGÓCIOS E FERIR A REPUTAÇÃO PERANTE O CORPO SOCIAL. 2. A PESSOA FÍSICA É INCABÍVEL PLEITEAR DANOS MORAIS À SUA HONRA QUANDO SE COMPROVA QUE SUA ESFERA JURÍDICA NÃO FOI MACULADA PELO COMPORTAMENTO DA EMPRESA.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 6.820/07, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figuram como apelantes ADAMANT TRADING COMPANY S/A e ILDO VALDEMAR SCHNEIDER, e, como apelada, CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, a ilustre Procuradora de Justiça, Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 30 de setembro de 2009.

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8180 (08/0068011-1)

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS-TO.

REFERENTE: Ação de Conhecimento nº. 32606-2/06, da Única Vara.

EMBARGANTE/APELADO: JOSÉ MORAIS DOS REIS

ADVOGADO: Antônio Paim Broglio

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 342

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(º) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REEXAME DA CAUSA – MODIFICAÇÃO DO JULGADO – DESCABIMENTO – NÃO PROVIMENTO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão, sendo incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Ademais, o julgador possui a liberdade de formar sua convicção, não se obrigando a ficar adstrito aos argumentos aduzidos pelas partes, tampouco a dizer do não acatamento deste ou daquele embasamento. Embargos não providos.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Egrégia Corte de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos presentes embargos, por absolutamente incabíveis à espécie. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu,



representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 07 de outubro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8680 (09/0073048-0)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: Ação de Usucapião nº 7157/03, da 2ª Vara Cível.

1º AUTORES/APELANTES: CLOVES FERREIRA DE ASSIS e sua mulher, MARLY IRENE MARRA ASSIS.

ADVOGADO: Atanagildo José de Souza

1º RÉU/APELADO: RONALDO RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADOS: Mauro Lopes Teixeira e Francisco Pereira dos Santos

2º RÉ/APELADA: VERA LÚCIA BRAGA FERREIRA

ADVOGADO: Paulo Saint Martin de Oliveira

2º RÉ/APELANTE: VERA LÚCIA BRAGA FERREIRA

ADVOGADO: Paulo Saint Martin de Oliveira

3º APELADO: RONALDO RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADOS: Mauro Lopes Teixeira e Francisco Pereira dos Santos

PROC.(ª) JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA DE IMÓVEL RURAL. SENTENÇA QUE, À LUZ DO CONTEXTO PROBATÓRIO DOS AUTOS, JULGA IMPROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL, AO ENFOQUE DE QUE OS AUTORES JAMAIS UTILIZARAM O IMÓVEL USUCAPIENDO, COM ÂNIMO DE DONOS, MAS, APENAS, ESPORADICAMENTE, PARA DEFENDÊ-LO DE TERCEIROS QUE O PRETENDIAM INVADIR, E COM O INTUITO PRECÍPUO DE EVITAR TURBAÇÃO EM PROPRIEDADE DA QUAL SÃO LEGÍTIMOS SENHORES E POSSUIDORES, PORQUANTO LINDEIRA DA ÁREA QUE OBJETIVAM USUCAPIR. APELAÇÃO MANEJADA PELOS AUTORES, CUJAS RAZÕES SE APRESENTAM FRÁGEIS, DIANTE DA ROBUSTA FUNDAMENTAÇÃO DO DECISUM OBJURGADO. RECURSO, POIS, DE QUE SE CONHECE, POR PRÓPRIO E TEMPESTIVO E PREPARADO, E AO QUAL, PORÉM, NEGA-SE PROVIMENTO, PARA MANTER IRRETOCÁVEL A SENTENÇA REPROCHADA, QUE, DE IGUAL FORMA, DEVE SER MANTIDA, RELATIVAMENTE AO RECURSO APELATÓRIO INTERPOSTO PELA RÉ, EM FACE DO DESACOLHIMENTO DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM SUSCITADA NA CONTESTAÇÃO QUE APRESENTARA, POR SE ENCONTRAR DIVORCIADA DO RÉU, MAS QUE, AOS AUTOS, NÃO CARREOU, PREVIAMENTE À SENTENÇA ATACADA, QUALQUER CERTIDÃO COMPROBATÓRIA DE SUA AFIRMATIVA. SÃO TRÊS OS REQUISITOS PARA A USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, QUAIS SEJAM, POSSE MANSA E PACÍFICA, DECURSO DE TEMPO LEGALMENTE PREVISTO, SEM INTERRUPÇÃO, E INTENÇÃO DE TER A COISA COMO DONO. À MINGUA DE QUALQUER UM DESSES REQUISITOS, NÃO RESTA CONFIGURADA A POSSE EM CARÁTER AD USUCAPIONEM, SENDO, EM DECORRÊNCIA, FORÇOSO O INDEFERIMENTO DA PREFACIAL, POR ÓBVIA INEXISTÊNCIA DE INTERESSE/ADEQUAÇÃO.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº 8680/2009, figurando, como 1º Apelante, CLOVES FERREIRA DE ASSIS e sua mulher, MARLY IRENE MARRA ASSIS; como 2º Apelante, VERA LÚCIA BRAGA FERREIRA, e, como 1º e 2º Apelados, RONALDO RODRIGUES FERREIRA e VERA LÚCIA BRAGA FERREIRA, respectivamente. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Marco Villas Boas e José Neves, na qualidade de Revisor e Vogal, respectivamente. Presente à sessão, a Exmª. Sra. Dra. Elaine Marciano Pires – Procuradora, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas-TO, 30 de setembro de 2009.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9221 (09/0072169-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº. 5890-9/09, da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO.

EMBARGANTE/AGRAVANTE: BANCO RODOBENS S.A.

ADVOGADO: Alex dos Santos Ponte

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FL. 170

AGRAVADO(A): TRANSPORTADORA L. J. FERRAZ LTDA – ME

ADVOGADOS: Dearley Kühn e Outra

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DA CAUSA. NÃO CABIMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão. São incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Recurso não provido.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. Dra. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 07 de outubro de 2009.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8519 (09/0071296-1)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

REFERENTE: Ação Nunciação de Obra Nova, com Pedido de Liminar c/c Perdas e Danos nº 4568/03, da 3ª Vara Cível.

EMBARGANTE/APELADO: MARCO ANTÔNIO CORRÊA GALVÃO

ADVOGADO: Nilson Antônio A. dos Santos

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 271/273

APELANTE: WILSON BRANCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Wander Nunes de Resende

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - EMBARGOS REJEITADOS. 1. É cediço o caráter vinculado dos embargos de declaração, ex vi da previsão do artigo 535 do CPC, não se admitindo o recurso quando não demonstrado que o acórdão embargado tenha incorrido em obscuridade, omissão ou contradição. 2. No caso dos autos, o acórdão embargado se manifestou de maneira clara e suficiente sobre a matéria versada, não havendo qualquer vício a ser sanado. 3. Embargos de declaração rejeitados.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em REJEITAR os embargos de declaração. Votaram com o Relator os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX - Vogal e LUIZ GADOTTI - Vogal. Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO - Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 14 de outubro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 6567 (07/0056563-9)**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA-TO.

REFERENTE: Ação de Despejo Por Falta de Pagamento, Cumulada com Cobrança de Aluguéis e Encargos Vencidos nº. 930/05, da Vara de Família e 2ª Cível.

APELANTE: PAULO SANDOVAL MOREIRA

ADVOGADO: Eduardo Calheiros Bigeti

APELADO: PERCIVAL DE ABREU CARVALHO

ADVOGADO: Irazon Carlos Aires Júnior

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. CONTRATO DE LOCAÇÃO. DIREITO DE PREFERÊNCIA DO LOCATÁRIO. REGISTRO DO CONTRATO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. NÃO COMPROVAÇÃO. DIREITO PREFERENCIAL EXTINTO. O DIREITO DE PREFERÊNCIA DO LOCATÁRIO SOBRE O IMÓVEL LOCADO SOMENTE LHE É GARANTIDO DESDE QUE DEMONSTRE QUE O CONTRATO DE LOCAÇÃO FOI DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, CASO CONTRÁRIO TAL DIREITO LHE SERÁ NEGADO. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 129 E 130, DA LRP.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 6.567/07, originária da Comarca de Taguatinga-TO, em que figura como apelante PAULO SANDOVAL MOREIRA, e, como apelado, PERCIVAL DE ABREU CARVALHO, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como MOURA FILHO (Vogal). Ausências momentâneas dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOSÉ NEVES e ANTÔNIO FÉLIX - Vogais. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, a ilustre Procuradora de Justiça, Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 07 de outubro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 6283 (07/0054956-0)**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO.

REFERENTE: Ação Declaratória nº 22381-6/06, da Vara Cível.

APELANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS-IGEPREV

PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

APELADO: EUDOCHA DE SOUSA RODRIGUES

ADVOGADO: Orcy Rocha Filho

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. PROVIMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA. PROFESSOR. TEMPO DE SERVIÇO. CONTAGEM. APOSENTADORIA. FUNÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA. NÃO RECONHECIMENTO. PERÍODO EM SALA DE AULA. IMPRESCINDIBILIDADE. NA CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO PARA APOSENTADORIA DE PROFESSOR NÃO SE COMPUTA AQUELE EXERCIDO COMO COORDENADOR PEDAGÓGICO, TENDO EM VISTA QUE O MAGISTÉRIO ESTÁ INTRINSICAMENTE LIGADO À SALA DE AULA.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 6.283/07, originária da Comarca de Tocantinópolis-TO, em que figura como apelante INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV, e, como apelado, EUDOCHA DE SOUSA RODRIGUES, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de DAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, a ilustre Procuradora de Justiça, Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 30 de setembro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 6435 (07/0055823-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação Revisional de Contrato Bancário nº 2618-4/05, da 2ª Vara Cível.

APELANTE: SHIRLEY ROSA SENDESKI

ADVOGADO: Fábio Barbosa Chaves

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: Adriana Maura de Toledo Leme Pallaoro e Outros

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. PROVIMENTO PARCIAL. TESE DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INCABÍVEL. PROVA PERICIAL. DISPENSABILIDADE. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. INOCORRÊNCIA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO. AÇÃO REVISIONAL. ELEVADA TAXA DE JUROS. LIMITE DE 12% AO ANO. AUTOAPLICABILIDADE DO ART. 192 DA CF. PRINCÍPIO DA EQUIDADE. APLICAÇÃO DO CDC ÀS OPERAÇÕES BANCÁRIAS. LEI DE USURA INAPLICÁVEL AOS BANCOS. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. 1. HAVENDO ELEMENTOS SUFICIENTES NOS AUTOS

PARA QUE O MAGISTRADO JULGUE ANTECIPADAMENTE A LIDE, NÃO HÁ RAZÃO PARA SE ARGUMENTAR TER HAVIDO CERCEAMENTO DE DEFESA, MORMENTE QUANDO TODAS AS OPORTUNIDADES FORAM ABERTAS AS PARTES, SENDO DISPENSÁVEL A PROVA PERICIAL. 2. O CONTRATO FIRMADO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA É SUFICIENTE PARA SE CONSTATAR O INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE EM BUSCAR SUA REVISÃO. CARÊNCIA DE AÇÃO QUE NÃO OCORRE NA ESPÉCIE. 3. CONSTATANDO-SE QUE A TAXA DE JUROS É EXCESSIVA, EM QUE PESE A NÃO AUTOAPLICABILIDADE DO ANTIGO ART. 192, DA CF, O QUAL LIMITAVA OS JUROS EM 12% AO ANO E QUE DEPENDIA DE REGULAMENTAÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR, É NECESSÁRIO QUE HAJA UM LIMITE, IMPOSTO POR MEIO DO PRINCÍPIO DA EQUIDADE. 4. COM O JULGAMENTO DA ADI 2.591-1/DF, PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, FICOU RESOLVIDA A QUESTÃO DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR ÀS OPERAÇÕES BANCÁRIAS. 5. NÃO SE APLICA A LEI DE USURA ÀS RELAÇÕES BANCÁRIAS, O QUE NÃO IMPLICA DIZER QUE AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ESTEJAM LIBERADAS PARA COMBRAR JUROS A SEU LIVRE ALVEDRIO. 6. ADOTAR A SELIC COMO LIMITE REGULATÓRIO DAS TAXAS REMUNERATÓRIAS, POR PRUDÊNCIA E EQUILÍBRIO, É MEDIDA QUE SE IMPÕE.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 6.435/07, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelante SHIRLEY ROSA SENDESKI, e, como apelado, BANCO DO BRASIL S/A, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, a ilustre Procuradora de Justiça, Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 30 de setembro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 6403 (07/0055734-2)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

REFERENTE: Ação de Cobrança nº. 8617-7/06, da 1ª Vara das Fazendas e Registros Públicos.

APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO

ADVOGADO: Cristiane Delfino Rodrigues Lins

APELADO: ALCIR SAVOINE

ADVOGADO: José Hobaldo Vieira

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. FALTA DE ALEGAÇÕES FINAIS. MATÉRIA DE DIREITO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. INCABIMENTO DA ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. FÉRIAS REMUNERADAS. DIREITO CONSTITUCIONAL DO SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO. GARANTIA DE 1/3 A MAIS. 1. SENDO A MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO, ALÉM DE NÃO HAVER QUALQUER PREJUÍZO ÀS PARTES, É LÍCITO AO MAGISTRADO NEGAR A ABERTURA DE PRAZO PARA ALEGAÇÕES FINAIS, NÃO CONSTITUINDO TAL DECISÃO EM CERCEAMENTO DE DEFESA. 2. AO SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO É GARANTIDO O DIREITO ÀS FÉRIAS REMUNERADAS, COM MAIS UM TERÇO DO SALÁRIO NORMAL, CONFORME ATESTA A REDAÇÃO DO ART. 39, § 3º, DA CARTA MAGNA.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 6.403/07, originária da Comarca de Araguaína-TO, em que figura como apelante o MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO, e, como apelado, ALCIR SAVOINE, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como MOURA FILHO (Vogal). Ausências momentâneas dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOSÉ NEVES e ANTÔNIO FÉLIX – Vogais. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, a ilustre Procuradora de Justiça, Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 07 de outubro de 2009.

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 1567 (09/0075901-1)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança Com Pedido de Liminar, nº 3.228/01, da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína.

REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA.

IMPETRANTE: CARDOSO, CARDOSO & OLIVEIRA LTDA.

ADVOGADO: Nilson Antônio A. dos Santos

IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAÍNA – TO

PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PROC.(ª) JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. RECUSA DE FORNECIMENTO. SÓCIO INTEGRANTE DE OUTRA FIRMA DEVEDORA DO FISCO. DESCABIMENTO. A pessoa jurídica, com personalidade própria, não pode ser confundida com outra, simplesmente pelo fato de possuírem sócios com participação em ambas. É descabida a recusa de fornecimento da Certidão Negativa de Débitos Fiscais a uma empresa sob o fundamento de que um de seus sócios integra uma outra sociedade devedora do fisco. Demonstrado nos autos que a impetrante não possui nenhuma pendência na Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, não se lhe pode negar a obtenção de certidão negativa de tributos estaduais.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário no 1567/09, onde figuram como Impetrante Cardoso, Cardoso & Oliveira Ltda. e Impetrado Delegado Regional da Receita Estadual de Araguaína – TO. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente reexame necessário e, no mérito, acolhendo o parecer Ministerial, negou-lhe provimento, mantendo

incólume a sentença proferida nos autos de Ação de Mandado de Segurança, com pedido de liminar no 3.228/01, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votou, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 14 de outubro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8697 (09/0073185-0)**

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA-TO.

REFERENTE: Ação Declaratória nº 16596-4/06, da Única Vara.

APELANTE: LENA ESPIRITO SANTO SARDINHA MARINHO

ADVOGADO: Dalvalaides da Silva Leite

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PROC.(ª) JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. PRELIMINAR. PREVENÇÃO. CONEXÃO. LIVRE DISTRIBUIÇÃO. UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. SERVIDOR PÚBLICO DO PODER JUDICIÁRIO. BENEFÍCIO. CONDIÇÃO ESPECÍFICA. EXTENSÃO. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. INVIABILIDADE. A modificação da competência pela conexão encontra óbice intransponível pelo critério funcional. Assim, não se torna prevento o juízo por conhecer primeiramente de questão jurídica, quando é absoluta a competência dos desembargadores integrantes das turmas julgadoras, pelo critério funcional. Em casos tais, a distribuição far-se-á por livre sorteio. No ordenamento jurídico não há previsão legal de prevenção para fins de uniformização de jurisprudência; porém, havendo decisões conflitantes no Tribunal, poderá a parte valer-se desse instituto. Sem a edição de lei local que o assegure, é vedado ao poder judiciário, sob o manto da isonomia, conceder a servidor público das diversas esferas do Estado vantagem desprovida de característica salarial e que depende de condição específica para seu recebimento, concedida à determinada categoria de servidores públicos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 8697/09, onde figura como Apelante Lena Espírito Santo Sardinha Marinho e Apelado o Estado do Tocantins. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e negou-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 14 de outubro de 2009.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9401 (09/0073529-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 3.4673-4/09, da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas/TO.

AGRAVANTE: PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

ADVOGADO: Miguel Boulos

AGRAVADO: MAURÍLIO PEREIRA FILHO

ADVOGADO: Sebastião Moreira da Silva

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONSÓRCIO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CRÉDITO CONSORCIAL. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. DÚVIDA. DILAÇÃO PROBATÓRIA. Havendo dúvidas acerca da origem de um dos veículos que a agravante pretende retomar por intermédio de ação de busca e apreensão, sendo necessária ampla dilação probatória para o esclarecimento dessa celeuma, correta a decisão que indeferiu a liminar pretendida, ante a ausência de pressupostos que a autorizam.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 9401/09, onde figuram como Agravante Portobens Administradora de Consórcios Ltda. e Agravado Maurílio Pereira Filho. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso por próprio e tempestivo e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 14 de outubro de 2009.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8169 (08/0067944-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Cobrança nº 8899-6/05, da 1ª Vara Civil.

EMBARGANTE: MARELI TEREZINHA JUWER

ADVOGADO: Rogério Beirigo de Souza

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 99/101.

APELANTE: IRINEU DERLI LANGARO

ADVOGADA: Rita de Cássia Vattimo Rocha

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

JUIZ CONVOCADO: Juiz RUBEM RIBEIRO

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. PROVIMENTO. ACÓRDÃO QUE CONCEDE MAIS DO QUE O PEDIDO. ULTRA PETITA. VERIFICANDO-SE QUE O ACÓRDÃO EMBARGADO CONCEDEU MAIS DO QUE FOI PEDIDO NA EXORDIAL, O RECONHECIMENTO DE SER ELE ULTRA PETITA É MEDIDA QUE SE IMPÕE.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 8.169/08, originários da Comarca de Palmas-TO, em que figura como embargante MARELI TEREZINHA JUWER e, como embargado o ACÓRDÃO DE FLS. 99/101, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de dar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO (Vogal), bem como a Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI (Vogal). Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES, Vogal. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 05 de agosto de 2009.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8189 (08/0068047-2)**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS-TO.

REFERENTE: Ação de Conhecimento nº. 32601-1/06, da Única Vara.

EMBARGANTE/APELADO: DELTÔNIO AIRES DE MORAIS

ADVOGADO: Antônio Paim Broglio

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 356/357

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(\*) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REEXAME DA CAUSA – MODIFICAÇÃO DO JULGADO – DESCABIMENTO – NÃO PROVIMENTO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão, sendo incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Ademais, o julgador possui a liberdade de formar sua convicção, não se obrigando a ficar adstrito aos argumentos aduzidos pelas partes, tampouco a dizer do não acatamento deste ou daquele embasamento. Embargos não providos.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Egrégia Corte de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos presentes embargos, por absolutamente incabíveis à espécie. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 07 de outubro de 2009.

**APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1509 (09/0074861-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 6.4988-9/07, da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

APELANTE: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES

ADVOGADO: Carlos Antônio do Nascimento

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(\*) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PROC.(\*) JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. MULTA. PONTOS NA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO. SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. Mandado de segurança manejado há mais de dois anos, desprovido de liminar suspensiva do ato administrativo, resta prejudicado, ante a perda superveniente do objeto, quando se impinge ao impetrante penalidade de suspensão do direito de dirigir por período de oito meses, inferior ao lapso temporal decorrido desde a impetração. Conseqüentemente, a pontuação inerente às infrações de trânsito apostas na carteira nacional de habilitação do impetrante, ao prescreverem em um ano levam à superveniente ausência de interesse processual.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação em Mandado de Segurança no 1509/09, nos quais figuram como Apelante Benedito dos Santos Gonçalves e Apelado o Estado do Tocantins. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou prejudicado o presente recurso, ante a perda superveniente de seu objeto, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO – Vogal e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausências momentâneas dos Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 7 de outubro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 7441 (08/0061671-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Materiais e Morais nº. 1070/03, da 5ª Vara Cível.

APELANTE: BRASIL TELECOM S/A.

ADVOGADOS: Bethânia Rodrigues Paranhos e Outros

APELADO: EVENTUS LTDA.

ADVOGADO: Maira Bogo Bruno

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR. NÃO CUMPRIMENTO SATISFATÓRIO. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. PARÂMETROS DE FIXAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A empresa concessionária do serviço público é a responsável pelo ressarcimento ao consumidor, em virtude dos danos morais, quando não age com a cautela devida e exigível na prestação do serviço conforme tinha comprometido (via de serviço de atendimento ao consumidor call center). A demora na realização do serviço de transferência da linha telefônica comercial em prazo hábil para o novo endereço da requerente, causou-lhe danos, o que, conseqüentemente, gerou a obrigação de repará-los, impondo-se-lhe, então, sanção proporcional ao seu grau de culpa. Na fixação do

quantum indenizatório, além do nexo de causalidade, devem ser levados em conta os critérios de proporcionalidade e razoabilidade, atendidas as condições do ofensor, do ofendido e do bem jurídico lesado. O valor da indenização, em virtude de sua dupla função, reparatória e penalizante, deve ser estabelecido num patamar suficiente a compensar os dissabores sofridos pelo autor, ao mesmo tempo que deva ser de tal monta que sirva de punição e de desestímulo à prática do ilícito, sem, contudo, implicar em enriquecimento sem causa, razão para a redução do quantum consignado na sentença recorrida.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao apelo, para reformar a sentença no tocante aos danos morais, reduzindo o valor para o patamar de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), de acordo com o voto do Desembargador MOURA FILHO – Relator. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. O Desembargador LUIZ GADOTTI ratificou, em sessão, o relatório. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça, a Exmª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 07 de outubro de 2009.

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### Pauta

**PAUTA Nº 38/2009**

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua quadragésima (40ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 17 (dezesete) dia(s) do mês de novembro (11) de 2009, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

**1) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2241/09 (09/0064263-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 15/06)

T. PENAL: ART. 121, § 2º, II, III E IV E ART. 211, C/C ART. 69 E 29, TODOS DO C.P.B.

RECORRENTE(S): DELCIMAR CARDOSO DE ALMEIDA E NARCISO CARDOSO DE ALMEIDA

DEF. PÚBL.: FABRÍCIO SILVA BRITO

RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

**1ª TURMA JULGADORA:**

|                               |         |
|-------------------------------|---------|
| Desembargador José Neves -    | RELATOR |
| Desembargador Antônio Félix - | VOGAL   |
| Desembargador Moura Filho -   | VOGAL   |

**2) RECURSO EX OFFÍCIO - REO-1574/09 (09/0064406-9)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 32/01)

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPI - TO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: DEMAR PAIXÃO DA SILVA

DEF. PÚBL. JOSÉ MARCOS MUSSULINI

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

**1ª TURMA JULGADORA:**

|                               |         |
|-------------------------------|---------|
| Desembargador José Neves -    | RELATOR |
| Desembargador Antônio Félix - | VOGAL   |
| Desembargador Moura Filho -   | VOGAL   |

**3) APELAÇÃO – ACR - 4121/09 (09/0073592-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº. 27722-3/06)

T. PENAL(S): ARTIGO 302, “CAPUT”, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

APELANTE(S): ADALTO RODRIGUES DA SILVA

DEF. PÚBL.: EDNEY VIEIRA DE MORAES

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

**1ª TURMA JULGADORA:**

|                               |         |
|-------------------------------|---------|
| Desembargador José Neves -    | RELATOR |
| Desembargador Antônio Félix - | VOGAL   |
| Desembargador Moura Filho -   | VOGAL   |

**4) APELAÇÃO - AP – 9235/09 (09/0076031-1)**

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 83329-7/08)

T. PENAL(S): ARTIGO 129, § 3º, DO C.P.

APELANTE(S): KÁSSIO DA LUZ SOUZA

ADVOGADO: DARLAN GOMES DE AGUIAR

APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

**1ª TURMA JULGADORA:**

|                               |         |
|-------------------------------|---------|
| Desembargador José Neves -    | RELATOR |
| Desembargador Antônio Félix - | REVISOR |
| Desembargador Moura Filho -   | VOGAL   |

**5) APELAÇÃO - AP – 9835/09 (09/0077916-0)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 1760/06/06)  
T. PENAL(S): ART. 155, § 4º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL  
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO(A)(S): MARCELO PIRES COELHO  
ADVOGADO: JORGE MARROS FILHO  
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**4ª TURMA JULGADORA:**

Desembargador Luiz Gadotti - **RELATOR**  
Desembargador Marco Villas Boas - **REVISOR**  
Desembargador José Neves - **VOGAL**

**6) APELAÇÃO - AP – 9855/09 (09/0077991-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (RESTITUIÇÃO DA COISA APREENDIDA Nº. 20391/09)  
T. PENAL(S): ART. 121, C/C O ART. 14, INCISO II E ART. 288, TODOS DO CÓDIGO PENAL  
APELANTE(S): CESAR VASCONCELOS DA SILVA  
ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA  
APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**3ª TURMA JULGADORA:**

Desembargador Moura Filho - **RELATOR**  
Desembargador Luiz Gadotti - **REVISOR**  
Desembargador Marco Villas Boas - **VOGAL**

**7) APELAÇÃO - AP – 9104/09 (09/0075541-5)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 7.4379-4/0)  
T. PENAL(S): ART. 33, "CAPUT", DA LEI Nº 11.343/06, SOB AS DIRETRIZES DA LEI Nº 8.072/90  
APELANTE(S): JOSÉ DE ARIMATÉIA DE JESUS CAMELO  
DEF. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**3ª TURMA JULGADORA:**

Desembargador Moura Filho - **RELATOR**  
Desembargador Luiz Gadotti - **REVISOR**  
Desembargador Marco Villas Boas - **VOGAL**

**8) APELAÇÃO - AP – 9698/09 (09/0077382-0)**

ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 102557-7/08)  
T. PENAL(S): ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II (POR DUAS VEZES) E ART. 288, C/C ART. 29, 69 E 71, PARAGRAFO ÚNICO, TODOS DO C.P. APELANTE(S): ISMAEL ALMEIDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: JOSÉ ISRAEL ROCHA CORRÊA  
APELANTE(S): FRANCIMAR SOUSA ROCHA  
ADVOGADO: ARGENTINO PEREIRA DA SILVA  
APELANTE(S): JOSÉ IRAN BENEDITO DE SOUSA, JOSÉ FAGNER GALDINO DA SILVA E CLAUDIMAR LACERDA RODRIGUES  
ADVOGADO: FÁBIO HERNANDEZ DE O. SOUZA  
APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**3ª TURMA JULGADORA:**

Desembargador Moura Filho - **RELATOR**  
Desembargador Luiz Gadotti - **REVISOR**  
Desembargador Marco Villas Boas - **VOGAL**

**09) APELAÇÃO - AP – 9497/09 (09/0076641-7)**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 69195-6/08)  
T. PENAL(S): ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, NA FORMA DO ARTIGO 70, "CAPUT", PRIMEIRA PARTE, AMBOS DO C.P.  
APELANTE(S): MARCOS RODRIGUES BORGES  
DEFª. PÚBLª.: ANDREIA SOUSA MOREIRA DE LIMA  
APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**4ª TURMA JULGADORA:**

Desembargador Luiz Gadotti - **RELATOR**  
Desembargador Marco Villas Boas - **REVISOR**  
Desembargador José Neves - **VOGAL**

**Decisão/ Despacho**  
**Intimação às Partes****HABEAS CORPUS Nº 6068 (09/0078940-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
PACIENTE: WANDERSON ALVES MEDRADO  
DEF. PÚBL.: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam intimadas às partes nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de Habeas Corpus, impetrado por JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS, em favor do paciente WANDERSON ALVES MEDRADO, com fundamento no inciso LXVIII do art. 5º da Constituição Federal e artigos 647 e seguintes do Código de Processo Penal, contra o indeferimento do pedido de liberdade provisória, em decisão exarada pelo Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins –TO (fls. 67/71). Afirma o impetrante ter sido o paciente preso em flagrante, em 12/10/2009, e recolhido à Casa de Prisão Provisória de Paraíso, pela prática, em tese, dos delitos de “tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins” capitulado no artigo 33 “caput” c/c artigo 40, inciso V, da Lei no 11.343/06. Arguiu ser cabível o pleito de liberdade provisória, conforme os preceitos do artigo 648 do código de Processo Penal. Argumenta ao preso por tráfico ilícito de entorpecentes ser garantido o direito de responder o processo em liberdade, ante a ausência dos requisitos legais à manutenção da prisão preventiva. Afirma ser o paciente primário e portador de bons antecedentes e possuir emprego e residência fixos, não ostentando quaisquer indícios de que, uma vez solto, furtar-se-á ao desenvolvimento regular da instrução processual. Sustenta que a decisão da instância singela fundamentada apenas na gravidade abstrata do delito não tem o condão de irrogar ao paciente a manutenção do decreto de ergástulo preventivo. Menciona, em abono de sua tese, os julgados do HC 97.976/MG e HC 100.959-MC/TO. Consta do incluso auto de apreensão e prisão em flagrante, lavrado pelos policiais na comarca de Paraíso, que, em 12 de outubro de 2009, por volta das 2 horas, o paciente tentou adentrar no estabelecimento denominado “Max Bar”, local em que acontecia uma festa, com dezoito “bolas” de crack. Interrogado, o paciente informou que a droga destinava-se à venda no local em que acontecia o “show”. O Magistrado “a quo”, acolhendo o parecer ministerial, indeferiu o pedido de liberdade provisória ao paciente, posto restar evidenciado um dos requisitos legais previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal, a saber: a garantia da ordem pública. Asseverou que a proibição da concessão da liberdade provisória nos crimes hediondos encontra óbice na própria Constituição Federal que veda a inafiançabilidade. Ademais, a natureza hedionda do crime, por si só, constitui fundamento ao indeferimento da liberdade provisória não havendo que se perquirir sobre eventual justificativa à custódia cautelar. Pleiteia o impetrante, por fim, a concessão da ordem e o imediato relaxamento da prisão em flagrante. É o relatório. Decido. Cumpre mencionar, ante a inexistência de previsão legal, que a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência e admissível quando se mostram inequívocos os requisitos do “fumus boni iuris” e do “periculum in mora”. Sabe-se, porém, que a providência liminar não pode demandar a apreciação da questão meritória, sob pena de exame antecipado da questão de fundo, de competência do Órgão Colegiado. O inconformismo do impetrante cinge-se a demonstrar a inexistência dos requisitos legais autorizados pela prisão preventiva, bem como o caráter excepcional de sua manutenção. “A priori”, entendo que a prisão em flagrante do paciente se deu em conformidade com o rito processual pertinente à espécie. Ademais, diante do crime de tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, permanece hígida a proibição de concessão do benefício da liberdade provisória, eis que a própria lei especial o veda (Lei no 11.343/2006). Assim, malgrado tenha a Lei no 11.464/07 – a qual regulamentou o artigo 2º da lei dos crimes hediondos – revogado a expressão “liberdade provisória” e, em sendo esta norma posterior àquela, tenho que, diante do princípio da especialidade, ela não se enquadra no sentido de norma especial, e sim geral; não devendo prevalecer. Ora, essa deve ser a interpretação de acordo com a Constituição Federal a qual veda a liberdade provisória com fiança (art. 5º, inciso XLIII) e com muito mais razão vedou a lei especial, a liberdade provisória sem fiança. Portanto, não se evidencia, dentro do juízo preliminar e superficial, permitido na presente via de Habeas Corpus qualquer ilegalidade na prisão em flagrante do paciente. Posto isso, indefiro o pedido liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 9 de novembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

**Intimação à Advogada do Apelante****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 9845 (09/0077960-8)**

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 975492/07  
APELANTE: MARCELEM PINTO DE ALMEIDA  
ADVOGADA: JAUDILÉIA DE SÁ CARVALHO SANTOS  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam intimada à advogada do apelante nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: “Intime-se a advogada do apelante, Dra. JAUDILÉIA DE SÁ CARVALHO SANTOS, OAB/SP nº 204182, para, em dez dias, regularizar a representação processual, posto não ter juntado aos autos procuração a ela outorgada. Cumpra-se. Palmas –TO, 09 de novembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator”.

**2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

**Pauta****PAUTA Nº 41/2009**

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 41ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro (11) de 2009, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

**1)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4071/09 (09/0071737-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 37507-3/05 - ÚNICA VARA).  
T.PENAL: ADAILTON: ARTIGO 312, CAPUT, C/C O ARTIGO 327,§ 2º, AMBOS DO CP.  
LEILA: ARTIGO 312, CAPUT,C/C O ARTIGO 29, AMBOS DO CP.  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
APELADOS: ADAILTON MORAES QUIXABA E LEILA MARTINS QUIXABA.  
ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.  
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

**1ª TURMA JULGADORA**

|                              |                |
|------------------------------|----------------|
| Desembargador Carlos Souza   | <b>RELATOR</b> |
| Desembargador Liberato Póvoa | <b>REVISOR</b> |
| Desembargador Amado Cilton   | <b>VOGAL</b>   |

**2)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4083/09 (09/0072051-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2318/06, DA 1ª VARA CRIMINAL).  
T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I, ARTIGO 180,§3º, ARTIGO 14,DA LEI DE Nº 10826/03, E ART. 242 DA LEI Nº 8069/90.  
APELANTE: JOSÉ DO BONFIM RIBEIRO.  
DEFEN. PÚBL.: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.  
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

**1ª TURMA JULGADORA**

|                              |                |
|------------------------------|----------------|
| Desembargador Carlos Souza   | <b>RELATOR</b> |
| Desembargador Liberato Póvoa | <b>REVISOR</b> |
| Desembargador Amado Cilton   | <b>VOGAL</b>   |

**3)=APELAÇÃO - AP-8825/09 (09/0074237-2)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 104227-7/08- ÚNICA VARA CRIMINAL).  
T.PENAL: ARTIGO 33 DA LEI Nº 11.343/06, EM CONCURSO MATERIAL COM O ARTIGO 180,CAPUT, DO CP.  
APELANTE: EVALDO DE SOUZA SILVA.  
DEFEN. PÚBL.: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

**1ª TURMA JULGADORA**

|                              |                |
|------------------------------|----------------|
| Desembargador Carlos Souza   | <b>RELATOR</b> |
| Desembargador Liberato Póvoa | <b>REVISOR</b> |
| Desembargador Amado Cilton   | <b>VOGAL</b>   |

**4)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3828/08 (08/0066497-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1638/04 - VARA CRIMINAL).  
T.PENAL: ART. 14 E 12 DA LEI Nº 10.826/03 C/C ART. 21, ÚLTIMA PARTE DO CPB (1º E 2º APELANTES); ART. 12 E 14 DA LEI Nº 10.826/03 (3º APELANTE).  
APELANTES: ANTÔNIO CALDEIRA MARQUES, EVANDRO PINHEIRO ARAÚJO E IRAN ALVES DE OLIVEIRA.  
ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

**1ª TURMA JULGADORA**

|                              |                |
|------------------------------|----------------|
| Desembargador Carlos Souza   | <b>RELATOR</b> |
| Desembargador Liberato Póvoa | <b>REVISOR</b> |
| Desembargador Amado Cilton   | <b>VOGAL</b>   |

**5)=APELAÇÃO - AP-9120/09 (09/0075617-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1.035/03 - 2ª VARA CRIMINAL).  
T.PENAL: ART. 168, § 1º, INCISO III DO CÓDIGO PENAL.  
APELANTE: REGINALDO DE CARVALHO BARROS.  
DEFEN. PÚBL.: VALDETE CORDEIRO DA SILVA.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

**1ª TURMA JULGADORA**

|                              |                |
|------------------------------|----------------|
| Desembargador Carlos Souza   | <b>RELATOR</b> |
| Desembargador Liberato Póvoa | <b>REVISOR</b> |
| Desembargador Amado Cilton   | <b>VOGAL</b>   |

**6)=APELAÇÃO - AP-9126/09 (09/0075632-2)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 10.6500-7/07 - 2ª VARA CRIMINAL).  
T.PENAL: ART. 157, § 2º, INCISO II DO C.P..  
APELANTE: ADMIR PRESTES DOS SANTOS.  
DEFEN. PÚBL.: JOSÉ ALVES MACIEL.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

**1ª TURMA JULGADORA**

|                              |                |
|------------------------------|----------------|
| Desembargador Carlos Souza   | <b>RELATOR</b> |
| Desembargador Liberato Póvoa | <b>REVISOR</b> |
| Desembargador Amado Cilton   | <b>VOGAL</b>   |

**7)=APELAÇÃO - AP-9240/09 (09/0076045-1)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1959/04, DA 1ª VARA CRIMINAL).  
T.PENAL: ARTIGO 155, CAPUT, DO CP.  
APELANTE: ANDRADE BORGES LEITE.  
DEFEN. PÚBL.: DANILO FRASSETO MICHELINI.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

**1ª TURMA JULGADORA**

|                              |                |
|------------------------------|----------------|
| Desembargador Carlos Souza   | <b>RELATOR</b> |
| Desembargador Liberato Póvoa | <b>REVISOR</b> |
| Desembargador Amado Cilton   | <b>VOGAL</b>   |

**8)=APELAÇÃO - AP-9241/09 (09/0076049-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 20444-7/06 - 2ª VARA CRIMINAL).  
T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, C/C O ARTIGO 29, DO CP.  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
APELADO: MANOEL WANDERSON LEITE DE ARAÚJO.  
DEFEN. PÚBL.: VALDETE CORDEIRO DA SILVA.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

**1ª TURMA JULGADORA**

|                              |                |
|------------------------------|----------------|
| Desembargador Carlos Souza   | <b>RELATOR</b> |
| Desembargador Liberato Póvoa | <b>REVISOR</b> |
| Desembargador Amado Cilton   | <b>VOGAL</b>   |

**Acórdãos****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3. 094/06.**

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 1.441/06 – VARA CRIMINAL).  
T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, I DO CPB C/C LEI Nº. 8.072/90.  
EMBARGANTE / APELANTE: JOSILEIDE NEVES RODRIGUES.  
ADVOGADO: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS.  
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. ( 1402/1403).  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. UNÂNIME. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. 1 - Só há omissão quando não se escreve no Acórdão tudo o que se mostra indispensável. 2 - O Acórdão embargado não apresenta qualquer omissão, contradição ou ambiguidade a serem sanadas, sendo que, em verdade, pretende os embargos apenas atacar os fundamentos julgados com o intuito de lograr a reforma da sentença proferida. 3 - Verifica-se que já houve enfrentamento dos fundamentos apresentados nos embargos declaratórios quando da apreciação da Apelação Criminal, sendo que a conclusão foi diversa da que pretendida pelo Embargante. 4 - Por unanimidade, rejeitaram-se os embargos declaratórios.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3. 094/06, tendo como Embargante, JOSILEIDE NEVES RODRIGUES, e, Embargado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator. Votaram, com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 36ª sessão, realizada no dia 20/10/2009. Palmas-TO, 07 de novembro de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

**HABEAS CORPUS Nº. 5.878/09.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESATDO DO TOCANTINS.  
TIPO PENAL: ART. 33 DA LEI 11.343/06 (FLS. 60).  
IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS.  
PACIENTE: RONEY DIAS GOMES.  
DEFEN. PÚBLICO: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS.  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

“HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. FLAGRANTE CARACTERIZADO. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. CUSTÓDIA NECESSÁRIA À GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. MAIORIA. ORDEM DENEGADA. 1 - In casu, não há nenhuma ilegalidade ou

abuso sanáveis pela via heróica que demonstre estar o Paciente sofrendo constrangimento ilegal. 2 - Verifica-se que realmente se impõe a prisão cautelar destinada à garantia de ordem pública e à aplicação da Lei Penal, uma vez que os entorpecentes apreendidos com o Paciente provavelmente seriam destinados ao comércio ilegal de drogas. 3 - Não consta nos autos comprovação, por documentos hábeis, da ocupação lícita do Paciente, como também o endereço da residência fixa. 4 - Ordem denegada, por maioria."

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº. 5.878/09, onde figuram, como Impetrante, JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHMAS, Paciente, RONEY DIAS GOMES, e Impetrado, JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por MAIORIA, denegou a ordem, nos termos do voto do Relator. O Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, pediu vênua ao Eminentíssimo Relator para conceder a ordem ante a falta de fundamentação do Juiz no decreto de prisão preventiva; sendo vencido. Votaram, com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: DANIEL NEGRY, CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 36ª sessão, realizada no dia 20/10/2009. Palmas-TO, 06 de novembro de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

**HABEAS CORPUS Nº. 5.762/09.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESATDO DO TOCANTINS.  
TIPO PENAL: ART. 121, CAPUT, C/C ART. 14 II DO CPB (FLS. 219).  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PACIENTE: LEANDRO SARAIVA DE SOUSA.  
DEFEN PÚBLICO: NEUTON JARDIM DOS SANTOS  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE GURUPI - TO.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

"HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. HOMICÍDIO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. REPRODUÇÃO SIMULADA DOS FATOS. PRISÃO CAUTELAR. UNANIMIDADE. ORDEM DENEGADA. 1 - In casu, não há nenhuma ilegalidade ou abuso sanáveis pela via heróica que demonstre estar o Paciente sofrendo constrangimento ilegal. 2 - A reprodução simulada foi realizada com o fito de subsidiar as investigações policiais, estando respaldada pelo art. 7º do Código de Processo Penal, servindo apenas de suporte para a propositura da ação penal. 3 - A decretação da prisão cautelar do Paciente está fundamentada na garantia de ordem pública e na aplicação da Lei Penal, pois se trata de uma pessoa contumaz na prática de delitos, de acordo com a certidão constante nos autos. 4 - Ordem denegada, por unanimidade."

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº. 5.762/09, onde figuram, como Impetrante, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, Paciente, LEANDRO SARAIVA DE SOUSA e Impetrado, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE GURUPI - TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, denegou a ordem, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 36ª sessão, realizada no dia 20/10/2009. Palmas-TO, 29 de outubro de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 4.041/09.**

ORIGEM: COMARCA DE PIUM.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 48765-8/08, DA ÚNICA VARA).  
T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV DO CP.  
APELANTE: BANÉS PEREIRA BARBOSA.  
DEFEN. PÚBLICO: MACIEL ARAÚJO SILVA.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

"APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSUAL PENAL. ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV DO CP. IMPOSSIBILIDADE DA DESCLASSIFICAÇÃO DE HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO PARA HOMICÍDIO PRIVILEGIADO. COMPROVAÇÃO DA FUTILIDADE DE MOTIVO DO CRIME. INEXISTÊNCIA DE QUEBRA DO SIGILO DOS JURADOS. IMPROVIMENTO. UNÂNIME. 1 - O quadro probatório que se infere dos autos é bastante sólido e seguro, evidenciando que sua condenação foi medida absolutamente correta. 2 - Há hipótese de homicídio privilegiado, configura-se quando o sujeito está dominado pela excitação dos seus sentimentos ou foi injustamente provocado pela vítima, sendo que, in casu, não ocorreu nenhuma das duas espécies. 3 - O contexto probatório é claro em demonstrar configurado o motivo fútil e a existência do elemento surpresa caracterizador da qualificadora de recurso que impossibilitou a defesa da vítima. 4 - O Apelante não trouxe aos autos nenhuma prova efetiva de comunicação dos jurados, não havendo, pois, que se falar em ofensa ao sigilo de julgamento do Tribunal do Júri. 5 - Por unanimidade, negou-se provimento."

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CRIMINAL nº 4.041/09, tendo como Apelante, BANÉS PEREIRA BARBOSA, e, Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram, com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 35ª sessão, realizada no dia 13/10/2009. Palmas-TO, 29 de outubro de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

**HABEAS CORPUS Nº. 5.885/09.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESATDO DO TOCANTINS.  
TIPO PENAL: ART. 121, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL (FLS. 42).  
IMPETRANTE: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR.  
PACIENTE: MARCOS MARTINS DE SÁ.

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR E PAULO MONTEIRO.  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

"HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. HOMICÍDIO. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. VEDAÇÃO LEGAL PARA CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. UNANIMIDADE. NÃO CONHECEU. 1 - O Paciente encontra-se preso em razão da prisão em flagrante, e inexistindo fatos novos capazes de promover a soltura, torna-se desnecessária proceder à fundamentação de constrangimento ilegal quando da prolação da sentença de pronúncia. 2 - In casu, verificou-se que realmente se impõe a prisão cautelar, ante a não comprovação pelo Paciente de que possui trabalho lícito. 3 - Por unanimidade, não conheceu do presente "writ" por ser reiteração de pedido, uma vez que, o Impetrante não trouxe nenhum fato novo para a concessão da liberdade."

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº. 5.885/09, onde figuram, como Impetrante, PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR, Paciente, MARCOS MARTINS DE SÁ, e Impetrado, JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, não conheceu do presente Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator. Votaram, com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 36ª sessão, realizada no dia 20/10/2009. Palmas-TO, 06 de novembro de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 2390/2009**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
REFERENTE: (RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 71370-2/09 DA VARA CRIMINAL)  
T. PENAL: ART. 214, C/C O ART. 224, ALÍNEA "A", E ART. 71, "CAPUT" DO CP  
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECORRIDO: SILVANE JESUS DOS SANTOS  
ADVOGADO : PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
ÓRGÃO DO TJ: 2ª CÂMARA CRIMINAL  
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - CRIME PREVISTO NO ARTIGO 224, "A" E ART. 71, CAPUT TODOS DO CPB - RESTABELECIMENTO DA CUSTÓDIA PREVENTIVA - IMPOSSIBILIDADE - ORDEM PÚBLICA RESTABELECIDO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - De acordo com o disposto no inciso LXVI, do artigo 5º, da Constituição Federal, antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória, a prisão é medida excepcional, prevalecendo somente quando efetivamente demonstrada a sua necessidade, tal como nas hipóteses elencadas no artigo 312 do Código de Processo Penal. II - As medidas cautelares pessoais possuem um caráter puramente instrumental, justificando-se tão-somente para proteção da instrução processual para que a mesma seja segura. A principal finalidade do dispositivo supracitado é de resguardar a paz social e jurídica, cerceando, ainda que temporariamente, a liberdade do acusado. III - O risco de reiteração criminosa, que atentaria contra a ordem pública, pode ser sanado através de medidas cautelares menos drásticas que a prisão, o que, com acerto foi determinado pelo Magistrado em sua decisão. Portanto, verifica-se a inexistência de ameaça à ordem pública, tendo a mesma se restabelecido. IV - Em relação à custódia cautelar para assegurar a aplicação da Lei Penal, observa-se que o fato do recorrido cumprir, todas as medidas cautelares estipuladas pelo Magistrado singular quando da concessão da liberdade, "indica que o mesmo não pretende se furtar de eventual aplicação da lei penal, ou evadir-se do distrito da culpa". V - Ressalta-se ainda que a prisão por conveniência da instrução criminal não se faz necessária, pois todas as testemunhas já foram ouvidas restando apenas o interrogatório do acusado, estando a instrução processual praticamente concluída. VI - Em relação ao excesso de prazo, analisando os autos, verifica-se que quando a prisão foi revogada, o acusado encontrava-se preso há 100 (cem) dias, aguardando a devolução de carta precatória para inquirição da vítima e de seu genitor, ultrapassando assim o prazo legal, causando constrangimento ilegal. VII - Portanto, em virtude do restabelecimento da ordem pública, da instrução criminal estar praticamente concluída e de não existirem indícios de que o acusado pretenda se furtar à justiça, entendo que não mais existem os motivos que justificaram a prisão preventiva, não sendo viável o seu restabelecimento.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 2390/09, oriundos da Comarca de Colinas do Tocantins - TO, em que figura como recorrente o Ministério Público do Estado do Tocantins e como recorrido o Silvane Jesus dos Santos. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, aos 27 de Outubro de 2009, na 37ª Sessão Ordinária Judicial a 5ª Turma Julgadora da 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE negou provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 06 de Novembro de 2009. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 9659/2009 (09/0077161-5)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.  
REFERENTE: (DENÚNCIA N.º 10.0399-9/08 - 2ª VARA CRIMINAL)  
T. PENAL: ART. 155, CAPUT, DO CPB.  
APELANTE: JAIRO RODRIGUES DA SILVA  
DEFEN. PÚBL: FABIO MONTEIRO DOS SANTOS  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
ÓRGÃO DO TJ: 2ª CÂMARA CRIMINAL  
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME PREVISTO NO ARTIGO 155, CAPUT DO CP. PRELIMINAR - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ - PRELIMINAR REJEITADA - CONDENAÇÃO POR CRIME DE ROUBO - IMPOSSIBILIDADE - GRAVE AMEAÇA NÃO COMPROVADA - FURTO CONSUMADO -

OCORRÊNCIA – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - O Código de Processo Penal passou a incorporar a regra (ou princípio) da identidade física do juiz por força da Lei 11.719/08, limitando a consignar que "o juiz que presidiu a instrução deverá proferir a sentença". 2 - Verdade que a regra da vinculação (art. 399, § 2º, do CPP), não obstante o silêncio da lei adjetiva penal comporta exceções, como as previstas do artigo 132 do Código de Processo Civil. 2 - O citado artigo não só pode, como deve, ser aplicado subsidiariamente. Primeiro porque o CPP não proíbe a aplicação de legislação de outra espécie processual; antes, a permite (art. 3º, CPP). Em segundo lugar, porque haverá hipóteses em que será preciso recorrer-se a uma regra de substituição qualquer, para o fim de dar implemento à celeridade processual trazida para os novos ritos processuais penais. 3 - Com efeito, a nova lei teve por escopo principal a concentração da coleta da prova oral em uma mesma audiência, por um só Juiz, que por manter contato físico direto com as partes do processo penal, terá melhores condições para sentenciar, e para tal fim precipuo é que introduziu o princípio da identidade física ora em discussão. 4 - Compulsando os autos, observa-se que a audiência de instrução não foi única. Verifica-se que o Magistrado sentenciante Dr. Álvaro Nascimento Cunha (titular) iniciou a audiência de instrução no dia 17.02.2009 (fls. 67/69), ocasião em que foram ouvidas duas testemunhas de acusação. 5 - Ocorre que, em virtude da ausência da vítima e de uma das testemunhas a audiência foi remarcada. Em nova data, a audiência foi realizada pelo Juiz substituído Dr. Francisco Vieira Filho (fls. 95), oportunidade em que foram ouvidas a vítima e uma testemunha de acusação, bem como foi realizado o interrogatório do acusado. 6 - Portanto, entendo que se tal audiência única não se realizou, mas a colheita da prova oral se deu de forma fracionada, em datas diversas, por juízes diferentes, como ocorreu no presente caso, não há como incidir o princípio da identidade física. Para tal, haveria a necessidade de realização de nova audiência, uma, nos termos da lei, para aplicação do citado princípio. 7 - O Código de Processo Penal adotou o sistema do livre convencimento, podendo o juiz formar sua convicção com plena liberdade na apreciação das provas e elementos probatórios. In casu, denota-se que a decisão não se afastou das provas que melhor espelham a verdade dos fatos. 8 - Analisando os autos nota-se que a prova coligida não demonstra ameaça ou grave ameaça capazes de caracterizar o roubo. 9 - A tentativa de furto só é admissível quando o sujeito ativo não consegue, por circunstâncias alheias à sua vontade, retirar o objeto da esfera de proteção e vigilância da vítima, submetendo-a a sua própria disponibilidade. 10 - No caso em tela não restou configurada a tentativa, uma vez que a res furtiva saiu da esfera da vigilância da vítima, pois o acusado, apesar de ter sido preso em flagrante, teve a posse mansa e pacífica do bem, pois teve tempo suficiente para vendê-lo. 11 - Sendo assim, restou comprovado que o acusado tornou-se possuidor do bem subtraído, como também retirou-lhe completamente a disponibilidade da vítima, consumando o delito de furto. 12 - Diante disso, acrescente à pena 1/3 (um terço) que foi reduzido pelo Magistrado a quo quando do reconhecimento da tentativa, tornando-a definitiva em 01 (um) ano, 09 (nove) meses e 04 (quatro) dias de reclusão e a pena pecuniária em 19 (dezenove) dias-multa a base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato delituoso.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 9659/09, figurando como Apelante o Ministério Público do Estado do Tocantins e como Apelado Jairo Rodrigues da Silva. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, aos 27 de Outubro de 2009, na 37ª Sessão Ordinária Judicial a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal por UNANIMIDADE, rejeitou a preliminar e também, por unanimidade, deu provimento parcial ao recurso de apelação, nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA Procurador de Justiça. Palmas – TO, 06 de Novembro de 2009. DESEMBARGADORA Jacqueline Adorno - Presidente/Relatora.

#### **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RSE 2393/2009**

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 235/99 – DA 1ª VARA CRIMINAL)  
T. PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, DO CPB.  
RECORRENTE: ANTONIA PEREIRA PINTO  
ADVOGADO : HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
ÓRGÃO DO TJ: 2ª CÂMARA CRIMINAL  
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – CRIME PREVISTO NO ARTIGO 121, C/C ARTIGO 14, INCISO II DO CPB – IMPRONÚNCIA – AUSÊNCIA DE PROVAS DA EXISTÊNCIA DO DELITO – IMPOSSIBILIDADE – MATERIALIDADE COMPROVADA – INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA – LEGÍTIMA DEFESA – IMPOSSIBILIDADE – EXCLUDENTE ALEGADA PELA DEFESA SÓ DEVE SER RECONHECIDA QUANDO ISENTA DE QUALQUER DÚVIDA, O QUE NÃO OCORRE NA HIPÓTESE DOS AUTOS APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO IN DÚBIO PRO SOCIETATE – COMPETÊNCIA DO JÚRI POPULAR – PRESSUPOSTOS – INTELIGÊNCIA DO ART. 413 DO CPP. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. I – Se o juiz se convencer da existência do crime e de indícios de que o réu seja o autor, pronúncia-lo-á, dando os motivos do seu convencimento. II – No caso vertente, o douto Magistrado sentenciante proferiu decisão que constituiu mero juízo positivo de admissibilidade da imputação penal deduzida pelo Ministério Público, fundado apenas no seu convencimento quanto à existência do crime e de indícios de que o réu seja seu autor, conforme disposto no antigo art. 413 do CPP, uma vez que na fase de pronúncia é inaplicável o princípio in dúbio pro reo. III – A intenção da defesa de absolver sumariamente a acusada sob a alegação de ter a mesma agido em legítima defesa, não prospera, uma vez que não se encontram nos autos os requisitos para que se configure a referida excludente. IV – Para que a legítima defesa seja reconhecida nesta fase processual, deve a mesma ser clara e indubitosa, o que não acontece nos autos. V – A sentença de pronúncia é uma decisão sobre a admissibilidade da acusação constituindo juízo fundado de suspeita e não o juízo de certeza que se exige para a condenação, posto que nesta fase vigora o princípio do in dúbio pro societate.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 2393/09, oriundos da Comarca de Natividade – TO, referente à Denúncia nº. 235/99, da 1ª Vara Criminal, em que figura como recorrente Antônia Pereira Pinto e como recorrido o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, aos 27 de Outubro de

2009, na 37ª Sessão Ordinária Judicial a 5ª Turma Julgadora da 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE negou provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 06 de Novembro de 2009. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

#### **APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 9522/09 (09/0076692-1)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 486757/09 – DA 1ª VARA CRIMINAL).  
T. PENAL: ART. 157, § 2º, INCISO I C/C ART. 14, INCISO II TODOS DO CODIGO PENAL  
APELANTE: FRANCISCO ERIVAN DA SILVA  
ADVOGADO : JACQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
ÓRGÃO DO TJ: 2ª CÂMARA CRIMINAL  
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME PREVISTO NO ARTIGO 157, § 2º, I, C/C O ART. 14, II TODOS DO CP. – INÉPCIA DA INICIAL – PRELIMINAR REJEITADA – REGRAS DO ARTIGO 41 DO CPP OBSERVADAS – INEXISTÊNCIA DE DOLO – IMPOSSIBILIDADE – COMPROVADA A PARTICIPAÇÃO DO ACUSADO – AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DELITIVA – IMPOSSIBILIDADE – MATERIALIDADE COMPROVADA – DESCLASSIFICAÇÃO PARA ROUBO SIMPLES – IMPOSSIBILIDADE – MAJORANTE COMPROVADA – REDUÇÃO DA PENA EM VIRTUDE DA TENTATIVA – GRAU MÁXIMO – POSSIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - Preliminarmente, não há que se falar em inépcia da denúncia, porque oferecida de acordo com a regra do artigo 41 do Código de Processo Penal. O representante do Ministério Público narrou detalhadamente o fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado e a classificação do crime, de forma a possibilitar o exercício do contraditório e da ampla defesa. 2 - As alegações da defesa de que não houve dolo por parte do acusado, não ocorrendo o mesmo para a prática do delito, não merece prosperar. Analisando os autos, verifica-se que o acusado, diante das ameaças perpetradas à vítima Marlen, se manteve inerte e ainda lutou contra a vítima João Adão quando este reagiu ao delito. 3 - No presente caso, o acusado atuou como partícipe do crime descrito na denúncia. 4 - Não assiste razão a defesa quando alega a ausência da materialidade delitiva pela falta de laudo pericial que comprove a existência de um cofre na residência das vítimas. 5 - Compulsando os autos observa-se que a vítima, em seu depoimento, afirmou que os agentes pediram que a mesma mostrasse onde se encontrava o cofre, ocasião em que afirmou estar no banheiro da residência. 6 - Insta ressaltar, que o exame de corpo delito pode ser substituído pela prova testemunhal, inexistindo assim nulidade, pois o fato está comprovado nos autos por outro meio de prova. 7 - Apesar da inexistência do laudo pericial, a materialidade está devidamente comprovada pela prova testemunhal e pelo emprego da grave ameaça perpetrada contra as vítimas. 8 - Ao analisar os autos, constata-se a presença da majorante do emprego de arma de fogo. Ao ser ouvida, tanto na fase inquisitorial, quanto na fase judicial, a vítima, com clareza afirmou que os autores do delito patrimonial ingressaram na sua residência e, após a abordagem, anunciaram o assalto mediante a utilização de arma de fogo. 9 - Em que pese não ter sido apreendida, a arma de fogo utilizada pelo comparsa do acusado intimidou a vítima, bem como a impediu de oferecer qualquer resistência. 10 - É sabido que a falta de apreensão da arma de fogo nos crimes cometidos as clandestinas, sem presença de testemunhas, não obsta o reconhecimento da referida majorante, desde que o depoimento da vítima se mostre coerente e harmônico no processo, como ocorreu in casu. 11 - Em relação à redução do percentual da pena na participação de menor importância, apesar do acusado ter sido condenado como partícipe, a sua contribuição para o desenrolar da ação não foi inexpressiva a justificar a redução da pena acima do que foi fixado pelo Magistrado sentenciante. 12 - Já em relação a tentativa, coadunado com o entendimento da ilustre Procuradora de Justiça, quando afirma que: "considerando que os denunciados sequer lograram êxito em abrir o cofre, ou seja, seus atos em muito se distanciaram da consumação do crime, não há impeditivo para a redução da penalidade alcançar a redução máxima". 13 - O critério de fixação da pena no caso de tentativa não obedece a um padrão legal determinado, devendo o julgador sopesar a melhor quantidade cabível ao caso. A lei estabelece como redutor máximo o percentual de 2/3 e o mínimo de 1/3. 14 - Destarte, verifica-se que os Tribunais Superiores têm definido os contornos de aplicação a partir de critério objetivo, levando-se em conta o iter criminoso percorrido pelo agente. 15 - Analisando os autos, entendo que é cabível a redução máxima pela tentativa. 16 - Assim sendo, reduzo a reprimenda em dois terços (2/3), ou seja, 36 (trinta e seis) meses, tornando-a definitiva em 1 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 9522/09, figurando como Apelante Francisco Erivan da Silva e como Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, aos 27 de Outubro de 2009, na 37ª Sessão Ordinária Judicial a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal por UNANIMIDADE, deu provimento parcial ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA Procurador de Justiça. Palmas – TO, 06 de Novembro de 2009. DESEMBARGADORA Jacqueline Adorno - Presidente/Relatora.

#### **APELAÇÃO Nº. 9.149/09.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 72.205-5/07 – 1ª VARA CRIMINAL).  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
APELADO: LUIZ CARLOS OLIVEIRA MENDES.  
ADVOGADO: MAURICIO HAEFFNER.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

\*APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. ART. 121, § 1º, DO CPB. DECISÃO AMPARADA NAS PROVAS PRODUZIDAS NOS AUTOS. CONDENAÇÃO MANTIDA. UNANIMIDADE. NEGOU PROVIMENTO. 1 - In casu, a tese escolhida pelos jurados encontra-se respaldada no acervo probatório, não sendo acolhida a argumentação de ser contrária a

decisão às provas dos autos. 2 - A decisão do Conselho de Sentença está amparada nas provas produzidas nos autos. 3 - Por unanimidade, negou-se o provimento, mantendo inalterada a sentença vergastada."

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO nº. 9.149/09, onde figuram, como Apelante, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e Apelado, LUIZ CARLOS OLIVEIRA MENDES. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram, com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exm. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 37ª sessão, realizada no dia 27/10/2009. Palmas-TO, 06 de novembro de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

**HABEAS CORPUS Nº. 5.792/09.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESATDO DO TOCANTINS.  
TIPO PENAL: ART. 121, § 2º, INCISOS I E III, COMBINADO COM ART. 61, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, E, ART. 12, DA LEI Nº. 10.826/03 (FLS. 104).  
IMPETRANTE: WANDER NUNES DE RESENDE.  
PACIENTE: JOSÉ FERNANDES BARBOSA.  
ADVOGADO: WANDER NUNES DE RESENDE.  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA – TO.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

"HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL DECORRENTE DE EXCESSO DE PRAZO. IMPOSSIBILIDADE DE SOLTURA DO PACIENTE. MAIORIA. ORDEM DENEGADA. 1 - Nenhuma ilegalidade ou abusos sanáveis pela via heróica se vislumbra estar sofrendo o Paciente. 2 - In casu, trata-se de processos complexos, onde se apura a prática de crime de extrema gravidade e repercussão social, em face de disputa de bens materiais. 3 - O prazo para conclusão da instrução criminal não é absoluto, e ante a aplicação do princípio da razoabilidade, o constrangimento ilegal por excesso de prazo só deve ser reconhecido quando a demora for injustificada. 4 - As eventuais condições favoráveis, consoante o fato entendido jurisprudencial, não são motivos para inibir a segregação. 5 - Ordem denegada, por maioria."

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº. 5.792/09, onde figuram, como Impetrante, WANDER NUNES DE RESENDE, Paciente, JOSÉ FERNANDES BARBOSA, e Impetrado, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA – TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por MAIORIA, denegou a ordem, nos termos do voto do Relator. O Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, divergiu oralmente pedindo vênha ao douto Relator para acompanhar pela concessão da ordem, uma vez que não viu complexidade no processo e o excesso de prazo está configurado, mediante informações do magistrado; sendo vencido. Votaram, com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: AMADO CILTON, CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 36ª sessão, realizada no dia 20/10/2009. Palmas-TO, 06 de novembro de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

**HABEAS CORPUS Nº. 5.728/09.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESATDO DO TOCANTINS.  
TIPO PENAL: ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06 E ART. 12, DA LEI Nº. 10.826/03 (FLS. 41).  
IMPETRANTE: GIANCARLO G. MENEZES.  
PACIENTE: GEOMAIRES MORAIS E SILVA.  
ADVOGADO: GIANCARLO G. MENEZES.  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GOIATINS – TO.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

"HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO. INDEFERIMENTO DA LIBERDADE PROVISÓRIA. INEXISTÊNCIA DE EXCESSO DE PRAZO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. MAIORIA. ORDEM DENEGADA. 1 - O art. 44 da Lei 11.343/06 menciona a proibição expressa da concessão de liberdade provisória nos crimes previstos no artigo 33 da Lei acima citada. 2 - A existência de condições pessoais favoráveis ao Paciente (bons antecedentes, residência fixa, ocupação lícita), por si só, não garante eventual direito subjetivo à liberdade provisória, pois se deve considerar a garantia da ordem pública e a aplicação da lei penal. 3 - Conforme informações do magistrado singular, existem algumas particularidades no caso, sendo necessária a realização de algumas diligências, estando assim na normalidade temporal de tramitação dos autos, inexistindo o excesso de prazo. 4 - Ordem denegada, por maioria."

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº. 5.728/09, onde figuram, como Impetrante, GIANCARLO G. MENEZES, Paciente, GEOMAIRES MORAIS E SILVA, e Impetrado, JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GOIATINS – TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por MAIORIA, denegou a ordem, nos termos do voto do Relator. O Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, divergiu oralmente pela concessão da ordem, uma vez que, o art. 44 da Lei 11.343/06 por si só não é suficiente para indeferir a liberdade do cidadão, devendo-se dar crédito ao declarado pelo paciente, porque a liberdade provisória somente foi negada com base no art. 44 da Lei 11.343/06, sendo acompanhado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY; ambos vencidos. Votaram, com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 36ª sessão, realizada no dia 20/10/2009. Palmas-TO, 06 de novembro de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2.388/09.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 205/01, DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JURI).  
T. PENAL: ARTIGO 121, "CAPUT", C/C, ART. 29 DO CÓDIGO PENAL.  
RECORRENTES: DOMINGOS EPAMINONDAS MARTINS DOS SANTOS E MARIA MARCILENE DA CONCEIÇÃO.  
DEFEN. PÚBLICO: NEUTON JARDIM DOS SANTOS  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

"RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PROCESSUAL PENAL. ARTIGO 121, "CAPUT", C/C, ART. 29 DO CÓDIGO PENAL. PRONÚNCIA DOS RECORRENTES. IMPOSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA LEGÍTIMA DEFESA. IMPROVIMENTO. UNÂNIME. 1 - Em conformidade ao art. 413 do Código de Processo Penal, para que haja pronúncia, basta que se estabeleça o convencimento acerca da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação. 2 - In casu, as provas produzidas, são suficientes para ensejar a pronúncia dos Recorrentes, tanto na materialidade quanto aos indícios de autoria. 3 - Para acarretar a absolvição sumária, é imprescindível que a legítima defesa decorra de prova inequívoca, irretorquível e incontestável e, no caso em tela, através dos depoimentos colhidos e demais elementos probatórios, constata-se que não restou demonstrada a sua ocorrência com alegado. 4 - Por unanimidade, negou-se provimento."

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO nº 2.388/09, tendo como Recorrentes, DOMINGOS EPAMINONDAS MARTINS DOS SANTOS E MARIA MARCILENE DA CONCEIÇÃO, e, Recorrido, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram, com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 35ª sessão, realizada no dia 13/10/2009. Palmas-TO, 28 de outubro de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

## DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

### Decisões/ Despachos Intimações às Partes

**REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1596 (09/0072391-2)**

REFERENTE : AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 2007.0007.

0865-6/0

REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO

REQUERENTE : EDER MENDONÇA DE ABREU

ADVOGADO : EDER MENDONÇA DE ABREU

ENTID. DEV. : MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO – TO

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Requisição de Pequeno Valor, fundamentada no §3º do art. 100 da Constituição Federal, c/c o art. 87, inciso II, dos ADCT, cujo valor é de R\$13.950,00 (treze mil, novecentos e cinquenta reais). Extraí-se dos autos (fl. 60), que as partes compuseram acordo "...onde o Requerente concordou com o parcelamento do referido RPV em 02 (duas) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 6.975,00 (seis mil, novecentos e setenta e cinco reais) cada, perfazendo um total de R\$ 13.950,00 (treze mil, novecentos e cinquenta reais), sendo que a primeira parcela vencerá no dia 21 de outubro de 2009 e a segunda e última parcela no dia 21 de novembro de 2009". Afirmaram, também, que "...o Município devedor depositará os valores acima mencionados diretamente na conta corrente de titularidade do Requerente, e que caso o Órgão devedor não efetue o depósito na data aprazada incidirá multa de 100%, sobre o valor da parcela inadimplida". Pois bem. Havendo transação, resta homologá-lo para que produza seus devidos efeitos. Assim, por todo o exposto, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes e determino o arquivamento deste, após total cumprimento do que foi convenionado, tudo consoante às formalidades legais. P.R.I. Palmas, 06 de novembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente".

**REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1591 (09/0070839-5)**

REFERENTE : AÇÃO MONITÓRIA Nº 6010/99

REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DOS FEITOS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI

REQUERENTE : MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO

ENTID. DEV. : MUNICÍPIO DE GURUPI

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista que o Município devedor juntou cópia do recolhimento do valor requisitado (fls. 44/45), qual seja R\$ 12.450,00 (doze mil quatrocentos e cinquenta reais) e que já foi determinado o levantamento desta quantia por meio de Alvará Judicial (fl. 46), bem como recebido pela requerente (fl. 46 verso) determino o arquivamento destes autos. Oficie-se ao juiz requisitante informando sobre o arquivamento da Requisição, na forma do inciso VII, do art. 30 da Resolução nº 006/2007 deste Tribunal. Cumpra-se. Palmas, 06 de novembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente".



**REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1594 (09/0071558-8)**

REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E FÍSICOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULO Nº 4.719/02 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
 REQUISITANTE : JUIZ DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS  
 REQUERENTE : PATRÍCIA PERES PIMENTEL  
 ADVOGADO : VINICIUS PINHEIRO MARQUES  
 ENTID. DEV. : MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO : ANTONIO LUIZ COELHO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de Requisição de Pequeno Valor, consubstanciada no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, c/c o art. 87, inciso II, dos ADCT, cujo valor total da condenação atualizado (fls. 50/51) é de R\$ 10.415,87 (dez mil quatrocentos e quinze reais e oitenta e sete centavos). Intimado o Município devedor para pagar a quantia mencionada (fl. 23), este a efetivou às fls. 57/64, expedindo-se Alvará de levantamento em favor da Requerente, bem como do Advogado desta (fls. 65/67). Sendo assim, diante do cumprimento da RPV Nº 1594, determino o arquivamento destes autos, observando as formalidades legais. Palmas, 06 de novembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimações às Partes

**3349ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

ÀS 16:20 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

**PROTOCOLO: 09/0071702-5**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9158/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE: (AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO Nº 2353-6/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS/TO)  
 AGRAVANTE: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA  
 ADVOGADO: FÁBIO LUIZ DA CÂMARA FALCÃO  
 AGRAVADO (A): ÁGUA LIMPA ENERGIA S/A  
 ADVOGADO (S): DJALMA NUNES FERNANDES JÚNIOR E OUTRO  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2009  
 IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 399, "...MOTIVO DE FORO ÍNTIMO".

**PROTOCOLO: 09/0077966-7**

APELAÇÃO 9847/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 610180/09  
 REFERENTE: (DENUNCIA Nº610180/09 DA UNICA VARA)  
 T.PENAL: ART. 155, §2º, DO CODIGO PENAL E ART. 28 DA LEI DE Nº11.343/06  
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 APELADO: HEBERT ALVES BEZERRA  
 ADVOGADO(S): SEBASTIÃO FREIRE DA SILVA FILHO E OUTRO  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2009

**PROTOCOLO: 09/0078412-1**

APELAÇÃO 9954/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 554/99  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 554/99, DA VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ARTIGO 180, § 1º, DO CP  
 APELANTE: ADECI BARROS NOLETO  
 ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2009

**PROTOCOLO: 09/0078507-1**

APELAÇÃO 9976/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 187/97  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 187/97 DA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DE JURI)  
 T.PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO II DO CODIGO PENAL BRASILEIRO  
 APELANTE: ANTONIO GOMES DA SILVA  
 ADVOGADO: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2009  
 IMPEDIMENTO DES: JOSÉ NEVES - JUSTIFICATIVA: FUNCIONANDO COMO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARENTE EM LINHA RETA, CONFORME PRECEITUA O ART. 252, INC. I, CPP.

**PROTOCOLO: 09/0078543-8**

APELAÇÃO 9982/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 60138-6/09  
 REFERENTE: (DENUNCIA Nº 60138-6/09 DA 4ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ART. 33, DA LEI DE Nº 11.343/06  
 APELANTE: ALDO PEREIRA DE ANDRADE  
 DEFEN. PÚB: MAURINA JÁCOME SANTANA  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0074550-9

**PROTOCOLO: 09/0078769-4**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2406/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 12473-9/05  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 12473-9/05, DA ÚNICA VARA)  
 T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I, C/C O ARTIGO 14, TODOS DO CP E AINDA, ARTIGO 1º DA LEI DE Nº 6.368/76  
 RECORRENTE: RITA RAMOS DE CARVALHO ROCHA  
 ADVOGADO (A): ROSANIA RODRIGUES GAMA  
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2009

**PROTOCOLO: 09/0078774-0**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2407/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PEIXE  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 654/94  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 654/94, DA VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II, C/C O ARTIGO 14, INCISO II E ARTIGO 29, TODOS DO CP  
 RECORRENTE: ALCIDES JOSÉ DA SILVA E MARCOS JOSÉ DA SILVA  
 ADVOGADO: DOMINGOS PEREIRA MAIA  
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2009

**PROTOCOLO: 09/0078777-5**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2408/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1655/04  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1655/04, DA VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ARTIGO 121,CAPUT,C/C O ARTIGO 14, INCISO II, E ARTIGO 29, CAPUT, AMBOS DO CP  
 RECORRENTE: NILSON MARTINS CARDOSO  
 ADVOGADO (A): VALDENI MARTINS BRITO  
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2009

**PROTOCOLO: 09/0078826-7**

APELAÇÃO 10032/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 105211-6/08  
 REFERENTE: (AÇÃO DE RESSARCIMENTO CONTRATUAL Nº 105211-6/08 DA UNICA VARA)  
 APELANTE: PEDRO BORGES DA SILVA  
 ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER  
 APELADO: JAIR JOSE DA SILVA  
 ADVOGADO: JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2009

**PROTOCOLO: 09/0078827-5**

APELAÇÃO 10033/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 54913-0/08  
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA N 54913-0/08 DA UNICA VARA)  
 APELANTE : JOSE WILSON GONÇALVES DE ARAUJO  
 ADVOGADO: RONAN PINHO NUNES GARCIA  
 APELADO: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA  
 ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2009

**PROTOCOLO: 09/0078829-1**

APELAÇÃO 10034/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 0958-0/07  
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA Nº 0958-0/07 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)  
 APELANTE: MAGAZINI LILIANI S/A  
 ADVOGADO (S): AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E OUTRO  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: FERNANDA RAQUEL FREITAS DE SOUSA ROLIM  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2009

**PROTOCOLO: 09/0078831-3**

APELAÇÃO 10035/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 823/03

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C RESTITUIÇÃO E TUTELA ANTECIPADA Nº 823/03 DA 5ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: BRASIL TELECON - SA  
 ADVOGADO(S): ROGÉRIO GOMES COELHO E OUTRO  
 APELADO(S): ALDA COSTA CAMPOS DE MOURA E MARIA COSTA CAMPOS  
 ADVOGADO: SUYANNE LANUSSE REIS ARRUDA  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2009

**PROTOCOLO: 09/0078838-0**

APELAÇÃO 10036/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4256/99 4387/99 5573/02 6274/04  
 REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 4256/99 DA 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO(S): RUDOLF SCHAITL E OUTRO  
 APELADO(S): GOMES OLIVEIRA E NEGRE LTDA, MATIAS WASHINGTON DE OLIVEIRA JÚNIOR E ALZIRO DE FREITAS SILVEIRA  
 ADVOGADO: LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA  
 APELANTE(S): GOMES OLIVEIRA E NEGRE LTDA, MATIAS WASHINGTON DE OLIVEIRA JÚNIOR E ALZIRO DE FREITAS SILVEIRA  
 ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA  
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO(S): ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA E OUTRO  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 02/0028535-1

**PROTOCOLO: 09/0078839-9**

APELAÇÃO 10037/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5471/04  
 REFERENTE: (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL Nº 5471/04 DA 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) E: MARCIO JUNHO PIRES CAMARA  
 APELADO: ESPOLIO DE ALBERTO PINHEIRO LEMOS  
 ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES  
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2009

**PROTOCOLO: 09/0078840-2**

APELAÇÃO 10038/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4990/01  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Nº 4990/01 - VARA DE FAMÍLIA E CÍVEL)  
 APELANTE: DANTON RODRIGUES PEREIRA  
 ADVOGADO: EDUARDO CALHEIROS BIGETI  
 APELADO: NALO ROCHA BARBOSA  
 ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2009

**PROTOCOLO: 09/0078841-0**

APELAÇÃO 10039/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 18843-1/07  
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 18843-1/07 DA ÚNICA VARA CÍVEL)  
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO(S): MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA E OUTRO  
 APELADO: CARLOS WANDERLEY FIGUEIRA  
 ADVOGADO(S): MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN E OUTROS  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 99/0011952-0

**PROTOCOLO: 09/0078854-2**

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1537/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 105407-9  
 REFERENTE: (AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE ÓBITO Nº 105407-9/09 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. DE REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 SUSCITANTE: DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 RELATOR: JOSÉ NEVES - 2ª CÂMARA CÍVEL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0078623-0

**PROTOCOLO: 09/0078855-0**

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1538/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 105430-3  
 REFERENTE: (AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO Nº 105430-3/09 DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 SUSCITANTE: DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 RELATOR: JOSÉ NEVES - 2ª CÂMARA CÍVEL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0078623-0

**PROTOCOLO: 09/0078856-9**

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1539/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 105427-3  
 REFERENTE: (AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO Nº 10.5427-3/09 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO)  
 SUSCITANTE: JUIZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS/TO  
 SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 RELATOR: JOSÉ NEVES - 2ª CÂMARA CÍVEL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0078623-0

**PROTOCOLO: 09/0078857-7**

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1540/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 105409-5  
 REFERENTE: (AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO Nº 105409-5/09 DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 SUSCITANTE: JUIZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 RELATOR: JOSÉ NEVES - 2ª CÂMARA CÍVEL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0078623-0

**PROTOCOLO: 09/0078858-5**

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1541/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 105413-3  
 REFERENTE: (AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO Nº 105413-3/09 DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 SUSCITANTE: JUIZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 RELATOR: JOSÉ NEVES - 2ª CÂMARA CÍVEL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0078623-0

**PROTOCOLO: 09/0078860-7**

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1542/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 105410-9/09  
 REFERENTE: (AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL Nº 105410-9 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 SUSCITANTE: JUIZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS/TO  
 SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 RELATOR: JOSÉ NEVES - 2ª CÂMARA CÍVEL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0078623-0

**PROTOCOLO: 09/0078861-5**

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1543/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE: (AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO Nº 10.3281-4/09 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO)  
 SUSCITANTE: JUIZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS/TO  
 SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 RELATOR: JOSÉ NEVES - 2ª CÂMARA CÍVEL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0078623-0

**PROTOCOLO: 09/0078882-8**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2409/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 11678-1/08  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 11678-1/08 DA VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO I, ÚLTIMA FIGURA, C/C ART. 14, INCISOS II, AMBOS DO CODIGO PENAL  
 RECORRENTE: GERSON PEREIRA NUNES  
 DEFEN. PÚB: DANIELA MARQUES DO AMARAL  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2009

**PROTOCOLO: 09/0078886-0**

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1544/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE: (AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO Nº 10.5408-7/09 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS/TO)

SUSCITANTE: JUIZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS/TO  
SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
RELATOR: JOSÉ NEVES - 2ª CÂMARA CÍVEL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0078623-0

**PROTOCOLO: 09/0078887-9**

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1545/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE: (AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO Nº 10.5412-5/09 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO)  
SUSCITANTE: JUIZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS/TO  
SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
RELATOR: JOSÉ NEVES - 2ª CÂMARA CÍVEL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0078623-0

**PROTOCOLO: 09/0078888-7**

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1546/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE: (AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO Nº 10.5434-6/09 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO)  
SUSCITANTE: JUIZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS/TO  
SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
RELATOR: JOSÉ NEVES - 2ª CÂMARA CÍVEL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0078623-0

**PROTOCOLO: 09/0078889-5**

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1547/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE: (AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE ÓBITO Nº 10.3283-0/09 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO)  
SUSCITANTE: JUIZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS/TO  
SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
RELATOR: JOSÉ NEVES - 2ª CÂMARA CÍVEL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0078623-0

**PROTOCOLO: 09/0078890-9**

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1548/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE: (AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE ÓBITO Nº 10.5432-0/09 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO)  
SUSCITANTE: JUIZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS/TO  
SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
RELATOR: JOSÉ NEVES - 2ª CÂMARA CÍVEL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0078623-0

**PROTOCOLO: 09/0078891-7**

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1549/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE: (AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE ÓBITO Nº 10.5415-0/09 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO)  
SUSCITANTE: JUIZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS/TO  
SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
RELATOR: JOSÉ NEVES - 2ª CÂMARA CÍVEL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0078623-0

**PROTOCOLO: 09/0078964-6**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9989/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: HC 6052/09  
REFERENTE: (HABEAS CORPUS Nº 6052/09 DO TJ-TO)  
AGRAVANTE: CÍCERO PEREIRA DA CRUZ  
ADVOGADO: JOSÉ PINTO QUEZADO  
AGRAVADO(A): DESEMBARGADOR RELATOR DO HABEAS CORPUS Nº 6052/09  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0078608-6

**PROTOCOLO: 09/0078965-4**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9990/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5414/01  
REFERENTE: (AÇÃO E CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5414/01 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS  
ADVOGADO(S): LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA E OUTROS  
AGRAVADO(A): CÍCERO DA SILVA SOUZA  
ADVOGADO(S): ADILAR DALTOÉ E OUTROS  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2009  
COM PEDIDO DE LIMINAR  
IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: CONFORME MEMORANDO 004/2009.

**PROTOCOLO: 09/0078966-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9991/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4672/03  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 4672/03 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)  
AGRAVANTE: JOSÉ MARTINS SILVA  
ADVOGADO: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO  
AGRAVADO(A): BANCO BRADESCO S/A  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0065566-4  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0078967-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9992/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 105870-8/09 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE: WALLYSON LEMOS DOS REIS OLIVEIRA  
ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA  
AGRAVADO(A): SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2009  
COM PEDIDO DE LIMINAR  
IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: CONFORME MEMORANDO 004/2009.

**PROTOCOLO: 09/0078968-9**

HABEAS CORPUS 6071/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO E KATIA BOTELHO AZEVEDO  
PACIENTE : LUIS LEITE DE ARAUJO  
ADVOGADO(S): MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO E KÁTIA BOTELHO AZEVEDO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
RELATOR: JOSÉ NEVES - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2009  
COM PEDIDO DE LIMINAR  
IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: CONFORME MEMORANDO 004/2009.

**PROTOCOLO: 09/0078969-7**

HABEAS CORPUS 6072/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO E KATIA BOTELHO AZEVEDO  
PACIENTE: MANOEL PEREIRA DE LIMA FILHO  
ADVOGADO(S): MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO E KÁTIA BOTELHO AZEVEDO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2009  
COM PEDIDO DE LIMINAR  
IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: CONFORME MEMORANDO 004/2009.

**PROTOCOLO: 09/0078971-9**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9993/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 74122-6  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 74122-6/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE: JOÃO MARCOS COSTA MARTINS  
ADVOGADO: PRISCILA COSTA MARTINS  
AGRAVADO(A): PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA E ERCIMONE O. F. BARBOSA SILVA  
ADVOGADO(S): VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR  
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0077824-5

COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0078972-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1556/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. MS 3576/07  
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3576/07 DO TJ-TO)  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) E: JAX JAMES GARCIA PONTES  
AGRAVADO(A): EVA MARIA PALMEIRA SOBRINHO  
ADVOGADO: VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA  
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 09/0078973-5**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1506/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6089/06, DO TJ/TO)  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) E: JAX JAMES GARCIA PONTES  
AGRAVADO(A): NILTON DE SENA BENEVIDES  
ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO  
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 09/0078987-5**

HABEAS CORPUS 6073/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES  
PACIENTE: VINÍCIUS FERREIRA LOPES BARROS  
ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2009  
COM PEDIDO DE LIMINAR  
IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: CONFORME MEMORANDO 004/2009.

**PROTOCOLO: 09/0078990-5**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9994/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 64515-4/09  
REFERENTE: (AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL Nº 64515-4/09 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
AGRAVANTE: J. M.  
ADVOGADO: DOMINGOS PEREIRA MAIA  
AGRAVADO(A): E. O. F.  
ADVOGADO: RODRIGO LORENÇONI  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2009  
COM PEDIDO DE LIMINAR  
IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: CONFORME MEMORANDO 004/2009.

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

### ALMAS

#### 1ª Vara Criminal

**SENTENÇA**

**AUTOS: 030/1995 - AÇÃO PENAL**

T.Penal: Art. 121, caput do CPB  
Réu: João Ribeiro Mendes  
Vítima: Aldenires Mendes Chagas  
FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 60(sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o denunciado JOÃO RIBEIRO MENDES, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Ponte Alta do Tocantins/TO, nascimento/ano de 1959, filho de Luiz Ribeiro de França e de Maria Alves de França, intimando da r. sentença de PRESCRIÇÃO a seguir transcrita: "Diante do exposto, reconhecendo a prescrição do crime imputado ao acusado, nos termos do art. 107 c/c 109, incisos I, c/c artigo 61, CPP, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em relação a João Ribeiro Mendes, qualificado nos autos e, em consequência, determino o arquivamento dos presentes autos, dando-se baixa na distribuição e demais cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cientifique o douto órgão ministerial. Almas, 22 de outubro de 2009. Luciana Costa Aglantzakis - Juíza de Direito Titular.

## ALVORADA

### 1ª Vara Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N. 2009.0008.6823-4 (2.113/02) – EMBARGOS À EXECUÇÃO.**

Embargante: J. L. Armazéns Gerais Ltda.  
Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B

Embargado: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Antonio Pereira da Silva – OAB/TO 17.

Intimação das partes, através de seus procuradores. Despacho: "(...). Considerando a alegação contida no apelo (prescrição), cuja tese se acolhida, implicará na perda ao direito à ação executiva; a prudência recomenda que a execução seja suspensa. Assim, recebo o apelo retro, no duplo efeito. Intime-se o apelado para, querendo, manifestar-se. Prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo, como ou sem manifestação, remeta-se ao Distribuidor Judicial do TJ/TO. Considerando o recebimento do apelo no duplo efeito, os autos principais deverão permanecer apensados, pois, em tese, poderão ser úteis ao TJ/TO. Intime-se ambas as partes. Alvorada,..."

**AUTOS N. 2009.0009.0446-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.**

Requerente: Êtore Francisco Reynaldo e Edson Henrique Reynaldo.  
Advogado: Drs. Manoel Bonfim Furtado Correia – OAB/TO 327-B e Ana Maria Araújo Correia – OBA / TO 2728-A  
Requeridos: 1º Cássio Vinicius Pereira e 2º Otaviano Gomes de Souza.  
Advogado do 2º requerido: Dr. Antonio Pereira da Silva – OAB/TO 17.  
Intimação dos requerentes, através de seus procuradores, para, no prazo legal, impugnar a contestação apresentada pelo requerido Otaviano Gomes de Souza (fls. 37/44), bem como intimá-los de que o requerido Cássio Vinicius Pereira não apresentou contestação.

**AUTOS N. 2008.0010.6552-8 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS/MATERIAIS CAUSADOS EM CRIME DE TRÂNSITO COM PEDIDO DE PENSÃO CONTINUADA**

Requerentes: Joana da Costa Brito, Sônia Costa Borges, Osires Costa Borges, Visconde Costa Borges, Simone Costa Borges de Almeida e Raimundo Nonato Costa Borges  
Advogado: Dr. Fernando Noleto Martins – OAB/GO 11.110  
Requeridos: 1º Roberto Ribeiro de Lima e 2º Paulo Antonio de Lima.  
Advogado do 1º requerido: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B  
Advogada do 2º requerido: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos – OAB/TO 1359  
Intimação dos requerentes, através de seu procurador, para, no prazo legal, impugnar as contestações apresentadas pelos requeridos (fls. 131/143 e 154/168).

**AUTOS N. 2009.0010.8850-0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA.**

Exequente: Distribuidora Brasileira de Insumos Agrícola Ltda.  
Advogado: Dr. Mauricio Batista de Melo – OAB/GO 17.074.  
Executado: Luiz Henrique Martins Richter.  
Advogado: Nihil.  
Intimação do exequente, através de seu procurador, para, no prazo legal, comprovar nos autos supra o recolhimento das custas processuais (diferença) no valor de R\$20,40 a ser depositado na conta da receita estadual, via DARE – Documento de Arrecadação Estadual, podendo ser adquirido no site: www.sefaz.to.gov.br, Código de Custas Processuais 405 – Município/Destino: Alvorada 170070-7, e ainda o valor de R\$12,80, referente a locomoção (citação do executado), a ser depositado na conta corrente do oficial de justiça Adroes Schleder Shcmitz, conta corrente n. 0685717-5, Agencia: 0590-8, Banco: Bradesco S/A, cpf n. 328.601.701-97.

**AUTOS N. 2009.0009.8084-0 – INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS.**

Requerente: Luiz Francisco de Oliveira.  
Advogado: Dra. Márcia Mendonça de Abreu Alves – OAB/TO 2051  
Requerida: Construtora Tenda S/A.  
Advogado: Nihil.  
Intimação do requerente, através de sua procuradora, de que nos autos acima identificados foi designada audiência de conciliação a ser realizada dia 15.12.09 às 17:30 horas, caso que o requerente deverá comparecer pessoalmente à referida audiência, ressaltando-se que a sua ausência implicará no imediato arquivamento do feito, sem julgamento de mérito. Ar. 51, I/LJE, caso que deverá pagar as custas do processo.

### 1ª Vara de Família e Sucessões

**DESPACHO**

Fica a requerente através de seu procurador intimada do despacho abaixo:

**01 – AUTOS Nº 2008.0004.5513-6 – Ação: Execução de título Judicial**

Requerente: Jonete Francisca da Silva  
Advogada: Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira – OAB/TO Nº 3929-A e os estagiários Livia de Souza Bessa Mat. 1022855 e Deumary Coelho Furtado Mat. 1022805  
Executado: João Rodrigues Chaves  
Advogado: Dr.

DESPACHO: Autos: 2008.0004.5513-6. Intime-se o exequente para carrear aos autos a certidão cartorial do imóvel penhorado cujo objetivo é verificar a existência de possíveis ônus averbados à margem da matrícula do mesmo. Sendo juntada a certidão, expeça-se mandado de avaliação e intimação. Alvorada 15 de outubro de 2009. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

## ANANÁS

### 1ª Vara Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados das partes requerente e requerido intimados do ato processual abaixo

**AUTOS DE Nº 2005.00001.8682-3**

Ação de MONITÓRIA  
Requerente: SANTANA E QUEIROZ LTDA  
ADV: DR JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES  
ADV. Dr Ronan Pinho Nunes Garcia  
Requerido: MARLUCE NERES DA SILVA SIRQUEIRA  
Adv: dr Renato Jácomo

INTIMAÇÃO: das partes do despacho de fls 36 vº a seguir transcritos: não cumprida a diligência do oficial de justiça e não dando andamento ao processo executivo há seis meses, nos termos do artigo 475-J, 5º do CPC. Fica demonstrado o desinteresse do autor pelo prosseguimento do processo, sendo o caso de arquivamento do processo. Arquite-se, . Ananás, 06 de novembro de 2009. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados das partes requerente e requerido intimados do ato processual abaixo

**AUTOS DE 1022/2001**

Ação de alimentos

Requerente: MREJANE SOARES RIBEIRO

ADV: DR Orácio César da Fonseca

Requerido: RAIMUNDO JACKSON DA SILVA PAIXÃO

Adv: Drª Regina Célia Nobre Lopes. OAB/MA 4668

INTIMAÇÃO: das partes da sentença de fls. 33 dos autos em epigrafe, cuja parte dispositiva é que segue: " DECIDO...ANTE O exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com base no artigo 267, VIII e IV do CPC, e observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Deixo de condenar o autor nos honorários advocatícios de sucubencia face a gratuidade anteriormente à fls. 08. P.R.I. Ananás, 09 de novembro de 2009. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica os advogados das partes requerente e requeridos intimados do ato processual abaixo:

Ação de averiguação de paternidade

**Nº 1533/2004**

Requerente: Neuzelly Francisca dos Santos

Adv: Márcia cristina Figueiredo OAB/TO 1319

INTIMAÇÃO: Intimação da autora do despacho de fls. 20v a seguir transcritos: extingo o processo sem julgamento do mérito, devendo a requerente propor ação de investigação de paternidade. Intimar., Ananás 09/11/2009. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM OS ADVOGADOS DAS PARTES REQUERENTES E REQUERIDA INTIMADA DOS AUTOS PROCESSUAL ABAIXO:

**AUTOS DE Nº 2008.0011.1966-0**

Autor : ordinária

Adv: Geovani moura Rodrigues

Requerido: BV FINANCEIRA S/A

Adv: Dr º HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO

INTIMAÇÃO: das partes da sentença de fls. 68/69 dos autos supra cuja parte dispositiva é a que segue: " Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, com resolução de mérito, julgo procedente a pretensão formulada condenando o demandado a pagar e devolver ao demandante os juros e demais acréscimos, com correção monetária e comissão permanente, inclusive, referente às parcelas vencidas posteriormente a 06.02.2007, bem como a cessação da cobrança desses juros e demais acréscimos, incidindo sobre estes valores a serem devolvidos juros de 1% ( um por cento) ao mês e correção monetária desde a citação. Intime-se o demandado para cumpri-la, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% ( dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC c/c artigo 43 da Lei 9099/95. ... em caso de descumprimento desta medida, fixo multa diária de R\$ 1000, 00 por cada desconto indevido. Sem custas e honorários, consoante o artigo 55, caput, da Lei 9099/95. Ananás, 09 de novembro de 2009. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito. P.R.I.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM OS ADVOGADOS DAS PARTES REQUERENTES E REQUERIDA INTIMADA DOS AUTOS PROCESSUAL ABAIXO:

**AUTOS Nº 2009.0005.4126-0**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: CICERO LUIZ DE MOURA

Adv: Dr Renilson Rodrigues Castro

Requerido: INSS

Intimação da parte autora do despacho de fls. 66. a seguir transcritos: " ... Indefero o pedido de liminar tendo em vista a necessidade de dilação probatória por ter o INSS indeferido o benefício sob a alegação de ausência do prazo de carência para a concessão do benefício, e assim no momento não fazem presentes a prova inequívoca do alegado para a concessão de liminar. Após a apresentação de defesa, vista ao autor para querendo, se manifestar no prazo de 10, ( dez) dias. Defiro o pedido de assistência judiciária do autor. Ananás 04 de novembro de 2009. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica os advogados das partes requerente intimados do ato processual abaixo:

**AUTOS Nº 2009.0008.9493-6**

Ação: ação DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE c/c perdas danos

Requerente: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Adv: IVAN WAGNER MELO DINIZ

REQUERIDO: JOSÉ BORGES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Intimação da autora da decisão de liminar de fls. 34/35 a seguir transcritos: ante o exposto, defiro a medida liminar, presentes a fumaça do bom direito e o perigo da demora, de reintegração de posse do imóvel descrito as fls. 17, em favor do autor, conforme dispõe o artigo 928 do CPC, nomeando-se como depositário o representante legal do autor. ... expeça-se mandado. Cite-se na forma requerida, na forma do at. 930, pú, CPC. Intime-se. Ananás03/11/2009. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito

Fica os advogados das partes requerente intimados do ato processual abaixo:

**AUTOS Nº 2009.0005.8234-9**

Ação: ação DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE c/c perdas danos

Requerente: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Adv: IVAN WAGNER MELO DINIZ

REQUERIDO: MARIA DA LUZ RODRIGUES

INTIMAÇÃO: Intimação da autora da decisão de liminar de fls. 33/34 a seguir transcritos: ante o exposto, defiro a medida liminar, presentes a fumaça do bom direito e o perigo da demora, de reintegração de posse do imóvel descrito as fls. 17, em favor do autor, conforme dispõe o artigo 928 do CPC, nomeando-se como depositário o representante legal do autor. ... expeça-se mandado. Cite-se na forma requerida, na forma do at. 930, pú, CPC. Intime-se. Ananás03/11/2009. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito

**1ª Vara Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

O Dr. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Meritíssimo Juiz. Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação de audiência virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e Escrivania Criminal corre seus trâmites legais, um processo crime 192/2000, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado: DOUGLAS CAMILO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 27.12.1986, natural de Codó / MA, filho de Maria Antonia Camilo dos Santos residente na Aurení III, em Palmas – TO, fica intimado pelo presente a comparecer perante este Juízo, no edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 20 de novembro de 2009, às 11:00 horas, para audiência de instrução e julgamento, inquirição das testemunhas arroladas pela defesa restantes no presente feito. E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 09 de novembro de 2009. Eu, Solange R. Damasceno Targino, Escrivã, que digitei o presente.

**ARAGUAÇU**  
**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL N. 2009.0010.1073-0 (753/09)**

Denunciados: Eliomar de Faria Teixeira e Evandro Faria Teixeira  
Art. 33, caput, c/c art. 35 caput, ambos da lei 11.343/06, em continuidade delitiva. Art. 12, da lei 10.826/03 - Estatuto do desarmamento, na forma do art. 69 do C. Penal e art. 16, § único inc. I, da lei 10.826/03.

Advogados: Dr. Juliano Gomes Cirqueira OAB/GO. 20502

Dr. Charles Luiz Abreu Dias OAB/TO 1682

Despacho: " Recebo a denúncia de fls. 03/05, uma vez que preenche os requisitos legais. Defiro as diligências requeridas pelo Ministério Público (fls.05). Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 18 de novembro de 2009, às 14:00 horas. Citem-se os acusados e intemem-se as testemunhas arroladas por ambas as partes. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se os advogados do acusados. cumpra-se. Araguaçu, 09 de novembro de 2009". Dr. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

**AÇÃO PENAL N. 2009.0010.1072-1 (752/09)**

Réu: Rivaldo Tavares Alvarenga

Vítima: Saúde Pública

Art. 33 caput, da lei n. 11.343/06 em continuidade delitiva - art. 16, § único, inc. I da Lei n. 10.826/03, na forma do art. 69 do CP.

Advogados: Mário Francisco Marques, OAB/GO, sob n.9.327

Despacho: " Recebo a denúncia de fls. 02/04, uma vez que preenche os requisitos legais. Defiro as diligências requeridas pelo Ministério Público (Fls. 03/04).

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de novembro de 2009, às 14:00hs. Cite-se o acusado e intemem-se as testemunhas arroladas por ambas as partes. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o advogado do acusado. Cumpra-se. Araguaçu, 09/novembro/2009. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

**ARAGUAINA**  
**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01-AUTOS :4547/03**

Ação: Cautelar Inominada Com Pedido Liminar

Requerente: Igo Alexandre Jorge

Advogado: Dr. André Luiz Barboza de Melo – OAB/TO 1118

Requerido: ITPAC – Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos

Advogadas: Dra. Bárbara Cristiane Cardoso Costa Monteiro – OAB/TO 1068-A e Dra. Karine Alves Gonçalves Mota – OAB/YO 2224B

Finalidade – Intimação do despacho de fl.100 e da sentença de fls. 96-98: Despacho de fl.100: " I- Intime-se a requerida da R. sentença de fls.96-98. II- Intime(m)-se. Cumpra-se." Araguaína-TO, 28 de agosto de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito. Sentença de fls. 96-98 (Parte dispositiva): " POSTO ISTO, com fundamento na prova existente nos autos e na argumentação ora expandida, JULGO PROCEDENTE o pedido e, em consequência, torno definitiva a liminar de fls. 28, bem como a matrícula do requerente no curso de odontologia junto ao requerido. Condeno o requerido ao ônus da sucumbência, fixando a verba honorária em 20% sobre o valor da causa. P.R.I." Arg.-TO., 02/12/03 (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01-AUTOS:1176/92**

Ação: Sumaríssima de Ressarcimento Por Danos em Prédio Rústico

Requerente: Gustavo Freitas Marques

Advogado: Dr. Alfredo Farah – OAB/TO 943-A

Requerido: Agropastoril FB Ltda

Advogado: Dr. Julio Aires Rodrigues – OAB/TO 361-A

Finalidade – Intimação da Decisão de fls.487/488:“(…) Desta feita, a fim de garantir o devido processo legal, determino que os sócios da empresa descritos na inicial, sejam citados da inicial e intimados desta decisão, e, querendo, efetuar o pagamento do débito no prazo de 03(três) dias, conforme art.652 do C.P.C; no valor informado a fl. 463, ou seja, R\$ 194.900,33(cento e noventa e quatro mil, novecentos reais e trinta e três centavos). Transcorrido o prazo supra, sem o devido pagamento, EXPEÇA-SE ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelos sócios do Executado, até o valor indicado na execução (CPC, art. 655-A). Expeçam-se Cartas de Citações dos sócios para os devidos fins. Citem-se. Intime(m)-se as partes. Cumpra-se.” Araguaína, 30 de setembro de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

#### **AUTOS: 874/99 – AÇÃO PENAL**

Acusado: Caubi Cunha de Paiva.

Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: “... Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, condeno Caubi Cunha de Paiva, brasileiro, filho de Aredio Vitor de Paiva e de Terezinha Cunha de Paiva, nascido em Pequiizeiro-TO, no dia 24 de janeiro de 1974, portador da cédula de identidade RG nº 104.580, expedida no dia 25-10-1990, pela SSP/TO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal... Assim, com essas considerações, fixo a pena-base em 08 (oito) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (cem) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso... Existem duas causas de aumento incidentes neste caso, ameaça exercida com o emprego de arma e concurso de pessoas. Levando em consideração o critério aritmético, aumento as penas fixadas no item 2 em três oitavos, tornando-as 12 (doze) anos e 10 (dez) meses de reclusão e pagamento de 159 (cento e cinquenta e nove) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso.. faço isso como forma de reprimir a conduta praticada e prevenir a comunidade da prática de crimes do jaez d praticado pelo acusado. O regime inicial de cumprimento será o fechado. Ressalto que as frações de dias e de multa foram desprezadas, segundo autorização do artigo 11 do Código Penal... Decreto de ofício, a prisão preventiva do acusado por entender que o fundamento da garantia da ordem pública está nitidamente presente. De fato, o que demonstrei na dosimetria da pena, especialmente quanto às circunstâncias judiciais e legais, revela a necessidade da custódia provisória do acusado como mecanismo de autodefesa da sociedade. O acusado, em liberdade, encontra estímulos para a prática delituosa, de modo que enquanto permanecer entre nós, a sociedade estará em perigo. Esses estímulos estão concretamente demonstrados nos autos através das certidões cartorárias nas fls. 144/145 e 149. Ante o exposto, decreto sua prisão preventiva. Expeçam-se mandados. A garantia da ordem pública é o fundamento... Publique-se. Registre-se... Araguaína, 29 de outubro de 2009. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

#### **AUTOS A.P. Nº 1.064/00**

DENUNCIADO: EDMAR TEIXEIRA DE ALMEIDA

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Intimação fica o denunciado: EDMAR TEIXEIRA DE ALMEIDA, brasileiro, natural de Rubiataba/GO, nascido aos 01/07/1972, filho de Delfino Caitano de Almeida e de Maria Abadia Teixeira de Almeida, atualmente em lugar incerto ou não sabido, intimado da decisão de pronúncia a seguir transcrita: “... Ante o exposto, pronuncio Edimar Teixeira de Almeida...dando-o como incurso no artigo 121, caput, do Código Penal.Por ora não verifico a necessidade de decretar a prisão preventiva do réu. Por isso, faculto-lhe recorrer em liberdade... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 10 de dezembro de 2007. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 10 de novembro de 2009. Eu, (Horades da Costa Messias), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

### 2ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

#### **01-AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 1.781/05**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: ELIAS FERREIRA LOBO e EUCLENE RIBEIRO PEREIRA

Advogado: JOSÉ PINTO QUEZADO

Vítima: MAGNOLIA VALE FERREIRA

DESPACHO DE FOLHAS 185: “[...] também nomeio o Doutor José Quezado para apresentar as alegações finais de Elias Ferreira Lobo.” (ass.) Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito.

#### DECISÃO

#### **AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL Nº 2008.0006.1650-4**

Reeducando: Manasergio Sergio Dourado

Advogado: José Soares Neto Júnior

DECISÃO: “ ... Posto isto, por não reunir o Senhor MANASERGIO SERGIO DOURADO elementos de ordem subjetiva para embasar uma decisão favorável aos seus anseios, indefiro o seu pedido de progressão de pena formulado a folhas 49 a 53. Intimem-se. Araguaína, aos 9 de novembro de 2009. Alvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito.”

#### **AUTOS Nº 2009.0003.5784-1**

Reeducando: WILLIAN RONAN ALVES MACIEL

Advogados: Renato Jácomo e Daiany cristine G. P. Jácomo Ribeiro

DECISÃO: “... Posto isto, acolho o parecer do Ministério Público e indefiro o pedido de progressão de pena formulado pelo senhor Willian Ronan Alves Maciel. Intimem-se. Araguaína, aos 5 de novembro de 2009. Alvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito.”

#### **AUTOS Nº 2008.0005.7181-0**

Reeducando: JOSÉ DOMINGOS DE SOUSA

Advogado: Paulo Monteiro

DESPACHO: O respeitável acórdão de folhas 67, que deverá ser substituído por xerocópias, deu parcial provimento ao recurso. Determinou-se fosse retirado o aumento do artigo 9º da Lei 8.072, de 1990. Todavia, a sentença de condenação não considerou qualquer circunstância de aumento de pena. A pena de reclusão de 7 anos e 6 meses foi aplicada tão somente em face da análise das circunstâncias judiciais. E a MM Juíza ainda ressaltou a folhas 32: “Torno a pena em definitivo em SETE ANOS E SEIS MESES DE RECLUSÃO, à míngua de circunstâncias outras que a modifique, bem como de qualquer outra causa de aumento ou de diminuição de reprimenda, por entender suficiente para prevenção e reprovação do crime. Portanto, data maxima venia, não há como retirar o anunciado aumento do artigo 9º da Lei 8.072/90. Intimem-se. Araguaína, aos 4 de novembro de 2009. Alvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito.

### 1ª Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### **PROCESSO Nº 5.201/96**

NATUREZA: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: J. L. S. M.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: M. D. S.

ADVOGADOS: DR. ANTONIO RODRIGUES ROCHA - OAB/TO. 397-A e

DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA - OAB/TO. 261-A

DESPACHO: “Designo o dia 30/11/09, às 08:30 horas, para audiência de conciliação. Intimem-se. Araguaína-To., 04/11/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

#### **PROCESSO Nº 7.057/98**

NATUREZA: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE *cl*c ALIMENTOS

REQUERENTE: L. F. S. C.

REQUERIDO: D. C. S.

ADVOGADO: DR. RENATO SANTANA GOMES - OAB/TO. 243-B

DESPACHO: “redesigno o dia 30/11/09, às 09:00 horas, para audiência. Intimem-se. Araguaína-To, 04/11/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

#### **PROCESSO Nº 13.251/04**

NATUREZA: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

REQUERENTE: M. L. P. C.

ADVOGADOS: DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES - OAB/TO. 652 e

DR. RICARDO FERREIRA DE REZENDE - OAB/TO. 4342

REQUERIDO: J. A. S.

CURADOR: DR. JULIO AIRES RODRIGUES - OAB/TO. 362-A

DESPACHO: “Designo o dia 23/11/09, às 08:30 horas, para audiência de instrução e julgamento. Nomeio o Dr. Julio Aires Rodrigues como curador do requerido. Intimem-se. Araguaína-To., 04/11/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

#### **PROCESSO Nº 11.951/03**

NATUREZA: AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

REQUERENTE: E. R. dos S.

ADVOGADOS: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA - OAB/TO. 1722-A e

DR. ALVARO SANTOS DA SILVA - OAB/TO. 2022

REQUERIDA: T. C. de B.

DESPACHO: “Redesigno o dia 23/11/09, às 14:30 horas para audiência. Intimem-se. Araguaína-TO., 04/11/09. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

#### **PROCESSO Nº 13.943/05**

NATUREZA: AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

REQUERENTE: V. C. M.

ADVOGADO: DR. RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR - OAB/TO. 1.605-A

REQUERIDA: E. S. P. B.

DESPACHO: “designo o dia 23/11/09, às 14:00 horas, para audiência de conciliação. Intimem-se. Araguaína-TO., 04/11/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

#### **PROCESSO Nº: 14.178/05**

NATUREZA: AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA

REQUERENTE: E. A. de C. O.

ADVOGADA: DRª CHRISTIANE ANES DE BRITO - OAB/TO. 2463

REQUERIDA: M. H. de S. B. O.

DESPACHO: “Designo o dia 23/11/09, às 15:00 horas, para audiência de conciliação. Intimem-se, com urgência. Araguaína-TO, 05.11.2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

### 2ª Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS: 2006.0010.1086-7/0**

Ação: Conversão de Separação em Divórcio

Requerente: J. A. V.

Advogado: Dr. Álvaro Santos da Silva

Requerido: A. A. M

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: “Diante do exposto, o falecimento de um dos conjugues põe termo a ação de separação e a de divórcio, assim, com fundamento no art. 267, inciso IX do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o feito sem resolução do

mérito. Após, arquivem os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. P. R. I".

**AUTOS: 2769/05**

Ação: Conversão de Separação em Divórcio c/c Tutela Antecipada e Alimentos

Requerente: E. A. de M.

Advogado: Dr. Elis Antônia Menezes de Carvalho

Requerido: M. de F. S. T.

Advogado: Dr. Eduardo Elias de Lima OAB/MG 78.942

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Diante do exposto, face ao evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade à presente ação, uma vez que mudou-se de endereço e não informou a este Juízo sua atual localização, bem como não promoveu impulso processual para dar regular andamento ao processo, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, incisos II e III do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação uma vez que não faz coisa julgada material. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. P. R. I".

**AUTOS: 2858/05**

Ação: Alimentos

Requerente: E. M. G

Advogado: Dr. José Adelmo dos Santos

Requerido: F. V. M. de S

Advogado: Dr. Ciney Almeida Gomes

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Em consequência, declaro EXTINTO o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária a ambas as partes. Sem Custas. P. R. I. C".

**AUTOS: 2217/04**

Ação: Inventário

Requerente: M de F. S. F. e N. P de M.

Advogado: Dr. Edson Paulo Lins Junior

Requerido: Esp. de M. R. de J.

FINALIDADE: Intima-se o inventariante para que no prazo de 30 dias, comprove o pagamento dos Tributos junto às Fazendas Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como o imposto "causa mortis".

**AUTOS: 2014/04**

Ação: Ação de Divórcio Direto Litigioso

Requerente: M. de S.

Requerido: A. A. M

Advogado: Dr. José Bonifácio Trindade

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Diante do exposto, face ao evidente desinteresse e descaso com a justiça, considerando que é ato da parte manter seu endereço sempre atualizado, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente uma nova ação uma vez que não faz coisa julgada material. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. P.R.I".

**AUTOS: 1958/04**

Ação: Inventário

Requerente: C. A. P

Advogado: Dr. José Adelmo dos Santos

Requerido: Esp. de R. P

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Diante do exposto, face ao evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade à presente ação, uma vez que mudou-se de endereço e não informou a este Juízo sua atual localização, bem como não promoveu impulso processual para dar regular andamento ao processo, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, incisos II e III do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação uma vez que não faz coisa julgada material. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. P. R. I".

**AUTOS: 1587/04**

Ação: Inventário

Requerente: A. J. C

Advogado: Dr. Milton Ribeiro de Araújo

Requerido: Esp. de D. de C.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Portanto, embora não haja previsão legal do Inventário Negativo, trata-se de Sentença Meramente Declaratória, da inexistência de bens. Defiro o Pedido o Pedido como requer, em todos os seus termos para declarar a inexistência de bens em nome do "de cujus", conforme documentos que instruem os autos. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se".

**AUTOS: 1234/04**

Ação: Inventário Negativo

Requerente: H. M. A. L.

Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier

Requerido: Esp. F. de A. L.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Portanto, tendo em vista o evidente desinteresse da requerente em dar prosseguimento ao feito, declaro EXTINTA a ação sem adentrar ao mérito, com fundamento no art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil, sem prejuízos que a parte intente uma nova ação, vez que não faz coisa julgada material. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe".

**AUTOS: 0669/04**

Ação: Arrolamento

Requerente: I. P. do N. R.

Advogado: Dr. Eurípedes Ferreira Narciso

Requerido: L. G. G. R

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Diante do exposto, face ao evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade à presente ação, uma vez que mudou-se de endereço e

não informou a este Juízo sua atual localização, bem como não promoveu impulso processual para dar regular andamento ao processo, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, incisos II e III do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação uma vez que não faz coisa julgada material. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. P. R. I".

**AUTOS: 0576/04**

Ação: Alvará Judicial

Requerente: H. A. N

Advogado: Dr. José Bonifácio Santos Trindade

Requerido: N.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Portanto, tendo em vista o evidente desinteresse da requerente em dar prosseguimento ao feito, declaro EXTINTA a ação sem adentrar ao mérito, com fundamento no art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil, sem prejuízos que a parte intente uma nova ação, vez que não faz coisa julgada material. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe".

**AUTOS: 2005.0003.8071-9/0**

Ação: Interdição

Requerente: L. L. de O.

Advogada Dra. Sandra Márcia Brito de Sousa

Requerido: N. L. de O.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, à vista contido nos autos, acolho parecer Ministerial inclusive adotando-o como fundamento e DECRETO a INTERDIÇÃO de N. L. DE O, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe sua irmã como curadora L. L. de O., que deverá representa-lo nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como arts. 1767, I, , c/c art. 3º, do Código Civil. Dispense a requerente, se não houver bens do interditando ou ante a sua idoneidade moral, de prestar caução bastante. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. DEFIRO, a Assistência Judiciária a ambas as partes. P. R. I. C".

**AUTOS: 2625/04**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: M. D. C

Advogada Dra. Dalvalaides Moraes Silva Leite

Requerido: L. F. N.

Advogado: Dr. Marcondes da Silva Figueiredo

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: Diante disso, a sentença gerou inconformismo ao apelante, razão pela qual interpôs o presente recurso de apelação, datado em 14/07/2009. Esta magistrada recebeu o presente recurso, abrindo prazo à apelada para contrarrazoar (fls. 123). Em seguida, abriu-se vistas dos autos ao Representante do Ministério Público, de modo que manifestou-se no sentido de não reconhecer o presente recurso, uma vez que foi interposto fora do prazo (fls. 210/211). Os autos vieram-me conclusos. É o breve relato. Passo então aos fundamentos da decisão. São recorríveis todos os atos do magistrado que caracterizem decisões interlocutórias ou sentenças. Entretanto, para que o recurso seja admitido e processado normalmente deve ele preencher prévios requisitos legais, os quais são nominados como pressupostos subjetivos e objetivos dos recursos. Se ausentes tais requisitos não será o recurso analisado em seu mérito, ou seja, não será apreciado o pedido de reforma ou invalidade da decisão proferida, em raciocínio muito semelhante ao feito com as condições e mérito da ação. No caso em tela, nota-se que estão presentes alguns dos pressupostos recursais, tais como, o cabimento do recurso, ou seja, a existência, num dado sistema jurídico, de um provimento judicial capaz de ser atacado por meio de recurso; previsão legal; a legitimação do apelante para interpô-lo (art. 499 do CPC); o interesse no recurso (interesse recursal): utilidade e necessidade do recurso; a inexistência de algum fato impeditivo (desistência do recurso ou da ação, reconhecimento jurídico do pedido, transação, renúncia ao direito sobre que se funda a ação ou depósito prévio da multa/deserção) ou extintivo (renúncia ao recurso e aquiescência à decisão) do direito de recorrer, e ainda, o preparo e a regularidade formal. Todavia, no tocante à tempestividade, observa-se que a sentença foi publicada em 26 de junho de 2009 (sexta-feira), pelo Diário da Justiça, cujo prazo para a interposição do recurso iniciou-se na segunda-feira, dia 29 de junho de 2009 e finalizava no dia 13 de julho de 2009 (segunda-feira), contudo, o recurso foi interposto no dia 14 de julho de 2009 (terça-feira), portanto, intempestivo. Conforme preceitua o artigo 518, § 2º, do Código de Processo Civil, é facultado ao magistrado, o reexame dos pressupostos de admissibilidade do recurso, razão pela qual, acolho o bem lançado parecer Ministerial e por verificar que não estão presentes todos os pressupostos de admissibilidade recursal, nego seguimento ao presente recurso. Intimem-se e cumpra-se.

**AUTOS: 2009.0000.9307-0/0**

Ação: Interdição

Requerente: A. P. F

Advogada: Dr. Orlando Dias de Arruda

Requerido: K. P. F

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido do requerente e decreto a INTERDIÇÃO de K. P. F., nomeando-lhe seu pai como curador seu pai A. P. F, que deverá representá-lo nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, I, do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, I c/c art. 3º, II, do Código Civil. Considerando que o interditando não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao Cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Legal. Após arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. P. R. I".

## **2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM Nº 098/2009**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

#### **AÇÃO: DECLARATÓRIA - Nº 7.327/05**

REQUERENTE: M & M COMERCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA

Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador Geral da Procuradoria Fiscal e Tributária do Estado do Tocantins  
SENTENÇA: "... Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Em face do princípio da causalidade, condeno o autor no pagamento das custas processuais finais se houver. Ao contador para cálculo. Sem honorários advocatícios, visto que já foi incluído no parcelamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se, inclusive para o recolhimento das custas. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína/TO, 28 de outubro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

#### **AÇÃO: CAUTELAR - Nº 5.242/04**

REQUERENTE: MAX PANIFICADORA E SABOR LTDA

Advogado(a): Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(a): Procurador Geral da Fazenda Nacional no Estado do Tocantins

SENTENÇA: "... Isto Posto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína/TO, 28 de outubro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

#### **AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO C/C PEDIDO DE COMPENSAÇÃO E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - Nº 5.879/04**

REQUERENTE: COMAGRIL - COM. DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

Advogado(a): Dr. Daniel Almeida Vaz

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador Geral da Procuradoria Fiscal e Tributária do Estado do Tocantins  
SENTENÇA: "... Isto Posto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, incisos II, III e § 1º do Código de Processo Civil, condenando a Autora ao pagamento das custas finais, se houver, e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento). Revogo os efeitos da decisão antecipatória da tutela concedida às fls. 165/168. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína/TO, 29 de outubro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

#### **AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO C/C PEDIDO DE COMPENSAÇÃO E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - Nº 5.879/04**

REQUERENTE: COMAGRIL - COM. DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

Advogado(a): Dr. Daniel Almeida Vaz

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador Geral da Procuradoria Fiscal e Tributária do Estado do Tocantins  
SENTENÇA: "... Isto Posto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, incisos II, III e § 1º do Código de Processo Civil, condenando a Autora ao pagamento das custas finais, se houver, e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento). Revogo os efeitos da decisão antecipatória da tutela concedida às fls. 165/168. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína/TO, 29 de outubro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

#### **AÇÃO: MONITÓRIA - Nº 7.026/04**

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO SOUSA LIMA

Advogado(a): Dr. Franklin Rodrigues Sousa Lima

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS/TO

Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques

SENTENÇA: "... Isto Posto, JULGO IMPROCEDENTE os presentes embargos, constituindo-se o cheque, de pleno direito, título executivo judicial, conforme artigo 1102-C, do Código de Processo Civil. Converto, ainda, o mandado inicial em executivo, devendo prosseguir-se, no mesmo feito, na forma prevista no art. 1.102-C do CPC. Deverá o autor requerer o prosseguimento do feito como execução (art. 1102-C, segunda parte, do CPC). Antes, ao contador para atualização do débito para aferir sobre o reexame necessário. Após, conclusos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 19 de outubro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

#### **AÇÃO: INDENIZATÓRIA - Nº 5.854/04**

REQUERENTE: JUVERCINO RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS

Advogado(a): Dr. José Adeldo dos Santos

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO

Advogado(a): Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

Finalidade: intimação do Requerido, ora apelado.

DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo (art. 511, § 1º do CPC). Intime-se o Apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivia a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de outubro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

#### **AÇÃO: ORDINÁRIA - Nº 5.850/04**

REQUERENTE: JOSÉ LUIZ DE MOURA E CIA LTDA

Advogado(a): Dr. Raimundo Nonato Fraga Sousa - OAB/TO 476

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado(a): Procurador Geral do Estado

Finalidade: intimação do Autor para recolher custas.

DESPACHO: "INTIME-SE o Autor para promover o preparo das custas processuais e ainda para que promova o preparo das custas de locomoção, conforme postulado pelo Juízo deprecado. Juntando-se posteriormente, comprovante de recolhimento nos autos. Após tais providências, OFICIE-SE ao Juízo Deprecado, informando o recolhimento das custas processuais e das custas de locomoção pelo Autor, juntando cópia dos referidos comprovantes, a fim de que haja cumprimento do ato deprecado. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de outubro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

#### **AÇÃO: RESSARCIMENTO AO TESOUREO MUNICIPAL - Nº 5.905/04**

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO

Advogado(a): Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

REQUERIDO: LUIS SENA BISPO - CONSTRUÇÕES

DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo (art. 511, § 1º do CPC). Intime-se o Apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivia a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de outubro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

#### **AÇÃO: DECLARATÓRIA - Nº 2009.0006.9836-3 (ANTIGO Nº 5.818/04)**

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO

Advogado(a): Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

REQUERIDO: ALIOMAR DE SOUSA GAMA E SUA MULHER

Advogado(a): Defensor Público

Finalidade: intimação das partes.

DESPACHO: "Tendo em vista que o julgamento foi convertido em diligência, e pelo princípio da ampla defesa e contraditório, determino, vistas as partes para se manifestarem no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Após o decurso de prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Araguaína 5/11/09. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

#### **AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA - Nº 5.810/04**

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO SILVA CAVALCANTE

Advogado(a): Dra. Aparecida Suelene Pereira Duarte

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: "... Esteado na argumentação alinhada, reconheço a carência de ação da Autora decorrente da falta de interesse de agir e de sua inequívoca ilegitimidade ativa ad causam para perseguir a invalidação de lançamento e obrigação tributária que não lhe estão endereçados e, via de consequência, JULGO EXTINTO o processo por falta de interesse processual, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VI). Condeno a Autora a arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor atribuído a causa, corrigido monetariamente. Publique-se. Registre-se. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 27 de outubro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

#### **AÇÃO: DESCONSTITUTIVA DE INELEGIBILIDADE - Nº 5.754/04**

REQUERENTE: DEROCI PARENTE CARDOSO

Advogado(a): Dra. Márcia Regina Pareja Coutinho

REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/TO

Advogado(a): Dr. Ricardo Alexandre Lopes de Melo e Dr. Sidney de Melo

SENTENÇA: "... Pelo exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Pelo princípio da causalidade, condeno o autor ao pagamento das custas processuais finais se houver, e honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa, eis que o feito foi contestado. Oficie-se a Justiça Eleitoral, informando o teor desta sentença, para as providências cabíveis. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 29 de outubro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

#### **AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO - Nº 5.387/04**

REQUERENTE: BRASIL 2.000 - ALIMENTAÇÃO LTDA

Advogado(a): Dr. Juan Francisco Otorola de Cano

REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL

Advogado(a):

SENTENÇA: "... ISTO POSTO, considerando que esta ação não tem mais objetividade, posto que a Execução Fiscal n.º 5.386/04 que acarretou a presente ação, foi extinta pela satisfação do débito exequendo, JULGO EXTINTO OS PRESENTE EMBARGOS À EXECUÇÃO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Decorrido o prazo do trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. P. R. I. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de outubro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

### **BOLETIM Nº 099/2009**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

#### **AÇÃO: ANULAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO - Nº 5.747/04**

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO

Advogado(a): Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

REQUERIDO: SISTEMA IND. DE FORROS, DIVISÓRIAS E CASAS PRÉ-FABRICAÇÕES LTDA

Advogado(a): Dr. Célia Cilene de Freitas Paz (Curadora Nomeada)

Finalidade: intimação da Curadora nomeada para atuar nos autos.

DESPACHO: "Aguarde-se o transcurso de prazo da contestação. Caso não compareça o réu, nomeio como curadora: Dra. Célia Cilene de F. Paz, para atuar nos autos. Intimem-se. Decorrido o prazo para contestação da curadora, ou do requerido, conclusos.



Araguaína/TO, 28 de outubro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA - Nº 5.849/04**

REQUERENTE: ERCILIA MARIA MORAES SOARES

Advogado(a):

INTERESSADO(A): SANEATINS – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

Advogado(a): Dra. Clarissa de Queiroz Torres Spano e Dra. Luciana Cordeiro C. Cerqueira

Finalidade: intimação da parte interessada na suscitação.

SENTENÇA: "Isto Posto, e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada, e de consequência determino que o Cartório de registro de Imóveis de Araguaína-TO se abstenha de proceder ao desmembramento desejado, por contrariar o legislação vigente. Com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito. Custas na forma da lei (art. 207 da Lei nº 6.015/73 - Lei dos Registros Públicos). Transitada esta sentença em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se, com baixa no registro de feitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 28 de outubro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A JUÍZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA nº 5.487/04, proposta por FERNANDO PAULO GARCIA DE CARVALHO em face de JUSELIDIA VERISSIMO DA SILVA (Supervisora Responsável pelo Concurso Público), sendo o mesmo para INTIMAR a parte impetrada JUSELIDIA VERISSIMO DA SILVA (Supervisora Responsável pelo Concurso Público) que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida às fls. 30 dos autos em epígrafe, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "ISTO POSTO, consubstanciado nos artigos 267, II e III do Código de Processo Civil Brasileiro JULGO EXTINTO o presente Mandado de Segurança com pedido de liminar. Sem custas. Sem honorários. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Publique-se, Registre-se, Intime-se, inclusive o Ministério Público. Araguaína/TO, 09 de julho de 2009.(ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (20.10.2009). Eu, (Laurésia da Silva Lacerda Santos), Escrivã, que digitei e subscrevi.

**Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

CARTA PRECATÓRIA:2009.0011.3437-4

AÇÃO DE ORIGEM: ORDINARIA DE REPARAÇÃO DE DANOS

Nº ORIGEM: 3.409/2003

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MIRANORTE-TO.

AUTOR: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS

ADVOGADO(A):DR.CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB-TO. Nº 10-A E ANTONIO LUIZ COELHO OAB-TO 06-B

REQUERIDO(A): SANCHO CORREIA ARAUJO

ADVOGADO(A):

FINALIDADE:Intimar o advogado do Autor da data da audiência de inquirição de testemunha, arrolada pelo requerente, designada para 24/11/2009, às 15:30 horas.

**ARAPOEMA**

**Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

01 –AÇÃO – INVENTÁRIO

AUTOS Nº. 2008.0007.7965-9

Requerente: DIVA DIVINA FAGUNDES

Advogado(a): Dr. Ronivan Peixoto de Moraes – OAB/GO 17003

Requerido: ESPÓLIO DE NIVALDO CARLOS BARBOSA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Não vislumbro nos autos comprovação da condição de herdeira da pessoa de Leandra Barbosa Fagundes. Intime-se para que regularize sua situação, no prazo de 48hs (quarenta e oito) horas. Cumpra-se. Arapoema, 09 de novembro de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

**AUGUSTINÓPOLIS**

**1ª Vara Criminal**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA GERAL DEFINITIVA DOS JURADOS PARA O EXERCÍCIO DO ANO DE 2010.**

O DOUTOR JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiveram conhecimento, que na conformidade com o artigo 425 do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei 11.689, de 09 de junho de 2009, ficam as pessoas abaixo relacionadas nomeadas para o corpo de jurados da Comarca de Augustinópolis, para o exercício do ano de 2010, cuja relação poderá ser alterada de ofício ou mediante reclamação de qualquer do povo ao Juiz Presidente até o dia 10 de novembro do corrente e ano, data de sua publicação definitiva.

AUGUSTINÓPOLIS-TO.

**NOME ENDEREÇO E/OU PROFISSÃO**

Alaor Arantes dos Santos Estudante Bolsista  
Alcirene da Silva Silveira de Alcântara Estudante Bolsista  
Angelo Ricardo Balduino Professor  
Amanda Silveira de Almeida Estudante, Bolsista  
Alessandra Silva Cavalcante Comerciante  
Alexsandra Correia de Oliveira Professora  
Amildo José de Sousa Rua Rui Barbosa, s/nº  
Ana Cláudia Oliveira da Silva Rua Antonio Neto, nº 27  
Antonio Gilcimar Lopes Bezerra Rua Rui Barbosa, nº 67  
Agnaldo Lopes de Oliveira Rua 13 de Maio, nº 104  
Angelina Amorim da Mota Rua Araguatins, nº 103  
Adão Martins Matias Rua Planalto, nº 562  
André Cruz Morais da Silva Rua Dom Pedro I, nº 110  
Antonia Maria Oliveira da Silva Rua Antonio Neto, nº 27  
Alba Suanne Brito Rodrigues Avenida Central, nº 02  
Ana Maria da Conceição Lima Rua 1º de Maio nº 54  
Ana Paula Bezerra Andrade Rua Planalto, nº 376  
Antonio Gilson Rua Piauí, nº 304  
Andréa Pereira da Conceição Rua Ceará, nº 3058  
Adilan Santos de Lima Rua Paraiba, nº 68  
Antonio Cler Ferreira Brito Avenida Alagoas, nº 1372  
Antonio Francisco Alves Rodrigues Rua Santos Dumont, nº 553  
Alirio Sérgio Mareco Batista Rua Santos Dumont, nº 211  
Cléia Pereira da Silva Rua Padre Cicero, nº 64  
Cicera de Jesus Gomes Avenida Tocantins, nº 287  
Ciro Sarafim Santana Rua Santos Dumont, Centro  
Cheila Fernandes de Andrade Avenida Central, nº 1227  
Claudineide Ribeiro da Silva Santos Avenida Central, nº 1090  
Cássia Nascimento Brito Rua Antonio Neto, nº 68  
Cleide Franco de Lima Professora  
Cilsomar Santana do Couto Rua 15 de Novembro, nº 404  
Diosefi Martins de Oliveira Avenida Alagoas, nº 351  
Débora Tânia Lopes de Macedo Cirqueira Rua Ceará, nº 274  
Dória Izabel Lopes Rêgo Rua Dom Vital nº 164  
Darléia Mota do Nascimento Rua Castelo Branco, nº 321  
Damásia Maria Barros da Silva Professora  
Daniel da Silva Alves Professora  
Edna Rúbia Paulino de Oliveira Professora  
Edimar da Silva Servidor Público Municipal  
Elaine Ferreira Silva Rua João Heitor da Costa, nº 265  
Enilton Silva Gomes Avenida Goiás, nº 972  
Elismar Lopes da Costa Rua Dom Pedro I, nº 405  
Fernando Nicanor Silva Oliveira Avenida Tocantins, nº 225  
Francisca Zélia Laurindo de Sousa Rua Castelo Branco, nº 454  
Flaviane Nogueira Mota Rua Castelo Branco, nº 111  
Fabiane Ferreira Gomes Rua 1º de Maio, nº 54  
Francisco Cardoso dos Santos Rua Santos Dumont, Centro  
Flávio Rolvander Mendes de Sousa Rua Santarém, nº 474  
Giovanna Xavier Nascimento Servidora Público Estadual  
Gardênia Alves Rua Rui Barbosa, nº 66  
Gean Emilio Pereira de Sousa Rua Antonio de Sousa Gomes, Centro,  
Gilberclei Oliveira Sá Rua Dom Pedro I, nº 216  
Gilberto Apóstolo Pardim Avenida Alagoas, Centro  
Gilberto Ribeiro Ferreira Rua Planalto, Centro,  
Hedio da Silva Oliveira Servidor Público Estadual  
Hilkianna Batista Lima Rua Rui Barbosa, nº 435  
Herculano Rodrigues Filho Rua Planalto, s/nº  
Hilton Carneiro da Silva Avenida Alagoas, nº 263  
Ivan dos Santos Ramos Rua Tiradentes, nº 118  
Júlio da Silva Oliveira Rua Dom Pedro I, nº 402  
João Batista Oliveira da Silva Rua Dom Pedro I, nº 216  
José Waldir de Araújo Avenida Alagoas, nº 38  
Jules Rimet Trajano Silva Rua Dom Pedro I, Centro  
José de Ibanez Coelho dos Santos Júnior Estudante, Bolsista  
José Cícero Sobral Rua João Heitor da Costa, Centro  
Luiz Carlos Pereira da Silva Servidor Público Estadual  
Luzinan Ribeiro da Silva Avenida Alagoas, nº 118  
Luiz Ferreira de Almeida Filho Rua Castelo Branco, nº 321  
Leandro Galvão Silva Rua Planalto, nº 579  
Ludimar Bruno de Oliveira Rua Dom Vital, nº 195  
Moisés Romero Borges Oliveira Rua Santarém, nº 500  
Maricélia Xavier Ferreira Rua Anicuns, s/nº  
Manoel Messias Ricardo Gomes Rua Dom Pedro I, nº 235  
Maijam Bezerra de Sousa Araújo Professora  
Mária Lucelina Carreira de Sousa Rua Santos Dumont, Centro  
Mária Raimunda Sousa Professora  
Márcio Tenório Soares Servidor Público Municipal  
Mária das Merce Pereira Fontes da Silva Servidor Público Estadual  
Márcia Rejane Cordeiro Professora  
Mária de Fátima de Sousa Gomes Professora  
Núbia Barbosa Sousa Servidora Público Estadual  
Oswaldo Alves da Silva Rua do SESP, s/nº  
Ozéas Gomes Teixeira Rua Dom Pedro I, s/nº  
Petrônio Sebastião de Sobral Servidor Público Estadual  
Rubetânia Gomes da Silva Estudante, Bolsista  
Rosmary Gomes Rocha Professora  
Robson Lima Scheich Rua Dom Pedro I, nº 90  
Renato Silva Rua Clara, nº 45  
Solange Rúbia Ferreira Parente Rua Anicuns, nº 35  
Tatyane Ferreira Sales Rua Santos Dumont, nº 406  
Ubalcy Bomfim Lopes Rua Anicuns, s/nº

Vângela Queiroz Melo Rua Planalto, nº 09  
 Vilmar Livino dos Santos Fazenda Alagoas, KM 10  
 Vaneivan da Silva Silva Lima Rua Ceará, nº 272  
 Vadiana Ribeiro Castro Rua 1º de Maio, nº 140  
 Zélia Marinho Pereira Rua Castelo Branco, nº 372

#### CARRASCO BONITO-TO.

##### NOME ENDEREÇO E/OU PROFISSÃO

Alexandre Gonçalves de Moraes Avenida Tocantins, s/nº  
 Anailton Coelho da Silva Rua Principal, Povoado Vinte Mil  
 Deuziran Almeida Bezerra Avenida Tocantins, nº 273  
 Fernanda Daniele da Silva Avenida 7 de Setembro, nº 13  
 Girleide Furtado de Miranda Rua Principal, s/nº, Povoado Vinte Mil  
 Iramar da Silva Oliveira Rua Araguaia, s/nº  
 Josemar Faustino dos Santos Avenida Araguaia, s/nº  
 Ledivon Ferreira da Silva Rua Araguaia, s/nº  
 Lucirene Dias Alves Povoado Centro dos Firminos  
 Lindalva Silva Sousa Avenida Valter Venâncio, Quadra 25  
 Manoel Messias Araújo Brito Rua 7 de Setembro, Casa 5  
 Maria Fernandes Duarte Rua 7 de Setembro, nº 09  
 Maria Núbia Coelho da Costa Avenida Tocantins, nº 383  
 Rejonrley Gonçalves da Conceição Rua Araguaia, nº 22  
 Salustriano Menezes da Conceição Avenida Principal, s/nº

#### PRAIA NORTE-TO.

##### NOME ENDEREÇO E/OU PROFISSÃO

Antonia Valdene gadeia Bena Rua Rda.Lopes de Moraes, s/n  
 Antonio Cláudio Fiel dos Santos Povoado Jatobal  
 Cláudio Pereira da Cunha Rua Benjamin Constant, nº 54  
 Elcimar Cirqueira de Castro Rua Getúlio Vargas, s/n  
 Elaine Feitosa de Carvalho Rua 02, s/n  
 Érika Sousa de Almeida Rua do Campo, s/n  
 Francisco Frazão de Almeida R. João P. Gonçalves Lima, s/n  
 Francisco Pereira da Silva Av. Nossa S. do Carmo,173  
 Fábio de Araújo Cruz Avenida Getúlio Vargas, nº 247  
 Gildo Sousa Alencar Rua Santo Antonio, s/nº  
 Isaque Barbosa Barros Rua Ezequiel Barbosa, nº 114  
 José Arimatéia Alves Barbosa Avenida Benjamin Constant, 778  
 José Augusto Sousa Oliveira Rua Ezequiel Barbosa, nº 301  
 Jakson Henrique Sousa Belisário Avenida Nossa Senhora do Carmo, 318  
 Jairo Alves da Silva Rua Bom Futuro, Povoado Jatobal  
 Raimundo Carvalho Vieira Rua Dom Pedro II, s/nº  
 Raimundo Nonaro Miranda dos Santos Rua Nova, s/nº  
 Regivan Pereira Lima Rua São José, s/nº  
 Ronilson Barros de Sousa Avenida Nossa Senhora do Carmos, s/nº  
 Selma Sousa Lima Rua Raimunda Lopes, s/nº  
 Valdeilson dos Santos Marcelino Rua Dom Pedro II, nº 478  
 Wilma Pinheiro da Silva Rua Dom Pedro II, nº 66

#### SAMPAIO-TO.

##### NOME ENDEREÇO E/OU PROFISSÃO

Claudinei Ferro Tenório Rua São Raimundo, Qd. 31, Lt 15  
 Charlene Lima dos Santos Miranda Rua Manoel Matos, Qd. 01, Lt. 16  
 Edna da Silva Santos Rua Brasil, s/nº  
 Gilvania Barbosa Abreu Rua Manoel Matos, nº 100  
 Ilkison Lima Brito Rua 03, s/nº  
 Josias Gomes Rodrigues Rua Manoel Matos, nº 234  
 Luis da Silva Pontes Rua 15 de Novembro, s/nº  
 Leonardo Ferreira Carvalho Rua do SESP, s/nº  
 Marlene Rodrigues de Sousa Rua Alan Martins, Qd. 05, Lt 07  
 Marcus Augusto de Freitas Lima Rua 01, s/nº, Conjunto Popular  
 Neurimar Pereira Miranda Rua Manoel Matos, 233  
 Regina Lúcia Nunes de Sá Rua Manoel Matos, nº 397  
 Ruth Sousa Maia Avenida Araguaia, Qd. 15, Lt. 05  
 Samila Furtado Miranda Rua Presidente Kennedy, nº 826  
 Verônica Matos da Silva Travessa Araguaia, s/nº  
 Zelineth Martins de Sousa Rua Araguaia, nº 700

#### SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS-TO.

##### NOME ENDEREÇO E/OU PROFISSÃO

Claudio Gomes de Sousa Rua Luis Batista, nº 125  
 Charles do Egito Rua Araguaia, nº 405  
 Eliezer Silva Sousa Rua do Aeroporto, nº 336  
 Eligilson Carvalho Cruz Avenida Imperatriz, nº 572  
 Irismar Marques Abreu Belizário Rua 21 de Abril, nº 957  
 Jeová Leite Mendes Avenida Imperatriz, s/nº  
 Miron França Nascimento Avenida Imperatriz, nº 268  
 Meirevania Passos Paixão Avenida Imperatriz, nº 601  
 Maria Cassi Cardoso Pereira Rua Araguaia, nº 415  
 Márcio Silveira de Assis Rua do Aeroporto, nº 357  
 Marcelo Pereira do Nascimento Rua Araguaia, nº 445  
 Osman Cortez dos Santos Rua José Ferreira Soares, s/nº  
 Pedro Nolasco Rocha Passos Rua Manoel Rodrigues da Silva, nº 315  
 Redinaldo Batista Nogueira Rua 21 de Abril, nº 14  
 Rubelina Ramos Santos Rua Araguaia nº 91  
 Raquel Nascimento de Carvalho Rua José Soares, nº 466  
 Ronilton Alves dos Santos Rua Florentina, s/nº  
 Trindade Pereira da Luz Rua Araguaia, nº 568

Da função do jurado:

**Artigo 436** do Código de Processo Penal. O serviço do Júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

**Artigo 445** do Código de Processo Penal. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

**Artigo 446** do Código de Processo Penal. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no artigo 445 deste Código (NR).

E para que ninguém possa alegar ignorância mandou que se expedisse o presente Edital nesta sua publicação definitiva, que será publicada no Placard do Fórum local (porta do Tribunal do Júri), bem como no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de novembro de dois mil e nove (10.11.2009). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Escrivão Judicial, digitei.

JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS  
 Juiz de Direito Substituto

## **AXIXÁ** **1ª Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **PROCESSO Nº 641/2003.**

**AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS.**

REQUERENTE: LOUANA RODRIGUES DA SILVA, representada por sua genitora ANTONIA RODRIGUES DA SILVA.

ADVOGADO: MANOEL VIEIRA DA SILVA - OAB/TO Nº 2.210-A.

REQUERIDO: JOSÉ GABRIEL.

ADVOGADO: NÃO COSTA.

DESPACHO: "...Sobre a certidão de fl. 16v. ouça-se a autora, através do advogado, no prazo de 05 (cinco) dias, advertindo-a de que, sem a providência, o processo será extinto sem resolução de mérito. Axixá do Tocantins, 06/08/2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

##### **PROCESSO Nº 470/2001.**

**AÇÃO DE ALIMENTOS.**

REQUERENTE: GABRIEL OLIVEIRA CASSIMIRO, representada por sua genitora SORAYA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA.

ADVOGADO: SILVESTRE GOMES GOMES - OAB/TO Nº 630-A.

REQUERIDO: JOSÉ GABRIEL.

ADVOGADO: NÃO CONSTA.

DESPACHO: "...Atenda-se a cota do MP. Axixá do Tocantins, 09/11/2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito". COTA DO MP: "MM. Juiz. O Ministério Público manifesta-se pela intimação do advogado subscritor da petição inicial, para esclarecer se tem interesse no prosseguimento do feito ou se desiste da ação proposta. Axixá do Tocantins/TO, 14 de setembro de 2009. Fernando Antonio Sena Soares, Promotor de Justiça".

## **2ª Vara Cível**

#### APOSTILA

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO MANOEL VIEIRA DA SILVA DOS DESPACHOS A SEGUIREM TRANSCRITOS: AUTOS Nº 055/90**

-Ação de Inventário de Bens-Requerente Angelita Pereira da Silva e Requerido Espólio de Svirino da Conceição Araújo. Despacho: A observação lançada pelo Douto Representante do Ministério Público impede a homologação do acordo, especialmente porque, vislumbro prejuízo aos interesses de incapaz, a cautela deve ser redobrada. Neste passo, prudente é seguir o inventário seus trâmites normais, pelas vias ordinárias. Posto isso, defiro o pedido do Ministério Público. Citem-se todos os herdeiros, para no prazo legal, manifestarem sobre as primeiras declarações. Promova-se, de imediato, à avaliação dos bens deixados que compõem o espólio. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 27 de outubro de 2009. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

#### EDITAL

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivânia de Família, Infância, Juventude e 2º Cível, processam os autos de Ação de Alimentos (processo nº 890/05), requerida por VICENTE FIRMINO MENDES, em desfavor de MARIA DEUZUITA SOARES MENDES, sendo o presente para CITAR e INTIMAR a requerida MARIA DEUZUITA SOARES MENDES, brasileiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, por edital, com prazo de 10 (dez) dias, para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 19/11/2009, às 13:40 horas, no Fórum local, no Fórum local, tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Cite-se a requerida por edital com prazo de 10 (dez) dias. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua o feito em pauta, para o mês de novembro e intimem-se. Axixá do Tocantins, 24 de setembro de 2009. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito

#### EDITAL

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivânia de Família, Infância, Juventude e 2º Cível, processam os autos de Ação de Alimentos (processo nº 510/02), requerida por HENRIQUE SANTIAGO, em desfavor de IRACEMA LEITE SANTIAGO, sendo o presente para INTIMAR a requerida

IRACEMA LEITE SANTIAGO, brasileira, casada, doméstica, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, por edital, com prazo de 10 (dez) dias, para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 19/11/2009, às 13:50 horas, no Fórum local, no Fórum local, tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua o feito em pauta e intímese. Aixixá do Tocantins, 24 de setembro de 2009. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO MANOEL VIEIRA DA SILVA da audiência designada para o dia 19/11/2009, às 14:00 horas, nos autos de nº 058/90, Ação Cautelar Inominada, tendo como requerente Angelita Pereira da Silva, tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Designo audiência de instrução e julgamento. Inclua o feito em pauta e intímese. Cumpra-se. Aixixá do Tocantins, 27 de outubro de 2009. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO MANOEL VIEIRA DA SILVA dos despachos a seguirem transcritos:

Autos nº 055/90-Ação de Inventário de Bens-Reqüerente Angelita Pereira da Silva e Reqüerido Espólio de Sivirino da Conceição Araújo. Despacho: A observação lançado pelo Douto Representante do Ministério Público impede a homologação do acordo, especialmente porque, vislumbro prejuízo aos interesses de incapaz, a cautela deve ser redobrada. Neste passo, prudente é seguir o inventário seus trâmites normais, pelas vias ordinárias. Posto isso, defiro o pedido do Ministério Público. Citem-se todos os herdeiros, para no prazo legal, manifestarem sobre as primeiras declarações. Promova-se, de imediato, a avaliação dos bens deixados que compõem o espólio. Cumpra-se. Aixixá do Tocantins, 27 de outubro de 2009. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito". Obs: Publicar no diário essa intimação, pois a outra intimação referente ao mesmo assunto, saiu como apostila e não como intimação aos advogados.

## **COLINAS** **1ª Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 158/2009

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

**1- AUTOS: Nº 2009.0010.2354-8 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER sm**  
REQUERENTE: HANNO GUNTHER GERMENDORFF e MARIA DE LOURDES GERMENDORFF.

ADVOGADO: Dr. Redson Lima Germendorff OAB-TO 4.332.

REQUERIDO: PAULO SERGIO FIORINI BONILHA.

ADVOGADO: Não Constituído.

FINALIDADE: Intimação do Despacho de fls. 25: "INDEFIRO a Gratuidade da Justiça. JUSTIFICO. Não há qualquer indicio de que a parte exequente não tenha condições de arcar com as despesas do processo, pois a mera alegação de dificuldade financeira não é suficiente para provar tal impossibilidade. Ademais, postula através de advogado constituído, em vez de pela Defensoria Pública. Tais Circunstancias firmam a presunção de que pode arcar com as despesas do processo. INTIME-SE, pois a parte executada para RECOLHER as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 10 de novembro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

**2- AUTOS: Nº 1704/05 AÇÃO: CIVIL PÚBLICA sm**

REQUERENTE: MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS.

ADVOGADO: Dr. Não Constituído.

REQUERIDO: GILSON PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO: Drª Flaviana Magna S.s. Rocha OAB-TO 2.268.

FINALIDADE: Intimação do Despacho de fls. 160 a seguir transcrito: "Caracterizado o ABANDONO da causa ante a inércia do Município-autor, comprovada pela certidão de fls. 159. EXCLUO, portanto, o MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS do pólo ativo desta lide, por abandono da causa. Em homenagem ao princípio da economia processual e com fulcro no art. 5º, § 3º, da Lei 7.347/85 c/c art. 17 da Lei 8.429/92, inobstante o abandono ora reconhecido, DEIXO por ora de promover a extinção do processo (art. 267, III, § 1º, do CPC) e determino que se INTIME o MINISTÉRIO PÚBLICO para, no prazo de 10 dias, dizer se tem ou não interesse de exercer seu direito de ação já neste processo e, em caso positivo, promover a citação dos sucessores da parte ré. Caso o Ministério Público assumira a titularidade desta ação, promovam-se as seguintes diligências: REAUTUE-SE este processo para EXCLUIR o Município de Colinas do Tocantins-TO do pólo ativo desta ação e INCLUIR o Ministério Público como autor. Voltem os autos CONCLUSOS para juízo de deliberação (arts. 8º e 9º da Lei 8.429/92). Quedando inerte o Ministério Público ou manifestando expressamente que não assumirá a titularidade desta ação, voltem os autos CONCLUSOS para sentença extintiva (art. 267, III, § 1º, do CPC). INTIMEM-SE. Colinas Tocantins, 10 de novembro 2009. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

**4- AUTOS: Nº 2009.0010.2376-9 AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS e/ou MATERIAIS sm**

REQUERENTE: MARIA JOSELHA VICENTE.

ADVOGADO: Drª. Flaviana Magna de Sousa Silva Rocha OAB/TO 2268.

REQUERIDO: CAIXA ECONOMIA FEDERAL

ADVOGADO: Não Constituído.

FINALIDADE: Intimação da Decisão de fls. 21 a seguir transcrito: "Decisão interlocutória. Relatório disponível. Observe que figura no pólo passivo a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, órgão que ostenta qualidade de empresa pública federal. Assim, em razão da competência instituída racione personae pelo art. 109, I, da Constituição Federal/88, falta a

este Juízo, em termos absolutos, competência para processar e julgar o presente feito. De acordo com o referido dispositivo constitucional, compete aos Juizes Federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autarquia ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réis, assistentes ou oponentes, exceto as falências, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho. Conclusão. Diante do exposto, com fulcro no art. 109, I, da CF/88, c/c art. 113, § 2º, do CPC, DECLARO a INCOMPETENCIA ABSOLUTA deste Juízo e determino a REMESSA dos autos à Seção Judiciária da Justiça Federal neste Estado, com as sinceras homenagens desta magistratura. COMUNIQUEM-SE ao distribuidor. Promovam-se as devidas BAIXAS. INTIMEM-SE. Colinas Tocantins, 10 de novembro 2009. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

**5- AUTOS: Nº 2008.0002.0734-5 AÇÃO: ORDINARIA sm**

REQUERENTE: MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS.

ADVOGADO: Drª Flaviana Magna de S. S. Rocha OAB/TO 2.268.

REQUERIDO: R. F. GOMES CHAGAS – COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, HOSANIA FERREIRA GOMES CHAGAS e EMANUEL ARRUDA BRITO.

ADVOGADO: Não Constituído.

FINALIDADE: Intimação do Despacho de fls. 96 a seguir transcrito: "CITE-SE a parte ré EMANUEL ARRUDA BRITO no endereço do INFOSEG que segue adiante para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 dias (art. 297, CPC). No mesmo ato, ADVIRTAM-NA de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). INTIME-SE a parte autora para, em 05 dias, cumprir a diligência determinada às fls. 87, item 1, parte final, ou seja, para promover a citação por edital da parte ré R. F. GOMES CHAGAS, e, também, da parte ré EMANUEL ARRUDA BRITO, se frustrada sua citação pessoal (Resp. 599.970/SC, TRF4 AGI n. 1.0024.00.007158-9/002/MG), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, § 1º, CPC. Colinas Tocantins, 10 de novembro 2009. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

**6- AUTOS: Nº 070/91 AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE sm**

REQUERENTE: OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA e S/M.

ADVOGADO: Dr Sergio Arthur Silva Borges OAB/TO 3.469.

REQUERIDO: JOSÉ FERREIRA VIRGULINO .

ADVOGADO: Drª Francelurdes de A. Albuquerque OAB/TO 1296-B.

FINALIDADE: Intimação da Sentença de fls. 138/139 a seguir parcialmente transcrito: "(...) JULGO EXTINTO este processo, sem resolução do mérito, por caracterizada a superveniente falta de interesse processual pela perda do objeto (art. 267, VI, última parte, CPC). Em consequência, REVOGO a liminar de manutenção de posse deferida às fls. 135/137. Atenta às disposições do art. 20, caput, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento dos HONORÁRIOS DE ADVOGADO, que ARBITRO em R\$ 2.000,00 reais, observando o que dispõe o art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração o trabalho realizado pelo advogado da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa. Condeno ainda, a parte autora ao pagamento das CUSTAS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE." Colinas Tocantins, 10 de novembro 2009. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

**7- AUTOS: Nº 2009.0010.2350-5 AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO (ERRATA) sm**

REQUERENTE: ANTONIO LUIS DA MOTA.

ADVOGADO: Dr Dearly Kuhn OAB/TO 530.

REQUERIDO: BANCO ITAU S/A .

ADVOGADO: Não Constituído

FINALIDADE: Intimação da Decisão de fls. 63/66 a seguir parcialmente transcrito: "(...) Diante do exposto: INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela. Diante da relação de consumo que, em tese, legitima os atos que constituem a causa de pedir desta ação, e tendo em vista a hipossuficiência da parte autora em relação à parte ré, DEFIRO o pedido de INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA em favor da parte autora, tal como permite o art. 6º, VIII, do CDC, e DETERMINO a EXIBIÇÃO pela parte ré, no prazo da contestação, da cópia do Contrato de Financiamento com Alienação Fiduciária n. 26488965-0. CITE-SE o banco-requerido para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 dias (art. 297, CPC). No mesmo ato, ADVIRTAM-NO de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). Desde já, AUTORIZO a purga da mora reconhecida pela parte autora, mediante consignação dos valores atrasados mais encargos nos moldes convencionados no contrato, no prazo de 05 dias, fazendo-o com fundamento no art. 891, CPC. AUTORIZO, ainda, a consignação das prestações vincendas durante todo o curso da demanda, observado, como é lógico, o valor pactuado no contrato, sendo certo que deverão ser consignadas sem maiores formalidades, bastando a juntada da guia do respectivo depósito judicial aos autos e desde que a parte autora o faça mensalmente, até 05 dias contados da data dos respectivos vencimentos (art. 892 do CPC). Caso a parte autora promova a purgação da mora através de consignação nos moldes acima prescritos, voltem os autos CONCLUSOS para que este Juízo, verificando a correção dos depósitos, determine a expedição de mandado de notificação determinando que o banco-requerido, em 48 horas, promova a exclusão dos lançamentos do nome da parte autora nos cadastros restritivos de crédito (SERASA, CADIN, SPC etc.) e Cartórios de Protestos, referentemente ao débito discutido nesta ação. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO 10 de novembro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 517/09**

Fica a parte exequente por seus advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1.AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0011.0187-5 (067/09)**

ACÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: MULTIGRAIN S/A

ADVOGADO: Dr. Edegar Stecker, OAB/DF 9.012 e/ou Dr. Edson Stecker, OAB/DF 15.382

REQUERIDO: LEANDRO SIMOKOMAKI e VANESSA CRISTINA ESSER SIMOKOMAKI

INTIMAÇÃO/PAGAMENTO DE CUSTAS: "Fica o exequente, intimado para providenciar o recolhimento das custas da carta precatória, no prazo de 30 dias, sob pena de devolução".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 518/09**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1.AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0011.0182-4 (068/09)**

ACÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL - BCN

ADVOGADO: Dr. Dearley Kühn, OAB/TO 530-B

REQUERIDO: JOVINO VIEIRA PONTES NETO e JULIO CESAR EDUARDO

INTIMAÇÃO/PAGAMENTO DE CUSTAS: "Fica o exequente, intimado para providenciar o recolhimento das custas da carta precatória, no prazo de 30 dias, sob pena

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 513/09**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1.AUTOS: Nº 2007.0002.4270-3 (1.550/05)**

ACÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ARAQUAIA ADMINISTRADORA DE CONS. LTDA

ADVOGADO: Dr. Julio César Bonfim OAB/TO 2358 e Dr. Fernando Sérgio C. Vasconcelos, OAB/GO 12.548

REQUERIDO: FRANCISCO DA CHAGAS PEREIRA DE SOUSA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, considerando que o réu não fez opção por purgar a mora e regularizar a relação contratual, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a resolução do contrato, consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem descrito inicialmente, cuja apreensão liminar torno definitiva, levando-se o depósito judicial do bem apreendido e facultando a sua venda extrajudicial pelo autor, o que desde já autorizo. Autorizo, também, a expedição de novo certificado de registro de propriedade em nome do credor ou de terceiro por ele indicado, livre de ônus da alienação fiduciária, conforme preceitua o artigo 3º, § 1º do decreto – lei nº. 911/69, com as modificações introduzidas pela lei nº 10.931/04. condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida. Após, as baixas necessárias e, observadas as formalidades legais arquivem-se os autos. P.R.I. Colinas do Tocantins, 31 de agosto de 2009." ("ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 512/09**

Fica a parte requerente por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1.AUTOS: Nº 990/01**

ACÇÃO: ORDINÁRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO

REQUERENTE: TABA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO: Drº. Darci Martins Marques

REQUERIDO: FRINORTE ALIMENTOS LTDA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Assim em cumprimento ao despacho de fls. 34, não havendo manifestação da parte autora, mesmo devidamente intimado para tal, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, II do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes ficam a cargo do requerente nos termos do art. 26 "caput" do CPC. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 28 de outubro de 2009." ("ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 507/09**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1.AUTOS: Nº 1.382/03**

ACÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO 834

REQUERIDO: A. P. PIRES DE MEDEIROS

ADVOGADO: Dr. Orlando Machado, OAB/TO 1785

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, atendendo ao princípio do ônus da prova, que na hipótese dos autos competia aos demandados e, considerando a ausência da impugnação por parte destes sobre a existência da dívida e seu valor, aliada à prova documental encartada aos autos, entendendo que o autor conseguiu demonstrar a existência de seu crédito, em razão da inadimplência da primeira requerida. Por último, faço constar que analisando os autos de revisão contratual de n. 1.488/04, em trâmite perante a 1ª. Vara Cível desta Comarca, onde figura como requerente Ana PAULA Pires de Medeiros e outro, vejo que aqueles autos se referem à conta corrente n. 6171-9, de titularidade da pessoa física, enquanto os presentes autos se referem à conta corrente n. 6.566-8, de titularidade da pessoa jurídica que leva o nome de A.P.Pires de Medeiros, de

modo que não há qualquer perigo de decisões conflitantes. Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na peça preambular para CONDENAR a requerida A. P. PIRES DE MEDEIROS e seu Fiador JOSE RODRIGUES DE MIRANDA a pagarem ao BANCO DO BRASIL S/A a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Os encargos moratórios livremente pactuados e constantes do contrato estabelecido entre as partes são devidos desde a ocorrência da inadimplência, ou seja, 21 de agosto de 2000 até a data da liquidação da obrigação. Em consequência, Julgo extintos os presentes autos, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I do CPC. Em razão da sucumbência, condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação devidamente atualizado. Transitada em julgado, providencie o autor o cumprimento da sentença, pena de arquivamento. Atenta à reforma havida com a lei 11.232/05, intime-se os requeridos para efetuarem o pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida, nos termos do art. 475-J do CPC. P. R. I. Colinas do Tocantins, 28 de outubro de 2009." ("ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 508/09**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1.AUTOS: Nº 1.511/04**

ACÇÃO: INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: G. B. DA SILVA – CONFECÇÕES

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior- OAB/TO 1.800

REQUERIDO: BANCO DO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 804

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, ausentes os requisitos indispensáveis ao reconhecimento da responsabilidade civil, razão de não terem restado comprovadas as alegações que fundamentaram a pretensão da autora, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação de Indenização por Danos Materiais e Morais e, via de consequência JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Condeno-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios estes fixados com esteio no parágrafo quarto do artigo 20 do Codex. É que, não se tratando de sentença condenatória, fica o julgador liberado da observância dos limites máximos e mínimos estabelecidos no artigo 20, parágrafo terceiro, do CP, podendo –se valer de outros parâmetros para a fixação de honorários, desde que observados os critérios apontados pelo artigo 20, parágrafo quarto, do referido Diploma Processual Civil. Assim, levando em conta que o trabalho exercido pelo patrono do réu cingiu-se a contestação e memoriais, não lhe exigindo a matéria estudo acirrado, tenho por justo o arbitramento dos honorários em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as observâncias legais. P. R. I. Colinas do Tocantins, 29 de outubro de 2009." ("ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 509/09**

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1.AUTOS: Nº 1.630/05**

ACÇÃO: USUCAPÍAO EXTRAORDINÁRIO

REQUERENTE: MARIA JOSÉ FÉLIX DO NASCIMENTO VELOSO E CARLOS VELOSO DE CARVALHO

ADVOGADO: Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes OAB/TO 1791

REQUERIDO: FRANCISCO SALES FERREIRA E ELZA LEMOS DE ALMEIDA

CURADOR ESPECIAL: Dr. Jethther Gomes de Moraes Oliveira, OAB/TO 2908

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, restando devidamente comprovados os requisitos necessários ao deferimento da USUCAPÍAO EXTRAORDINARIA, JULGO PROCEDENTE o presente pedido para DECLARAR o DOMINIO do imóvel urbano constituído pelo Lote nº 06, da quadra 126, situado na Rua Amazonas nº 2.476 do CRI local, em favor dos autores MARIA JOSÉ FELIX DO NASCIMENTO VELOSO E CARLOS VELOSO DE CARVALHO, servindo a presente decisão de título para sua transcrição junto ao cartório de Registros de Imóveis desta circunscrição de Colinas do Tocantins. Em consequência, julgo extintos os presentes autos, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, I do CPC. Transitada em julgado, expeça-se mandado ao Cartório de Registro de Imóveis de Colinas do Tocantins, para que proceda ao registro da sentença em favor dos requerentes nos termos do art. 167, I c/c art. 28 da LRP, averbando-se a ocorrência à margem da matrícula nº 2.476, responsabilizando os autores pelas despesas inerentes ao ato, bem como os impostos incidentes sobre o imóvel (IPTU). Após, Arquivem-se . condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais. Condeno-os, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios estes fixados com esteio no parágrafo quarto do artigo 20 do Codex. É que, não se tratando de sentença condenatória, fica o julgador liberado da observância dos limites máximos e mínimos estabelecidos no artigo 20, parágrafo terceiro, do CPC, podendo-se valer de outros parâmetros para a fixação de honorários, desde que observados os critérios apontados pelo artigo 20, parágrafo quarto, do referido Diploma Processual Civil. Assim, levando em conta que o trabalho exercido pelo patrono do réu cingiu-se à contestação, não lhe exigindo a matéria estudo acirrado, tenho por justo o arbitramento dos honorários em 1.000,00 (um mil reais). A exigibilidade de tais verbas fica condicionada à localização dos mesmos, observado o prazo prescricional de 05 anos. P. R. I. Colinas do Tocantins, 27 de outubro de 2009." ("ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 510/09**

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1.AUTOS: Nº 2008.0002.2396-0 (1.373/03)**

ACÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: R MOTOS LTDA

ADVOGADO: Dr. Nilson Antonio A. dos Santos OAB/TO 1938

REQUERIDO: CLAYTON HENRIQUE NICOLINI

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Assim, deixo de acatar o pedido de fls. 50/51, face o desinteresse manifestado pela parte autora, mesmo devidamente intimada para tal, razão pela qual REVOGO a LIMINAR de fls. 32/33, e em consequência julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes ficam a cargo da requerente nos termos do art. 26 "caput" do CPC. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 28 de outubro de 2009." (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 511/09**

Fica a parte requerente por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1.AUTOS: Nº 2008.0002.3457-1 (1.282/03)**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: Dr. Miriã Ferreira de Araújo OAB/GO 16679

REQUERIDO: LUIZ CARLOS FAGUNDES

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Assim em cumprimento ao despacho de fls. 71, não havendo manifestação da parte autora, mesmo devidamente intimado para tal, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, II do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes ficam a cargo do requerente nos termos do art. 26 "caput" do CPC. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 28 de outubro de 2009." (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 516/09**

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1.AUTOS: Nº 974/00**

AÇÃO: ANULAÇÃO DE TÍTULO c/c ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: MARIA LÚCIA MARTINELLI PEREIRA SILVA

ADVOGADO: Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes, OAB/TO 1.791

1º REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 804

2º REQUERIDA: TECNICORTE MATERIAIS DIDÁTICOS LTDA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, considerando a inexistência de prova de que o negócio jurídico se aperfeiçoou entre a autora e os requeridos JULGO PROCEDENTE o presente pedido para DECLARAR NULA a duplicata nº 9554, nosso nº 01077460488-P, no valor de R\$58,50 (cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), vencida em 11/03/1999, tendo como sacada a requerente e sacadora a empresa Tecnor Material Didáticos Ltda, endossada ao Banco Bradesco S/A, agência 01725 – Colinas do Tocantins. uma vez declaro nulo o título de crédito, entendo não haver mais qualquer motivo capaz de ensejar o protesto, pelo que deve ser CANCELADO o protesto da duplicata retro mencionada. Em consequência, confirmo a liminar deferida às fls. 12/13, tornando-a definitiva no ponto que DETERMINOU A EXCLUSÃO DA RESTRIÇÃO EXISTENTE SOBRE O NOME E CPF DA AUTORA NOS CADASTROS DO SERASA E SPC referente ao débito oriundo da duplicata ora anulada. Por conseguinte, JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Notifique-se o Cartório da Protesto, o SERASA e o SPC. Condeno os requeridos, proporcionalmente em 50% para cada um, ao pagamento das custas processuais e das despesas antecipadas pela autora. Condeno-os ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados com esteio no §4 do art. 20 do CPC. E que, não se tratando de sentença condenatória fica o julgador liberado da observância dos limites máximos e mínimos estabelecidos no §3 do mesmo dispositivo. Assim, levando em conta que o trabalho exercido pelo patrono da autora não exigiu muito esforço ou estudo acirrado, sendo causa de fácil deslinde, tenho por justo o arbitramento em R\$2.000,00 (dois mil reais). Transitada em julgado, arquive-se. P.R.I. Colinas do Tocantins, 31 de agosto de 2009." (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 515/09**

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1.AUTOS: Nº 2007.0009.3487-7 (397/96)**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ALONSO JOSE DE SOUSA

ADVOGADO: Dr. Maria Natalicy Braz Mothé, OAB/GO10.70877

REQUERIDO: WALDEMAR BENTO DA ROCHA

ADVOGADO: Dra. Flaviana Magna de Souza Silva Rocha, OAB/TO 2.268

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante dos argumentos acima entendidos JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o requerido WALDEMAR BENTO DA ROCHA a pagar ao autor ALONSO JOSÉ DE SOUZA a importância de CZ\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzados), constituindo-se de pleno direito em título executivo judicial, cujo valor haverá de ser corrigido monetariamente a partir do vencimento da obrigação (04/09/1987), acrescido de juros legais de 0,5 % (meio por cento) ao mês a partir da citação (11/02/1993, fls 81 verso), passando a 1% (um por cento) ao mês a partir da vigência do novo Código Civil (12/01/2003), conforme o disposto no art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, considerando as circunstâncias previstas no §3º do art. 20 do CPC, especialmente levando em conta que o trabalho exercido pelo patrono do autor não lhe exigiu estudo acirrado, não se tratando de questão complexa. Atenta à reforma havida com a lei 11.232/05, intime-se o requerido para efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, pena de aplicação da multa de 10% sobre o valor

atualizado da dívida, nos termos do art. 475-J do CPC. P.R.I. Colinas do Tocantins, 31 de agosto de 2009." (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO N. 819/98

NATUREZA: AÇÃO PENAL – KA

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado(a): GENIVAL LIMA DO NASCIMENTO e ZILDA ANTONIO DE JESUS

TIPIFICAÇÃO: Art. 157, §2º, I, II e IV, e art. 158, §1º, I, c.c 69 todos do CP

ADVOGADOS: DR(A). LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 1449-A.

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO ACERCA DO R. DESPACHO DE FLS. 262, EM PARTE TRANSCRITO: Defiro o requerimento ministerial retro. Intime-se a defesa para que se manifeste sobre o interesse em inquirir as testemunhas remanescentes e em requerer diligências finais (...) cumpra-se. Colinas do tocantins-TO, 21 de setembro de 2009. (ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes".

**Juizado Especial Cível e Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 585/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1.Nº 1870/03 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: LIZ MILZIA DE MORAES PEDROSO

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800

REQUERIDO: LUZIVAN CIRQUEIRA NEIVA

ADVOGADO: FRANCELURDES ARAÚJO DE ALBUQUERQUE – OAB/TO1296

INTIMAÇÃO: "Por todo exposto, esteada nos art. 185 do Código Civil c/c art. 5º, XXXIV "a" da Constituição Federal, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, por entender não comprovada a existência de ato ilícito no procedimento requerido, eis que agiu no exercício regular de seu direito, restando prejudicado o pleito indenizatório. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Colinas (TO), 09/11/2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 585/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1. Nº AÇÃO: 1140/01 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: WALDEMIR ALVES DA SILVA

ADVOGADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES – OAB/TO 1791

REQUERIDO: FRANCISCA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a autora, por meio de seu advogado, para, no prazo de cinco dias, informar o endereço atual do requerido, tendo em vista o que consta às fls. 45v. Colinas do Tocantins, 25 de setembro de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 584/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1. Nº AÇÃO: 1437/02 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: ELEUSA QUEIROZ DA SILVA

ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659

REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Intime-se o autor para em 48 (quarenta e oito) horas manifestar-se acerca do seu interesse no prosseguimento do feito nos ditames do procedimento sumaríssimo, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito (art. 267, §1º, CPC). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 24 de setembro de 2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N. 2006.0005.2176-0 (4653/06)**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: Felipe Ramon Roza dos Reis

Advogado: Dr. HELIO EDUARDO DA SILVA

Requerido: Romão Alves dos Santos

Advogado: DR. JOSÉ MARCELINO DA SILVA

Fica o advogado da parte requerida intimado do teor da sentença de fls. 35/36, a seguir transcrita: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

SENTENÇA (parte final): "... Ante ao exposto, e o mais que consta dos autos, calcado na Lei 8.560/1992, artigo primeiro, inciso II, combinado com artigo 1.607, do Código Civil, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para declarar a paternidade do investigado ROMÃO ALVES DOS SANTOS em relação ao menor FELIPE RAMON ROZA DOS REIS, o qual terá inscrito em seus assentos de nascimento como pai ROMÃO ALVES DOS SANTOS, avós paternos MANOEL ALVES DOS SANTOS e JULIA ROSA DE MOURA, passando o autor a se chamar FELIPE RAMON ROZA DOS REIS SANTOS, permanecendo inalterados os demais dados; por conseguinte, declaro EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, após o transito em julgado, expeça-se mandado de averbação, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe. Certifique-se nos autos em apenso 2008.0005.9534-5, averiguação oficiosa da paternidade, que fica extinto por foca desta sentença. Sem custas ante a gratuidade processual que defiro também ao requerido, que não opôs resistência ao pedido. P. R. I. Ciência ao MP. Colinas do Tocantins, 30 de abril de 2009, às 11:48:53 horas (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS N. 2008.0001.3522-0 (5893/08)**

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente: Raimundo da Silva Noleto Sobrinho

Requerente: Ildiany Soares de Oliveira

Advogado: DR. JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2908

Fica o advogado da parte requerente intimado do despacho de fls. 13, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Folhas 11 verso: intem-se os requerentes para que cumpram integralmente a cota do representante do Ministério Público. Após, conclusos. Colinas do Tocantins, 17 de outubro de 2009, às 16:43 horas. (ass). Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

### Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

**AUTOS Nº 2009.0008.0732-4 (6962/09) – KA**

**EDITAL DE CITAÇÃO JOSÉ PEREIRA LUZ - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.**

O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA MARTINS RODRIGUES DE MELO, brasileiro, casado, lavrador, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, a Ação de Divórcio Direto Litigioso, requerida por ADÉLIA SOARES DE MELO, em seu desfavor, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos nove dias do mês de novembro de dois mil e nove (09.11.2009). Eu, (Eslly de Abreu Oliveira), Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi.

## **COLMEIA**

### Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 814/01 – AÇÃO PENAL – META 2 CNJ**

DENUNCIADOS: Ricardo Ferreira Borges.

ADVOGADOS DO DENUNCIADO: Dr. Paulo Roberto da Silva – OAB/TO 284-A.

DESPACHO: "Amparado pelo princípio da ampla defesa e do devido processo legal, em qual a defesa técnica é algo imprescindível, uma vez que a ausência ocasiona nulidade absoluta, não resta outra alternativa a este magistrado a não ser deferir o pedido da defesa para ressaltar o direito do acusado, portando redesigno a sessão do Tribunal de Juri, para o dia 23 de novembro de 2009, às 08:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colméia/TO, 29 de outubro de 2009. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Jordan Jardim, Meritíssimo Juiz Substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 754/01, Art.213, c/c art. 224, "a", e 226, II, em concurso com 121, caput, e art. 14, II, todos do do CPB, autor Ministério Público Estadual, vítima K.S.O., denunciado Sebastião Soares da Silva, brasileiro, viúvo, lavrador, nascido aos 31/03/1951, natural de Rubiataba/GO, filho de Otaviano Soares da Silva e de Marieta Nunes de Jesus, atualmente em local incerto e não sabido, ficando o acusado supra mencionado, INTIMADO pelo presente edital, que foi designado o dia 25 de novembro de 2009, às 08:30 horas, para realização de Sessão do Tribunal de Juri nos autos supra mencionados, a ser realizada no Edifício do Fórum desta cidade de Colméia/TO, situado à Rua 07, nº 600. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, no vigésimo nono dia do mês de outubro do ano de dois mil e nove (29/10/2009). Eu, Rosimar José de Faria Pires, Escrivão Criminal, digitei o presente, conferi e subscrevi. Ass. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Jordan Jardim, Meritíssimo Juiz Substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 814/01, Art. 121, § 2º, incisos II e IV do CPB, autor Ministério Público Estadual, vítima Reginaldo Alves da Silva, denunciado Ricardo Ferreira Borges, brasileiro, solteiro, nascido em 23/01/1969, natural de Pedro Afonso/TO, filho de Anselmo Pereira Borges e de Isaura Ferreira Borges, atualmente em local incerto e não sabido, ficando o acusado supra mencionado, INTIMADO pelo presente edital, que foi designado o dia 23 de novembro de 2009, às 08:30 horas, para realização de Sessão do Tribunal de Juri nos autos supra mencionados, a ser realizada no Edifício do Fórum desta cidade de Colméia/TO, situado à Rua 07, nº 600. Colméia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, no vigésimo nono dia do mês de outubro do ano de dois mil e nove (29/10/2009). Eu, Rosimar José de Faria Pires, Escrivão Criminal, digitei o presente, conferi e subscrevi. Ass. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 638/99 – AÇÃO PENAL – META 2 CNJ**

DENUNCIADO: José Maria Pereira de Sousa.

ADVOGADO DO DENUNCIADO: Dr. Amilton Ferreira de Oliveira – OAB/TO 501.

DESPACHO: "Para a realização da audiência de instrução, designo o dia 16/11/2009, às 10:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se". Colméia/TO, 26/10/2009. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

**AUTOS: 1045/04 – AÇÃO PENAL – META 2 CNJ**

DENUNCIADOS: Fábio Nicolau da Silva Godoi e Vancerley José de Souza.

ADVOGADOS DO DENUNCIADO FÁBIO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625, Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO 2541.

DESPACHO: "Para a realização da audiência de instrução, designo o dia 16/11/2009, às 16:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se". Colméia/TO, 26/10/2009. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

## **CRISTALÂNDIA**

### Vara Criminal

#### EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA DOS JURADOS DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, PARA O EXERCÍCIO DE 2010.

Doutor Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Presidente do Tribunal Popular do Juri da Comarca de Cristalândia, no uso de suas atribuições legais etc.....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que na conformidade do artigo 425 e 426, do Código de Processo Penal, ficam as pessoas abaixo relacionadas, nomeadas para comporem o corpo de jurados da Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, relativo ao exercício do ano de 2010: NOME DOS JURADOS, REFERÊNCIA: 1º- JANDRA THAIS DE JESUS PENHA, enfermeira; 2º- MARIUZAN BEZERRA DE ALMEIDA, funcionária pública municipal; 3º- ANTONIO ALVES GUIMARÃES, funcionário público estadual; 4º- MARCILÉIA OLIVEIRA BISPO, professora; 5º- NATALÍCIO SLOGO, fazendeiro; 6º- MOISES RIBEIRO MAIA FILHO, funcionário Público municipal; 7º- NEUZA DA ROSA AVELLO, professora; 8º- ZUITO NOLETO OLIVEIRA, funcionário público federal; 9º- WESLENE RIBEIRO DE FREITAS, agente de saúde; 10º- IANA CARVALHO DO NASCIMENTO, comerciante; 11º- EDUARDA DE SOUZA E SILVA, funcionária pública estadual; 12º- ALCIRENE DAMASCENO DOS SANTOS, estudante; 13º- BIONOR PEREIRA DE SOUZA, motorista; 14º- VINICIUS MARIANO RIBEIRO, comerciante; 15º- LUCIANA ANTONIA CARNEIRO ROSAL, funcionária Pública Estadual; 16º- JOSÉ IBANEZ RENS, agrônomo; 17º- MARILVIA DE ASSIS PINHEIRO, professora; 18º- LUZIMAR GOMES ALMEIDA, funcionária pública estadual; 19º- SANDRO MARQUES DE ABREU, comerciante; 20º- ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES SILVA, funcionário público estadual; 21º- CREUZILENE E SILVA ROCHA, funcionária pública; 22º- RAIMUNDO WILTON MOREIRA JÚNIOR, funcionário público municipal. 23º- PAULO FERREIRA MARQUES, enfermeiro; 24º- AURILENE BARBOSA FRANCO, professora; 25º- PAULO RICARDO GUELLEN, funcionário público municipal; 26º- ADRIANA MILAGRE DIAS, secretária; 27º- ADRIANA CÂMARA DE SOUZA, funcionária pública municipal; 28º- CARLA FABIANA LUSSAMI, do lar; 29º- ALCIONE FERNANDES MACIEL, professora; 30º- CRIZOSTINA SOUZA CABRAL, professora; 31º- CARLELDA AZEVEDO PEREIRA, professora; 32º- PAULO CESAR CAMPOS BARBOSA, estudante; 33º- ARIANA ALVES RIBEIRO, balconista; 34º- MARGARIDA PEREIRA ROCHA, cabeleleira; 35º- MARGARETE AIRES LEITE, funcionária pública municipal; 36º- EDILMA ALVES DE SÁ; professora; 37º- VALTER ALVES GUIMARAES, comerciante; 38º- QUELLEN CANTUÁRIO DO NASCIMENTO, auxiliar de escritório; 39º- LUCIELE SARDINHA SOARES, funcionária pública estadual; 40º- ELIAMAR GOMES DOS REIS, do lar; 41º- ELIETE MARTINS BARROS FONSECA, do lar; 42º- ALEXANDRE AMORIM DUARTE, motorista; 43º- EMILIA MARIA RODRIGUES ALVES, professora; 44º- ALOISIO CARREIRO LEITE, comerciante; 45º- CLEBER PACHECO DOS SANTOS, funcionário público estadual; 46º- BENEDITO FREIRE VILA NOVA, autônomo; 47º- DÉLIO LINO MOTA, corretor; 48º- MAURO LINO DE SOUZA, autônomo; 49º- MÁRCIA SARDINHA SOARES, comerciante; 50º- MARIA GEONETE CARVALHO DE BRITO, professora; 51º- AURECY LIMA DA SILVA, do lar; 52º- BENONI SILVA PEREIRA, contador; 53º- JAMILTON RIBEIRO MARTINS, balconista; 54º- AMANDA RESENDE DE OLIVEIRA, comerciante; 55º- VICENTE CEOLIN, fazendeiro; 56º- ANA CELIA ARAUJO DE SOUZA, balconista; 57º- ELITÔNIA ALMEIDA SANTOS, funcionária pública estadual; 58º- SERGIO ROSSI ARANTES, cirurgião dentista; 59º- IDALETE DIAS DOS SANTOS, comerciante; 60º- MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS ALVES, professora; 61º- ERIDAN BONFIM ROCHA, comerciante; 62º- JOÃO ARAÚJO DE OLIVEIRA, funcionário público estadual; 63º- ALCINA BARBOSA RODRIGUES, secretária; 64º- PATRICIA RODRIGUES LINO, funcionária pública municipal; 65º- ANTONIA ROLINS DE SOUZA, professora; 66º- ANTONIO HENRIQUE CAMPOS MORAIS, funcionário público estadual; 67º- ALESSANDRA JUREMA GONÇALVES FERNANDES, comerciante; 68º- ANTONIO DERLI GUELLEN, motorista; 69º- CARMILIA RODRIGUES ALVES, funcionário público estadual; 70º- TATIANE REZENDE DE OLIVEIRA, funcionária pública estadual; 71º- IRIS COELHO MORAIS, professora; 72º- ADEMILDES MARIA ALVES SILVA, do lar; 73º- GARDENIA MARIA COSTA NOLETO FONSECA, funcionária pública estadual; 74º- BENZANILA RODRIGUES CAVALCANTE, funcionária pública estadual; 75º- JADIEL ARAÚJO REIS, fazendeiro; 76º- MÁRCIO LUIS SBRISSA MIGOTO, fazendeiro; 77º- ILEMAR LEAL MACHADO, funcionário público municipal; 78º- MARIA SOFIA DE SOUZA PEREIRA, do lar; 79º- JOSÉ ALEXANDRE MOTA, balconista; 80º- CLAIRA AGUIRE GUELLEN, professora; 81º- FRANCISCO COELHO BARROS, motorista; 82º- HAGAMENON CARVALHO DE MORAES, autônomo; 83º- CREUZA AMORIM DE SOUZA, professora; 84º- ANA CLAUDIA OLÍMPIO DA LUZ, professora; 85º- ANDREIA NAVES PEREIRA MORAES, do lar; 86º- BENTA MILHOMEM CANTUÁRIO, auxiliar de escritório; 87º- JOÃO CARLOS BARROS PIMENTEL, funcionário público municipal; 88º- 89º- ILDENÉ DE OLIVEIRA ROCHA, professora; 90º- UBAJARA ASSUNÇÃO FIQUEIREDO, funcionário público estadual; 91º- CLEUDE DE SOUZA CORTEZ, professora; 92º- EDNA PEREIRA DA SILVA, professora; 93º- DANILO CORREIA ROCHA, estudante; 94º- MARILÉIA LIMA DOS SANTOS, comerciante; 95º- DEMIA GOMES DA SILVA, do lar; 96º- MARIA DE FATIMA MORAIS RIBEIRO, funcionária pública estadual; 97º- RAUL GONÇAVELS DE OLIVEIRA, mecânico; 98º- MARGARETH ALBARELLO GELLEN; do lar; 99º- MARIA ALICE DE FARIAS MORAIS, funcionária pública estadual; 100º- ISABEL MARTINS MAIA DE CARVALHO, funcionária pública municipal; 101º- MARIA ALICE ALVES DE ALENCAR, do lar; 102º- VIRGINIA MADUREIRA BERNARDES, nutricionista; 103º- ALINE LINO RODRIGUES, professora; 104º- ECILDA FERREIRA FLOR, professora;

105º-DEYSE PEREIRA MACIEL, estudante; 106º-DEMIANE GOMES DA SILVA, comerciante; 107º- RUIDELVAN NONATO GOMES ROCHA, autônomo; 108º- JOSÉ GRIGORIO CIRQUEIRA FALCÃO, comerciante; 109º- LUCIANA OLIMPIO DA LUZ MOREIRA, professora; 110º-ELENA CAMPOS BARBOSA, professora; 111º-ELOIZA PEREIRA DOS SANTOS, secretária; 112º-ELY CARLOS LIANDRO DOS SANTOS, funcionário público municipal; 113º- LILIANE TEREZA GOMES DE SOUZA, comerciante; 114º- RAIMUNDO CASTRO MONTEL, comerciante; 115º-ELZA MARIA ARAUJO REIS, professora; 116º-FIRMO LINO DE SOUZA, motorista; 117º-DORILENE DE SOUZA ALVES, professora; 118º-JACIMARA OLIMPIO DA LUZ, funcionária pública estadual; 119º- FRANCIANA DA LUZ MARTINS MAGALHÃES, funcionária pública estadual; 120º- CYNOBILINO ALMEIDA AGUIAR, agrônomo; 121º VALDIR TOLEDO, fazendeiro; 122º- JOSÉ DE RIBAMAR BARROS PIMENTEL, funcionário público municipal; 123º-GELIANY LIMA FALCAO CORDEIRO, professora; 124º- MARIA DO SOCORRO MORAIS GUERIM, comerciante; 125º- RUI GONÇALVES DE CARVALHO, motorista; 126º- MARISA MENDES COSTA, funcionária pública estadual; 127º- RAIMUNDO ROSAL NETO, funcionário público estadual; 128º- PUREZA DOS ANJOS PEREIRA DE SOUZA, professora; 129º- IZAURINA CANTUARIA DO NASCIMENTO, professora; 130º- GERALDO TOMAS DE SOUZA, açougueiro; 131º- VICENTINA MOREIRA GOMES, professora; 132º- MARIA DO CARMO OLIVEIRA CAVALCANTE, funcionária pública, estadual; 133º- RAFLEZIA GOMES CARNNEIRO, funcionária pública municipal; 134º- ARNOUD GOMES DE OLIVEIRA, comerciante; 135º- MARLY ROCHA BARROS, professora; 136º- OZIREZ SANTANA GOMES, funcionário público estadual; 137º- TEREZA CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA, professora; 138º- CASSIA MARIA TOLEDO PIMENTEL, professora; 139º- ADRIANA DE OLIVEIRA PERLERBERG, professora; 140º- EDILSON JOSÉ DOS SANTOS, auxiliar de escritório; 141º- MARIA APARECIDA DE JESUS VASCO, balconista; 142º- VANUZA MARIA GONÇALVES DE CARVALHO, funcionária pública; 143º- DIÓRGENES COELHO MOREIRA, auxiliar de escritório; 144º- LENIARA LIMA DA SILVA, professora; 145º- MARGARETH AMORIN DA SILVA, funcionária pública; 146º- JOSÉ POLLI, comerciante; 47º- MEIRELUCIA BARROS COELHO, balconista; 148º-MARITÂNIA SOUZA DE OLIVEIRA, 149º -NATAL LAZÁRO HILÁRIO, comerciante; 150º- LOURENÇO CAMPOS BARBOSA, professor; 151º-ELVIRA ALVES DE SOUZA, comerciante. 152º-EUZILENE OLIVEIRA LIMA, professora; 152º- SOLEANE AREBA DO CARMO DUARTE, secretária; 153º- SOLINO AMERICO DE ASSIS, veterinário; 154- SURAMA SILVA CARVALHO MORAES, estudante; 155º- TATIANA LOPES DOS SANTOS SOUZA; funcionária pública municipal; 156º- THAYS GOMES DE SOUZA; professora; 157º- THELMA FERREIRA MARTINS, pedagoga; 158º- VALÉRIA FERREIRA MARTINS, odontóloga; 159º- VALNICE PEREIRA BARBOSA, secretária; 160º- WALDEMI BATISTA DE CARVALHO, comerciante, 161º- ZENAIDE DOS SANTOS SILVA, funcionária pública estadual; 162º- JOSÉ MARIA FERREIRA AGUIAR, funcionário público municipal; 163º- POLLYNNA ROCHA MOREIRA, estudante; 164º- LIAMAR BIDO, professora; 165º- LIDIANE OLIVEIRA BISPO, secretária, 166º- MARISA VAZ DI ROSSI ARANTES; odontóloga; 167º- JUSCELINO MONTEL GOMES, estudante, 168º- MAIONE ARAÚJO DE CARVALHO, estudante, 169º- MARTINHA ARAÚJO DOS REIS, professora; 170º-MARLENE TEIXEIRA FIGUEREDO; 171º- TEREZA ESTELA CORTEZ SOARES, funcionária pública estadual; 172º- JOSÉ HENRIQUE BISPO DO NASCIMENTO, mecânico, 173º- ELIZABETH DIAS DOS SANTOS, do lar; 174º- ROBERTO PEREIRA DIAS, motorista; 175º- GIRLANDIA PAZ DE SOUSA, funcionária pública municipal; 176º-GLAUCE TANIA CARDOSO MIRANDA, comerciante; 177º- GLENIA MARIA RIBEIRO DA SILVA, professora; 178º- JOVELINA DE SOUZA CABRAL, cabeleira; 179º- VALDINAR RODRIGUES MARQUES, professora; 180º- LUIS CARLOS PERLERBERG, autônomo; 181º- ADALBERTO ALVES COELHO, comerciante; 182º- MARIZELIA ALVES DOS REIS, funcionária pública estadual; 183º- MARIA BERNADETH MORAIS DE CARVALHO, funcionário público; 184º- BENEDITO C. CAMPOS MORAIS, funcionário público; 185º- ANTONIA MARTINS MILHOMEM MONTEL, professora; 186º- PEDRO AIRES LEITE, funcionário público municipal; 187º- ROSÁRIA BARBOSA REIS, professora; 188º- JOSÉ LEANDRO DA SILVA, auxiliar de escritório; 189º- ANA MARIA GOMES DOS SANTOS, professora; 190º- DELITA MOTA DE SOUZA, professora; 191º- NILO SARDINHA NETO, professor; 192º- MAURÍCIO MIRANDA DE SOUZA, professor; 193º VALMIR LUCIO DA SILVA, comerciante; 194º- BONFIM RODRIGUES DE SOUZA, comerciante; 195º- GUIOMAR RIBEIRO DOS SANTOS, do lar; 196º- MARLI ADORNO CANTUÁRIO, do lar; 197º- RODOLFO RODRIGUES SANTOS, motorista; 198º- RÚBIA MÁRCIA LOPES BARBOSA GOMES, professora; 199º- ISABEL CRISTINA RIBEIRO SILVA, do lar; 200º- GLAÚCIA GUELLEN, professora; 201º- JOANA LEANDRO DA SILVA, estudante; 202º-GILIARD DE CARVALHO SODRÉ, auxiliar de escritório; 203º- MARY ANNE RIBEIRO DE FARIAS DA COSTA E SILVA, professora; 204º- HUYRAJANE DA SILVA ALMEIDA, funcionária pública municipal; 205º- NELINDO BOMFIM ROCHA, motorista; 206º- TÂNIA MARIA DA LUZ OLIVEIRA, professora; 207º- RENATO ARRUDA GOMES, motorista; 208º- IDELFONSO CARDOSO DOS SANTOS, funcionário público municipal; 209º- DILMA NEIVA VEIGA, professora; 210º- ANTONIO LISBOA FONSECA NETO, engenheiro agrônomo; 211º- ROSANE DA SÁ, fazendeira; 212º- LUCIANA ANTÔNIA CARNEIRO ROSAL, funcionária pública estadual; 213º- MARINETE OLIMPIO DA SILVA BARBOSA, professora; 214º-IRACILENE FALCAO BEZERRA, comerciante; 215º- IRENE MERCEDES LUSSANI, funcionária pública municipal; 216º- ELYNEIDE DE SOUZA CAMPOS, professora; 217º- ANA LUCIA DE SOUZA CORTEZ, balconista; 218º- BENVINDA VENANCIO CAVALCANTE, do lar; 219º- MARIA DE LURDES MOREIRA LINO, professora; 220º- MAURICIO CABRAL PINTO, estudante; 221º JÚLIO CANDIDO DE SÁ, fazendeiro; 222º- MARIA MADALENA ADORNO LIRA, professora; 223º- MARIA DA CRUZ LEITE MENEZES, professora; 224º- IVANILDES PIMENTEL GOMES, secretária ; 225º- MARILENE DA SILVA COSTA, professora; 226º- SELMA LÚCIA COELHO SILVA, funcionária pública municipal; 227º- HILDEMAR DE OLIVEIRA, comerciante; 228º- PEDRO PAULO DA SILVA FONSECA, comerciante; 229º- ANTONIO CARLOS GOMES PEREIRA, funcionário público estadual; 230º- IOLANDA MARQUES FONSECA, comerciante; 231º- IVETE SANTANA GOMES, estudante; 232º- INEZ PEREIRA DE CARVALHO, professor; 233º- ELENY ARAULO REIS, estudante; 234º- ALCIONE FERNANDES MACIEL GOMES, professora; 235º- ELIZABETH CARVALHO SODRÉ, professora; 236º- JOSÉ SIMÃO DA SILVA NETO, fisioterapeuta; 237º- TEREZILDA ADORNO MONTEL GOMES, cabeleira; 238º- VICENTE CRIZÓSTOMO PEREIRA, comerciante; 239º- JOSÉ ORFEU MOREIRA GOMES, comerciante; 240º- JOSÉ DE RIBAMAR GOMES JUNIOR, brasileiro; 241º- GEHILDA ADORNO MONTEL, estudante; 242º -PEDRO PAULO MARTINS SANTOS, estudante; 243º - AIRTON CARVALHO DOS SANTOS, comerciante; 244º - KACILENE RODRIGUES FERREIRA, estudante; 245º- MAURILÉIA MARIA RIBEIRO LUZ, secretária; 246º- KARLA PATRICIA

CARVALHO DE ANDRADE, professora; 247º- SONIA MARIA LIMA GUIMARÃES, comerciante; 248º- EVA PEREIRA DOS SANTOS, secretária; 249º- FRANCISCO LUSSANI, agricultor; 250º- KATIANNE DE JESUS SANTOS, comerciante; 251º- JOSAFÁ OLIVEIRA SANTOS, autônoma; 252º- LIDIANE LEITE LEMES, balconista; 253º- LEONILA MARIA DE OLIVEIRA CARNEIRO, professora; 254º JACIRA LOPES BARBOSA, funcionário pública; 255º-SABINO RODRIGUES COMES NETO, balconista; 256º- WEDNA MOURÃO VALADEDES, funcionária pública; 257º- EURIPEDES ANTONIO RODRIGUES, comerciante; 258º- EURIPEDES BARSANULFO ULHEMAN, funcionário público; 259º- MARIA MARQUES COELHO; professora; 260º- EURESTE RODRIGUES DOS REIS, motorista. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente edital, cuja segunda via fica afixada no placar do Fórum Local e no Diário da Justiça. Cristalândia - TO, 10 do mês de novembro de 2009. Eu, Iracilene A . Rodrigues de Oliveira, Escrivã Criminal, quem digitei. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito Titular

### Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) através de seu(s) procurador (es), intimado(s) do(s) ato(s) processual (is) abaixo relacionado(s):

#### **01. INTERDITO PROIBITIVO - Nº 2008.0000.2601-4/0.**

Requerente: João Paulo Galvagni

Advogado: Dr. Mário Antônio Silva Camargos - OAB/TO nº 37

Requerido: John George de Carle Gottheiner

Advogado: Afonso CollaFrancisco Jr. - OAB/SP 41.801

INTIMAÇÃO: INTIMAR as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados de todo conteúdo do despacho de fl. 142 a seguir transcrito: " 1. Considerando-se que a conciliação é escopo precípuo da Justiça moderna e dentro da META 2 do CNJ - Resolução nº 70/2009, designo audiência de conciliação comum para o dia 27/11/2009, às 15:00 horas...". OBS; Devendo os advogados comparecer acompanhados dos seus respectivos constituintes.

## **DIANÓPOLIS**

### **1ª Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS N: 2009.8.2456-3**

AÇÃO: Exceção de Incompetência

Requerente: Areia e Energia S/A

Adv: Felipe Barroco Fontes Cunha

Requerido: Construtora Central do Brasil S.A.

Adv: Fábio Luiz da Câmara Falcão e Flávia Lubieska N. Kischeleswski

DESPACHO: Nos termos do artigo 306, do Código de Processo Civil, suspendo o processo principal até que seja julgada a exceção. Diga o excepto, por seu advogado, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpras-se. Dianópolis, 17 de setembro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS N: 2007.4.1515-2**

AÇÃO: Previdenciária

Requerente: Maria do Socorro Rodrigues Oliveira

Adv: Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido: INSS.-Instituto de Previdência Social

Adv: Procurador Federal

DESPACHO: Designo Audiência Preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 06 de abril de 2010, às 10:45 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis, 22 de outubro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

**AUTOS N: 2007.4.1505-5**

AÇÃO: Previdenciária

Requerente: Marcolina Costa dos Santos

Adv: Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido: INSS.-Instituto de Previdência Social

Adv: Procurador Federal

DESPACHO: Designo Audiência Preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 06 de abril de 2010, às 09:00 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis, 22 de outubro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

**AUTOS N: 2008.1.8324-1**

AÇÃO: Previdenciária

Requerente: Maria Alice Pereira

Adv: Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido: INSS.-Instituto de Previdência Social

Adv: Procurador Federal

DESPACHO: Designo Audiência Preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 08 de abril de 2010, às 14:00 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis, 22 de outubro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

**AUTOS N: 2008.1.5275-2**

AÇÃO: Previdenciária

Requerente: Maria de Amorim

Adv: Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido: INSS.-Instituto de Previdência Social

Adv: Procurador Federal

DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Por questão de economia processual, designo Audiência Preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 08 de abril de 2010, às 15:00 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os

pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis, 22 de outubro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

**AUTOS N: 2007.4.1517-9**

AÇÃO: Previdenciária

Requerente: Aníbal Carlos de Oliveira

Adv: Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido: INSS.-Instituto de Previdência Social

Adv: Procurador Federal

DESPACHO: Designo Audiência Preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 06 de abril de 2010, às 10:30 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis, 22 de outubro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

**AUTOS N: 2008.4.6116-0**

AÇÃO: Previdenciária

Requerente: José Manoel da Silva

Adv: Marcos Paulo Fávoro

Requerido: INSS.-Instituto de Previdência Social

Adv: Procurador Federal

DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Por questão de economia processual, designo Audiência Preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 13 de abril de 2010, às 09:00 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis, 22 de outubro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

**AUTOS N: 2008.4.6128-4**

AÇÃO: Previdenciária

Requerente: Eva Ferreira dos Santos

Adv: Marcos Paulo Fávoro

Requerido: INSS.-Instituto de Previdência Social

Adv: Procurador Federal

DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Por questão de economia processual, designo Audiência Preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 13 de abril de 2010, às 16:30 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis, 22 de outubro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

**AUTOS N: 2008.4.6118-7**

AÇÃO: Previdenciária

Requerente: Ana Santos de Oliveira

Adv: Marcos Paulo Fávoro

Requerido: INSS.-Instituto de Previdência Social

Adv: Procurador Federal

DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Por questão de economia processual, designo Audiência Preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 13 de abril de 2010, às 16:15 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis, 22 de outubro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

### Juizado Especial Cível e Criminal

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº 23009.0003.9312-0**

Ação: Indenização por danos Morais

Requerente: Mariana Figueira dos Santos

Requerido: Joelson Paiva de Santos

Sentença: " ante o exposto..., e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, Declaro o reclamado Joelson paiva de Sousa revel e confesso aos fatos alegados na inicial, desta forma, julgo parcialmente procedente o pedido para, consequentemente, condená-lo ao pagamento da importância de R\$692,03 (seiscentos e noventa e dois reais e três centavos) referente a indenização por danos materiais, incidindo os juros legais e correção monetária a partir deste sentença. após o trânsito em julgado da presente, expeça o competente mandado de execução. sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 06 de outubro de 2000. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito

**AUTOS Nº 2009.0006.8754-0**

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Adriana Alves da Silva

Requerido: Sony Ericsson

Sentença: Ante ao Exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, Declaro extinta a presente ação e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega de documentos a parte interessada, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno a reclamente nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 da Lei 9.099/95 c/c enunciado 28 do fonage. P.C. Dianópolis-TO, 03 de novembro de 2009. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito

**AUTOS Nº 2009.0005.4842-6**

Ação: Cobrança

Requerente: João Francisco das Virgens

Requerido: João Domingos Batista das Virgens

sentença:" Vistos, etc... Isto Posto, homologo por sentença o pedido de desistência, para que surta seus seus jurídicos e legais efeitos, declarando extinto o presente feito com fulcro no art. 267, VIII c/c parágrafo único do art. 158, ambos do código de processo civil, determinado seu arquivamento após as formalidades legais. autorizo a parte interessada a desentranhar os documentos necessários. cumpra-se. Dianópolis-TO, 26 de outubro de 2009. jocy Gomes de Almeida

**AUTOS Nº 2009.0007.7628-3**

Ação: Cobrança

Requerente: Multi Moveis

Requerido: Ary Jorge N. da Silva

Decisão: Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no art. 20 e 23 da Lei 9.099/95, declaro o reclamado revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, julgo procedente o pedido para, consequentemente, condená-lo, como de fato condeno-o ao pagamento da importância de R\$562,96 (quinhentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando da execução da sentença. Após o trânsito em julgado da presente expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso.P.R.I. Dianópolis-TO, 20 de outubro de 2009. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2009.0009.2816-4**

Ação: Cobrança

Requerente: Geraldo Ferreira de Farias

Requerido: Ednilson Nascimento Ferreira

Sentença:Decisão: Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no art. 20 e 23 da Lei 9.099/95, declaro o reclamado revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, julgo procedente o pedido para, consequentemente, condená-lo, como de fato condeno-o ao pagamento da importância de R\$281,45 (duzentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando da execução da sentença. Após o trânsito em julgado da presente expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso.P.R.I. Dianópolis-TO, 20 de outubro de 2009. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2008.0006.6240-9**

Ação: Indenização Por Danos Morais

Requerente: Rosimeire Vieira de Oliveira- Dr. Jefferson Póvoa Fernandes

Requerido: Banco Itaú - Dra. Simony Vieira de Oliveira

Despacho: Intime-se a reclamada para se manifestar quanto ao pedido de fls. 90, no prazo de cinco (05) dias. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 17 de setembro de 2009. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2009.0006.8734-5**

Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório

Requerente: Slawek Kraweckyi Dr. George Hidasi, Pedro Lustosa do Amaral Hisasi

Requerido: Seguradora Lider dos Consorcios DVAT -Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
Decisão: "Vistos... Pelo exposto, por serem tempestivos, conheço dos presentes embargos, mas os improvejo ante inoocorrência da omissão alegada. P.R.I. Dianópolis, 28 de outubro de 2009. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0006.0874-7**

Ação: Execução de Título Judicial

Exequente: Jales José Costa Valente - Dr. jales José Costa valente

Executado: Guilhermino Ferreira de oliveira

Sentença: "Vistos, etc... Sendo assim, declaro o processo extinto, tendo como fundamento o art. 794, I do CPC. Determinado seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis, 20 de outubro de 2009, Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2008.0009.3447-6**

Ação: Indenização por danos Morais

Requerente: Joel Ribeiro Macedo Dra. Edna Dourado Bezerra OAB/TO 2.456

Requerido: Lojas Araça Ltda Dr. Thiago Lopes Benfica OAB-TO 2329

Sentença: "Vistos, etc... Sendo assim, declaro o processo extinto, tendo como fundamento o art. 794, I do CPC. Determinado seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis, 09 de outubro de 2009, Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2006.0004.7791-5**

Ação: Indenização

Requerente: Paulo Sandoval Moreira - Dr. Paulo Sandoval Moreira OAB/TO 1535B

Requerido: Aldenir Sepulvida Rodrigues

Sentença: Ante ao Exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, Declaro extinta a presente ação e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno a reclamente nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 da Lei 9.099/95 c/c enunciado 28 do fonage. P.C. Dianópolis-TO, 03 de novembro de 2009. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito

**AUTOS Nº 2009.0006.8732-9**

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Talmo Alex Aires Lopes

Requerido: 14 Brasil Telecom Celular- Dr. Rogerio Gomes Coelho OAB/TO 4155

Sentença: Ante ao Exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, Declaro extinta a presente ação e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega de documentos a parte interessada, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno a reclamente nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 da Lei 9.099/95 c/c enunciado 28 do fonage. P.C. Dianópolis-TO, 03 de novembro de 2009. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito

**AUTOS Nº 2009.0006.8690-0**

Ação de Indenização

Requerente: Reinaldo Carvalho da Silva Dr. Jales José Costa Valente OAB/TO450

Requerido: Emtram - Empresa de Transportes Macaubense Ltda

Sentença: Ante ao Exposto, Declaro o processo extinto com fincas do art. 18, inciso II, da Lei 9.099/95, e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega de documentos a parte interessada, com as cautelas de estilo. P.R.I. Dianópolis-TO, 03 de novembro de 2009. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito



**FIGUEIRÓPOLIS****1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS 533/01**

Espécie: Ação de dissolução de Sociedade de Fato

Requerente: Dorvina Lucia de Assis

Advogado (a): NAIR ROSA DE FREITA CALDAS – OAB/TO 1047

Requerido: Jairo Joaquim da Silva Chaves

Advogado: RAIMUNDO ROSAL FILHO – OAB/TO 03-A

"Tendo em vista que nesta data estamos mudando as instalações do fórum, designo a audiência para o dia 12/11/09, às 09:00 horas. Intime-se as partes e testemunhas. Figueirópolis, 05/11/09. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

**AUTOS 2005.0001.2493-3**

Espécie: Usucapião

Requerente: Lucimeire Teles de Souza e outras

Advogado: MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA – OAB/TO 327-B

Requerido: Vicente de Paula Souza

"Cite-se, via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, os confrontantes Sebastião Wilson Leonardo, Anderson Wilson Leonardo, AFRÂNIO Donizete Leonardo e Ana Paula Leonardo, para contestarem o pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Certifique-se a escritania se os confrontantes Robson Correa Carrijo e Augusto Vieira Barbosa apresentaram contestação. Oficie-se a Advocacia Geral da União para manifestar se tem interesse na causa, conforme requerido às fls. 91. após referidas providências venham os autos conclusos. Figueirópolis/TO, 16 de outubro de 2009. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

**AUTOS 2007.0009.5510-6**

Espécie: Previdenciária

Requerente: Altamira Bispo de Oliveira

Advogado (a): NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"(...) Deste modo, restou o presente feito prejudicado por falta de objeto, pela superveniente falta de interesse processual. Assim, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada em julgada, arquivem-se com anotações de estilo. Sem custas. Figueirópolis, 15 de outubro de 2009. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

**AUTOS 2007.0007.1578-4**

Espécie: Previdenciária

Requerente: Manoel Alves dos Santos

Advogado (a): NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, não constituindo o direito de aposentadoria rural por idade a MANOEL ALVES DOS SANTOS, isentando o INSS de conceder referido benefício, por não ter preenchido os requisitos essenciais, especialmente o que diz respeito à existência de outros vínculos empregatícios não ligados ao meio rural. Condene o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), consoante o disposto no art. 20, § 4º, do CPC, e atento aos critérios constantes no § 3º, alíneas "a", "b", e "c", do mesmo dispositivo legal, ficando a presente condenação sobrestada, pelo prazo máximo de até cinco anos, para facultar que a parte vencedora comprove durante este interregno não mais subsistir o estado de pobreza da parte vencida ( STJ, 4ª Turma, RESP 8.751-SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJU de 11.05.92, p. 6436 e art. 12 da Lei nº 1060/50). Sem custas. P.R.I. Figueirópolis/TO, 14 de outubro de 2009. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

**AUTOS 2009.0010.6877-0**

Espécie: Regulamentação de Guarda

Requerente: Maria Inês de Lima Parrião e Arnor Borges Parrião

Advogado (a): WANDES GOMES DE ARAÚJO – OAB/TO 807

"Pelos comprovantes de renda juntados pelos requerentes, verifica-se claramente que as suas situações econômicas permitem o pagamento das custas do processo. Ademais, o requerente é vereador e agente de polícia nesta cidade e comarca. Desta forma, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, devendo os mesmos serem intimados para recolher-las, no prazo de 05 (cinco) dias, pena de cancelamento da distribuição, conforme preceitua o artigo 257, do CPC. Figueirópolis, 28 de outubro de 2009. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

**AUTOS 2008.0009.4844-2**

Espécie: Execução contra devedor solvente

Requerente: Janaina Moreira de Souza Aguiar

Advogado (a): WANDES GOMES DE ARAÚJO – OAB/TO 807

Requerido: Francisco da Silva Aguiar

Advogado: JAIME SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TO 800

"Tendo em vista que este magistrado auxiliará em outras comarcas no cumprimento da Meta 02, do Conselho Nacional de Justiça, conforme designa a Portaria 467/2009, remarco Audiência de Justificação para o dia 09 de fevereiro de 2009, às 09:00 horas. Intime-se. Figueirópolis/TO, 28 de outubro de 2009. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

**AUTOS 2009.0010.4541-0**

Espécie: Exoneração de obrigação de alimentos

Requerente: Vilmar Pinto dos Reis

Advogado (a): MARILS VILELA LEÃO CAMARGOS – OAB/TO 3800

Requerido (a): Nayara M. Reis e Thamara M. Reis

" (...) Ante o exposto, e considerando tudo o que mais dos autos consta, DECLARO LIMINARMENTE a exoneração dos alimentos, referente à obrigação alimentar devida pelo alimentante Vilmar Pinto dos Reis em relação às filhas Nayara Marinho Reis e Thamara Marinho Reis, declarando extinto o dever de sustento do pai. Oficie-se ao empregador,

constante da inicial, para eximir-se de efetuar o desconto em folha de pagamento. Intime-se as requeridas, via edital, com prazo de 20 dias, para apresentar resposta no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, nos termos do artigo 285, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Figueirópolis, 26 de outubro de 2009. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito". OBSERVAÇÃO: Edital em cartório para retirada e consequente publicação.

**1ª Vara Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTEÇA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 60 dias, extraído dos autos de AÇÃO PENAL nº 181/94, que figura como partes MINISTÉRIO PÚBLICO X WALDINEZ PIANO REIS (acusado), brasileiro, casado, comerciante, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO da sentença de extinção de punibilidade, parte final nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso III, todos do Código Penal Brasileiro e artigo 61 do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação aos autores do fato, OLINTO TEIXEIRA PEREIRA e WALDINEZ PIANO REIS, pela infração prevista no artigo 171 do Código Penal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Figueirópolis, 05 de maio de 2009. Ass. Marcio Soares da Cunha, Juiz de Substituto. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e fixado cópia no placar do Fórum local. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 10 dias do mês de novembro de 2009. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Escrevente Criminal, o digitei.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais a seguir:

**AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 276/98**

Ré: MARIA DÁBADIA PEREIRA PINTO

Advogado: Dr. IRON MARTINS LISBOA – OAB 535

INTIMADO do r. despacho a seguir "Considerando que o membro do Ministério Público noticiou a impossibilidade de comparecimento para audiência, em virtude de convocação feito pela Procuradoria de Justiça, redesigno audiência de Instrução e Julgamento para o dia 10.02.2010, às 14:00min, saem os presentes intimados. Notifique o Ministério Público. Cumpra-se.". Figueirópolis, 28 de outubro de 2009. Ass. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

**FILADÉLFIA****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0010.5356-0**

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO

REQUERENTE: JOÃO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO: DR. ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO OAB-TO 4020

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

Fica Vossa Senhoria intimado do r. despacho, conforme transcrito abaixo:

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Cite-se a empresa ré, na pessoa de seu representante legal, para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 24 de novembro de 2009, às 16h30min, advertindo-a que não comparecendo no dia e hora designados, considerar-se-ão verdadeiras as alegações constantes na inicial, e será proferido julgamento de plano. Intime-se a parte autora sobre a data da referida audiência. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 27 de outubro de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

**AUTOS Nº: 2009.0005.8433-3**

Requerente: Hilário Ferreira dos Santos

Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva – OAB/TO 496

Advogada: Talyanna B. Leobas de F. Antunes – OAB/TO 2.144

Advogada: Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO 2.270

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados da parte autora intimados da decisão transcrita abaixo: DECISÃO: "Tendo em vista o entendimento já firmado no AGI 9803 determino a realização da produção antecipada de prova requerida na inicial, tão somente no local objeto do litígio. Nomeio perito judicial o Oficial de Justiça desta Comarca. Com efeito o oficial de justiça exerce função importante por ser órgão auxiliar do juiz, conforme estabelecem os artigos abaixo transcritos, os quais em nenhum momento os impedem de exercerem o cargo de perito. Ressalte-se por oportuno que os oficiais de justiça desta Comarca são quem mais conhecem a realidade da zona rural desta Comarca e por serem imparciais no exercício da função que exercem merecem a credibilidade outorgada pelo poder judiciário e por este magistrado. 'Art. 145. Quando a fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421. § 3º Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do juiz. (Incluído pela Lei nº 7.270, de 10/12/1984) Art. 146. O perito tem o dever de cumprir o ofício, no prazo que lhe assina a lei, empregando toda a sua diligência; pode, todavia, escusar-se do encargo alegando motivo legítimo. Art. 421. O juiz nomeará o perito, fixando de imediato o prazo para a entrega do laudo. § 1º Incumbe às partes, dentro em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito: I - indicar o assistente técnico; II - apresentar quesitos. § 2º Quando a natureza do fato o permitir, a perícia poderá consistir apenas na inquirição pelo juiz do perito e dos assistentes, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a respeito das coisas que houverem informalmente examinado ou avaliado. Art. 422. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido,

independentemente de termo de compromisso. Os assistentes técnicos são de confiança da parte, não sujeitos a impedimento ou suspeição.' Designo o dia 18 de novembro de 2009 às 08h00min para ter início a realização da perícia, cuja entrega do laudo deverá ser feita em juízo em até 30 (trinta) dias daquela data, sendo que deverão ser respondidos os seguintes quesitos: 01 - Qual a área, aproximadamente, da lavoura? 02 - Quais os produtos cultivados, e quais estão na iminência de colheita no momento da perícia? 03 - Existem benfeitorias no local? Em caso positivo descrevê-las e avaliá-las. 04 - De acordo com a área e os produtos cultivados qual a capacidade produtiva da lavoura, aproximadamente? 05 - A lavoura apresenta sinais de agricultura de subsistência ou é voltada para fins comerciais? 06 - O requerente possui residência no local? Caso positivo descrevê-la e avaliá-la. 07 - Pelos sinais colhidos durante a realização da perícia o requerente exerce agricultura no local? Em caso afirmativo, há quanto tempo, aproximadamente? 08 - O requerente desempenha a atividade de agricultura no local atualmente? Caso afirmativo, descrever se com a ajuda da família ou com a colaboração de terceiros. 09 - O requerente paga arrendamento pelo uso do imóvel? Diligenciar na obtenção das informações. 10 - A atividade desenvolvida pelo requerente é sua única fonte de renda? Em caso negativo, especificar. 11 - O requerente possui família? Em caso positivo, quantos são os integrantes, e são todos sustentados pela renda auferida da atividade do requerente? 12 - A lavoura é mecanizada? 13 - Se toda a extensão da lavoura estivesse produzindo o produto de custo mais elevado, de quanto seria a receita obtida, aproximadamente? 14 - Quem é o proprietário ou titular do imóvel? Determino ao oficial de justiça incumbido na realização da perícia que fotografe o local elaborando laudo circunstanciado. Faculto às partes a designação de assistentes técnicos e apresentação dos demais quesitos que julgarem imprescindíveis, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da data da realização da perícia, nos termos dos artigos 420 e seguintes do Código de Processo Civil. Denoto que no julgamento do recurso de Agravo de Instrumento acima noticiado houve a imputação do ônus pericial ao requerido e sendo assim, filio-me ao entendimento consagrado pelo eminente desembargador Marco Villas Boas e arbitro as diligências em R\$ 500,00 (quinhentos reais), os quais devem ser depositados em 03 (três) dias a contar desta intimação, cujo numerário ficará a disposição deste juízo no Banco do Brasil, agência de Filadélfia/TO, única instituição financeira da cidade, sob pena de ser expedida penhora pelo sistema Bacen-JUD. Cite-se. Cumpra-se. Intimem-se. Filadélfia/TO, 06 de novembro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

**AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS AUTOS Nº: 2009.0007.7380-2**

Requerente: Maria Barbosa dos Reis

Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva – OAB/TO 496

Advogada: Talyanna B. Leobas de F. Antunes – OAB/TO 2.144

Advogada: Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO 2.270

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados da parte autora intimados da decisão transcrita abaixo:

DECISÃO: "Afim de não prejudicar a tutela jurisdicional almejada pela requerente, tendo em vista que o instrumento procuratório e a declaração de hipossuficiência podem ser juntados em outro momento, sanando o vício, tendo em vista as razões apresentadas, cite-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal (art. 297, do CPC), advertindo-o que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe o art. 319, do CPC. Considerando o entendimento já firmado no AGI 9835 determino a realização da produção antecipada de prova requerida na inicial, tão somente no local objeto do litígio. Nomeio perito judicial o Oficial de Justiça desta Comarca. Com efeito o oficial de justiça exerce função importante por ser órgão auxiliar do juízo, conforme estabelecem os artigos abaixo transcritos, os quais em nenhum momento os impedem de exercerem o cargo de perito. Ressalte-se por oportuno que os oficiais de justiça desta Comarca são quem mais conhecem a realidade dos barraqueiros desta Comarca e por serem imparciais no exercício da função que exercem merecem a credibilidade outorgada pelo poder judiciário e por este magistrado. 'Art. 145. Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421. § 3o Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do juiz. (Incluído pela Lei nº 7.270, de 10/12/1984) Art. 146. O perito tem o dever de cumprir o ofício, no prazo que lhe assina a lei, empregando toda a sua diligência; pode, todavia, escusar-se do encargo alegando motivo legítimo. Art. 421. O juiz nomeará o perito, fixando de imediato o prazo para a entrega do laudo. § 1o Incumbe às partes, dentro em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito: I - indicar o assistente técnico; II - apresentar quesitos. § 2o Quando a natureza do fato o permitir, a perícia poderá consistir apenas na inquirição pelo juiz do perito e dos assistentes, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a respeito das coisas que houverem informalmente examinado ou avaliado. Art. 422. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso. Os assistentes técnicos são de confiança da parte, não sujeitos a impedimento ou suspeição.' Designo o dia 25 de novembro de 2009 às 08h00min para ter início a realização da perícia, cuja entrega do laudo deverá ser feita em juízo em até 30 (trinta) dias daquela data, sendo que deverão ser respondidos os seguintes quesitos: 1 - Quais os produtos comercializados? Qual o estoque no momento da perícia? 2 - Durante o período em que foi realizada a perícia qual foi a receita do estabelecimento? 3 - Quantas pessoas trabalham no local. 4 - O local é provido de energia elétrica? 5 - Qual o horário de funcionamento do estabelecimento? 6 - Qual a despesa necessária para montagem do estabelecimento? 7 - A atividade desenvolvida pelo requerente é sua única fonte de renda? Em caso negativo, especificar. 8 - O requerente possui família? Em caso positivo, quantos são os integrantes, e são todos sustentados pela renda auferida da atividade do requerente? 9 - Qual a despesa mensal para manutenção do estabelecimento? Determino ao oficial de justiça incumbido na realização da perícia que fotografe o local elaborando laudo circunstanciado. Faculto às partes a designação de assistentes técnicos e apresentação dos demais quesitos que julgarem imprescindíveis, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da data da realização da perícia, nos termos dos artigos 420 e seguintes do Código de Processo Civil. Com a inversão do ônus pericial, ocorrida em grau recursal, a diligência do perito será suportada pela parte requerida, e sendo assim, arbitro as diligências periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), os quais devem ser depositados em 03 (três) dias a contar desta intimação, cujo numerário ficará a disposição deste juízo no Banco do Brasil, agência de Filadélfia/TO, única instituição financeira da cidade, sob pena de ser expedida penhora

pelo sistema Bacen-JUD. Cumpra-se. Intimem-se. Filadélfia/TO, 05 de novembro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

**AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS AUTOS Nº: 2009.0007.7373-0**

Requerente: Dorival Soares Rodrigues e Doraci Ribeiro de Sena

Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva – OAB/TO 496

Advogada: Talyanna B. Leobas de F. Antunes – OAB/TO 2.144

Advogada: Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO 2.270

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados da parte autora intimados da decisão transcrita abaixo:

DECISÃO: "Ante as razões apresentadas, inclusive com a juntada da declaração de hipossuficiência, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei nº 1.060/50. Assim, cite-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal (art. 297, do CPC), advertindo-o que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe o art. 319, do CPC. Tendo em vista o entendimento já firmado no AGI 9803 determino a realização da produção antecipada de prova requerida na inicial, tão somente no local objeto do litígio. Nomeio perito judicial o Oficial de Justiça desta Comarca. Com efeito o oficial de justiça exerce função importante por ser órgão auxiliar do juízo, conforme estabelecem os artigos abaixo transcritos, os quais em nenhum momento os impedem de exercerem o cargo de perito. Ressalte-se por oportuno que os oficiais de justiça desta Comarca são quem mais conhecem a realidade da zona rural desta Comarca e por serem imparciais no exercício da função que exercem merecem a credibilidade outorgada pelo poder judiciário e por este magistrado. 'Art. 145. Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421. § 3o Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do juiz. (Incluído pela Lei nº 7.270, de 10/12/1984) Art. 146. O perito tem o dever de cumprir o ofício, no prazo que lhe assina a lei, empregando toda a sua diligência; pode, todavia, escusar-se do encargo alegando motivo legítimo. Art. 421. O juiz nomeará o perito, fixando de imediato o prazo para a entrega do laudo. § 1o Incumbe às partes, dentro em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito: I - indicar o assistente técnico; II - apresentar quesitos. § 2o Quando a natureza do fato o permitir, a perícia poderá consistir apenas na inquirição pelo juiz do perito e dos assistentes, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a respeito das coisas que houverem informalmente examinado ou avaliado. Art. 422. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso. Os assistentes técnicos são de confiança da parte, não sujeitos a impedimento ou suspeição.' Designo o dia 18 de novembro de 2009 às 13h00min para ter início a realização da perícia, cuja entrega do laudo deverá ser feita em juízo em até 30 (trinta) dias daquela data, sendo que deverão ser respondidos os seguintes quesitos: 01 - Qual a área, aproximadamente, da lavoura? 02 - Quais os produtos cultivados, e quais estão na iminência de colheita no momento da perícia? 03 - Existem benfeitorias no local? Em caso positivo descrevê-las e avaliá-las. 04 - De acordo com a área e os produtos cultivados qual a capacidade produtiva da lavoura, aproximadamente? 05 - A lavoura apresenta sinais de agricultura de subsistência ou é voltada para fins comerciais? 06 - O requerente possui residência no local? Caso positivo descrevê-la e avaliá-la. 07 - Pelos sinais colhidos durante a realização da perícia o requerente exerce agricultura no local? Em caso afirmativo, há quanto tempo, aproximadamente? 08 - O requerente desempenha a atividade de agricultura no local atualmente? Caso afirmativo, descrever se com a ajuda da família ou com a colaboração de terceiros. 09 - O requerente paga arrendamento pelo uso do imóvel? Diligenciar na obtenção das informações. 10 - A atividade desenvolvida pelo requerente é sua única fonte de renda? Em caso negativo, especificar. 11 - O requerente possui família? Em caso positivo, quantos são os integrantes, e são todos sustentados pela renda auferida da atividade do requerente? 12 - A lavoura é mecanizada? 13 - Se toda a extensão da lavoura estivesse produzindo o produto de custo mais elevado, de quanto seria a receita obtida, aproximadamente? 14 - Quem é o proprietário ou titular do imóvel? Determino ao oficial de justiça incumbido na realização da perícia que fotografe o local elaborando laudo circunstanciado. Faculto às partes a designação de assistentes técnicos e apresentação dos demais quesitos que julgarem imprescindíveis, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da data da realização da perícia, nos termos dos artigos 420 e seguintes do Código de Processo Civil. Denoto que no julgamento do recurso de Agravo de Instrumento acima noticiado houve a imputação do ônus pericial ao requerido e sendo assim, filio-me ao entendimento consagrado pelo eminente desembargador Marco Villas Boas e arbitro as diligências em R\$ 500,00 (quinhentos reais), os quais devem ser depositados em 03 (três) dias a contar desta intimação, cujo numerário ficará a disposição deste juízo no Banco do Brasil, agência de Filadélfia/TO, única instituição financeira da cidade, sob pena de ser expedida penhora pelo sistema Bacen-JUD. Cite-se. Cumpra-se. Intimem-se. Filadélfia/TO, 06 de novembro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

**AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS AUTOS Nº: 2009.0010.2423-9**

Requerente: Jerosina Rosa de Sousa

Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva – OAB/TO 496

Advogada: Talyanna B. Leobas de F. Antunes – OAB/TO 2.144

Advogada: Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO 2.270

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados da parte autora intimados da decisão transcrita abaixo:

DECISÃO: "Ante as razões apresentadas, inclusive com a juntada da declaração de hipossuficiência, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei nº 1.060/50. Assim, cite-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal (art. 297, do CPC), advertindo-o que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe o art. 319, do CPC. Tendo em vista o entendimento já firmado no AGI 9835 determino a realização da produção antecipada de prova requerida na inicial, tão somente no local objeto do litígio. Nomeio perito judicial o Oficial de Justiça desta Comarca. Com efeito o oficial de justiça exerce função importante por ser órgão auxiliar do juízo, conforme estabelecem os artigos abaixo transcritos, os quais em nenhum momento os impedem de exercerem o cargo de perito. Ressalte-se por oportuno que os oficiais de

justiça desta Comarca são quem mais conhecem a realidade dos barraqueiros desta Comarca e por serem imparciais no exercício da função que exercem merecem a credibilidade outorgada pelo poder judiciário e por este magistrado. Art. 145. Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421. § 3o Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do juiz. (Incluído pela Lei nº 7.270, de 10/12/1984) Art. 146. O perito tem o dever de cumprir o ofício, no prazo que lhe assina a lei, empregando toda a sua diligência; pode, todavia, escusar-se do encargo alegando motivo legítimo. Art. 421. O juiz nomeará o perito, fixando de imediato o prazo para a entrega do laudo. § 1o Incumbe às partes, dentro em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito: 1 - indicar o assistente técnico: 2 - apresentar quesitos. § 2o Quando a natureza do fato o permitir, a perícia poderá consistir apenas na inquirição pelo juiz do perito e dos assistentes, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a respeito das coisas que houverem informalmente examinado ou avaliado. Art. 422. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso. Os assistentes técnicos são de confiança da parte, não sujeitos a impedimento ou suspeição. Designo o dia 24 de novembro de 2009 às 08h00min para ter início a realização da perícia, cuja entrega do laudo deverá ser feita em juízo em até 30 (trinta) dias daquela data, sendo que deverão ser respondidos os seguintes quesitos: 1 - Quais os produtos comercializados? Qual o estoque no momento da perícia? 2 - Durante o período em que foi realizada a perícia qual foi a receita do estabelecimento? 3 - Quantas pessoas trabalham no local. 4 - O local é provido de energia elétrica? 5 - Qual o horário de funcionamento do estabelecimento? 6 - Qual a despesa necessária para montagem do estabelecimento? 7 - A atividade desenvolvida pelo requerente é sua única fonte de renda? Em caso negativo, especificar. 8 - O requerente possui família? Em caso positivo, quantos são os integrantes, e são todos sustentados pela renda auferida da atividade do requerente? 9 - Qual a despesa mensal para manutenção do estabelecimento? Determino ao oficial de justiça incumbido na realização da perícia que fotografe o local elaborando laudo circunstanciado. Faculto às partes a designação de assistentes técnicos e apresentação dos demais quesitos que julgarem imprescindíveis, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da data da realização da perícia, nos termos dos artigos 420 e seguintes do Código de Processo Civil. Com a inversão do ônus pericial, ocorrida em grau recursal, a diligência do perito será suportada pela parte requerida, e sendo assim, arbitro as diligências periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), os quais devem ser depositados em 03 (três) dias a contar desta intimação, cujo numerário ficará a disposição deste juízo no Banco do Brasil, agência de Filadélfia/TO, única instituição financeira da cidade, sob pena de ser expedida penhora pelo sistema Bacen-JUD. Cumpra-se. Intimem-se. Filadélfia/TO, 05 de novembro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

## FORMOSO DO ARAGUAIA

### Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do art. 236 do C.P.C.

#### **1-AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS POR ATO ILÍCITO – 1.820/04**

Requerente: Gentil da Mota Borges Neto  
Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB/TO 53-B  
Requerido : Olaci Periera Barros  
Advogado(a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores do requerente e requerido intimados da designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de novembro de 2009 às 13:00 horas, na sala das audiências deste juízo. Tudo nos termos do despacho de fls.143. Bem como intima o procurador do requerido para regularizar a representação processual em face do processo de interdição em andamento.

#### **2- AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADECUMUADA COM ALIMENTOS Nº 2.166/05**

Requerente: N. T. A.  
Advogado(a): Leonardo Fidelis Camargo OAB-TO 1970  
Requerido: J. B. L. P.  
Advogada(a) Javier Alves Japiassú OAB/TO 905

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores da requerente e do requerido intimados da designação da data para coleta do material necessário a realização do exame de DNA para o dia 02/12/2009, às 9:00 horas nesta Comarca de Formoso do Araguaia-TO.

## GOIATINS

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DE: DR. JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE, inscrito na OAB/TO nº 4.956 OAB/AL, sito a Rua dos Maçons nº 350 – centro. Araguaína TO.

#### **AUTOS Nº 2.174/05**

Ação: Reintegração de Posse  
Requerente: Espólio de Natal Dias de Carvalho  
Requerido: Max Antol Leite  
Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO, para, no prazo de (48) quarenta e oito horas manifestar interesse no feito, tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito. Despacho judicial: intime-se o autor via DJ para manifestar interesse em 48 hs. Intime-se pessoalmente o requerido para constituir advogado em 5 dias. Goiatins, 26./10/2009. Aline M. Bailão Iglesias O Juíza de Direito. Goiatins, 09 de novembro de 2009.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DE: Dr. ROBERTO PEREIRA URBANO, OAB/TO, 1440-A, com escritório profissional à Rua 1º de Janeiro, nº 1.391, 2º andar, centro- Araguaiana/TO.

#### **AUTOS Nº 1.356/01**

Ação: USUCAPIÃO  
Requerente: Olindina Vieira Reis e outros..

Requerido: Kátia Regina de Abreu  
Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO, para, no prazo de (10) dez dias, manifestar sobre a contestação. Goiatins/TO,05/11/2009. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Goiatins, 09 de novembro de 2009.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DE: Dr. FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVERA, OAB nº 3.435, com endereço à Rua Benedito Leite nº 303, centro, Carolina/MA

#### **AUTOS Nº 2.243/05**

Ação: USUCAPIÃO

Requerente: Otavino Bernardi

Requerido: Onício Resende Júnior.

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO, para, no prazo de (05) cinco dias, manifestar sobre o parecer da União. De fls. 39/44. Goiatins/TO,06/10/2009. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Goiatins, 09 de novembro de 2009.

## GUARAÍ

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### **AUTOS Nº 2009.0005.6194-5/0**

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: Agrofarm Produtos Agroquímicos Ltda

Advogado(a): Dra. Karlla Barbosa Lima – OAB/TO 3.395

Requerido: Edilson Loss

Advogado(a)(s): Dr. Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO nº 1317-A e/ou Daniela Augusto Guimarães – OAB/TO nº 3.912 e/ou Dr. Renato Alves Soares – OAB/TO 4.319.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o(a)s Advogado(a)(s) do requerido, Dr. Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO nº 1317-A e/ou Daniela Augusto Guimarães – OAB/TO nº 3.912 e/ou Dr. Renato Alves Soares – OAB/TO 4.319, da Sentença de fls.117/118,abaixo transcrita:

SENTENÇA: "(...)Trata-se de ação cautelar preparatória da ação principal, a qual foi extinta sem julgamento do mérito (autos nº 2009.0006.8044-4/0 – fls. 33/34), logo, aplicável, in casu, O ARTIGO 808, inciso III, do CPC, que dispõe: "Cessa a eficácia da medida cautelar: (...) III – se o juiz declarar extinto o processo principal, com ou sem julgamento do mérito." Ante o exposto, com fulcro no artigo supracitado c/c artigo 267, inciso VI, ambos do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, BEM COMO DECLARO CESSADA A EFICÁCIA DA MEDIDA CAUTLAR CONCEDIDA EM SEDE DE LIMINAR ÀS FLS. 34/39, CUJOS EFEITOS POSTERGO PARA APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO. Custas processuais e taxa judiciária pela requerente, bem como honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Após o trânsito em julgado, voltem-me os autos conclusos. Finalmente, determino que o Excelentíssimo Desembargador Relator do recurso de agravo de instrumento seja, imediatamente, oficiado da presente sentença, utilizando-se do fac-símile inclusive. P.R.I.C."

### 1ª Vara de Família e Sucessões

#### EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

#### Justiça Gratuita

A Doutora Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito em 2ª Substituição Automática na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria da Vara de Família e Anexos processam os termos da Ação de REVISÃO DE ALIMENTOS, registrado sob o n.º: 2009.0003.5485-02, o qual figura como requerente JOSÉ ALVES DA CRUZ, e requerida LINDACY COSTA DE SANTANA, brasileira, separada judicialmente, do lar, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste fica CITADA a requerida, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza de Direito Titular, Dra. Mirian Alves Dourado, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (09/11/2009). Eu, , Lucélia Alves da Silva, Escrivã, digitei e subscrevi.

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos para a Dra. Sarita von Röeder Michels .Guaraí, 05.11.2009 \_\_\_\_\_Escrivã/ente

(6.0) SENTENÇA CÍVEL Nº 354/2009

#### **AUTOS Nº 2009.0005.8481-3**

Ação de Indenização

Reclamante: VALDIR DA SILVA RODRIGUES

Advogado presente em audiência una: Dr. Juarez Ferreira

Reclamado: NOSSO LAR LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA.

Advogado presente em audiência una: Dr. Tarcio Fernandes de Lima

Preposto: Renato de Paula Franco

#### **1. RESUMO DO PEDIDO**

VALDIR DA SILVA RODRIGUES, qualificado na inicial, compareceu perante este Juízo, através do balcão de atendimento, propondo a presente ação em face da empresa NOSSO LAR LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA., também qualificada, visando a condenação da empresa Reclamada no pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais), bem como o parcelamento da dívida. Alega o Reclamante que a empresa Reclamada o fez passar por uma situação constrangedora quando o cobrador e o caminhão de entrega da Loja Requerida compareceram em sua residência no dia 13.06.09, informando que estavam ali para

recolher o refrigerador adquirido junto à Loja Reclamada, porquanto o Autor estava com algumas parcelas em atraso. Aduziu o Autor que, além da empresa Requerida ter inserido o seu nome junto aos órgãos de restrição ao crédito-SPC, teve seu refrigerador recolhido e foi induzido a assinar um Termo de Acordo Extrajudicial, no qual consta que o Autor, em razão da impossibilidade de pagar as demais parcelas, devolve o produto adquirido junto à Loja. Argumenta que se encontra em uma situação financeira difícil, porém tem interesse em quitar a dívida e, por isso quer negociar com a empresa Reclamada. O pedido veio acompanhado da documentação de fls. 04 a 07. Citada (fls.08/V°), a empresa Reclamada apresentou CONTESTAÇÃO (fls.12/16), arguindo preliminarmente carência da ação, por falta de interesse processual, argumentando que o bem estava alienado fiduciariamente à empresa Reclamada e que, em virtude da inadimplência do Autor, seu nome foi incluído junto aos cadastros de proteção ao crédito. Acrescentou que a Requerida e o Autor firmaram acordo extrajudicial, onde ficou estipulado a devolução do bem, cujo documento foi assinado pelo Autor. Aduziu que ao buscar o produto, o mesmo estava desocupado e do lado de fora da casa. Em razão da ausência de ato ilícito e dos requisitos ensejadores de indenização, requereu a improcedência da ação, juntando a documentação de fls. 21/40.

## 2. DA RELAÇÃO DE CONSUMO

A relação jurídica estabelecida entre a empresa Requerida e o Autor, encerra relação de consumo, estando sujeita às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor e, conforme consta da carta de citação, o ônus da prova é invertido.

A responsabilidade da empresa Requerida, fornecedora de serviços aos consumidores, reside precisamente no caput de artigo 14, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, que dispõe que "o fornecedor de serviços responde independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos".

## 3. DA PROVA CONTIDA NOS AUTOS

Infer-se da nota fiscal nº 10135, acostada às fls.07, que o Autor e a empresa Reclamada firmaram contrato de compra e venda com reserva de domínio, no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), diferidos em doze (10) parcelas, no valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) cada.

Verifica-se dos boletos juntados às fls.04, que o Autor pagou seis (06) das dez (10) parcelas, referentes aos meses de março/2008 a agosto/2008, tendo ficado inadimplente em quatro (04) parcelas.

O "Termo de Acordo Extrajudicial" assinado pelo Requerente (fls.05), bem demonstra que, em razão da inadimplência do mesmo, a empresa Reclamada recolheu o produto adquirido pelo Autor.

No tocante ao inadimplemento do Requerente, verifica-se que o procedimento de cobrança da empresa Requerida está em desacordo com as normas processuais vigentes.

A venda com cláusula de reserva de domínio constitui modalidade especial de venda de coisa móvel, em que o vendedor tem a própria coisa vendida como garantia do recebimento do preço. Só a posse é transferida ao adquirente. A propriedade permanece com o alienante e só passa àquele após o recebimento integral do preço. Ressalte-se que nos termos do disposto pelo artigo 525 do Código Civil Brasileiro, o vendedor somente poderá executar a cláusula de reserva de domínio após constituir o devedor em mora, mediante protesto de título ou interpelação judicial.

Mais ainda, pelo disposto no artigo 526, do mesmo diploma legal, o procedimento usado pelo vendedor após a constituição em mora do devedor, deve ser o judicial, através da ação de cobrança ou do pedido de apreensão do bem: "Art.526 - Verificada a mora do comprador, poderá o vendedor mover contra ele a competente ação de cobrança das prestações vencidas e vincendas e o mais que lhe for devido; ou poderá recuperar a posse da coisa vendida."

Desta forma, pode-se dizer que o legislador, nos contratos de compra e venda com reserva de domínio, não previu, em nenhum momento, a possibilidade da retomada do bem pelo vendedor sem recorrer às vias judiciais. Assim tem decidido a jurisprudência:

"A mora do comprador de bem com RESERVA de DOMÍNIO prova-se com o protesto do título, lavrado pelo oficial do cartório competente, inexistindo exigência de que do protesto haja sido intimado pessoalmente o devedor" (STJ, 3ª Turma, REsp 147.584-RS, rel. Min. Waldemar Zveiter, j. 3.11.98, unânime, DJU 3.5.99, p. 144 - grifos nossos); "AÇÃO DE DEPÓSITO - VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO - PROCEDIMENTO PREVISTO NOS ARTS. 1.070 E 1.071 DO CPC - CONSTITUIÇÃO EM MORA - ART. 525 DO CÓDIGO CIVIL. - O vendedor somente poderá executar a cláusula de reserva de domínio após constituir o comprador em mora, mediante protesto do título ou interpelação judicial, conforme dispõe o art. 525 do Código Civil. - A ação de depósito não é meio hábil para o credor compelir o devedor a satisfazer o pagamento da dívida, com base em contrato de compra e venda de bem móvel com reserva de domínio. - Não há possibilidade de equiparação da ré em ação lastreada em venda com reserva de domínio com o depositário infiel, como ocorre nos casos de alienação fiduciária, pois são institutos completamente distintos. processo: 1.0016.07.072687-8/001(1) Relator: NILO LACERDA Data da Publicação: 06/10/2007

No caso dos autos, as cláusulas inseridas no contrato de compra com reserva de domínio dispõe que: "...fica reservado à firma vendedora. o direito de propriedade... ainda que a firma vendedora não haja ocorrido, por via profissional habilitado, aos meios amigáveis e judiciais para cobrança de seu crédito " e mais: " O não pagamento...importa em construção(sic) em mora do comprador e na obrigação da imediata restituição da coisa vendida..." - grifei.

Logo, verifica-se que as cláusulas inseridas no contrato padrão da Empresa Reclamada são absolutamente abusivas e, ferindo a legislação consumerista, não podem prevalecer em favor dos argumentos da Reclamada.

Desta forma, restou provado em audiência (fls.09/10), que a empresa Reclamada adota como procedimento de cobrança a apreensão dos produtos adquiridos junto à Loja Requerida, o que bem confessou o preposto: "diz que é prática comum da loja depois de negociar com o cliente, retirar bens porque a venda é feita com reserva de domínio".

O que foi corroborado no depoimento do motorista da empresa Reclamada, Valdemir Paixão da Silva: "dizendo que foi buscar a geladeira na casa do autor...; diz que

trabalha no setor de entregas e que não sabe o que acontece no departamento de crédito; diz que o departamento de crédito ou outra funcionária da loja chama o depoente e diz que é para recolher a geladeira..."

Mais ainda, ficou provado que o termo de acordo extrajudicial, assinado pelo Requerente e acostado às fls.05, foi assinado na residência da avalista e não na Loja Reclamada, o que foi confessado pelo motorista: "disse que o autor e a avalista dele assinaram o documento na hora, para o depoente e este é quem levou de volta para loja; diz que assinatura do documento foi feito na casa da avalista, cujo nome não se lembra e que, depois de assinado o documento é que foram buscar a geladeira na casa do autor; diz que recebeu ordens da loja de pegar assinatura "naquele papel que a senhora me mostrou; que recebeu em duas vias, uma ficou com a mulher e a outra levou de volta pra loja, e que, depois de assinado o papel fosse buscar a geladeira e levasse pra loja." - grifei.

Desta forma, verifica-se que o Termo de Acordo Extrajudicial (fls.05), é outra prática abusiva utilizada pela Empresa Requerida, entendendo estarem suas atitudes acobertadas pela cláusula de reserva de domínio, porquanto quando o consumidor assina o referido termo, deixa transparecer que de livre e espontânea vontade compareceu perante à Loja e negociou o débito, devolvendo os produtos adquiridos.

Assim, restou comprovado pelos empregados da Reclamada o uso da força na retomada de bens não quitados. As cláusulas de reserva de domínio ou alienação fiduciária, embora não se confundam as duas, não autorizam e sequer legalizam as práticas truculentas e absolutamente ilegais do exercício abusivo das próprias razões.

O Estado do Tocantins não admite mais o tratamento dado a terras sem lei! Não se pode mais tolerar o abuso do poder econômico a valer-se da força e de ameaças para obter lucro.

Diga-se mais, a inclusão do nome do Autor junto aos cadastros de restrição ao crédito-SPC, conforme alegado pelo preposto, representa instrumento válido de comunicação, posto que o Autor se confessa em débito. Porém, o fato de o Autor estar em débito para com a Empresa Reclamada não autoriza o exercício arbitrário das próprias razões e a cobrança vexatória, uma vez que a Reclamada sempre pode se valer dos meios lícitos para cobrar o que lhe é devido, fazendo uso das vias processuais para satisfação de seu crédito.

No tocante ao pedido de indenização por danos morais, estando o pedido amparado por dispositivo constitucional (artigo 5º da Constituição Federal) e independerem de prova ou de concomitância com dano material, deve o valor fixado ser correspondente a suas finalidades: a indenizatória, para ressarcir a vítima dos contratempos sofridos, sem ensejar o enriquecimento ilícito. No aspecto pedagógico, especialmente em relação à Empresa Reclamada, a condenação se faz absolutamente necessária, posto que, recém instalada nesta cidade, conta com número expressivo de reclamações, sempre em razão da prática abusiva de cobrança ou péssimo atendimento pós venda, em frontal desrespeito aos direitos do consumidor, bem como, se mostrando renitente em aceitar que são intoleráveis as atitudes demonstrativas de força e ameaça ao consumidor. Assim, o fato exige condenação que faça a Reclamada modificar sua forma de atendimento, demonstrando mais respeito ao consumidor.

Vale ressaltar que tais práticas abusivas eram também praticadas por outras empresas mais antigas desta cidade e que, sem sombra de dúvidas, após efetuado o cálculo dos valores de condenações por este Juizado, deixaram de indenizar consumidores e passaram a investir mais no atendimento direto ao consumidor, melhorando significativamente o ambiente social e comercial da cidade e, principalmente, aprenderam que a conciliação com o próprio cliente resulta em satisfação para quem vende e para quem compra. Os Juizados Especiais não fazem questão e não necessitam de clientela fiel. O objetivo maior do Poder Judiciário é a pacificação social. Neste aspecto, o caráter pedagógico das condenações tem apresentado resultados extremamente positivos.

Da análise do contido nos autos, embora não conste do pedido inicial, diga-se, efetuado no Balcão de Atendimento Direto deste JECC, caberia manifestação a respeito dos mais de sessenta por cento pagos do valor total do bem que, sem o menor pejo, a Empresa Reclamada efetivamente se apropriou indevidamente, sem dar a menor satisfação ao consumidor, praticando crime contra a economia popular!

Em tais casos não pode o Poder Judiciário simplesmente se calar. Especialmente porque a Lei nº 9.099/95 disponibilizou o Atendimento Direto ao Jurisdicionado e, até a presente data, mais de dez anos após a vigência da Lei, não se deu conta de que em tais Setores de Atendimento Direto devem estar profissionais habilitados e treinados para agir como se verdadeiros Advogados fossem.

Não é possível dar ao jurisdicionado apenas parte dos direitos que realmente possui, ignorando o fato de que foi o próprio judiciário que lhe fez o pedido.

Assim, como forma de compensar a falha do próprio sistema, neste caso, impende condenar em danos morais específicos para o caso, ignorando a padronização utilizada por este Juízo.

## 4. DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expostas, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido efetuado por VALDIR DA SILVA RODRIGUES em face da empresa NOSSO LAR LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA, condenando esta a pagar indenização dos danos morais, específicos para este caso, os quais arbitro em R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Determino que a empresa Reclamada exclua o nome do Autor, em cinco (05) dias, de quaisquer cadastros de proteção ao crédito que tenha inserido, sob pena de pagar multa cominatória por descumprimento de ordem judicial, em favor do FUNJURIS, a qual fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia, independente do pagamento em dobro da indenização fixada em favor do Autor.

Nos termos do que dispõe o artigo 457, alínea "j" do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de outros consectários incidentes em razão da execução desta decisão. Nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se o Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se.

Publique-se (DJE-SPROC). Guarai-TO, 10 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

## GURUPI

### Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**PROCESSO: 2008.0007.7285-9/0**

Autos: Exoneração de Obrigação de Alimentos

Requerente: L. de F. M. da R.

Advogado: Dr. Relton Santos Ramos – OAB/GO nº 8294

Requerido: H. L. R. R.

Advogado: Dr.(a) Mirian Fernandes - OAB/TO nº 799

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto a juntada da contestação nos autos em epígrafe constantes às fls. 53/78. Gurupi, 10 de novembro de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

**PROCESSO: 6.429/02**

Autos: Execução de Alimentos

Requerente: I. C. M. da S. G.

Advogado: Dra. Soraya Regina A. de A. Cardeal - OAB/TO nº 1.300

Requerido: M. F. G. da S.

Objeto: Intimação da advogada do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à sentença proferida às fls. 66.

"Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se, a fim de dar andamento aos autos, a parte autora ficou-se inerte, tornando inviável o seguimento do feito, que deve receber o devido impulso das partes, bem como o parecer favorável do representante do Ministério Público. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS sem conhecimento do mérito. Ao Arquivo. Gurupi, 06 de outubro de 2009. dr. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

**PROCESSO: 2009.0008.4147-6/0**

Autos: Partilha

Requerente: Luiz Felipe dos Santos e outros

Advogado: Dr. Tadeu Felipe dos Santos – OAB/GO nº 3967

Requerido: Espólio de Antonio Felipe dos Santos e Valdomira Tavares de Lira

Objeto: Intimação do advogado dos requerentes para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido nos autos às fls. 19, vº. DESPACHO:

"O valor dado a causa, e ao imóvel é simbólico e não espelha a verdade imobiliária atual. Intime-se o inventariante para que proceda a devida correção e pagamento pertinentes. Gpi, 04.10.09. dr. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

**PROCESSO: 2008.0005.4591-7/0**

Autos: Arrolamento

Requerente: Genildes Aires de Sá Reis

Advogado: Dr.(a) Soraya Regina A. de A. Cardeal – OAB/TO nº 1300

Requerido: Espólio de Aline de Sá Reis

Objeto: Intimação da advogada da requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido nos autos às fls. 76, vº. DESPACHO:

"Ao arquivo ante a verificação de litispendência, narrada nos autos 2008.0004.2739-6/0, devendo constar cópia daquele despacho nestes autos. Gpi, 03.11.09. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

**PROCESSO: 2009.0006.6698-4/0**

Autos: Conversão de Separação em Divórcio

Requerente: J. B. R.

Advogado: Dra. Thaise Thammara Borges Rocha - OAB/TO nº 2141

Requerido: A. A. C.

Objeto: Intimação da advogada da requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à sentença proferida nos autos às fls. 19.

"Vistos etc. (...) Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido, e, consequentemente decreto a conversão da separação judicial em DIVÓRCIO, devendo ser expedido mandado de inscrição para averbação à margem do assento de casamento do casal. P. R. I. Transitado em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se. Gurupi, 26 de outubro de 2009. dr. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

**PROCESSO: 2009.0010.7585-8/0**

Autos: SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C PEDIDO DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: A. T. da S.

Advogado: Dra. FABIULA GOMES DE CASTRO - OAB/TO nº 3533.

Requerido: A. J. da S.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação da advogada da requerente para comparecer na audiência de justificação designada nos autos em epígrafe para o dia 11/12/2009, às 15:30 horas, devendo comparecer acompanhado da requerente e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três. Conforme despacho abaixo transcrito:

DESPACHO: "Pede a autora, na exordial não somente a separação de corpos, mas também a expulsão do marido do lar conjugal, alegando ser vítima de violência, porém não faz prova do alegado, pelo que se impõe a necessidade da audiência de justificação dos fatos alegados, que designo para o dia 11/12/2009, às 15:30 horas. Intimem-se. Notifique-se. Gpi., 06.11.2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

**PROCESSO: 2009.0000.7706-7/0**

Autos: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: M. M. V.

Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO nº 2308 B, Dra. VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA – OAB/TO 4056.

Requerido: E. V. L.

Advogado: Dr. ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE – OAB/TO nº 1254.

Objeto: Intimação dos advogados das partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 15/12/2009, às 16:30 horas, devendo comparecer acompanhado das partes.

### Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador da requerente, Dr. Cleber Robson da Silva, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº 2009.0000.3475-9**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente: IRACI GOMES MILHOMEM

Advogado(a): Dr. Cleber Robson da Silva

Requerido (a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Pelo exposto, nos termos do art. 267, V do CPC, julgo extinta a presente ação, por ocorrer causa de invalidade processual, ou seja, a litispendência. Sem custas devido ao pedido de gratuidade e sem honorária. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Em Gurupi, 07 de abril de 2009. NASSIB CLETO MAMUD – JUIZ DE DIREITO."

### Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**C. PRECATÓRIA Nº : 2009.0001.8944-2**

Ação : EXECUÇÃO P/ TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Comarca Origem : JUÍZO DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo de Origem: 1999.43.00.001191-0

Requerente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO

Advogado : CARLA MARQUESE MOREIRA DE MENDONÇA (OAB/GO 18.852)

Requerido/Réu : FRANCISCO ALVES BARROS E OUTRA

DESPACHO: "1- Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem quanto ao laudo de avaliação. 2- Após, conclusos. Gurupi - TO., 14-08-2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

**C. PRECATÓRIA Nº : 2008.0007.7190-9**

Ação : EXECUÇÃO

Comarca Origem : JUÍZO DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo de Origem: 2008.43.00.002061-8

Requerente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado : BIBIANE BORGES DA SILVA (OAB/TO 1981-B)

Requerido/Réu : GARCIA E ALVES LTDA E OUTROS

DESPACHO: "1- Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar quanto à petição de f. 50/51. 2- Após, conclusos. Gurupi - TO., 17-08-2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

**C. PRECATÓRIA Nº : 2009.0000.7764-4**

Ação : EXECUÇÃO

Comarca Origem : JUÍZO DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo de Origem: 2008.43.00.007187-1

Requerente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado : BIBIANE BORGES DA SILVA (OAB/TO 1981-B)

Requerido/Réu : RODRIGUES E AZEVEDO LTDA

DESPACHO: "1- Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar quanto à certidão de f. 24, bem como recolher as custas de locomoção complementares. Às providências. Gurupi - TO., 17-08-2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

### Juizado Especial Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0007.4869-0**

Autos n.º : 9.891/07

Ação : Indenização por Danos Morais

EMBARGANTE: EDITORA GLOBO S/A

Advogado : VANESSA GUAZZELLI BRAGA – OAB-RS 49.030

Murilo Sudre Miranda – OAB-TO 1.536

1º Embargado : Alaide Globo S/A

Advogado : Defensoria Pública

2º Embargado: UNICARD BANCO MULTIPLO S/A

Advogado: Verônica Silva do Prado Disconzi OAB-TO 2.052

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 25 de NOVEMBRO de 2009, às 15:00 horas, para Audiência de Conciliação e Instrução e Julgamento.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0002.0873-0**

Autos n.º : 11.224/09

Ação : Execução

Exequente : MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA

ADVOGADO: DR. FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO OAB TO 3813

Executado: JOÃO DA CRUZ DIAS REIS

ADVOGADO: Não há constituído nos autos

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Intime-se o exequente para indicar bens do executado à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 04 de novembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0002.7453-9**

Autos n.º : 11.308/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Exequente : OSMAR BARBOSA

Advogado: DR. ANTONIO PEREIRA DA SILVA OAB TO 17

Executado: CITICARD S/A – CREDICARD S/A ADM. DE CARTÕES DE CRÉDITO  
 Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da designação de Audiência de Conciliação nestes autos para o dia 10 DE DEZEMBRO de 2009, às 09:30 horas,. Gurupi, 03 de novembro de 2009.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.3497-1**

Autos n.º : 11.686/09  
 Ação : COBRANÇA  
 Exequente : ERILUCIA MARIA DANTAS GOMES DE SOUZA  
 ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 Executado: ESTEVAN JOSÉ DA COSTA  
 ADVOGADO: DR. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN OAB TO 1.530  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Deixo de analisar o pedido de adiamento de audiência de instrução e julgamento, fl. 23, uma vez que esta já foi remarcada para a data de 12/01/2010 às 16h30min. Intime-se. Gurupi-TO, 04 de novembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.7081-1**

Autos n.º : 11.765/09  
 Ação : EXECUÇÃO  
 Exequente : WALTER GUERRA FILHO  
 ADVOGADO: DR. ALBERY CESAR DE OLIVEIRA  
 Executado: JOÃO FERREIRA SILVA  
 ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 11, bem como para indicar o correto endereço do executado no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 04 de novembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4006-7**

Autos n.º : 11.881/09  
 Ação : COBRANÇA  
 Exequente : MARCIO ANTONIO DA COSTA  
 ADVOGADO: DR. JOSÉ LEMOS DA COSTA  
 Executado: HERMENEGILDA DE SOUZA RODRIGUES  
 ADVOGADO: Não há constituído nos autos  
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...Isto posto, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei 9.099/95.. P.R.I... Gurupi, 23 de outubro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0008.4509-9**

Autos n.º : 11.836/09  
 Ação : COBRANÇA  
 Exequente : MARCIO ANTONIO DA COSTA  
 ADVOGADO: DR. JOSÉ LEMOS DA COSTA  
 Executado: ILDOMAR PINTO DE CERQUEIRA  
 ADVOGADO: Não há constituído nos autos  
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...Isto posto, com fulcro no art. 794, II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei 9.099/95.. P.R.I... Gurupi, 26 de outubro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4019-9**

Autos n.º : 11.887/09  
 Ação : COBRANÇA  
 Exequente : MARCIO ANTONIO DA COSTA  
 ADVOGADO: DR. JOSÉ LEMOS DA COSTA  
 Executado: FRANCISCA CAVALCANTE ALVES  
 ADVOGADO: Não há constituído nos autos  
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...Isto posto, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei 9.099/95.. P.R.I... Gurupi, 27 de outubro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.9182-9**

Autos n.º : 12.052/09  
 Ação : EXECUÇÃO  
 Reclamante : WESLEY SALOMÃO SILVA MATOS  
 Advogado(a) : DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA  
 Reclamada : VALDEON ROBERTO GLÓRIA  
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 Reclamada : RACY FERREIRA DE OLIVEIRA  
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 3º, § 1º, I, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei 9.099/95... P.R.I... Gurupi, 27 de outubro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.7063-3**

Autos n.º : 11.751/09  
 Ação : EXECUÇÃO  
 Exequente : JONAS LUIZ MARINHO E CIA LTDA  
 ADVOGADO: DR. MARDEI OLIVEIRA LEÃO OAB TO 4374  
 Executado: FRANCISCA ALVES DE LIMA  
 ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 18,

bem como para indicar o correto endereço da executada no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 04 de novembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.7071-4**

Autos n.º : 11.758/09  
 Ação : EXECUÇÃO  
 Exequente : RIBEIRO RIBEIRO E SILVA  
 ADVOGADO: DR. MARDEI OLIVEIRA LEÃO OAB TO 4374  
 Executado: GLÁUCIO DJARLES PAZ PINHEIRO  
 ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 20, bem como para indicar o correto endereço do executado no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 04 de novembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.9258-2**

Autos n.º : 12.109/09  
 Ação : COBRANÇA  
 Exequente : TANGARÁ DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS  
 ADVOGADO: DR. MARDEI OLIVEIRA LEÃO OAB TO 4374  
 Executado: A F CELIA  
 ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora a apresentar documento oficial comprovando a sua qualidade de microempresa para que seja habilitada a propor ação neste juizado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Uma vez que os documentos juntados não fazem tal comprovação. Gurupi-TO, 04 de novembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Juizado Especial Criminal****APOSTILA****AUTOS Nº 5560/07**

Autora do fato: CARLOS ANTÔNIO MORAIS  
 Vítima: MAURA DIVINA CAMARGOS E ILMA BIZINOTO PERINI  
 Intimar o Advogado do autor do fato, Dr. Jorge Barros, da r. sentença de dispositivo a saber: "...Assim exposto, condeno o réu CARLOS ANTÔNIO DE MORAIS, qualificado nos autos, a pena de 06 (seis) meses de detenção, no regime semi-aberto (art. 33 § 3º, c/c art. 59, ambos do CP), por infração ao artigo ao artigo 147 do Código Penal. Deixo de aplicar a substituição da pena por tratar-se de crime praticado com grave ameaça à pessoa (art. 44, I do CPB). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado lance-lhe o nome no rol dos culpados, comunique-se ao TRE, expeça-se guia de execução penal e arquite-se com as baixas de praxe. Gurupi, 26 de outubro de 2009. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS - JUIZ DE DIREITO."

**AUTOS Nº 5554/07**

Autor do fato: CARLOS ANTÔNIO DE MORAIS  
 Vítima: ELVINA BANDEIRA ROCHA  
 Intimar o advogado do autor do fato, Dr. Jorge Barros, da r. sentença com dispositivo a saber: "... Assim exposto, condeno o réu CARLOS ANTÔNIO DE MORAIS, qualificado nos autos, a pena de 06 (seis) meses de detenção, no regime semi-aberto (art. 33 § 3º, c/c art. 59, ambos do CP), por infração ao artigo 147 do Código Penal. Deixo de aplicar a substituição da pena por tratar-se de crime praticado com grave ameaça à pessoa (art. 44, I do CPB). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, lance-lhe o nome no rol dos culpados, comunique-se ao TRE, expeça-se guia de execução penal e arquite-se com as baixas de praxe. Gurupi, 26 de outubro de 2009. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS - JUIZ DE DIREITO."

**AUTOS Nº 2009.0001.6206-4**

Autora do Fato: DALVA FERNANDES PEREIRA  
 Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA  
 Tipo penal violado: art. 319 do CPB  
 "Intimar o advogado da autora do fato, Dr. Maurício Cordenonzi, da r. sentença com final seguinte: "...Trata-se de crime de prevaricação, o qual só é punível a título de dolo, no presente caso ficou comprovada a inexistência de intenção dolosa, simulação ou qualquer interesse pessoal por parte da Sra. Dalva Fernandes Pereira, através do documento acostado às fls. 273, confirmando assim a atipicidade do fato, motivos pelos quais, acolho a manifestação do MP e determino o arquivamento do feito. Façam-se as anotações de praxe e após arquivem-se os autos. P.R.I. Gurupi-TO, 19 de outubro de 2009. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS - JUIZ DE DIREITO."

**AUTOS Nº 5666/07**

Querelante: SÁVIO BARBALHO  
 Querelado: ARTHUR CAVALCANTE CAMPOS  
 Intimar o Advogado do Recorrente-querelado, Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira, para efetuar o preparo, no prazo de cinco dias, sob pena de deserção do recurso interposto.

**Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****1. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2009.0009.0969-0**

Tipificação: ART. 121, CAPUT DO CP  
 Acusado: ADEVALDO RODRIGUES DA SILVA  
 Advogado(a): JORGE BARROS FILHO OAB/TO 1490  
 INTIMAÇÃO: Despacho  
 "Diante disso, designo o dia 09 de fevereiro de 2010, às 14h00min para audiência de instrução. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 28 de outubro de 2009. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito."

**2. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2009.0009.0968-2**

Tipificação: ART. 121, CAPUT DO CP

Acusado: JOSE NILSON SANTOS DE OLIVEIRA

Advogado(a): REGINALDO FERREIRA CAMPOS OAB/TO 42

INTIMAÇÃO: Despacho

"Diante disso, designo o dia 24 de fevereiro de 2010, às 14h00min para audiência de instrução. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 28 de outubro de 2009. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****1. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2009.0007.6304-1**

Tipificação: ART. 121, CAPUT E ART. 121, CAPUT c/c ART. 14, II DO CP

Acusado: RODRIGO FREITAS DA SILVA

Advogado(a): IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB/TO 3298

INTIMAÇÃO: Despacho

"Remarco a audiência para o dia 12 de março de 2010, às 14h00min. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 20 de outubro de 2009. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito."

## **ITACAJÁ**

### **Vara Criminal**

**DECISÃO****PROCESSO Nº 2008.0010.1988-7.**

Jose Alves da Costa e Junior Guimarães Araujo e Moura.

DECISÃO: O recurso interposto é cabível (artigo 581, VIII, CPP) e tempestivo, razão pela qual admito seu processamento. Intimem-se os recorridos para as contra-razões. Prazo: 5 (cinco) dias. Após, com ou sem as contra-razões, conclusos. Itacajá-TO; 5 de novembro de 2009. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**PROCESSO Nº 2008.0010.1986-0.**

Acusado: Mario Alves Cortez.

Decisão: Ratifico os atos judiciais praticados neste processo, inclusive o que recebeu a denúncia (fls. 332/340). O réu foi regularmente citado (fl. 366. Em respeito ao Princípio de Ampla Defesa, reabro ao réu o prazo de 10 (dez) dias para responder a acusação, nos termos do artigo 396 e 396-A do CPP. Itacajá-TO; 9 de novembro de 2009. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**PROCESSO: 2006.0005.5744-7.**

Acusado: Tiago Pereira Rodrigues.

DESPACHO: Ouça-se o Ministério Público e a defesa. Itacajá-TO; 10/11/09. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

### **Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS N. 2006.0006.8147-4**

Requerente: A genitora da requerente Jonedes Rodrigues dos Santos Fernandes

Advogado: Dr. Lídio Cravalho de Araujo OAB/TO 736

Requerido: Sebastião Guilherme da Silva e Concília Felix de Oliveira

Advogado: Dr. Benício Antonio Chaim OAB/TO 3142

DESPACHO: Intimem-se os devedores para, no prazo legal, manifestarem-se sobre a penhora eletronicamente realizada com o bloqueio de R\$806,49 (oitocentos e seis reais e quarenta e nove reais) da conta bancária do devedor. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS N. 2006.0006.8147-4**

Requerente: A genitora da requerente Jonedes Rodrigues dos Santos Fernandes

Advogado: Dr. Lídio Cravalho de Araujo OAB/TO 736

Requerido: Sebastião Guilherme da Silva e Concília Felix de Oliveira

Advogado: Dr. Benício Antonio Chaim OAB/TO 3142

DECISÃO: Vistos em inspeção permanente. Chamo o feito a ordem para, determinar à Escrivania que suspenda a expedição do mandado de prisão até que o BACENJUD responda a ordem eletrônica de bloqueio de ativos financeiros dos executados. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

## **MIRACEMA**

### **1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

**AUTOS Nº 2009.0011.0127-1 - 4498/09**

Ação: Indenização por danos Materiais e Morais Causados por Acidente de Transito

Requerentes: Aldeides Ribeiro Gomes e outros

Advogado: Moacir Araújo da Silva

Requerido: Charles da Silva Varão Junior

INTIMAÇÃO: Ficam os requerentes e seu advogado intimados para comparecerem ao Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins para audiência de Conciliação designada para o dia 09/02/2010, às 13:30horas, tudo conforme despacho de fls. 82 a seguir transcrito: "R. e A Defiro a gratuidade da Justiça. Designo, pois, audiência de conciliação para o dia 09/02/2010, às 13:30horas. Cite-se o réu para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de Advogado, ficando o réu ciente de que, não comparecendo, ou não se defendendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Intimem-se Miracema do Tocantins, em 06 de novembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 3653/06**

Ação: Declaratória c/c Condenatória com pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: Valdivino Custodio de Souza

Advogado: Rildo Caetano de Almeida

Requerido: TETI – Caminhões – Tocantins Caminhões e Onibus Ltda

Advogados: Newton César da Silva Lopes

Onilda das Graças Severino

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados para comparecerem ao Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins para audiência de Conciliação redesignada para o dia 03/12/2009, às 15:00horas, tudo conforme despacho de fls. 83 a seguir transcrito: "Considerando que este magistrado estará ausente desta comarca no dia 24/11/2009, para participar do XXVI FONAJE (Fórum Nacional dos Juizados Especiais), conforme autorização da Presidência, REMARCO A AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 03/DE DEZEMBRO/ 2009, ÀS 15h00MIN. (CF. ART. 331 do CPC). Intimem-se as partes e seus advogados. Intime(m)-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, em 09 de novembro de 2009. (a) Dr. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito (Portaria nº 384/09- TJ-TO)".

**AUTOS Nº 1859/98**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bamerindus S/A

Advogado: Nazareno Pereira Salgado

Requerido: Francisco Coelho Filho e Marcio Magalhães

Advogados: Samuel Nunes França

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados para comparecerem ao Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins para audiência de Conciliação redesignada para o dia 03/12/2009, às 14:30horas, tudo conforme despacho de fls. 101 a seguir transcrito: "Considerando que este magistrado estará ausente desta comarca no dia 24/11/2009, para participar do XXVI FONAJE (Fórum Nacional dos Juizados Especiais), conforme autorização da Presidência, REMARCO A AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 03/DE DEZEMBRO/ 2009, ÀS 14h30MIN. (CF. ART. 331 do CPC). Intimem-se as partes e seus advogados. Intime(m)-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, em 09 de novembro de 2009. (a) Dr. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito (Portaria nº 384/09- TJ-TO)".

**AUTOS Nº 2007/99**

Ação: Revisão em Contrato para Aquisição de Bens Móveis C/C Repetição de Indébito

Requerente: Francisco Coelho Filho e Marcio Magalhães

Advogado: Samuel Nunes França

Requerido: Banco Bamerindus S/A

Advogados: Nazareno Pereira Salgado

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados para comparecerem ao Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins para audiência de Conciliação redesignada para o dia 03/12/2009, às 14:30horas, tudo conforme despacho de fls. 122 a seguir transcrito: "Considerando que este magistrado estará ausente desta comarca no dia 24/11/2009, para participar do XXVI FONAJE (Fórum Nacional dos Juizados Especiais), conforme autorização da Presidência, REMARCO A AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 03/DE DEZEMBRO/ 2009, ÀS 14h30MIN. (CF. ART. 331 do CPC). Intimem-se as partes e seus advogados. Intime(m)-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, em 09 de novembro de 2009. (a) Dr. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito (Portaria nº 384/09- TJ-TO)".

**AUTOS Nº 2008.0009.2043-2- 4245/08**

Ação: Previdenciária

Requerente: Santina Leopoldina Mauriz

Advogado: Carlos Eduardo Gadoti Fernandes

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Ficam o requerente e seu advogado intimados para comparecerem ao Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins para audiência de Conciliação designada para o dia 22/04/2010, às 14:00horas, tudo conforme despacho de fls. 64 a seguir transcrito: " Designo audiência de conciliação para o dia 22/04/2010, às 14:00horas. Especifiquem-se as partes no prazo de 10(dez) dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 10 de novembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2007.0010.3055-6- 3934/07**

Ação: Previdenciária

Requerente: Maria Albertina Oliveira Barbosa

Advogado: Carlos Eduardo Gadoti Fernandes

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Ficam o requerente e seu advogado intimados para comparecerem ao Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins para audiência de Conciliação designada para o dia 22/04/2010, às 14:30horas, tudo conforme despacho de fls. 56 a seguir transcrito: "Designo audiência de conciliação para o dia 22/04/2010, às 14:30horas. Especifiquem-se as partes no prazo de 10(dez) dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 10 de novembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2007.0010.3041-6 3929/07**

Ação: Previdenciária

Requerente: Isaurina José de Araújo

Advogado: Carlos Eduardo Gadoti Fernandes

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Ficam o requerente e seu advogado intimados para comparecerem ao Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins para audiência de Conciliação designada para o dia 22/04/2010, às 15:00horas, tudo conforme despacho de fls. 65 a seguir transcrito: "Designo audiência de conciliação para o dia 22/04/2010, às 15:00horas. Especifiquem-se as partes no prazo de 10(dez) dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 10 de novembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2007.0010.2886-1 3923/07**

Ação: Previdenciária

Requerente: Tereza Alves Cirqueira

Advogado: Carlos Eduardo Gadoti Fernandes

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Ficam o requerente e seu advogado intimados para comparecerem ao Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins para audiência de Conciliação designada para o dia 22/04/2010, às 15:30horas, tudo conforme despacho de fls. 59 a seguir transcrito: "Designo audiência de conciliação para o dia 22/04/2010, às 15:30horas. Especificuem-se as partes no prazo de 10(dez) dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 10 de novembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **01 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JURISDICIONAL - AUTOS: 3929/2009 – PROTOCOLO: (2009.0009.7096-9/0)**

Requerente: DEUSDETE PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS

Advogado: Dr. André Ribeiro Cavalcante

INTIMAÇÃO DE REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: " Considerando a necessidade de readequação da pauta de audiências deste Juizado, antecipo a audiência de instrução e julgamento para o dia 17/11/2009 às 15h30min. Intimem-se. Miracema do Tocantins –TO, 09 de novembro de 2009. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

#### **02 – AÇÃO DE COBRANÇA C/C AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES E DANOS MORAIS - AUTOS: 3054/2007 – PROTOCOLO: (2007.0004.7046-3/0)**

Requerente: RICARDO ALANO ALVES DE SOUSA SILVESTRE

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requerido: MAGNO LUIS DA SILVA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos (fls. 78). Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, III, do CPC. Em consequência, de termino o cancelamento das penhoras de fls. 46/47. Expeça-se o ofício ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, para que promova o desbloqueio dos bens relacionados à fl. 74. sem custas e honorários de advogado (art. 55, Lei nº. 9.099/95). Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Miracema do Tocantins – TO, 09 de novembro de 2009. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

#### **03 – AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - AUTOS: 3910/2009 – PROTOCOLO: (2009.0009.7072-1/0)**

Requerente: VALDEMI ALVES GOMES

Advogado: Dr. Leandro Jeferson Cabral de Melo

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO – DPVAT S/A

Advogado: Drª. Suyane Maselle Abreu e Coelho

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Fica a parte requerente bem como seu procurador intimados para a sessão de conciliação designada para o dia 17/11/2009 às 14h10min. Miracema do Tocantins –TO, 10 de novembro de 2009. Eu, Poliana Silva Martins, escrevente Judicial, Mat. 277138 TJ-TO, o digitei.

#### **04 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - AUTOS: 3838/2009 – PROTOCOLO: (2009.0007.8948-2/0)**

Requerente: ALBERTO NEVES SODRÉ

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Requerido: ELMA CARVALHO PEREIRA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Pelo exposto, declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 53, §4º (não encontrado o devedor e inexistência de bens penhoráveis), da Lei 9.099/95, bem como determino o arquivamento dos autos, as baixas que se fizerem necessárias e a devolução dos documentos ao(s) autor(s), mediante termo e cópia nos autos. Miracema do Tocantins –TO, 10 de novembro de 2009. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

#### **05 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS: 3602/2009 – PROTOCOLO: (2009.0011.0368-3/0)**

Requerente: MARIA DIVINA LOPES VIEIRA

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE PENHORA ON-LINE: "Fica o Executado intimado da penhora de fls. 65/67, no valor de R\$ - 3.305,28 (três mil, trezentos e cinco reais e vinte e oito centavos). E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC, art. 475-J, § 1º), Miracema do Tocantins –TO, 10 de novembro de 2009. Eu, Poliana Silva Martins, Escrevente Judicial, Mat. 277138 TJ-TO, o digitei."

#### **06 – AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS - AUTOS: 3971/2009 – PROTOCOLO: (2009.0011.1719-4/0)**

Requerente: MATEUS MONTEIRO BRAGA

Advogado: Dra. Ana Rosa Teixeira Andrade

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Fica a parte requerente bem como seu procurador intimados para a sessão de conciliação designada para o dia 10/12/2009 às 14h10min. Miracema do Tocantins –TO, 10 de novembro de 2009. Eu, Mariângela Graner Pinheiro, Escrevente Judicial, Mat. 285042 TJ-TO, o digitei.

#### **07 – AÇÃO DE COBRANÇA - AUTOS: 3970/2009 – PROTOCOLO: (2009.0011.1718-6/0)**

Requerente: YRACILDA MACHADO FERNANDES

Advogado: Dr. Severino Pereira de Sousa Filho

Requerido: ANTÔNIO DIAS DE ANDRADE

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Fica a parte requerente bem como seu procurador intimados para a sessão de conciliação designada para o dia 10/12/2009 às 14h20min. Miracema do Tocantins –TO, 10 de novembro de 2009. Eu, Mariângela Graner Pinheiro, Escrevente Judicial, Mat. 285042 TJ-TO, o digitei.

#### **08 – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS - AUTOS: 3972/2009 – PROTOCOLO: (2009.0011.1720-8/0)**

Requerente: MARIA JÚLIA DA SILVA SOARES

Advogado: Dr. Francisco José de Sousa Borges

Advogado: Dra. Camila Vieira de Sousa Santos

Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEM- ADM. CONSÓRCIO LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Fica a parte requerente bem como seu procurador intimados para a sessão de conciliação designada para o dia 10/12/2009 às 14h30min. Miracema do Tocantins –TO, 10 de novembro de 2009. Eu, Mariângela Graner Pinheiro, Escrevente Judicial, Mat. 285042 TJ-TO, o digitei.

## **MIRANORTE**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE (30) DIAS.**

##### **Diligência do Juízo**

##### **AUTOS N.º 3936/04**

Ação: MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: JENESMAR VAZ DA COSTA.

Requerido: ANTÔNIO ARAÚJO DE CASTRO.

FINALIDADE: CITAR o requerido: ANTÔNIO ARAÚJO DE CASTRO, brasileiro, casado, bancário, portador da CIC n. 154.053.702-15, residente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação em epígrafe petição inicial de fls. 02/04, e caso queira, apresentar contestação no prazo de cinco dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, conforme artigos 285 e 319 do CPC. DESPACHO fls. 24/25: "...Cite-se o requerido Antônio Araújo de Castro, portador do CPF n. 154.053.702-15, por edital com o prazo de 30 (trinta) dias, para querendo, apresentar contestação aos termos da presente ação, no prazo de 05 (cinco) dias, advertindo-o sobre os efeitos da revelia e confissão quanto à matéria de fato, conforme dispõe os artigos 285, 319 e 803 caput, do Código de Processo Civil(\_). Miranorte/TO, 19 de outubro de 2009. Ass. Maria Adelaide Oliveira – Juiza de Direito". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (23.10.2009).

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

##### **AÇÃO PENAL N. 643/01**

Réu: BONFIM RODRIGUES LIMA

Advogado: Samuel Nunes de França

Finalidade: Fica o acusado acima nominado, devidamente intimado a comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 12/11/09, às 13:00 horas, no fórum local.

##### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AÇÃO PENAL N. 679/02**

Réu: NILTON NUNES LEITE SILVA

Advogado: NAZARENO PEREIRA SALGADO.

Finalidade: Fica o advogado acima nominado, intimado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 26/11/09, às 14:00 horas, no fórum local.

##### **AÇÃO PENAL N. 736/03 META 2**

Réu: LUPERCINO LOPES DA SILVA

Advogado: RAIMUNDO ARRUDA BUCAR.

Finalidade: Fica o advogado acima nominado, intimado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 26/11/09, às 13:15 horas, no fórum local.

##### **AÇÃO PENAL N. 1235/09 (2009.00003.5311-0)**

Réu: RENATO SILVA SOUSA/OUTRAS

Advogado: HAMILTON DE PAULA BERNARDO OAB/TO 2622-A

Finalidade: Fica o advogado acima nominado, intimado a oferecer as alegações finais por memoriais, no prazo de cinco dias.

##### **AÇÃO PENAL N. 800/05**

Réu: ARLAN GUEDES DOS SANTOS

Advogado: GUSTAVO IGNACIO FREIRE SIQUEIRA.

Finalidade: Fica o advogado acima nominado, intimado a oferecer as alegações finais por memoriais, no prazo de cinco dias.

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS**

RICARDO GAGLIARDI, Juiz Substituto, desta Comarca, no uso de suas funções conferidas por lei e etc...

FAZ SABER, aos que o presente Edital de convocação de jurados, virem ou dele conhecimento tiverem, que foram sorteados na data de 04/11/09, os jurados a seguir nominados, que ficam convocados para a constituição do Tribunal do Júri Popular a reunir-se no dia 19/11/09, às 09:00 horas, a décima primeira sessão da décima primeira temporada que trabalhará em dias úteis, quando terá início o julgamento do pronunciado ANTONIO LOPES FREIRE, e, foram sorteados os seguintes cidadãos: 01- NICOLAU REZENDE; 02- DAGMON MARIANO DOS SANTOS; 03- CELIO NOGUEIRA DO NASCIMENTO; 04- ADALBERTO PEREIRA DIAS; 05- FIRMINO PEREIRA BEZERRA NETO; 06- GICELDA RIBEIRO LIMA; 07- IRENE FERREIRA VILAÇA; 08- RAFAEL LEÃO DA SILVA; 09- GRACIANO FERNANDES GUEDES; 10- APARECIDA LUIZA DA SILVA OLIVEIRA; 11-VALDECI FREIRE BANDEIRA; 12- IRAN AGUIAR SANTOS; 13- MARCELO BURIN; 14- ELZIMAR SILVEIRA DA FONSECA; 15- POLIANA APARECIDA CARVALHO LURENÇO; 16- SEBASTIÃO FERREIRA DE CASTRO JUNIOR; 17- GENI



SOARES SILVA: 18- DAIR JOSÉ FARIA VIANA; 19- CLEUSA GARCIA DA SILVA; 20- VILMA NASCIMENTO COSTA; 21- DENIZÁLIA ALMEIDA HEITZ; 22- KARINA LANÇA BARBOSA; 23- NUBIA BRAGA DE SOUSA BARROS; 24- JOSÉ DE SOUZA LOBO; 25- ELZIMAR CAMPELO DE MELO. E, para que chegue ao conhecimento de todos, ordenou o MM. Juiz Presidente a expedição deste Edital de Convocação de Jurados, que será afixado no local de costume, determinando ainda, as diligências necessárias para a notificação dos jurados, do acusado e das testemunhas. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte-TO, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO PARTES E AOS ADVOGADOS**

Ficam as partes e advogado(a), abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

#### **1. AUTOS N. 2009.0001.1136-2/0 – 6277/09**

Ação: ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO  
Requerente: LUIZA VIEIRA CAVALCANTE VIANA  
Advogado.: Drª. ALESSANDRA VIANA DE MORAIS – OAB/TO 2580 e Dr. JAKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2934  
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado. : Dr. ANSELMO FRANCISCO DA SILVA OAB/TO 2.498-A  
Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 17 de novembro de 2009, às 09:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme despacho de fls. 28.

#### **2. AUTOS N. 2009.0004.3884-1/0 – 6394/09**

Ação: RESSARCIMENTO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS  
Requerente: LILIAN MORAIS MANCINI  
Advogado.: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B  
Requerido: PONTO FRIO  
Advogado. :  
Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, designada para o dia 16 de dezembro de 2009, às 15:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls. 44.

#### **3. AUTOS N. 4.188/05**

Ação de EFETIVAÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO COM PEDIDO DE LIMINAR PARA EMISSÃO NA POSSE E DEPOSITO DO VALOR  
Requerente: O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, rep. p/ prefeito JOÃO CARLOS BOTELHO MARTINS  
Advogado.: Dr. RAIMUNDO NONATO CARNEIRO – OAB/TO 1312  
Requerido: JOSÉ TARCISO DA SILVA e MARISTELA SILVA MENEZES PLESSIM  
Advogado. : Dr. ROGER DE MELLO OTTÂNIO – OAB/TO 2583 e LEONARDO LOPES NUNES OAB/TO 2.993  
Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 24 de novembro de 2009, às 14:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme termo de audiência de fls. 274.

#### **4. AUTOS N. 3478/03 – N. ANTIGO 422/01**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO  
Requerente: JOÃO BARBOSA DE SOUZA  
Advogado.: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-A  
Requeridos: ESPÓLIO DE AROLDO PEREIRA DA SILVA, REP. PELA Sra. ROSILDA DE SOUZA E SILVA  
Advogado. : Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO - EVANIO VILELA DE ANDRADE  
Advogado. : Dr. NILSON ANTONIO A. DOS SANTOS – OAB/TO 1938.  
BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS  
Advogado. : Dr. SEVERINO FERREIRA DE SOUZA FILHO OAB/TO  
Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação e instrução, designada para o dia 30 de novembro de 2009, às 15:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme termo de audiência de fls. 394.

#### **5. AUTOS N. 2008.0009.4969-4/ 0 – 6181/08**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE  
Requerente: JOSÉ CARVALHO DE SOUSA  
Advogado.: Dr. GEORGE HIDASI OAB/GO 8.693 E OUTROS  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado. :  
Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação e instrução, designada para o dia 09 de dezembro de 2009, às 16:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme termo de audiência de fls. 19.

#### **6. AUTOS N. 2007.0006.3223-4/0 – 329/07**

Ação: RECLAMAÇÃO  
Requerente: MARIA JOSÉ DA CUNHA  
Advogado.:  
Requeridos: BANCO BRADESCO S/A AGÊNCIA 0262 e AGÊNCIA DO BANCO POSTAL DE DOIS IRMÃOS – TOCANTINS.  
Advogado. : Dr. LUIZ CLÁUDIO DE ALMEIDA OAB/MG 94705  
Advogado.: Dr. RILDO CAETANO DE ALMEIDA OAB/TO 310  
Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 02 de dezembro de 2009, às 15:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls. 61.

## **NATIVIDADE**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2007.0002.1091-7**

AÇÃO: Aposentadoria  
REQUERENTE: Felix Coelho

ADVOGADO: Dr. Daniel Vilas Boa de Lacerda OAB/GO 27.843; Dra. Gabriela da Silva Suarte OAB/TO 537; Dr. João Antonio Francisco OAB/GO 21.331 e Dr. Roberto Hidasi OAB/GO 17260

REQUERIDO: Inss

INTIMAÇÃO: Fica intimado a parte requerente e advogado para comparecerem na audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 19 de janeiro de 2010 às 14:30 horas. Acompanhadas de suas testemunhas.

#### **AUTOS: 2007.0008.5620-5/0**

AÇÃO: Aposentadoria  
REQUERENTE: Marlí Hoffmann  
ADVOGADO: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi OAB/GO 29479; Dra. Gabriela da Silva Suarte OAB/TO 537; Dr. João Antonio Francisco OAB/GO 21.331 e Dr. Roberto Hidasi OAB/GO 17260  
REQUERIDO: Inss  
INTIMAÇÃO: Fica intimado a parte requerente e advogado para comparecerem na audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 19 de janeiro de 2010 às 15:30 horas. Acompanhadas de suas testemunhas.

#### **AUTOS: 2009.0004.4997-5**

AÇÃO: Alimentos  
REQUERENTE: V.G.C.I. rep. por sua genitora Camila Guimarães Camelo  
ADVOGADO: Dr. Domicio Camelo Silva OAB/GO 9.068 e Dr. Tyiagio Jayme Rodrigues de Cerqueira OAB/GO 26.894  
REQUERIDO: Cícero Jose Inacio  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...As partes são legítimas, o objeto é lícito e comporta transação, razão pela qual, HOMOLOGO, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo levado a efeito nestes autos às fls. 24/26, e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício ao empregador do requerido para desconto em folha. Transitada esta em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Natividade/TO, 05 de novembro de 2009.(ass) Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto."

#### **AUTOS: 2009.0000.6006-7/0**

AÇÃO: Reintegração de Posse  
REQUERENTE: Carlos Lacerda filho  
ADVOGADO: Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB/TO 259  
REQUERIDO: Adelmo Mendes Costa  
ADVOGADO: Dr. Antonio Marcos Ferreira OAB/TO 202  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 273, caput, inciso I e § 2º, REVOGO a liminar concedida a fls. 21/22 e CONCEDO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida para determinar a imediata reintegração do autor em sua posse. Expeça-se o necessário. Intime-se. Natividade/TO, 15 de outubro de 2009.(ass) Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto."

#### **AUTOS: 2009.0000.6006-7/0**

AÇÃO: Reintegração de Posse  
REQUERENTE: Carlos Lacerda filho  
ADVOGADO: Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB/TO 259  
REQUERIDO: Adelmo Mendes Costa  
ADVOGADO: Dr. Antonio Marcos Ferreira OAB/TO 202  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e, em consequência, ratifico a tutela antecipada anteriormente concedida ao réu a fls. 111/112. Condeno a parte vencida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 800,00(oitocentos) reais, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Por fim, reconheço ter litigado de má-fé o promovente, uma vez que alegou ser o possuidor da área em litígio, mas conforme se comprovou, o mesmo lá nunca teve posse, atentado, assim, contra a administração e dignidade da Justiça, razão pela qual, com amparo no artigo 18, parágrafo 2º do Código de Processo Civil, condeno-o a pagar ao requerido indenização que ora fixo no valor equivalente a 20% sobre o valor da causa, atualizado pela incidência de correção monetária desde o ajuizamento. Como consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, arquivem-se. Natividade/TO, 15 de outubro de 2009. (ass) Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto."

#### **AUTOS: 2005.0003.0368-4**

AÇÃO: Guarda  
REQUERENTE: Ideval Alves dos Reis  
ADVOGADO: Dr. Marcony Nonato Nunes OAB/TO 1980  
REQUERIDO: Domingas Alves dos Santos  
ADVOGADO:Dra. Gabriela da Silva Suarte OAB/TO  
INTIMAÇÃO: Fica intimado a parte requerente e advogado para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17 de novembro de 2009 às 14:30 horas. Acompanhadas de suas testemunhas.

#### **AUTOS: (1752/05)2009.0000.6154-3**

AÇÃO: Reconhecimento de união estavel  
REQUERENTE: Francisca Francisco Bulhões  
ADVOGADO: Dr. Marcony Nonato Nunes OAB/TO 1980  
REQUERIDO: Alfredo Sales Dias  
INTIMAÇÃO: Fica intimado a parte requerente e advogado para comparecerem na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 17 de novembro de 2009 às 08:30 horas. Acompanhadas de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito, importando a ausência da requerente em arquivamento do pedido e a do requerido em confissão e revelia.

#### **AUTOS: 1427(2009.0008.9596-7)**

AÇÃO: Retificação de registro de nascimento  
REQUERENTE: R.S.C. rep. por sua genitora Julita de Sales Costa  
ADVOGADO: Dr. Telio Leão Ayres OAB/TO 139

INTIMAÇÃO: Fica intimado a parte requerente e advogado para comparecerem na audiência de justificação designada para o dia 17 de novembro de 2009 às 16:30 horas. Acompanhadas de suas testemunhas, independentemente de intimação.

**AUTOS: 2009.00004.4495-7**

AÇÃO: Popular

REQUERENTE: Justiniano da Silva Carneiro e outros

ADVOGADO: Dr. Antonio Viana Bezerra OAB/GO 6315

REQUERIDO: Prefeitura Municipal de Natividade/TO e outro

ADVOGADO: Dr. Sarandi Fagundes Dornelles OAB/TO 432

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, com relação ao pedido referente às quadras 16 e 17, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO-IMPROCEDENTE, dando por extinto o processo, com o julgamento do mérito, na forma do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Já com relação ao pedido referente à quadra 23-A e á retirada da cerca de arame farpado, o processo deve ser extinto, sem o julgamento do mérito, por falta de interesse processual superveniente(perda do objeto), razão pela qual JULGO-O EXTINTO sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI(interesse processual) do Código de Processo Civil. Em consequência, revogo a liminar anteriormente concedida a fls. 37/39. Deixo de condenar os autores no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIII da Constituição Federal. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para fins de reexame necessário(artigo 19 da Lei n.º 4.717/65). P.R.I.C. Natividade, 05 de novembro de 2009. (ass) Marcelo Laurito Paro,Juiz Substituto".

## NOVO ACORDO

### Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO: JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO 21.331 supl.

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: Recebo o recurso de apelação, atribuindo-lhe efeito devolutivo. É que a SENTENÇA trata de verba alimentar (artigo 520, inciso II do CPC). Intime-se a parte recorrida, na pessoa do senhor advogado e via diário oficial para no prazo da lei, apresentar suas contra razões (CPC, artigo 518). Novo Acordo, 04 de novembro de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito. COM REFERÊNCIA AOS AUTOS MENCIONADOS ABAIXO:

2008.0003.0845-1

2008.0003.0839-7

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3.407.

COM REFERÊNCIA AOS AUTOS: 2007.0003.7067-1

AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES ROCHA.

REQUERIDO: INSS.

DESPACHO: Intime-se, via diário oficial, o advogado da autora para manifestar-se a respeito do teor do documento retro. Prazo: 05 (cinco) dias. 13 de outubro de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3.407º

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: Recebo o recurso de apelação, atribuindo-lhe efeito devolutivo. É que a SENTENÇA trata de verba alimentar (artigo 520, inciso II do CPC). Intime-se a parte recorrida, na pessoa do senhor advogado e via diário oficial para no prazo da lei, apresentar suas contra razões (CPC, artigo 518). Novo Acordo, 14 de outubro de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito. COM REFERÊNCIA AOS AUTOS ABAIXO

MENCIONADOS:

2007.0003.7072-8

2007.0003.7070-1

2007.0003.7069-8

2007.0003.7071-0

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO: JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO 21.331 supl.

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: Recebo o recurso de apelação, atribuindo-lhe efeito devolutivo. É que a SENTENÇA trata de verba alimentar (artigo 520, inciso II do CPC). Intime-se a parte recorrida, na pessoa do senhor advogado e via diário oficial para no prazo da lei, apresentar suas contra razões (CPC, artigo 518). Novo Acordo, 28 de outubro de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito. COM REFERÊNCIA AOS AUTOS MENCIONADOS ABAIXO:

2007.0005.3707-0

2007.0005.3721-5

2008.0003.0838-9

2008.0003.0844-3

2008.0003.0843-5

2007.0003.5699-7

2007.0003.5709-8

2007.0005.3709-6

2007.0003.5707-1

2007.0005.3717-7

2007.0003.5687-3

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3.407.

COM REFERÊNCIA AOS AUTOS: 2007.0003.7067-1

AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES ROCHA.

REQUERIDO: INSS.

DESPACHO: Certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, intime-se a parte autora, na pessoa do senhor (a) advogado (a), para ciência e eventual manifestação acerca da petição de fls. 77/78. Novo Acordo, 14 de outubro de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO: JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO 21.331 supl.

COM REFERÊNCIA AOS AUTOS: 2007.0005.3706-1

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

REQUERENTE: EMERY MARIA DA COSTA.

REQUERIDO: INSS.

DESPACHO: Certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, intime-se a parte autora, na pessoa do senhor (a) advogado (a), para ciência e eventual manifestação acerca da petição de fls. 77/78. Novo Acordo, 14 de outubro de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242 - A

COM REFERÊNCIA AOS AUTOS: 2007.0009.2173-2

REQUERENTE: MARIA ALVES RODRIGUES.

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: Recebo o recurso de apelação, atribuindo-lhe efeito devolutivo. É que a SENTENÇA trata de verba alimentar (artigo 520, inciso II do CPC). Intime-se a parte recorrida, na pessoa do senhor advogado e via diário oficial para no prazo da lei, apresentar suas contra razões (CPC, artigo 518). Novo Acordo, 14 de outubro de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

## PALMAS

### 1ª Vara Cível

#### EDITAL DE PRAÇA

PROCESSO Nº 2007.0004.9826-0-0 – REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: WANDA FRASSON COLLET E OUTROS

REQUERIDO: NORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA

DESCRIÇÃO DO BEM: " Um (01) LOTE COMERCIAL de nº 21, localizado na ACSE-SE 01, Conjunto 1, Av. JK, nesta capital, com área total de 770.00 m2, devidamente registrado no CRI de Palmas sob o nº R-02-175, sobre o terreno acima transcrito encontra-se edificado um prédio comercial, com 3 pavimentos com 16 salas e banheiros. Área construída de 2.310.00m2. Com boa estrutura, instalações elétricas hidráulicas e telefônica.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.800.000.00 (Um milhão e oitocentos mil reais), conforme avaliação feita em 30 de julho 2008.

FIEL DEPOSITÁRIO: ROSÂNGELA RIBEIRO ALVES , Depositária Pública.

LOCAL, DATA E HORÁRIO: Átrio do Fórum local, sito a Av. Teotônio Segurado, s/nº, Edifício São João da Palma, Paço Municipal, nesta Capital, será vendido a quem maior lance oferecer acima da avaliação em 03 de dezembro de 2009, às 14:00 hs em primeira praça, na porta do Edifício do Fórum local. Não havendo lance igual ou superior à avaliação, fica designado a 2ª praça para o dia 14 de dezembro de 2009, no mesmo local e horário acima mencionado, para o caso de não haver lance superior à avaliação na primeira.

COMUNICAÇÃO: Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que, aos incidentes aplicam-se os preceitos do Código de Processo Civil.

ADVERTÊNCIA: As partes ficam intimadas através deste Edital, caso seja frustrada a intimação pessoal e/ou do advogado.

Palmas/TO, 10 de novembro de 2009.

**GERSON FERNANDES AZEVEDO**

Juiz Substituto

### 2ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

#### BOLETIM Nº 117/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: COBRANÇA – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 2004.0000.5978-5/0**

Requerente: Anadiesel Ltda

Advogado: Lindinalvo Lima Luz - OAB/TO 1250-B

Requerido: Antônia R. Parente Lima - ME

Advogado: Gilberto Adriano Moura de Oliveira – OAB/TO 2121/ Auri-Wulange Ribeiro Jorge – OAB/TO 2260

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 28 de outubro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**02 – AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 2004.0000.5434-1/0**

Requerente: Sherwin Williams do Brasil Indústria e Comércio Ltda

Advogado: Edson José Caabor Alves – OAB/SP 86.705 / Rosilena Freitas – OAB/SP

121.731/ Heribelton Alves – OAB/SP 109.308

Requerido: Bezerra e Costa Ltda  
 Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753-B / Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Indefiro o pedido retro, posto que certos atos dependem exclusivamente das partes. Não cabe ao juízo a procura de bens da parte devedora, causando assim, desequilíbrio no trato com as partes, devendo o autor promover as diligências necessárias para isso. Ademais, o mandamento constitucional insculpido no artigo 5º, inciso XII da Constituição Federal, preceitua que o sigilo de dados do indivíduo só poderá ser violado quando se tratar de investigação criminal ou instrução processual penal, o que não se verifica in casu. Intime-se. Palmas-TO, 28 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**03 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS - 2005.0000.1414-3/0**

Requerente: Pedro Carlos Damasceno  
 Advogado: Amaranto Teodoro Maia - OAB/TO 2242  
 Requerido: Banco da Amazônia S/A  
 Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias darem prosseguimento ao feito, requerendo o que entenderem de direito. Intime-se. Palmas-TO, 19 de outubro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**04 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2005.0000.4580-4/0**

Requerente: Autovia, Veículos, Peças e Serviços Ltda  
 Advogado: Ataul Correa Guimarães – OAB/TO 1235  
 Requerido: Gilton Cleiber Venâncio da Silva  
 Advogado: Valterlins Ferreira Miranda – OAB/TO 1031  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para que informe a este juízo, no prazo de 10(dez) dias, o valor correspondente ao débito para que seja efetuada a penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 19 de outubro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**05 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... – 2005.0000.9389-2/0**

Requerente: Mil Koisas Indústria e Comércio de Utilidades Domésticas Ltda  
 Advogado: Marcelo Soares Oliveira - OAB/TO 1694-B  
 Requerido: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo  
 Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597 / Paulo Guilherme de Mendonça Lopes – OAB/SP 98.709  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Intimado, o requerido não apresentou contra-razões na apelação interposta às folhas 342/361. Presentes os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 08 de outubro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**06 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL... – 2005.0001.0335-9/0**

Requerente: Hélio Andrade de Aguiar Sobrinho  
 Advogado: Vinicius Coelho Cruz - OAB/TO 1654 / Antônio C. de Aguiar – OAB/TO 1700  
 Requerido: Renault do Brasil S/A  
 Advogado: Márcia Caetano de Araújo – OAB/TO 1777  
 Requerido: La Seine Automóveis Ltda  
 Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza – OAB/TO 1598  
 Requerido: Cia de Crédito e Financiamento Renault do Brasil  
 Advogado: Sigisfredo Hoepers – OAB/SC 7478  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intimem-se as partes para, no prazo de 10(dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entenderem de direito. Intime-se. Palmas-TO, 19 de outubro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**07 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS – 2005.0001.0336-7/0**

Requerente: Elizete Camilo da Silva Pereira e outro  
 Advogado: Antônio José de Toledo Leme – OAB/TO 656  
 Requerido: Maria de Lourdes César da Fonseca  
 Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250-B  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a embargada para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da petição de folha 242/243. Intime-se. Palmas-TO, 23 de outubro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**08 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2005.0001.0355-3/0**

Requerente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086 / Hélio Brasileiro Filho – OAB/TO 1283  
 Requerido: Mendes e Xavier Ltda, Wander Divino Mendes e Lazara Maria Xavier Mendes  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Tendo em vista que a parte autora fora intimada para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, e apenas requereu o “prosseguimento do feito”, intime-se novamente a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do processo. Intime-se. Palmas-TO, 25 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**09 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2007.0002.5735-2/0**

Requerente: Banco Triângulo S/A  
 Advogado: Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2420  
 Requerido: M da GM Silva Comércio, Maria da Guia Moraes Silva, João Oliveira da Silva  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 24 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**10 – AÇÃO: MONITORIA – 2007.0002.6633-5/0**

Requerente: Cerâmica Realino Ltda  
 Advogado: Anenor Ferreira Silva – OAB/TO 3177 / Sérgio Augusto Pereira Lorentino – OAB/TO 2418  
 Requerido: U.H. Cavalcante (Mundial Materiais para Construção) e Pedro Barbosa Aguiar  
 Advogado: Francisco de A. Martins Pinheiro – OAB/TO 1.119-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 24 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**11 – AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR – 2009.0000.9437-9/0**

Requerente: Adílio Antônio de Almeida  
 Advogado: Wallace Pimentel – OAB/TO 1999 e outro  
 Requerido: Banco ABN Amro S/A  
 Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo em 10 (dez) dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 19 de outubro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**12 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO... – 2009.0001.4855-0/0**

Requerente: Jaime Benigno de Araújo e Outra  
 Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público  
 Requerido: Francisca Lucilia Rodrigues de Oliveira e outros  
 Advogado: Túlio Jorge Chegury - OAB/TO 1428-A  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Os recorrentes no ato da interposição do recurso devem comprovar o respectivo preparo, conforme prescreve o artigo 511 do Código de Processo Civil e nossa jurisprudência. A comprovação do preparo deve ser feita no ato da interposição do recurso, “ainda que regimento interno de tribunal disponha de modo diverso” (STJ-3ª Turma, Resp 492.978-RS, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 21.8.03, deram provimento, v.u., DJU 9.12.03, p. 281). Os apelantes não efetuaram no prazo legal o preparo do recurso interposto. Diante do exposto, julgo o recurso deserto, com fulcro no artigo 511 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 24 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**13 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS... – 2009.0005.9968-3/0**

Requerente: LG da Silva ME  
 Advogado: Oswaldo Penna Júnior - OAB/TO 4327-A  
 Requerido: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Aguarde-se o prazo solicitado, conforme audiência de conciliação as fls. 55 acerca da manifestação da contestação do requerido. Intime-se. Palmas-TO, 27 de outubro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**14 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE RESTITUIÇÃO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 2009.0011.3017-4/0**

Requerente: Kathia Cavalari Cavalcanti de Melo  
 Advogado: Jaiana Milhomens Gonçalves - OAB/TO 4295  
 Requerido: Banco da Amazônia S/A  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Em face da relação de consumo, defiro o pedido de inversão do ônus da prova, tal como permite o artigo 6º, VIII, da Lei 8.078/90. Fixo AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 09/12/2009, ÀS 16:30 horas. Intime-se. CITE-SE a requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. Postergo o pedido liminar para após manifestação da parte contrária. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandato deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Cite-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 05 de novembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**15 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2009.0011.3027-1/0**

Requerente: Fábio da Luz Martins  
 Advogado: Clovis Teixeira Lopes - OAB/TO 875 e outro  
 Requerido: Ivanilson Ledo Neves e Landulfo Veríssimo Neves  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime a parte autora, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimada para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 10/12/2009, ÀS 14:30 HORAS. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que seja m observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. Intime-se.

Cite-se. Palmas-TO, 06 de novembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**16 – AÇÃO: COBRANÇA – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 2004.0000.5978-5/0**

Requerente: Anadiesel Ltda  
Advogado: Lindinalvo Lima Luz - OAB/TO 1250-B  
Requerido: Antônia R. Parente Lima - ME  
Advogado: Gilberto Adriano Moura de Oliveira – OAB/TO 2121/ Auri-Wulange Ribeiro Jorge – OAB/TO 2260  
INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folha 99, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 10 de novembro de 2009.

**17 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2004.0000.7636-1/0**

Requerente: Ana Maciel de Carvalho  
Advogado: Antônio chrysippo de Aguiar – OAB/TO 1700  
Requerido: Itau Seguros S/A  
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A  
INTIMAÇÃO: Acerca da petição do perito (folhas 320/322), diga a parte executada no prazo legal. Palmas-TO, 10 de novembro de 2009.

**18 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL... – 2005.0000.4584-7/0**

Requerente: Granitos Palmas Indústria e Comércio Ltda  
Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753-B / Gláucio Henrique Lustosa Maciel – OAB/TO 3579-A  
Requerido: MGM Mecânica Geral e Máquinas Ltda  
Advogado: Dariano José Secco – OAB/RS 44.753  
INTIMAÇÃO: Para que a parte autora apresente as contrarrazões no recurso de apelação interposto nos presentes autos. Palmas-TO, 10 de novembro de 2009.

**19 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2005.0000.4969-9/0**

Exeqüente: Banco Bradesco S/A  
Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779-A  
Executado: Transportadora Caravelo Ltda  
Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209  
INTIMAÇÃO: Para que a parte requerida apresente as contrarrazões no recurso de apelação interposto nos presentes autos. Palmas-TO, 10 de novembro de 2009.

**20 – AÇÃO: ORDINÁRIA... - 2007.0001.3196-0/0**

Requerente: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior – OAB/TO 2001-A / Keyla Márcia Gomes Rosal – OAB/TO 2412  
Requerido: BD Intermediação de Produtos Alimentícios Ltda  
Advogado: Leidiane Abalem Silva – OAB/TO 2182 / Leandro Rógeres Lorenzi – oAB/TO 2170-B  
Requerido: Moisés de Oliveira Costa e Ana Maria Andrade de Oliveira Costa  
Advogado: Leidiane Abalem Silva – OAB/TO 2182 / Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B  
INTIMAÇÃO: Acerca da petição do perito (folhas 188/189), diga a parte requerida no prazo legal. Palmas-TO, 10 de novembro de 2009.

**21 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... - 2009.0004.7628-0/0**

Requerente: José Bezerra dos Santos  
Requerente: Edalva Augusto dos Santos  
Advogado: Hugo Barbosa Moura – OAB/TO 3083  
Requerido: Locatins Locadora de Máquinas e Ferramentas  
Advogado: Ataul Corrêa Guimarães – OAB/TO 1235  
Litisdenuciado à lide: Bradesco Auto-RE Cia. De Seguros  
Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandalliti – OAB/SP 115.762  
INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 149 a 370 da litisdenuciada à lide, digam as partes no prazo legal. Palmas-TO, 10 de novembro de 2009.

**4ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**AUTOS Nº 2004.3222-4**

Ação: INDENIZAÇÃO.  
Requerente: EDIVALDO DIAS DE SANTANA E LICILENA PEREIRA DOS ANJOS SANTANA.  
Advogado: MARLOSA RUFINO DIAS.  
Requerido: HILTON SOARES MOTA.  
Advogado: VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA.  
INTIMAÇÃO: “DESPACHO: Intime-se o autor para réplica, no prazo legal. Feito isso, por medida de economia e celeridade processuais, designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 23/09/2009, às 16 horas. Reserve-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas-TO, 05/06/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº 2009.1.4999-8**

Ação: CONCESSÃO DE AUXÍLIO.  
Requerente: VALDINEY OLIVEIRA PIRES.  
Advogado: KARINE R. CÂMARA.  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL- INSS.  
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS.  
INTIMAÇÃO: “ Intimar partes da certidão que se segue. CERTIDÃO: CERTIFICO que através de contato telefônico a junta médica do Fórum designou perícia para a data 24/11/2009, às 9 horas. A advogada do Autor está intimada da designação. Palmas, 05/11/2009. ass) Wanessa Balduino Pontes Rocha- Escrivã Judicial.”

**AUTOS Nº 807/03**

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA.

Requerente: ANA MARIA DE ABREU OLIVEIRA.

Advogado: José Carlos Soares de Sousa.

Requerido: SUL AMÉRICA AETNA.

Advogado: Henrique Andrade de Freitas.

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória (...) HOMOLOGO o acordo entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito (...) P.R.I. Palmas-TO, 17/09/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº 2005.1.4820-4 ( 2004.2263-6)**

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

Requerente: AÇO CORTE E DOBRA LTDA.

Advogado: MARCELO CLAUDIO GOMES.

Requerido: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO.

INTIMAÇÃO: “DESPACHO: Intime-se o autor para réplica, no prazo legal. Feito isso, por medida de economia e celeridade processuais, designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 03/12/2009, às 16:40 horas. Reserve-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas-TO, 26/10/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº 2006.3.4910-0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: LUANA LEOPOLDINA SABÓIA DE OLIVEIRA.

Advogado: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: ELAINE AYRES BARROS.

INTIMAÇÃO: “DESPACHO: Ficam as partes intimadas da designação da audiência para inquirição da testemunha Marcell dos Santos Andrade, a realizar-se no dia 09/02/2010, às 13:30 horas, no fórum da comarca de Colinas do Tocantins-TO.”

**AUTOS Nº 2008.4.3795-2**

Ação: EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA.

Requerente: ELI TEREZINHA JABLONSKI.

Advogado: LEIDIANE ABALEM SILVA.

Requerido: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A.

Advogado: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO.

INTIMAÇÃO: “DECISÃO: Relatório prescindível (...) Pelo exposto, conheço dos embargos posto que tempestivos e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO para corrigir o erro material da decisão de fls. 312 e determinar à exeqüente que deposite em juízo o valor de R\$ 4.239,42 (acrescido de correção monetária- INPC- a partir do levantamento) no prazo de 15 dias, sob pena de penhora online dos valores. (...) Intimem-se as partes. Palmas-TO, 02/10/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº 2009.10.1565-0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO.

Advogado: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA.

Requerido: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA.

Advogado: FABIO WAZILEWSKI.

INTIMAÇÃO: “CERTIDÃO: Certifica para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 11/11/2009, às 09 horas. (...) Palmas-TO 04/11/2009. ass) Khellen Alencar Calixto- Conciliadora.” Informo que a mencionada audiência ocorrerá na Junta de Conciliação deste Fórum, no 1º andar.”

**AUTOS Nº 2008.4.3795-2**

Ação: EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA.

Requerente: ELI TEREZINHA JABLONSKI.

Advogado: LEIDIANE ABALEM SILVA.

Requerido: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A.

Advogado: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO.

INTIMAÇÃO: “DECISÃO: Relatório prescindível (...) Pelo exposto, conheço dos embargos posto que tempestivos e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO para corrigir o erro material da decisão de fls. 312 e determinar à exeqüente que deposite em juízo o valor de R\$ 4.239,42 (acrescido de correção monetária- INPC- a partir do levantamento) no prazo de 15 dias, sob pena de penhora online dos valores. (...) Intimem-se as partes. Palmas-TO, 02/10/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.”

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Juiz: Dr. Gil de Araújo Corrêa

**AUTOS: AÇÃO PENAL n. 2008.0004.2411-7**

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: ANTÔNIO FRANCISCO FERREIRA DE MORAES

Advogado: Dr. MARCELO SOARES OLIVEIRA – OAB/TO 1694-B

RÉ: IVANEIDE ROCHA RODRIGUES VIEIRA

Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A

Ficam os advogados dos réus Antônio Francisco Ferreira de Moraes e Ivaneide Rocha Rodrigues o Dr. MARCELO SOARES OLIVEIRA – OAB-TO n. 1694-B e o Dr. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES, OAB/TO nº. 413-A, respectivamente, militantes na Comarca de Palmas - TO, INTIMADOS para comparecerem na sala de audiência do juízo da primeira vara criminal de Palmas - TO para participarem de audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 02 de dezembro de 2009, às 15h30min. O Dr. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES fica, ainda, intimado para juntar nos autos acima mencionados o instrumento procuratório. Palmas - TO, 10 de novembro de 2009. Hericélia da Silva Aguiar – escrevente judicial.

**EDITAL DA LISTA DEFINITIVA DOS JURADOS DO TRIBUNAL DO JÚRI DA  
COMARCA DE PALMAS / PARA O EXERCÍCIO DE 2010**

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal e Presidente do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que em conformidade com o artigo 425 do Código de Processo Penal, ficam as pessoas abaixo relacionadas, nomeadas para comporem, provisoriamente, o corpo de jurados da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, relativo ao exercício do ano de 2010:

1. ADAILTON JOAQUIM SOARES – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA
2. ADAO NILSON ALVES GOMES – SERVIDOR PÚBLICO
3. ADAO VALTER ALVES DE SOUSA – SERVIDOR PÚBLICO
4. ADELIA PEREIRA DE ANDRADE – SERVIDOR PÚBLICO
5. ADEMIR JOSE DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
6. ADILOMARQUE LOPES NOLETO – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA
7. ADRIANA REIS NASCIMENTO - COMERCÍARIO
8. ADRIANO CHAVES GALLIETA – SERVIDOR PÚBLICO
9. ADRIANO F. DOS SANTOS – SERVIÇOS GERAIS
10. AGNALDO BARBOSA DE QUEIROZ – SERVIDOR PÚBLICO
11. ÁGUIDA RAQUEL FIRMINO SILVA - BANCÁRIO
12. AILTON RIBEIRO BARROS - BANCÁRIO
13. ALCANJA PEREIRA BEZERRA – SERVIÇOS GERAIS
14. ALCYR GEAN GUEDES VAZ – SERVIDOR PÚBLICO
15. ALINNE RODRIGUES DE QUEIROZ - ESTUDANTE
16. ALMINO VIEIRA TIMOTEO – SERVIÇOS GERAIS
17. AMANDA SOBREIRA LIMA DA SOUSA - ESTUDANTE
18. AMAURI FONSECA DE MIRANDA – SERVIDOR PÚBLICO
19. AMIRA HASSAN IBRAHIM – SERVIDOR PÚBLICO
20. ANA CLAUDIA PEREIRA DE SOUSA – SERVIDOR PÚBLICO
21. ANA CLEIDE DA SILVA DOS SANTOS – SERVIDOR PÚBLICO
22. ANA FLÁVIA ARIAS - ESTUDANTE
23. ANA LOURDES SOUZA LIMA – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA
24. ANA LUCIA CORDEIRO DE CARVALHO – SERVIDOR PÚBLICO
25. ANA LUCIA PEREIRA DA SILVA ALVES – SERVIDOR PÚBLICO
26. ANA LUIZA BATISTA SOARES - COMERCÍARIO
27. ANA MARIA LEDA BARROS MENDONÇA – AUDITOR FISCAL
28. ANA MARIA SOUSA ALEXANDRE – SERVIDOR PÚBLICO
29. ANANIAS PEREIRA DA SILVA NETO - COMERCÍARIO
30. ANDERSON CLEITON DOS SANTOS – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA
31. ANDERSON NEVES - COMERCÍARIO
32. ANDRÉ DA SILVA PINTO - COMERCÍARIO
33. ANDRÉ JESUS DOS SANTO - COMERCÍARIO
34. ANDRÉIA MARIA RIBEIRO DA SILVA - COMERCÍARIO
35. ANISIA DE CARVALHO RIBEIRO – AUDITOR FISCAL
36. ANIVALDO PALMEIRA DE SOUZA - COMERCÍARIO
37. ANNY CAROLINY FERREIRA TAVARES - ESTUDANTE
38. ANTONIA DA SILVA ALVES – SERVIDOR PÚBLICO
39. ANTONIO ALVES FILHO – SERVIDOR PÚBLICO
40. ANTONIO DE PAULA DOS SANTOS – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA
41. ANTONIO FERNANDES FILHO – SERVIDOR PÚBLICO
42. ANTONIO LIMA TEIXEIRA – SERVIDOR PÚBLICO
43. ANTONIO OLÍMPIO DA ROCHA FARIA – AUDITOR FISCAL
44. ANTONIO PEREIRA BARROS JUNIOR – SERVIDOR PÚBLICO
45. ANTONIO SOUSA SANTANA - COMERCÍARIO
46. ANTONIO TEIXEIRA BRITO FILHO – AUDITOR FISCAL
47. ARINALDO ARAUJO DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
48. ARIOLDENE DE ASSIS LEÃO – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA
49. ARQUIMAR COELHO DA LUZ – SERVIDOR PÚBLICO
50. ARTHUR GLEYTON DA SILVA - COMERCÍARIO
51. ATHAYDES GRANJEIRO DA ROCHA - COMERCÍARIO
52. ATILA DE OLIVEIRA – SERVIDOR PÚBLICO
53. AURELIO OTAVIO JUNQUEIRA – SERVIDOR PÚBLICO
54. AURENICE BOTELHO AZEVEDO – SERVIDOR PÚBLICO
55. BELKISS NOBREGA DE AZEVEDO LOLA – SERVIDOR PÚBLICO
56. BENEVENUTO A. TORRES - COMERCÍARIO
57. BERNARDO FURTADO DOS SANTOS – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA
58. BRUNA NOGUEIRA - COMERCÍARIO
59. BRUNA TEIXEIRA - BANCÁRIO
60. BRUNO RANGEL CÉSAR – SERVIDOR PÚBLICO
61. BRUNO RODRIGUES PROENÇA - BANCÁRIO
62. CAMÉLIA BARBOSA DOS SANTOS - COMERCÍARIO
63. CARLA ANGELICA CHIVERS FERRAZ SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
64. CARLA PATRÍCIA DIAS ROCHA - BANCÁRIO
65. CARLOS BENEDITO ADORNO – SERVIDOR PÚBLICO
66. CARLOS DE ROURE SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
67. CARLOS DIOGO ALVES OLIVEIRA - COMERCÍARIO
68. CARLOS JANIO PEREIRA DOS SANTOS – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA
69. CARLOS JOSE SANTOS MOREIRA JR – AUDITOR FISCAL
70. CARLOS WLADIMIR PINTO MACHADO – SERVIDOR PÚBLICO
71. CARMEN LUCIA LARA – SERVIDOR PÚBLICO
72. CAROLINE MENDONÇA ROMANHOLO - ESTUDANTE
73. CASSANDRA MARIA DURANS BRITO - BANCÁRIO
74. CÉLIA FERREIRA DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
75. CÉLIA REGINA LOPES - BANCÁRIO
76. CELIO HUMBERTO LIMA – SERVIDOR PÚBLICO
77. CELMA BARBOSA PEREIRA – SERVIDOR PÚBLICO
78. CEZAR ALMEIDA BATISTA – SERVIDOR PÚBLICO
79. CLAUDIA FERREIRA DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
80. CLÁUDIO ALVES MIRANDA – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA
81. CLÁUDIO DALLABRIDA - BANCÁRIO
82. CLEANE MARTINS DE SOUZA – SERVIDOR PÚBLICO
83. CLESIO FEITOSA DA COSTA – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA
84. CLEUBER LINO DE SOUZA COIMBRA - ESTUDANTE
85. CLEUBER RIBEIRO TEIXEIRA - ESTUDANTE
86. CLEUSIMAR COUTO PEREIRA – SERVIDOR PÚBLICO
87. CLEYTON PABLO ALVES OLIVEIRA ARAÚJO - COMERCÍARIO
88. CORNELIANO EDUARDO CANEDO DE BARROS NETO - ESTUDANTE
89. CRISPIM BATISTA FILHO - BANCÁRIO
90. CRISTIANA PEREIRA SILVA – SERVIÇOS GERAIS
91. CRISTIANE RODRIGUES DE FREITAS - COMERCÍARIO
92. CRISTIANO RIBEIRO NOLETO – SERVIDOR PÚBLICO
93. CYNARA AMORIM GUIMARAES – SERVIDOR PÚBLICO
94. DANIEL AYRES DE LIMA – BANCÁRIO
95. DANIEL CIRILO MARANHÃO - BANCÁRIO
96. DANIELLE CRISTINA LUSTOSA GROHS - ESTUDANTE
97. DAVI FERREIRA DA SILVA - ESTUDANTE
98. DÉBORA ASSIS DE SOUSA E SILVA - BANCÁRIO
99. DÉBORA JANETH BISPO RODRIGUES MOLLO – SERVIDOR PÚBLICO
100. DÉBORA KARINA FERREIRA PRADO - ESTUDANTE
101. DEIDES FERREIRA LOPES – AUDITOR FISCAL
102. DEJANIRA FELÍCIO DE SANTANA SILVA - BANCÁRIO
103. DELMA ODETE RIBEIRO – AUDITOR FISCAL
104. DENILDON DOMINGOS CARVALHO – SERVIDOR PÚBLICO
105. DERALDO CONCEIÇÃO LEMOS – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA
106. DEUSDETE DOS ANJOS DE SOUZA – SERVIÇOS GERAIS
107. DEUSELEDE DIAS DE SOUSA – SERVIÇOS GERAIS
108. DIEGO RIVERA DO CARMO CHAVES – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA
109. DINAIR CORREA PINTO GOMES – SERVIDOR PÚBLICO
110. DIOMAR NAVES NETO – SERVIDOR PÚBLICO
111. DIVINO RIBEIRO DE OLIVEIRA – SERVIDOR PÚBLICO
112. DONATILIA FREIRE DE CASTRO – SERVIDOR PÚBLICO
113. DONIZETE DE OLIVEIRA VELOSO – SERVIDOR PÚBLICO
114. DONIZETH APARECIDO SILVA – AUDITOR FISCAL
115. DORA SUELY DE SOUSA BARROS – SERVIDOR PÚBLICO
116. DORCELINA MARIA TEIXEIRA MESSIAS – SERVIDOR PÚBLICO
117. DULCE DIAS LIMA – SERVIDOR PÚBLICO
118. DURVAL RIBEIRO COSTA – SERVIDOR PÚBLICO
119. EDILENE COSTA DA SILVA – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA
120. EDILENE MIRIAM DE SOUZA ARAÚJO – AUDITOR FISCAL
121. EDILMA BARROS DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
122. EDILVA CERQUEIRA SALES – SERVIDOR PÚBLICO
123. EDIVALDO DA CONCEIÇÃO ELISBÃO – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA
124. EDMAR BERNARDES DE OLIVEIRA – SERVIDOR PÚBLICO
125. EDMUNDO DUALIBE BARBOSA - ESTUDANTE
126. EDSON LUIZ LAMOUNIER – AUDITOR FISCAL
127. EDSON RODRIGUES DA PAZ – SERVIDOR PÚBLICO
128. EDWARD AFONSO KNEIPP – SERVIDOR PÚBLICO
129. EGAS MONIZ DE ARAGÃO FARIA – SERVIDOR PÚBLICO
130. EGINALVA RODRIGUES DA SILVA – SERVIÇOS GERAIS
131. ELAINE CURCINO DE ARAÚJO - COMERCÍARIO
132. ELAINE FABIOLA SOARES – SERVIDOR PÚBLICO
133. ELENA PERES PIMENTEL – AUDITOR FISCAL
134. ELIANA MARIA COSTA SILVA – SERVIÇOS GERAIS
135. ELIANA RODRIGUES DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
136. ELIANE MÁRCIA TENÓRIO DE OLIVEIRA – SERVIDOR PÚBLICO
137. ELIAS SOARES MOTA D'AVILLA – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA
138. ELIASAR COSTA DE OLIVEIRA – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA
139. ELITHIANA BEZERRA DE ARAÚJO - COMERCÍARIO
140. ELIZABETE GONZAGA DA SILVA SOUZA – SERVIDOR PÚBLICO
141. ELIZABETH GERALDO BARBOSA – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA
142. ELIZABETH LEDA BARROS MONTEIRO – AUDITOR FISCAL
143. ELIZEU GERALDO DE MELOS – SERVIÇOS GERAIS
144. ELIZIETE PEREIRA DA SILVA – SERVIÇOS GERAIS
145. ELIZIETE PEREIRA DA SILVA – SERVIÇOS GERAIS
146. ELIZIO CÂNDIDO - BANCÁRIO
147. EMILIANO DE OLIVEIRA E SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
148. ERCIANE GONÇALVES DOS SANTOS - COMERCÍARIO
149. ERIZETE MARIA SILVA - BANCÁRIO
150. ERLANDERSON VAZ DA SILVA - COMERCÍARIO
151. ESTER GOMES DA SILVA – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA
152. EURIPEDES DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
153. EVANE MILHOMEM CAVALCANTE PINTO - BANCÁRIO
154. EVANITA BEZERRA CRUZ – AUDITOR FISCAL
155. EVANITER CORDEIRO TOLEDO – AUDITOR FISCAL
156. FABIANA ALVES COIMBRA DE CARVALHO – SERVIÇOS GERAIS
157. FABIANA ALVES COIMBRA DE CARVALHO – SERVIÇOS GERAIS
158. FABIO NAZARENO MOTA – SERVIDOR PÚBLICO
159. FABIO NOLETO MARTINS - BANCÁRIO
160. FELIX ALVES BEZERRA – SERVIDOR PÚBLICO
161. FERNANDA SOARES CARLOS - BANCÁRIO
162. FERNANDO DIAS CASABONE - COMERCÍARIO
163. FERNANDO HENRIQUE TAVARES OLIVEIRA - ESTUDANTE
164. FERNANDO PRESTES DE OLIVEIRA – SERVIDOR PÚBLICO
165. FILIPE SANTANA GONCALVES – SERVIDOR PÚBLICO
166. FLÁVIO RIBEIRO DA SILVA – SERVIÇOS GERAIS
167. FLÁVIO RIBEIRO DA SILVA – SERVIÇOS GERAIS
168. FRANCIELLE BENEDETTI DENARDI - BANCÁRIO
169. FRANCIELTON MENDES CAVALCANTE – SERVIDOR PÚBLICO
170. FRANCISCA DE ARAÚJO RODRIGUES - BANCÁRIO
171. FRANCISCA FERREIRA DA PAZ – SERVIDOR PÚBLICO
172. FRANCISCA NAYMARA LEITE – SERVIDOR PÚBLICO
173. FRANCISCO CANINDE COUTINHO NETO – SERVIDOR PÚBLICO
174. FRANCISCO SEIXAS TADEU DE LIMA - ESTUDANTE
175. FRANCISLAINE PRATEADO SOUSA – SERVIÇOS GERAIS

176. FRANZ DANIELL GALVAO CALZADA – SERVIDOR PÚBLICO  
 177. GARDENIA RAFAEL DA SILVA – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA  
 178. GASPARE MAURICIO MOTA DE MACEDO – AUDITOR FISCAL  
 179. GEDEOM ALVES MARTINS – SERVIDOR PÚBLICO  
 180. GENIVAL FRANCISCO DE CARVALHO – SERVIDOR PÚBLICO  
 181. GILBERTO BOLLELA - BANCÁRIO  
 182. GILBERTO GOMES CASEMIRO – AUDITOR FISCAL  
 183. GILBERTO PEREIRA SOBRINHO – SERVIDOR PÚBLICO  
 184. GILBERTO RAIMUNDO ALVARENGA - BANCÁRIO  
 185. GILBERTO VIEIRA DE BRITO – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA  
 186. GILDERLAN RODRIGUES MACIEL – SERVIÇOS GERAIS  
 187. GILMAR ARRUDA DIAS – AUDITOR FISCAL  
 188. GILSON DIAS EVANGELISTA – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA  
 189. GILSON RIBEIRO VASCONCELOS – SERVIDOR PÚBLICO  
 190. GILTON CLEIBER VENANCIO DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO  
 191. GILVAM RIBEIRO BARROS – SERVIÇOS GERAIS  
 192. GLAUBER ANDRADE BARROS – SERVIDOR PÚBLICO  
 193. GREICE GOMES DA COSTA - COMERCÍARIO  
 194. HAMONY LIMA LINS PEGO – SERVIDOR PÚBLICO  
 195. HAVILA MICHELE LOPES SILVA – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA  
 196. HELDER FRANCISCO DOS SANTOS – AUDITOR FISCAL  
 197. HENRIQUE CEZAR SOARES RUFINO – SERVIDOR PÚBLICO  
 198. HÉRICO PORTO LEAL PINHEIRO - BANCÁRIO  
 199. HERMITON ALENCAR CARVALHO – SERVIDOR PÚBLICO  
 200. HEVERTON LUIZ DE SIQUEIRA BUENO – AUDITOR FISCAL  
 201. HUN SUK LEE – AUDITOR FISCAL  
 202. IRAILDES DE SOUSA FERREIRA – SERVIÇOS GERAIS  
 203. IRANILDES FRANCISCA DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO  
 204. IRIS NEI SOARES COSTA – SERVIDOR PÚBLICO  
 205. IRISNEIDE DOS SANTOS BESERRA – SERVIÇOS GERAIS  
 206. IRLEY SANTOS DOS REIS - BANCÁRIO  
 207. ISLEI PEREIRA DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO  
 208. ISMARLEI VAZ DA SILVA – AUDITOR FISCAL  
 209. ITAMAR MELO PINTO – SERVIÇOS GERAIS  
 210. ITAMAR RODRIGUES DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO  
 211. IVAN RIBEIRO GUIMARÃES - BANCÁRIO  
 212. IVANILDO DA SILVA RODRIGUES – SERVIDOR PÚBLICO  
 213. IVONE TAVARES DA SILVA - COMERCÍARIO  
 214. IZABEL PINTO DE SOUSA CREMONEZI – SERVIDOR PÚBLICO  
 215. JAILSON DO NASCIMENTO DA SILVA – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA  
 216. JAILSON SOUSA VIEIRA – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA  
 217. JALES PINHEIRO BARROS – AUDITOR FISCAL  
 218. JANAINA TEIXEIRA D'ABREU ALVES – SERVIDOR PÚBLICO  
 219. JANETE VIEIRA LIMA – SERVIDOR PÚBLICO  
 220. JANYEL FERREIRA DE SOUSA – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA  
 221. JESSICA DAMASO FERREIRA - COMERCÍARIO  
 222. JOANA ELIAS RAMOS – SERVIÇOS GERAIS  
 223. JOÃO ALCIR LIMA GOMES – SERVIÇOS GERAIS  
 224. JOÃO ALVES MAGALHÃES NETO - ESTUDANTE  
 225. JOÃO BATISTA DA SILVA – SERVIÇOS GERAIS  
 226. JOÃO CAMPOS DE ABREU – AUDITOR FISCAL  
 227. JOAO DARC MARTINS – SERVIDOR PÚBLICO  
 228. JOÃO NILSON GOMES DAS CHAGAS – SERVIÇOS GERAIS  
 229. JOAO ROSA CORREA – SERVIDOR PÚBLICO  
 230. JOÃO WELDES GUIMARÃES – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA  
 231. JOCILDA NOVAES PEREIRA JURUBEBA – AUDITOR FISCAL  
 232. JONATHAN CARVALHO SILVA – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA  
 233. JONILSON NUNES MIRANDA – SERVIDOR PÚBLICO  
 234. JORGE RAMON GODINHO – SERVIDOR PÚBLICO  
 235. JOSE ALCINO MARTINS LEMOS – SERVIDOR PÚBLICO  
 236. JOSE ANTONIO BATISTA – SERVIÇOS GERAIS  
 237. JOSE CANDIDO DE MORAES – AUDITOR FISCAL  
 238. JOSE DE ARIMATEIA ROCHA COELHO – SERVIDOR PÚBLICO  
 239. JOSE DE CICERO DE LIMA – SERVIDOR PÚBLICO  
 240. JOSE DUARTE NOLETO – SERVIDOR PÚBLICO  
 241. JOSÉ FAGNE ALVES BATISTA – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA  
 242. JOSE FRANCISCO DA COSTA – SERVIÇOS GERAIS  
 243. JOSÉ FRANCISCO DA COSTA – SERVIÇOS GERAIS  
 244. JOSE PEREIRA DA SILVA NETO – SERVIDOR PÚBLICO  
 245. JOSE UMBILINO PIRES PEREIRA NETO – SERVIDOR PÚBLICO  
 246. JOSE VIEIRA DE SOUSA FILHO – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA  
 247. JOSIVANDA BARREIRA DE MACEDO – SERVIDOR PÚBLICO  
 248. JOSMAIR SILVA OLIVEIRA DE BRITO - COMERCÍARIO  
 249. JUCELINO GONCALVES DE MACEDO – SERVIDOR PÚBLICO  
 250. JULIO CESAR ALVES DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO  
 251. JÚLIO CEZAR GONÇALVES CRUZ – SERVIDOR PÚBLICO  
 252. JULIVAN VIEIRA NOLETO – SERVIDOR PÚBLICO  
 253. JUSCELINO CARVALHO BRITO – AUDITOR FISCAL  
 254. JUSCELINO DE OLIVEIRA CÉSAR – AUDITOR FISCAL  
 255. KENIA SIMONE DE ARAUJO GODINHO – SERVIDOR PÚBLICO  
 256. LAZÁRO GOMES DA SILVA – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA  
 257. LEILA AFONSO DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO  
 258. LENIR PEREIRA NOGUEIRA – SERVIDOR PÚBLICO  
 259. LEONARDO LUIZ NUNES DE ASSUNÇÃO – SERVIDOR PÚBLICO  
 260. LEONIDAS RIVERA ZELEDON – SERVIDOR PÚBLICO  
 261. LILIAN FERNANDES DA CRUZ – SERVIDOR PÚBLICO  
 262. LUCIANO PEREIRA BRAGA AGUIAR – SERVIÇOS GERAIS  
 263. LUCIDALVA MIRANDA RODRIGUES – SERVIÇOS GERAIS  
 264. LUCIENE BORGES DE O. GUIMARÃES - COMERCÍARIO  
 265. LUCIENE SOUZA GUIMARÃES PASSOS – AUDITOR FISCAL  
 266. LUCINEA RAMOS COSTA – SERVIDOR PÚBLICO  
 267. LUCIRENE RIBEIRO BARBOSA – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA  
 268. LUCIVÂNIA DIAS DO CARMO - COMERCÍARIO  
 269. LUDMILA ALVES BEZERRA – SERVIDOR PÚBLICO  
 270. LUIS GONZAGA COSTA TEIXEIRA – SERVIDOR PÚBLICO  
 271. LUIS PAULO CAVALCANTE ARAÚJO – SERVIÇOS GERAIS  
 272. LUIS PAULO CAVALCANTE ARAÚJO – SERVIÇOS GERAIS  
 273. LUIZ CARLOS DA SILVA LEAL – AUDITOR FISCAL  
 274. LUIZ CARLOS VIEIRA – AUDITOR FISCAL  
 275. MAGNO ALBERTO FRANÇA RIBEIRO – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA  
 276. MAICON LUIS B. DOS SANTOS - COMERCÍARIO  
 277. MAILDE SANTANA DA SILVA VELOSO – SERVIDOR PÚBLICO  
 278. MANOEL FERNANDES DA SILVA – SERVIÇOS GERAIS  
 279. MANOEL FRANCISCO DE ARAÚJO FILHO – SERVIDOR PÚBLICO  
 280. MARCELO ARRUDA FARIAS – SERVIDOR PÚBLICO  
 281. MARCELO CARVALHO BUENO – SERVIDOR PÚBLICO  
 282. MARCELO GOMES CORREA - COMERCÍARIO  
 283. MARCIA LIMA PORTO MARTINS – SERVIDOR PÚBLICO  
 284. MARCILIO PEREIRA DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO  
 285. MARCIO ANTONIO RIBEIRO - COMERCÍARIO  
 286. MÁRCIO ARAÚJO ROCHA - BANCÁRIO  
 287. MARCIO DA SILVA SOUZA – SERVIÇOS GERAIS  
 288. MARCIO DE OLIVEIRA ALVES – SERVIDOR PÚBLICO  
 289. MARCIO FRANCISCO FEITOSA – SERVIÇOS GERAIS  
 290. MARCLEITON RIBEIRO MORAIS – SERVIDOR PÚBLICO  
 291. MARCO TULIO AIRES – SERVIDOR PÚBLICO  
 292. MARCOS ALEXANDRE ARAUJO PINHEIRO - ESTUDANTE  
 293. MARCOS DANILO RODRIGUES GAMA - COMERCÍARIO  
 294. MARCUS DINIZ RIBEIRO DE SOUZA – SERVIDOR PÚBLICO  
 295. MARDEN DE OLIVEIRA CARVALHO – SERVIDOR PÚBLICO  
 296. MARIA ALZENIR VIEIRA DA SILVA – SERVIÇOS GERAIS  
 297. MARIA APARECIDA ROSA DA SILVA – SERVIÇOS GERAIS  
 298. MARIA AUGUSTA DA SILVA OLIVEIRA – SERVIÇOS GERAIS  
 299. MARIA CONCEIÇÃO SILVA – SERVIDOR PÚBLICO  
 300. MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS SILVA - BANCÁRIO  
 301. MARIA DA GRACA PORTINHO DORNELLAS – SERVIDOR PÚBLICO  
 302. MARIA DA GUARDA LIRA NETA – SERVIDOR PÚBLICO  
 303. MARIA DA SAÚDE DE SOUZA NONATO - COMERCÍARIO  
 304. MARIA DAS DORES SILVA - COMERCÍARIO  
 305. MARIA DE CASSIA QUIRINO DE CASTRO – SERVIÇOS GERAIS  
 306. MARIA DE FATIMA DA SILVA MEIRELLES – SERVIDOR PÚBLICO  
 307. MARIA DE JESUS ALVES DA SILVA – SERVIÇOS GERAIS  
 308. MARIA DO CARMO SILVA – AUDITOR FISCAL  
 309. MARIA DO EGITO JÁCOME MORAES COELHO - COMERCÍARIO  
 310. MARIA ELENUSA NUNES DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO  
 311. MARIA GORETE MOTA VILARINS – SERVIDOR PÚBLICO  
 312. MARIA IRENICE PEREIRA DE OLIVEIRA CUNHA - BANCÁRIO  
 313. MARIA IVETE FERNANDES DA SILVA – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA  
 314. MARIA LINDALVA GOMES MIRANDA – SERVIDOR PÚBLICO  
 315. MARIA LUZIA PEREIRA DE LACERDA – SERVIDOR PÚBLICO  
 316. MARIA TEREZINHA DA SILVA SOUZA – SERVIDOR PÚBLICO  
 317. MARIA ZELIA PEREIRA COELHO – SERVIDOR PÚBLICO  
 318. MARILDA PIMENTEL GUIMARÃES – SERVIDOR PÚBLICO  
 319. MARILENE COSTA LEITE – SERVIÇOS GERAIS  
 320. MARILIA DE SOUSA MOREIRA BARONI – SERVIDOR PÚBLICO  
 321. MARIÁLIA SIQUEIRA MARTINS - ESTUDANTE  
 322. MARIO COELHO PARENTE – AUDITOR FISCAL  
 323. MARISA PEREIRA DA COSTA RODRIGUES - ESTUDANTE  
 324. MARISTON DUARTE RIBEIRO – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA  
 325. MARTIOLÂNDIO DA SILVA PEQUENO - COMERCÍARIO  
 326. MATEUS PINTO DE OLIVEIRA JÚNIOR - COMERCÍARIO  
 327. MAURICIO LUSTOSA MATOS – SERVIDOR PÚBLICO  
 328. MICHEL DE ALMEIDA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO  
 329. MICHELLE DE ALMEIDA BRAGA – SERVIDOR PÚBLICO  
 330. MISMA FERNANDA SILVA GÔES - COMERCÍARIO  
 331. MOISES ALVES DE LIMA – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA  
 332. MONIQUE ROSA FERNANDES - BANCÁRIO  
 333. MURILO PORTUGUÊS PAULINO GALHARDO - BANCÁRIO  
 334. NEILSON SILVA SOUSA - BANCÁRIO  
 335. NILDA ALVES DA SILVA – SERVIÇOS GERAIS  
 336. NIVALDO SAMPAIO PEDROSA – SERVIDOR PÚBLICO  
 337. NOEMIA MARIA DE JESUS – SERVIDOR PÚBLICO  
 338. NORBERTO DIAS NOLETO JUNIOR - BANCÁRIO  
 339. NUBIA MARTINS FRAZAO SANTOS – SERVIDOR PÚBLICO  
 340. NUIR MACHADO DE LIMA FILHO – SERVIDOR PÚBLICO  
 341. NURIA FERNANDES ARAÚJO – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA  
 342. ODETE GUILERME DA SILVA – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA  
 343. ONEIDA DAS GRAÇAS PEREIRA – AUDITOR FISCAL  
 344. OSMAR ANTUNES – SERVIDOR PÚBLICO  
 345. OSMAR FERREIRA DOS SANTOS – SERVIDOR PÚBLICO  
 346. OSNILSON RODRIGUES SILVA - ESTUDANTE  
 347. OZANIR ALVES BEZERRA – SERVIDOR PÚBLICO  
 348. OZEANE CABRAL GOMES – SERVIÇOS GERAIS  
 349. PATRÍCIA MARTINS SANTOS AIRES - BANCÁRIO  
 350. PAULA REGIS DIAS BORGES - BANCÁRIO  
 351. PAULO AFONSO TEIXEIRA – AUDITOR FISCAL  
 352. PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA – AUDITOR FISCAL  
 353. PAULO HENRIQUE ARAMUNI DE CARVALHO – SERVIDOR PÚBLICO  
 354. PAULO ROBÉRIO AGUIAR DE ANDRADE – AUDITOR FISCAL  
 355. PAULO ROBERT T. MASCARENHAS – AUDITOR FISCAL  
 356. PAULO RODRIGUES DE FRANÇA CARVALHO - COMERCÍARIO  
 357. PEDRO DA SILVA PINTO NETO – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA  
 358. PRISCILA PIRES MORAIS - ESTUDANTE  
 359. RAFAEL FRANCISCO DE ANDRADE - BANCÁRIO

360. RAIMUNDA NONATA DOS REIS – AUDITOR FISCAL  
 361. RAIMUNDO CLÉSIO ALENCAR – BANCÁRIO  
 362. RAIMUNDO FEITOSA DE CARVALHO – SERVIDOR PÚBLICO  
 363. RAIMUNDO JOSÉ CARVALHO DE SOUSA – GARÇOM/AUXILIAR COZINHA  
 364. RAIMUNDO PENAFORTE DIAS DE SOUSA – SERVIDOR PÚBLICO  
 365. RAIMUNDO SOUSA AGUIAR – SERVIDOR PÚBLICO  
 366. RAMON JOSÉ DA CONCEIÇÃO – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA  
 367. RAPHAEL HENRIQUE COSTA AIRES – SERVIDOR PÚBLICO  
 368. RAQUEL ELISABETE CORDEIRO VILARDI – SERVIDOR PÚBLICO  
 369. RÁVYLA DAYANNE COSTA - COMERCÍARIO  
 370. REGINA ALVES PINTO – AUDITOR FISCAL  
 371. REGINALDO SILVA SANTANA – SERVIDOR PÚBLICO  
 372. REINILDA MARTINS REZENDE – SERVIDOR PÚBLICO  
 373. RENATO CORRÊA ESTRELA - BANCÁRIO  
 374. RENATO LOPES DE OLIVEIRA - BANCÁRIO  
 375. RENATO MENDES TEIXEIRA - BANCÁRIO  
 376. RICARDO CASTRO C. LIMA - BANCÁRIO  
 377. RICARDO GARBACIO – SERVIDOR PÚBLICO  
 378. RICARDO PEIXOTO CARDOSO - BANCÁRIO  
 379. RICARDO SHINITI JONYA – AUDITOR FISCAL  
 380. RIGINALDO CIRQUEIRA CALDAS – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA  
 381. ROBERTO WAGNER DE CASTRO – SERVIDOR PÚBLICO  
 382. RODRIGO RODRIGUES NOLETO – SERVIDOR PÚBLICO  
 383. RÔMULO PEREIRA NOGUEIRA – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA  
 384. RONY RODRIGUES BATISTA – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA  
 385. ROSALIA VENANCIO DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO  
 386. ROSANGELA LEMOS DE ALMEIDA DA SILVA - COMERCÍARIO  
 387. ROSANGELA MARIA DA SILVA - COMERCÍARIO  
 388. ROSILENE RIBEIRO DOS SANTOS - COMERCÍARIO  
 389. ROSSANA CARLA DE SOUZA CARVALHO T. LOPES – SERVIDOR PÚBLICO  
 390. RUBENS LIMA DE SOUZA – SERVIDOR PÚBLICO  
 391. RUBENS MARCELO SARDINHA – AUDITOR FISCAL  
 392. RUBIO MOREIRA – AUDITOR FISCAL  
 393. RUI JOSE DIEL – AUDITOR FISCAL  
 394. RUY FERREIRA RAMOS - BANCÁRIO  
 395. SÂMIA PONCIANO GABRIEL - ESTUDANTE  
 396. SAMUEL GOMES PEREIRA – SERVIÇOS GERAIS  
 397. SANDRA ALVES DA SILVA – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA  
 398. SANDRA MARIA PEREIRA DE SOUSA – SERVIÇOS GERAIS  
 399. SANDRA MARIA SILVEIRA JORGE – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA  
 400. SARA RAMOS TOLEDO - ESTUDANTE  
 401. SEBASTIÃO BATISTA DA SILVA – AUDITOR FISCAL  
 402. SEBASTIÃO CARLOS ALVES BARBOSA – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA  
 403. SERGIO AUGUSTO TAVARES ANDRADE – SERVIDOR PÚBLICO  
 404. SERGIO CARDOSO – SERVIDOR PÚBLICO  
 405. SERVIO TULIO BRITO DAS NEVES – SERVIDOR PÚBLICO  
 406. SIDINEY RODRIGUES BATISTA – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA  
 407. SIDNEY REIS DE FARIAS – SERVIDOR PÚBLICO  
 408. SINARA SOUZA DOS SANTOS - BANCÁRIO  
 409. SOLANGE MARIA FEITOSA PEREIRA – SERVIDOR PÚBLICO  
 410. SONIA RITA BATISTA DE ANDRADE – SERVIDOR PÚBLICO  
 411. SUELENE ALVES DE OLIVEIRA – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA  
 412. SUZANO LINO MARQUES – AUDITOR FISCAL  
 413. TANIA GARCIA FRANCO – SERVIDOR PÚBLICO  
 414. TÂNIA SALLE PIOVESAN - ESTUDANTE  
 415. TEREZINHA PEREIRA GOMES PINTO – SERVIDOR PÚBLICO  
 416. THAÍS FERREIRA DE BRITO – SERVIDOR PÚBLICO  
 417. THALES MIGUEL VILAS BOAS - BANCÁRIO  
 418. THAMARA KAROLLYNE FERREIRA LEITE - ESTUDANTE  
 419. THIAGO GALVÃO GUIMARÃES - COMERCÍARIO  
 420. THIAGO HENRIQUE DARIN – SERVIDOR PÚBLICO  
 421. THIAGO VIEIRA MARQUES - COMERCÍARIO  
 422. TIAGO LOPES DE MELO – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA  
 423. TONY VINICIUS LOPES DA SILVA - BANCÁRIO  
 424. TULLYO GARDÊNIO ALENCAR SIQUEIRA - COMERCÍARIO  
 425. UBIRATAN GONÇALVES DE CASTRO - BANCÁRIO  
 426. UEUDER AMARO DE OLIVEIRA – SERVIÇOS GERAIS  
 427. VALDELICE MARIA DE QUEIROZ – SERVIÇOS GERAIS  
 428. VALDEZ CONCEIÇÃO DOS SANTOS - COMERCÍARIO  
 429. VALDICLÉIA MEDRADO DA SILVA - COMERCÍARIO  
 430. VALDIRENE GAMA DE OLIVEIRA – SERVIDOR PÚBLICO  
 431. VALERIA GOMES CARVALHO – SERVIDOR PÚBLICO  
 432. VALNIER FERREIRA BRITO - BANCÁRIO  
 433. VALTER LUCIO VIEIRA PASSOS – SERVIDOR PÚBLICO  
 434. VANDERLEI MULLER – AUDITOR FISCAL  
 435. VANDERLEY CARLOS LEMOS – SERVIDOR PÚBLICO  
 436. VANDY FERREIRA DE SAMPAIO – SERVIDOR PÚBLICO  
 437. VANESSA MARQUES - ESTUDANTE  
 438. VANICE LUNKES GOTZ - ESTUDANTE  
 439. VANIR APARECIDA LOPES SANTOS - BANCÁRIO  
 440. VILMAR SOARES DA SILVA – SERVIÇOS GERAIS  
 441. WAGNER GALAN BAGGIO – SERVIÇOS GERAIS  
 442. WAGNER GARCIA DE SOUZA – AUDITOR FISCAL  
 443. WAINER DE MATOS – SERVIDOR PÚBLICO  
 444. WALESKA GIRARDI DE OLIVEIRA – SERVIDOR PÚBLICO  
 445. WALTER LOPES DUTRA JUNIOR – SERVIDOR PÚBLICO  
 446. WALTER PIRES LUZ – SERVIDOR PÚBLICO  
 447. WELINTON CORDEIRO DE OLIVEIRA - COMERCÍARIO  
 448. WELTON ALVES BARBOSA - COMERCÍARIO  
 449. WILLIAM BRASIL RODRIGUES SOBRINHO – SERVIDOR PÚBLICO  
 450. WILLIAN BRITO DA COSTA – SERVIDOR PÚBLICO  
 451. ZENAIDE ALVES PEREIRA – AUDITOR FISCAL

452. ZINEI LÚCIO BATISTA - BANCÁRIO  
 453. ZULEIDE PEREIRA LEITE – SERVIDOR PÚBLICO  
 454. ZULMIRA TRINDADE DE SOUZA – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA  
 455. ZULMIRA TRINDADE DE SOUZA – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA

#### DA FUNÇÃO DO JURADO

**Art. 436.** O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

**§ 1º** Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

**§ 2º** A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

**Art. 437.** Estão isentos do serviço do júri: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

II – os Governadores e seus respectivos Secretários; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IV – os Prefeitos Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VIII – os militares em serviço ativo; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeriram sua dispensa; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

**Art. 438.** A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

**§ 1º** Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

**§ 2º** O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

**Art. 439.** O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

**Art. 440.** Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

**Art. 441.** Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

**Art. 442.** Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

**Art. 443.** Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

**Art. 444.** O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

**Art. 445.** O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

**Art. 446.** Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e excusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos 10 dias de novembro de 2009, eu, Francisco Gilmar B. Lima, escrevente judicial nesta 1ª Vara Criminal, digitei. Gil de Araújo Corrêa. Juiz de Direito. Presidente do Tribunal do Júri

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

**AUTOS: 2007.0005.1237-9/0**

Réu: Eliseu Lima Abreu

Advogada: Defensora Pública Carolina Silva Ungarelli

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimadas as partes acima mencionadas, da sentença proferida nos autos de Ação Penal 2007.0005.1237-9/0, em que figura como

acusado ELISEU LIMA ABREU, brasileiro, solteiro, natural de Imperatriz – MA, nascido aos 27/07/1982, filho de Elias Barbosa de Abreu e de Maria Lima Abreu, residia na Rua 24, Quadra 148, Lote 19, SC2, Aurenny III e/ou Rua 20, Quadra 41, Lote 06, Aurenny III, ambos nesta Capital, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, seguindo trecho da sentença: “Cuida-se de Ação Penal Pública, formulada em desfavor de ELISEU LIMA ABREU, qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 155, §4º, incisos I e IV, do Código Penal Brasileiro, por ter, segundo a inicial, juntamente com terceiro, no dia 05 de junho de 2003, subtraído os objetos descritos à fl. 12 dos autos,.... Destarte, com fulcro na efetiva possibilidade do reconhecimento futuro da prescrição retroativa, reconheço a inexistência superveniente do interesse de agir na presente ação penal, na modalidade interesse-utilidade. Por consequência, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, cuja aplicação ao processo penal é plenamente admitida, extingo o presente processo sem resolução do mérito. ... Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as baixas e comunicações de estilo, arquivem-se. Prolator da Sentença – Gil de Araújo Corrêa. E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 10 de novembro de 2009. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

### **2ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação dos Senhores JOSIVALDO VIANA CARVALHO, brasileiro, nascido aos 03.11.1985, natural de Rio Sono/TO, filho de José Antônio Carvalho Ribeiro e de Celcionita Lobo Viana; DENIS JACINTO DOS REIS, brasileiro nascido aos 09.12.1985, natural de Goiânia/GO, filho de Sebastião Jacinto dos Reis e de Maria José dos Reis, a fim de que tomem conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2005.0001.9022-7, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cuja sentença segue resumidamente: “(...) Portanto, o reconhecimento do desaparecimento superveniente do interesse de agir é a medida que se impõe. Destarte, RECONHEÇO A INEXISTÊNCIA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR na presente ação penal, em sua modalidade INTERESSE-UTILIDADE e, observando o princípio da economia processual, nos termos do artigo 395, inciso II, do Código de Processo Penal, c/c o artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, cuja aplicação ao processo penal é perfeitamente admitida, DETERMINO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Após o cumprimento das formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação, arquivem-se. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de outubro de 2009”. Cumpra-se. Palmas, 20 de outubro de 2009”. Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito - prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas-TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 9 de novembro de 2009. Eu, Maria das Dores. Escrivã da 2ª Vara Criminal, subscrevo

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor RAIMUNDO RAMOS DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido aos 06.01.1983, natural de Porto Nacional/TO, filho de Francisco Alves de Oliveira e de Dulce Ramos de Oliveira, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2005.0001.2577-8, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cuja sentença segue resumidamente: “(...) Destarte, considerando-se a regra contida no artigo 119 do Código Penal, e também que da data do fato até o presente momento já transcorreu o prazo acima assinalado, forçoso é concluir que o Estado perdeu o direito da persecução penal por sua própria inércia, em razão da incidência da prescrição. Portanto, nos moldes dos artigos 107, inciso IV, do Código Penal, RECONHEÇO a Prescrição da Pretensão Punitiva do Estado, e via de consequência, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de RAI-MUNDO RAMOS DE OLIVEIRA. Determino à Escrivânia que, após o trânsito em julgado, proceda ao arquivamento e as baixas necessárias e diligencie no sentido de viabilizar as anotações e comunicações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de outubro de 2009”. Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito - prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas-TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 9 de novembro de 2009. Eu, Maria das Dores. Escrivã da 2ª Vara Criminal, subscrevo

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor VALDIR JOSÉ DE ALENCAR, brasileiro, nascido aos 26.03.1956, natural de Fronteiras/PI, filho de José Manoel de Alencar e Conrada Maria da Conceição, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2005.0003.3284-6, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cuja sentença segue resumidamente: “(...) Portanto, o reconhecimento do desaparecimento superveniente do interesse de agir é a medida que se impõe. Destarte, RECONHEÇO A INEXISTÊNCIA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR na presente ação penal, em sua modalidade INTERESSE-UTILIDADE e, observando o princípio da economia processual, nos termos do artigo 395, inciso II, do Código de Processo Penal, c/c o artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, cuja aplicação ao processo penal é perfeitamente admitida, DETERMINO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Após o cumprimento das formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação, arquivem-se. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de outubro de 2009”. Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito - prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas-TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 10 de novembro de 2009. Eu, Maria das Dores. Escrivã da 2ª Vara Criminal, subscrevo

### **3ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.**

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor ROGÉRIO SILVA DOS SANTOS brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 25.10.1980 em Santos/SP, filho de José Belmiro dos Santos e Izabel Pereira da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2004.0000.5951-3/0 cujo resumo da mesma transcrevo, conforme segue: “O Ministério Público denunciou Rogério Silva dos Santos (qualificação supra), Edivan Máximo de Oliveira e Luciano Andrade de Sousa, narrando o seguinte: No dia 30 de outubro de 2003, por volta das 11:30 horas, na Arno 44, Qd. 20, Lote 11, Al. 05, nesta Capital, os acusados Rogério e Edivan subtraíram para si, mediante arrombamento, 01 (um) aparelho de televisão, marca Semp Toshiba 14 polegadas e 01 (um) ventilador, marca Houston, em prejuízo da vítima Maria Martins dos Reis.. 2º fato: As coisas subtraídas foram encontradas na residência de Luciano, que se disse conhecedor de sua origem criminoso e as ocultou a pedidos dos outros acusado. Pediu-se a condenação de Rogério e Edivan nas penas do art. 155, § 4º, I e IV, do Código Penal, e de Luciano, do art. 180, “caput”, do mesmo diploma. (...) Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia, para absolver os réus Rogério Silva dos Santos e Edivan Máximo de Oliveira da imputação que lhes foi feita nestes autos, adotando como fundamento o disposto no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Registre-se. Intimem-se. Se não. Se não houver recurso, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009 e, por fim, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 19 de outubro de 2009.. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 6 de novembro de 2009. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

### **4ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2009.0008.6711-4**

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: Ministério Público

Réus: THAYLOR MENDES DOS SANTOS E PAULO SUDÁRIO NASCIMENTO FILHO

Advogados: DR. IVANIO DA SILVA, OAB-TO 2.391

INTIMAÇÃO/DESPACHO:

Ofício 2.304/2009

Prezado Senhor;

Sirvo-me do presente para intimá-lo a apresentar alegação finais por memoriais no prazo de 05 dias. Karla Francischini, escritvã judicial

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

A Doutora Edsandra Barbosa da Silva, Meritíssima Juíza Substituta Auxiliar da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei.

DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado M. G. W., para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o de ter ofendido a integridade física da vítima S. C. G. N. e requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo 129 §9º do Código Penal, referente aos autos nº 2009.0009.0589-0, e como encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361, 363 e 396, parágrafo único do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituir-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume. Palmas - TO, aos 09 de novembro de 2009. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

### **1ª Vara de Família e Sucessões**

#### **EDITAL**

INTIMA os autores nas ações abaixo enumeradas, para em 48:00 horas, escoado o prazo do presente edital, dar andamento aos feitos, pena de sua extinção. (art. 267 1º do CPC.)

**1º) - AUTOS Nº: 2005.0002.1477-0/0**

Ação: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO

Autor: FRANCINALVA CRUZ DE SOUZA

Adv: DR. LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

Ré: C. P. DA S.

Advvs.: DR. DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA E OUTRA

**2º) - AUTOS Nº: 2005.0001.0772-9/0**

Ação: GUARDA

Autor: AILTON MARCOS DE SOUSA

Adv: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Ré: M. DE J. R. M.

Adv.: DR. MILLER FERREIRA MENEZES E OUTRO

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Uly Rejane Cavalcante Simões, Escrivã em substituição que datilografei e subscrevi. Palmas-TO., 10 de novembro de 2009.

### **2ª Vara de Família e Sucessões**

#### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**2005.0001.4323-7/0**

Ação: GUARDA



Requerente(s): S. S. do C.  
 Advogado(a)(s): DEFENSORA PÚBLICA  
 Requerido(s): J. D. dos S. F.  
 Advogado(a)(s): DEFENSORA PÚBLICA  
 DESPACHO: "Designo o dia 13 de Novembro de 2009, às 14:30 horas, para continuação da audiência. Ciente parte e Defensoras Pública presentes. Intimem-se as testemunhas arroladas pela requerida (fl. 44). Intimem-se a requerida JOANA DARC DOS SANTOS, para audiência acima mencionada. Palmas, 27/10/2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

#### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**2005.0003.9927-4/0**

Ação: GUARDA

Requerente(s): M. A. de O. L.

Advogado(a)(s): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido(s): L. de O. L. e E. R. da R.

Advogado(a)(s): ANDRÉ RICARDO TANGANELI – OAB/TO. 2315

DESPACHO: "Não incidem os efeitos da revelia (CPC, art. 320, II). Não há nulidade a declarar ou irregularidades a suprir. Assim, declaro o processo saneado e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de Novembro de 2009, às 15:00 horas, quando ocorrerá a tentativa de conciliação entre as partes. Fixo o prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação, para as partes arrolarem as testemunhas que pretendem ouvir. (art. 407 do CPC). Intimem-se. Palmas, 30/09/2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

#### **Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

**CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0010.4913-0**

Deprecante: Vara Cível da Comarca de Peixe – TO.

Ação de origem: Ordinária

Nº origem: 523/08

Reqte.: Armando Rebesquini

Adv. do Reqte.: Coriolano Santos Marinho – OAB/TO. 10

Reqdo.: João Paulo Torrezan e Maria Vieira Torrezan

Adv. dos Reqdos.: João Pedro Ferraz dos Santos – OAB/DF 1.663-A

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela requerente, designada para o dia 25/11/2009 às 14:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

#### **Juizado da Infância e Juventude**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma d a Lei, etc... Por meio deste, CITA JACIMANE VIANA DA SILVA, brasileira, solteira, lavradora, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Adoção nº 3812/09, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação a menor S.V.DA S., nascida em 03/05/2008, do sexo feminino; proposta por M.J.P. DA S. e N.B. DA S., brasileiros, conviventes em união estável; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alegam os requerentes que convivem em regime de união estável por mais de cinco anos, sem filhos. Alegam, ainda, que em razão da impossibilidade de terem filhos pelos métodos tradicionais, e por terem feitos diversos exames sem obter êxito, despertaram o interesse em adotar uma criança. Os requerentes declaram que a requerida entregou a adotanda, de livre e espontânea vontade, em 28 de fevereiro de 2009, alegando não ter condições financeiras e psicológicas de cuidar da adotanda, após a entrega a mesma comunicou que mudaria de endereço e os requerentes não mais tiveram contato com a requerida. Aduzem os requerentes que a adotanda nasceu em 03/05/08, sendo registrada no Cartório de registro civil de São Domingos do Maranhão-MA. Requer: seja deferida, liminarmente, a guarda provisória da adotanda; seja citada, por edital, a mãe biológica; a participação do Ministério Público: os benefícios da justiça gratuita; seja julgado procedente o pedido. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 10 de novembro de 2009. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma d a Lei, etc... Por meio deste, CITA CELIA MARIA DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Adoção nº 2702/07, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação a menor C. M.DA S., nascida em 30/11/2006, do sexo feminino; proposta por D.J. DA S., brasileira, convivente em união estável; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alega a requerente ser madrinha da requerida. Alega, ainda, que a requerida entregou a adotanda a requerente no dia 15 de janeiro de 2007, alegando não possuir condições financeiras para arcar com a criação da menor, após a entrega a requerida tomou rumo desconhecido. Desde então a requerente dispensa a adotanda todo cuidado, carinho, educação e saúde, razão que pretende regularizar a situação jurídica da guardanda. Declara ser pessoa idônea, de bons costumes, não existindo nada que desabone sua conduta, razão que ter a adotanda sob sua responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça, bem como evita prejuízos a formação física, moral e psicológica da mesma. Informa que a adotanda não possui bens imóveis. Requer: seja deferido, liminarmente, a guarda provisória da adotanda; seja dispensado o estágio de convivência;

seja citada, por edital, a mãe biológica; a participação do Ministério Público: os benefícios da justiça gratuita; seja julgado procedente o pedido. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 10 de novembro de 2009. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo.

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**1. AUTOS 704/05 META 2 CNJ.**

Ação: Anulatória de Negócio Jurídico c/c Pedido de Tutela Antecipada.

Requerente: Jamiro Viana da Silva.

Advogado: Defensoria Pública Palmeirópolis-TO.

Requerido: Alisson Rezende de Oliveira.

Advogado: Rosilda Soares Machado, OAB/TO-2794-B.

DESPACHO: "A escritoria para que designe audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se o requerente, requerido o assistente para que, no prazo de 10 dias, especifiquem as provas a serem produzidas. Cumpra-se. Pls. 04/11/2009.. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito".

## **PARAÍSO**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(ais) abaixo relacionado(s):

**01 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.**

Autos nº 2.007.0010.5295-9/0.

Requerente: Manoel Lopes de Sousa.

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685-B.

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social.

Advogado: Maria Carolina de Almeida de Souza.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente, Dr. Márcio Augusto Malagoli –OAB/TO nº 3.685-B, para comparecer a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 14 de dezembro de 2009, às 10:00 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO. (Rua 13 de maio nº 265- 1º Andar, Centro. Ed. do Fórum – Paraíso do Tocantins TO. conforme despacho de fls. 86, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1- Designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, para o dia 14 de dezembro de 2.009, às 10:00 horas, devendo intimar-se às partes (autor e INSS) e seus advogados e Procurador(a): 2 – Advirta-se aos advogados das partes a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou queiram, expressamente suas intimações pessoais, apresentando o respectivo Rol Testemunhal em cartório, em até DEZ (10) DIAS antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido (artigos 407 e 412§ 1º, CPC): 3 – Intimem-se as partes (pessoalmente), inclusive para prestarem depoimento pessoal e advertidas que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal, importará em confissão (CPC, a rt. 342 e 343 e §§); 4 – Intimem-se imediatamente, da audiência aos advogados das partes (advogado do (a) autor e INSS) e autor(a): 5 – Cumpra-se e intimem-se com urgência. Paraíso do Tocantins TO, 09 de novembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes , abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais :

**AUTOS nº: 2006.0004.3775-1/0.**

Ação de Execução de Título Extra-Judicial.

Exequente.: CREDIPAR – Cooperativa de Crédito Rural de Paraíso do Tocantins Ltda.

Adv. Exequente.: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812 .

Executados.: Hélio Lourenço Nevack e sua esposa Éilda de Sousa Milhomem Nevack.

Adv. Executados.: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO nº 279-B.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (Exequente e Executados), do inteiro teor do Despacho de fls. 155 dos autos, que segue a seguir transcrito na íntegra: 1. – Defiro o pedido de f. 150/151 dos autos, e inclusive homologo o pedido de desistência do termo de acordo extrajudicial celebrado de f. 145/147 dos autos e determino que se prossiga na execução; 2. – Expeça-se carta precatória de PRAÇAS e intimações (inclusive dos outros credores hipotecários, como Banco do Brasil S/A e BASA S/A) dos bens penhorados de f. 38 e 42 (avaliação e intimação) e 65/66 e 101 (avaliação e intimação) à comarca de PIUM/TO, intimando-se aos advogados das partes da remessa da carta precatória para cumprimento e preparo junto ao Juízo deprecado e conhecimento de suas remessas; 3. – Intimem-se aos outros credores hipotecários (Banco do Brasil S/A e BASA S/A), da expedição da carta precatória de praças e desta execução; 4. Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, 27 de outubro de 2009.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

**01 - AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO.**

Autos nº 2.009.0002.3981-4/0.

Requerente: Ludmila Lima Montelo.

Advogado.: Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4.279.

Requerido: Juízo da Comarca de Paraíso do Tocantins TO.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Jacy Brito Faria - OAB/TO nº 4.279, para o prazo de dez (10) dias juntar aos autos, sob pena de extinção e arquivo (a) certidão do Cartório eleitoral de quitação eleitoral, (b) Certidão de Casamento, (c) cópia da declaração de imposto de renda pessoa física (d) cópias dos documentos que provam sua matrícula em estabelecimento de ensino e (e) Certidão da Receita Federal, extraída da

Internet. Ficando ainda intimado para comparecer a este juízo à Audiência de Justificação, designada para o dia 24 de Novembro de 2.009, às 10:00 horas, na escrivania da 1ª Vara Cível, neste Fórum de Paraíso-TO (Rua 13 de maio, nº 265, 1º Andar- Centro – Ed. do Fórum – Paraíso do Tocantins TO, conforme despacho de fls. 22 dos autos, que segue descrito na íntegra. Despacho. 1 – Juntem aos autos a requerente LUDMILA LIMA MONTELO, por seu advogado no prazo de DEZ (10) DIAS, sob pena de extinção e arquivo (a) certidão do cartório eleitoral de quitação eleitoral, (b) certidão de casamento, (c) cópia da declaração de imposto de renda pessoa física (d) cópias dos documentos que provam sua matrícula em estabelecimento de ensino e (e) certidão da receita federal, extraída da Internet. 2 – Designo audiência de justificação para o dia 24 de novembro de 2.009, às 10:00 horas, 3 – Intimem-se as partes, advogado e Ministério Público. Paraíso do Tocantins TO, 06 de novembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes, abaixo identificados, intimados do ato processual abaixo:

**AUTOS nº: 4.981/2.005.**

**AÇÃO:** Ação Ordinária de Resgate de Títulos ao Portador Cumulada com Pedido de Tutela Antecipada.

Requerente.: Agostinho Borges da Silva .

Adv. Requerente.: Dr. Marcelo Cláudio Gomes - OAB/TO 955.

Requerida.: ELETROBRÁS – Centrais Elétricas Brasileiras S/A e suas subsidiárias, a saber, eletronorte, CHESF, CGTEE, FURNAS, etc.

Adv. Requerida.: Dr. José Ademar Arrais Rosal Filho - OAB/RJ nº 94.533 e Dr. Cleber Marques Reis – OAB/RJ nº 75.413.

**INTIMAÇÃO:** Ficam os Advogados das partes (Requerente e Requerida), intimados do inteiro teor do Despacho de fls. 916 dos autos, que segue transcrito na íntegra: **DESPACHO:** 1. Tendo em vista o OFÍCIO nº 0267/2009 – GAB/PU/TO/AGU de 11 de maio de 2009 (f. 913/915), encaminhando cópia da decisão proferida no AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2008.01.00.064916-6/TO (TRF 1ª Região), declarando a competência da Justiça Federal para julgar este processo, determino: a) Que se encaminhe ao Ilustre Procurador-chefe da União no Tocantins, Dr. André Luiz Rodrigues de Souza (f.913), cópias de f. 823/826, 893/906, 913/915 e desde despacho de f. 916 dos autos, onde se demonstra que o STJ no CC 93.599/TO e AgRG no conflito de Competência 93.599/TO, decidiu pela competência da Justiça Comum Estadual e deste Juízo da 1ª Vara Cível de Paraíso/TO, o que possibilitou fosse proferida sentença de mérito no processo; b) – Os advogados do autor já foram intimados da sentença (f. 907, vº) e, então que se intime da sentença aos advogados José Ademar Arrais Rosal Filho – OAB/RJ 94.533 e Cleber Marques Reis (OAB/RJ 75.413) da ELETROBRÁS (f. 274 e 810/813), ou que junte a Escrivania aos autos, cópia da publicação da intimação da sentença no DJTO de f. 867 que, até hoje, não foi juntada aos autos; c) – Após, transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. 2) – Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 17 de agosto de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.

#### Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### BOLETIM DE EXPEDIENTE

FICA as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**Nº 01 – AUTOS Nº 1.338/01 – AÇÃO PENAL**

Acusado: UVERTON MENEZES DE JESUS

Infração: Art. 333, do CP

Advogado: Dr. João Batista Rocha - OAB/SP nº 15.362

**INTIMAÇÃO:** Fica o advogado Dr. JOÃO BATISTA ROCHA, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 15.362, com escritório profissional localizado na cidade de Santos, 87 CJ. 1,2 e 4, centro – Ribeirão Preto/SP, para apresentação de alegações finais, mediante memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### BOLETIM DE EXPEDIENTE

FICA as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**Nº 01 – AUTOS Nº 1.338/01 – AÇÃO PENAL**

Acusado: UVERTON MENEZES DE JESUS

Infração: Art. 333, do CP

Advogado: Dr. João Batista Rocha

**INTIMAÇÃO:** Fica o advogado Dr. JOÃO BATISTA ROCHA, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 15.362, com escritório profissional localizado na rua cidade de Santos, 87 CJ. 1,2 e 4, centro – Ribeirão Pires/SP, para apresentação de alegações finais, mediante memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### BOLETIM DE EXPEDIENTE

FICA as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**Nº 01 – AUTOS Nº 2008.0005.1932-0 AÇÃO PENAL**

Acusados: WASHINGTON LUIZ MOREIRA ROSAL e FRANCISCO MOREIRA ROSAL

Vítima: Honório Batista dos Santos e Outros

Infração: Art. 121, § 2º, inciso I e IV, c/c o art. 14, inciso II e art 73 do CPB

Advogados: Drs. Coriolano Santos Marinho e Luana Gomes Coelho Câmara.

**INTIMAÇÃO:** Ficam os advogados Drs. CORIOLANO SANTOS MARINHO e LUANA GOMES COELHO CÂMARA, brasileiros, casados, advogados inscritos na OAB/TO sob o nº 10 –B, e 3770, com escritório profissional 204 Sul, Alameda 01, Lote 10, 1º Andar, Palmas/TO, para que tomem ciência do envio de cartas precatórias para inquirição de testemunhas arroladas pela acusação e defesa relacionadas abaixo, encaminhada a

Comarca de Cristalândia/TO, 1 – WILSON MOREIRA FILHO, MOISES RIBEIRO MAIA FILHO, PEDRO PAULO DA SILVA, WALKER ALVES GUIMARÃES, GRIGORIO RIBEIRO FREITAS, HONÓRIO BATISTA DOS SANTOS (acusação), 1 – MARCOS NUNES BRITO e FÁBRIO ALVES DE ASSIS (defesa).

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### BOLETIM DE EXPEDIENTE

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**Nº 01 – AUTOS Nº 2008.0005.1932-0– AÇÃO PENAL**

Acusado: WASHINGTON LUIZ MOREIRA ROSAL e FRANCISCO MOREIRA ROSAL

Vítima: Honório Batista dos Santos e Outros

Infração: Art. 121, § 2º, inciso I e IV, c/c art. 14, inciso II, e art. 73 do CPB

Advogados: Drs. Coriolano Santos Marinho e Luana Gomes Coelho Câmara.

**INTIMAÇÃO:** Ficam os advogados Drs. CORIOLANO SANTOS MARINHO e LUANA GOMES COELHO CÂMARA, brasileiros, casados, advogados inscritos na OAB/TO sob o nº 10 –B e 3770, com escritório profissional 204 Sul, Alameda 01, Lote 10, 1º Andar, Palmas/TO, para que se façam presentes nas dependências da FECIPAR – Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Paraíso do Tocantins/TO, situada na rua L-22, Setor Interlagos, nesta cidade-TO, no dia 30 de Novembro de 2009, às 09:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento perante o Tribunal do Júri, dos acusados em epígrafe.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### BOLETIM DE EXPEDIENTE

FICAM as partes intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**Nº 01 – AUTOS Nº 2008.0005.1932-0– AÇÃO PENAL**

Acusado: WASHINGTON LUIZ MOREIRA ROSAL e FRANCISCO MOREIRA ROSAL

Vítima: Honório Batista dos Santos e Outros

Infração: Art. 121, § 2º, inciso I e IV, c/c art. 14, inciso II, e art. 73 do CPB

Advogados: Drs. Coriolano Santos Marinho e Luana Gomes Coelho Câmara.

**INTIMAÇÃO:** Ficam os pronunciados WASHINGTON LUIZ MOREIRA ROSAL e FRANCISCO MOREIRA ROSAL, brasileiros, casados, comerciantes, filho de Otacilio Moreira Rosal e Luiza Moreira Rosal, residente e domiciliado na Rua 04, nº 813, em Cristalândia/TO, e residente na Rua 13 de Maio, nº 2238, Setor Oeste, Paraíso do Tocantins/TO para que se faça presentes nas dependências da FECIPAR – Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Paraíso do Tocantins/TO, situada na rua L-22, Setor Interlagos, Paraíso do Tocantins-TO, no dia 30 de Novembro de 2009, às 09:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento perante o Tribunal do Júri, dos acusados em epígrafe.

## **PEDRO AFONSO**

### Vara Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

**01 - PROCESSO Nº: 2009.0004.0532-3/0**

Ação: Denúncia – Artigo 147 do CPB

Autor: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Vítima: Marineide Galvão Farias

Denunciado: João Sirnelei da Silva Almeida

Advogada: José Pereira de Brito – OAB-TO 151-B

Jackson Macedo de Brito – OAB – TO 2.934

**Decisão:** "(...) Diante do Exposto, julgo PROCEDENTE A DENÚNCIA, para condenar o acusado JOÃO SIRNELEI DA SILVA ALMEIDA como incurso nas penas do art. 147, do Código Penal Brasileiro. Passo à dosagem da pena. 1ª FASE – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (ART. 59 DO Código Penal Brasileiro): o réu demonstrou culpabilidade mínima, pois agiu de forma preordenada: não registra antecedentes, conforme certidões de fls. 08: sua conduta social e personalidade não foram devidamente avaliadas; o motivo que o levou ao cometimento do ilícito não foi especificados nos autos; as circunstâncias do crime encontram relatadas nos autos, nada tendo a se valorar; a consequência do ato foi o temor impresso a vítima; a vítima não contribuiu a prática do crime. PENA – BASE: Á vista dessa circunstância analisadas individualmente fixo a pena – base no acima no grau mínimo, ou seja, 01(um) mês de detenção e quinze(15) dias-multa. 2ª FASE ANTENUANTES: Não há para ser considerado. AGRAVANTES: Nada para ser considerado. 3ª FASE – CAUSAS DE DIMINUIÇÃO DE AUMENTO DE PENA. Não para ser considerado. PENA DEFINITIVA. Fica assim estabelecida à pena definitiva em 01 (um) mês de detenção e 15(quinze) dias multa, cujo valor unitário arbitro no importe mínimo. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Em virtude do que foi valorado na fixação da pena-base, a sanção será cumprida inicialmente em regime aberto, no local a ser definido na execução. SURSIS: deixo de suspender o cumprimento da pena privativa de liberdade por entender que a medida não é suficiente (art. 44, inciso III, do CP). SUBSTITUIÇÃO: Substituo a pena privativa de liberdade pela pena de multa, consistente no pagamento de 20 dias-multa, na proporção de 1/8(um oitavo) do salário mínimo vigente a época do fato, aplicando-se os índices de correção monetária, quando da execução, a ser revertida em favor do Conselho Penitenciário (art. 49,§§ 1º e 2º, do CP). RECURSO. Concedo ao acusado o direito a apelar em liberdade. DIREITOS POLITICOS: Os direitos Políticos do réu ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III) CUSTAS PROCESSUAIS: Isento o acusado do pagamento das custas processuais. OUTROS EFEITOS DA CONDENAÇÃO, FIANÇA, COISAS APREENDIDAS ETC. : Nada há se decidir. DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as modificações, em caso de provimento de eventual recurso): a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) extraia-se a guia de execução penal e providencie-se a comunicação à Justiça Eleitoral; c) procedam-se às comunicações previstas no Capítulo 7, Seção 16, do Provimento nº 036/02 – CGJ. P. R. I. Pedro Afonso-TO, 16 de julho de 2009. Ass.) Milton Lamenha de Siqueira - Juiz de Direito".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

**01 - PROCESSO Nº: 2009.0004.0532-3/0**

Ação: Denúncia – Artigo 147 do CPB  
Autor: O Ministério Público do Estado do Tocantins  
Vítima: Marineide Galvão Farias  
Denunciado: João Sirnelei da Silva Almeida  
Advogada: José Pereira de Brito – OAB-TO 151-B  
Jackson Macedo de Brito – OAB – TO 2.934

Decisão. "(...) Diante do Exposto, julgo PROCEDENTE A DENÚNCIA, para condenar o acusado JOÃO SIRNELEI DA SILVA ALMEIDA como incurso nas penas do art. 147, do Código Penal Brasileiro. Passo à dosagem da pena. 1ª FASE – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (ART. 59 DO Código Penal Brasileiro): o réu demonstrou culpabilidade mínima, pois agiu de forma preordenada; não registra antecedentes, conforme certidões de fls. 08; sua conduta social e personalidade não foram devidamente avaliadas; o motivo que o levou ao cometimento do ilícito não foi especificados nos autos; as circunstâncias do crime encontram relatadas nos autos, nada tendo a se valorar; a consequência do ato foi o temor impresso a vítima; a vítima não contribuiu a prática do crime. PENA – BASE: A vista dessa circunstância analisadas individualmente fixo a pena – base no acima no grau mínimo, ou seja, 01(um) mês de detenção e quinze(15) dias-multa. 2ª FASE ANTENUANTES: Não há para ser considerado. AGRAVANTES: Nada para ser considerado. 3ª FASE – CAUSAS DE DIMINUIÇÃO DE AUMENTO DE PENA. Não para ser considerado. PENA DEFINITIVA. Fica assim estabelecida à pena definitiva em 01 (um) mês de detenção e 15(quinze) dias multa, cujo valor unitário arbitro no importe mínimo. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Em virtude do que foi valorado na fixação da pena-base, a sanção será cumprida inicialmente em regime aberto, no local a ser definido na execução. SURSIS: deixo de suspender o cumprimento da pena privativa de liberdade por entender que a medida não é suficiente (art. 44, inciso III, do CP). SUBSTITUIÇÃO: Substituo a pena privativa de liberdade pela pena de multa, consistente no pagamento de 20 dias-multa, na proporção de 1/8(um oitavo) do salário mínimo vigente a época do fato, aplicando-se os índices de correção monetária, quando da execução, a ser revertida em favor do Conselho Penitenciário (art. 49,§§ 1º e 2º, do CP). RECURSO. Concedo ao acusado o direito a apelar em liberdade. DIREITOS POLITICOS: Os direitos políticos do réu ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III) CUSTAS PROCESSUAIS: Isento o acusado do pagamento das custas processuais. OUTROS EFEITOS DA CONDENAÇÃO, FIANÇA, COISAS APREENDIDAS ETC. : Nada há se decidir. DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as modificações, em caso de provimento de eventual recurso): a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) extraia-se a guia de execução penal e providencie-se a comunicação à Justiça Eleitoral; c) procedam-se às comunicações previstas no Capítulo 7, Seção 16, do Provimento nº 036/02 – CGJ. P. R. I. Pedro Afonso-TO, 16 de julho de 2009. Ass.) Milton Lamenha de Siqueira - Juiz de Direito".

**Vara de Família e Sucessões****APOSTILA**

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES E SEUS PATRONO****01- AUTOS Nº 2005.0003.0975-5/0**

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO  
Requerente: JEYSON DE SOUSA GOLIN  
Advogado: Dr. JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS OAB/TO 792 B  
Despacho: "Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2- Transcorrido o prazo intime-se a parte para autora para dar andamento, sob pena de extinção e arquivamento. Pedro Afonso, 21de outubro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juiza de Direito."

**APOSTILA**

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

**INTIMAÇÃO À PARTE RÉ E SEU PATRONO****01- AUTOS Nº 2007.0003.1271-0/0**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS  
Requerente: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA  
Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906  
Requerido: CONSORCIO NACIONAL PANAMERICANO S/C LTDA  
Advogado: Dr. Anete Diane Riveros Lima OAB/TO 3066  
DESPACHO: "... A parte recorrida deverá ser intimada para apresentar suas razões, e apresentadas estas ou transcorrido o prazo, os autos deverão ser remetidos ao Tribunal de Justiça. Pedro Afonso, 23 de outubro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juiza de Direito."

**APOSTILA**

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

**INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA AUTORA****01- AUTOS Nº 2006.0008.5178-7/0**

Ação:Execução Forçada  
Requerente: CUNHA E SANTIAGO LTDA  
Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA OAB/TO 868  
Requerido: ALI BUCAR ALI MUSSA  
Advogado: Dr. Antonio Mariano dos Santos OAB/TO 1104 A  
Despacho: "A penhora "on line" restou infrutífera. Desta feita, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dia, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção e

arquivamento. ...Pedro Afonso, 03 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juiza de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

**01-AUTOS Nº 2009.0009.9438-8/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR  
REQUERENTE: DECOLE ATACADO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e CLAUDIO WILSON DA SILVA CASTRO  
ADVOGADO: LUIS GUSTAVO DE CÉSARO – OAB/TO 2213  
REQUERIDO: DIRETOR REGIONAL DO INSTITUTO DE NATUREZA DO TOCANTINS  
DESPACHO: INTIMAÇÃO: " Antes de apreciar o pedido de liminar, como sempre faço, para segurança e serenidade da decisão a ser proferida, determino que sejam requisitas informações preliminares às autoridades apontadas coatoras, no prazo de 72:00 horas sobre os fatos relatados na inicial do Mandamus. Esclareço à autoridade mencionada coatora que estas informações preliminares são para fundamentar a apreciação do pedido liminar e, logo, o prazo de 72:00 horas não é o previsto na lei do Mandado de Segurança e sim na Lei 8.437/92 (art. 2º) que determina que nos Mandados de Segurança coletivos e nas ações civis públicas, não se concede liminar, sem antes se ouvir o Representante da pessoa jurídica de direito público, no prazo acima concedido, em que pese não estar este Juízo obrigado, por lei, a ouvir, antes de apreciar a liminar, a autoridade coatora. Desta forma notifique-se a autoridade apontada como coatora para em 72:00 horas prestar as informações preliminares. Intime-se. Pedro Afonso, 27 de outubro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juiza de Direito".

**02- 2009.0009.9437-0/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR  
REQUERENTE: DECOLE ATACADO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – CLAUDIO WILSON DA SILVA CASTRO e CHARLES SANDLER GIGLIO  
ADVOGADO: LUIS GUSTAVO DE CÉSARO – OAB/TO 2213  
REQUERIDO: DIRETOR REGIONAL DO INSTITUTO DE NATUREZA DO TOCANTINS  
DESPACHO: INTIMAÇÃO: " Antes de apreciar o pedido de liminar, como sempre faço, para segurança e serenidade da decisão a ser proferida, determino que sejam requisitas informações preliminares às autoridades apontadas coatoras, no prazo de 72:00 horas sobre os fatos relatados na inicial do Mandamus. Esclareço à autoridade mencionada coatora que estas informações preliminares são para fundamentar a apreciação do pedido liminar e, logo, o prazo de 72:00 horas não é o previsto na lei do Mandado de Segurança e sim na Lei 8.437/92 (art. 2º) que determina que nos Mandados de Segurança coletivos e nas ações civis públicas, não se concede liminar, sem antes se ouvir o Representante da pessoa jurídica de direito público, no prazo acima concedido, em que pese não estar este Juízo obrigado, por lei, a ouvir, antes de apreciar a liminar, a autoridade coatora. Desta forma notifique-se a autoridade apontada como coatora para em 72:00 horas prestar as informações preliminares. Intime-se. Pedro Afonso, 27 de outubro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juiza de Direito".

**03-AUTOS Nº 2009.0002.5699-9/0 – Nº ANTERIOR: 1.588/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO  
EXEQUENTE: BASF S/A  
ADVOGADO: HENRIQUE JUNQUEIRA CANÇADO – OAB/GO 20834  
EXECUTADO: GLAURO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO AOB/TO - 906  
DESPACHO: INTIMAÇÃO: " A serventia para cumprimento do despacho de fls. 132, na sua totalidade, com endereço do cônjuge do requerido fls. 141, e intimação do requerente para pagamento das custas da precatória. Pedro Afonso, 02 de outubro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juiza de Direito".

**04-AUTOS Nº 2008.0010.8889-7/0**

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO  
EMBARGANTE: JEREMIAS GARCIA SOARES  
ADVOGADO: PERICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA – OAB/PR 18.294 – OAB/SP 240.943 – OAB/MT 6.005A – OAB/MS 7.985A – OAB/GO 26.968 – OAB/MG 110.111  
EMBARGADO: AGROFARM – Produtos Agroquímicos Ltda  
ADVOGADO: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS – OAB/TO 792-B  
AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO -"1- Prima facie, a matéria discutida e a natureza das questões debatidas nos embargos não recomendam que se possibilite a produção de prova em audiência, na forma do artigo 740 do Código de Processo Civil. Todavia, para evitar eventual e futura alegação de cerceamento de defesa, audiência de instrução e julgamento para o dia 19/11/2009 às 14:00 horas; 2- Intime-se para comparecer ao ato para e em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 05 (cinco) dias antes da data acima aprazada ou apresentação das mesmas em juízo, no dia e horário já especificados; 3- Na audiência já designada, as partes terão a oportunidade de se conciliarem e, neste caso, será dispensada a produção de prova. 4- As questões levantadas em preliminar serão apreciadas na oportunidade da sentença, visto que não autorizam a extinção do feito, desde logo; 5- Os requerimentos de revogação da decisão que recebeu os embargos apenas no efeito devolutivo e para levantamento da constrição de u dos bens imóveis penhorados serão apreciados após a realização do ato, visto que as petições do embargado são tão prolixas que há dificuldade de se saber objetivamente o que o embargado está requerendo. Pedro Afonso, 31 de outubro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juiza de Direito".

**05-AUTOS Nº 2009.0008.5187-0/0**

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO  
EMBARGANTE: MOACYR MAIOLE  
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906  
EMBARGADO: BASF S/A  
ADVOGADO: HENRIQUE JUNQUEIRA CANÇADO – OAB/GO 20.834  
DESPACHO: INTIMAÇÃO -"...Após ao Embargado, para querendo impugnar, em 15 (quinze) dias (artigo 740 do Código de Processo Civil...Pedro Afonso, 09 de setembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juiza de Direito".

**06-AUTOS Nº 2008.0001.1030-9/0**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: PEDRO RODRIGUES FILHO

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

REQUERIDO: MARCIO ANTONIO SABIO

ADVOGADO: WILSON ROBERTO CAETANO – AB/TO 277

AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO -"... 2- Isto posto, com base no art. 331, parágrafo 1º, 2º e 3º do Código de Processo Civil, dispense a audiência conciliatória, prevista no caput do referido artigo. 3- As partes são capazes e estão bem representadas; 4- As preliminares levantadas, não autorizam, desde logo, a extinção do feito. 5- Desta feita, intime-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução e no mesmo prazo arrolar testemunhas, caso queira, ou apresentação espontânea na data designada; 6- Sm prejuízo do prazo acima estipulado, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de novembro de 2009 às 9:00 horas... Pedro Afonso, 03 de novembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

**01 - PROCESSO Nº: 2009.0004.0532-3/0**

Ação: Denúncia – Artigo 147 do CPB

Autor: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Vítima: Marineide Galvão Farias

Denunciado: João Sirnelei da Silva Almeida

Advogada: José Pereira de Brito – OAB-TO 151-B

Jackson Macedo de Brito – OAB – TO 2.934

Decisão. "(...) Diante do Exposto, julgo PROCEDENTE A DENÚNCIA, para condenar o acusado JOÃO SIRNELEI DA SILVA ALMEIDA como incurso nas penas do art. 147, do Código Penal Brasileiro. Passo à dosagem da pena. 1ª FASE – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (ART. 59 DO Código Penal Brasileiro): o réu demonstrou culpabilidade mínima, pois agiu de forma preordenada; não registra antecedentes, conforme certidões de fls. 08; sua conduta social e personalidade não foram devidamente avaliadas; o motivo que o levou ao cometimento do ilícito não foi especificados nos autos; as circunstâncias do crime encontram relatadas nos autos, nada tendo a se valorar; a consequência do ato foi o temor impresso a vítima; a vítima não contribuiu a prática do crime. PENA – BASE: À vista dessa circunstância analisadas individualmente fixo a pena – base no acima no grau mínimo, ou seja, 01(um) mês de detenção e quinze(15) dias-multa. 2ª FASE ANTENUANTES: Não há para ser considerado. AGRAVANTES: Nada para ser considerado. 3ª FASE – CAUSAS DE DIMINUIÇÃO DE AUMENTO DE PENA. Não para ser considerado. PENA DEFINITIVA. Fica assim estabelecida à pena definitiva em 01 (um) mês de detenção e 15(quinze) dias multa, cujo valor unitário arbitro no importe mínimo. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Em virtude do que foi valorado na fixação da pena-base, a sanção será cumprida inicialmente em regime aberto, no local a ser definido na execução. SURSIS: deixo de suspender o cumprimento da pena privativa de liberdade por entender que a medida não é suficiente (art. 44, inciso III, do CP). SUBSTITUIÇÃO: Substituo a pena privativa de liberdade pela pena de multa, consistente no pagamento de 20 dias-multa, na proporção de 1/8(um oitavo) do salário mínimo vigente a época do fato, aplicando-se os índices de correção monetária, quando da execução, a ser revertida em favor do Conselho Penitenciário (art. 49,§§ 1º e 2º, do CP). RECURSO. Concedo ao acusado o direito a apelar em liberdade. DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos do réu ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III) CUSTAS PROCESSUAIS: Isento o acusado do pagamento das custas processuais. OUTROS EFEITOS DA CONDENAÇÃO, FIANÇA, COISAS APREENDIDAS ETC. : Nada há se decidir. DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as modificações, em caso de provimento de eventual recurso): a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) extraia-se a guia de execução penal e providencie-se a comunicação à Justiça Eleitoral; c) procedam-se às comunicações previstas no Capítulo 7, Seção 16, do Provimento nº 036/02 – CGJ. P. R. I. Pedro Afonso-TO, 16 de julho de 2009. Ass.) Milton Lamenha de Siqueira - Juiz de Direito".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

**01 - PROCESSO Nº: 2009.0001.5206-9/0**

Ação: Execução de Nota Promissória

Exequente: Maria Neres Nogueira Barbosa

Advogado (a): Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO 576

Executado (a): Marlene Arruda da Silva

DESPACHO: "Intime-se a exequente para no prazo de 10 (dez) dias indicar o atual endereço do (a) executado (a), importando o silêncio em extinção e arquivamento dos autos. Pedro Afonso-TO, 25 de setembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

**02 - PROCESSO Nº: 2008.0005.0814-0/0**

Ação: Execução

Exequente: Marcelo Martins Belarmino

Advogado (a): José Pereira de Brito – OAB-TO 151-B e Jackson Macedo de Brito – OAB-TO 2.934

Executado (a): Luis Carlos Silva Mota

DESPACHO: "Defiro o requerimento de fls. 27. Intime-se. Pedro Afonso-TO, 25 de setembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

**03 - PROCESSO Nº: 2007.0002.0433-0/0**

Ação: Reparação de danos c/c pedido de antecipação de tutela - exclusão de órgãos cadastrais de crédito

Requerente: Francesco Nicola Bitetto

Advogado (a): Carlos Alberto Dias Noleto – OAB-TO nº 906

Requerido (a): Telegoiás Celular S. A.

Advogado (a): Claudiene Moreira de Galiza – OAB-TO 2.982-A e Oscar L. de Moraes – OAB-DF nº 4.300

DESPACHO: "Intime-se a ré para querendo apresentar alegações finais. Pedro Afonso-TO, 06/11/2008. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

**04 - PROCESSO Nº: 2008.0008.8215-8/0**

Ação: Execução de Notas

Exequente: Aconhego, na pessoa de seu rep. legal Marcos Faustino

Advogado (a): Maria Neres N. Barbosa– OAB-TO 576

Executada: Wellysnanda Costa Guimarães

DESPACHO: "Autos suspensos até 15/12/2009. Findo o prazo, não havendo manifestação da autora os autos serão arquivados. Intime-se. Pedro Afonso, 24/09/09. Intime-se. Ass. Cirlene Mª de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

**05 - PROCESSO Nº: 2008.0004.1046-9/0 – (1.494/05)**

Ação: Ordinária de Cobrança – Execução de Sentença

Reclamante: Leilo Coelho Soares

Advogado (a): Maria Neres N. Barbosa– OAB-TO 576

Reclamado (a): Augusto Rodrigues Nogueira

DESPACHO: ) 3- Intime-se o (a) Reclamante para no prazo de 15 (quinze) dias indicar bens da ré passíveis de penhora, visto que requerida a penhora 'on line' constatou-se que a parte ré não possui movimentação bancária; (...) Pedro Afonso, 01 de agosto de 2007. Ass. Cirlene Mª de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

**06 - PROCESSO Nº: 2008.0000.7896-0/0**

Ação: Ordinária de Cobrança

Reclamante: Casa Amazonas, por sua proprietária, Maria Eunice Correia

Advogado (a): Maria Neres N. Barbosa– OAB-TO 576

Reclamado (a): Joaci Pereira Monteiro

DESPACHO: "Ouçã-se a autora sobre o cumprimento do acordo em 03 (três) dias, importando a inércia em extinção e arquivamento dos autos. P. Afonso, 24/09/09. Ass. Cirlene Mª de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença, a transação realizada pelas partes, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. P.R.I. Após, o trânsito em julgado faculto o devedor desentranhar os documentos que instruíram a inicial. Arquive-se. Pedro Afonso-TO, 25 de setembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

**PEIXE****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 044/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: AUXILIO DE DOENÇA DE TRABALHADOR URBANO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 2009.0003.3356-0**

Requerente: OSCAR MESSIAS BARBOSA

Advogado (a) do (a) Requerente (a ser intimada): Drª. Débora Regina Macedo OAB/TO 3811

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Fica a parte requerente através de seu Advogado devidamente INTIMADA da data da Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 10/11/2010 às 16:30horas. E DO DESPACHO (fls.17), a seguir transcrito: "Vistos, etc. Inicialmente indefiro o pedido de tutela antecipada requerida pelo autor por não estar presente os seus requisitos, quais sejam a existência da prova inequívoca e a verossimilhança da alegação. Por outro lado o procedimento da presente ação é pelo rito sumário. Assim defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independentemente de intimações, observando que caso, não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § do artigo 412 do CPC. Deixo de designar a audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 10/11/2010 às 16:30 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do artigo 343, § 2º, intimando-o através de seu advogado. Intimem-se. Cumpra-se.

**02 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2009.0003.3429-9**

Requerente: OLIRA PESSINI

Advogado do Requerente (a ser intimado): Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996 (fls. 07)

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Fica a parte autora devidamente INTIMADA da data da Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 09/11/2010 às 16:00 horas. E DO DESPACHO (fls.16), a seguir transcrito: "Vistos, etc. Inicialmente indefiro o pedido de tutela antecipada requerida pelo autor por não estar presente os seus requisitos, quais sejam a existência da prova inequívoca e a verossimilhança da alegação. Por outro lado o procedimento da presente ação é pelo rito sumário. Assim defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independentemente de intimações, observando que caso, não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § do artigo 412 do CPC. Deixo de designar a audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 09/11/2010 às 16:00 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do artigo 343, § 2º, intimando-o através de seu advogado. Intimem-se. Cumpra-se".

**03 – AÇÃO: AUXILIO DE DOENÇA DE TRABALHADOR URBANO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 2009.0003.3331-4**

Requerente: ANTONIO DA SILVA AGUIAR

Advogado (a) do (a) Requerente (a ser intimada): Drª. Débora Regina Macedo OAB/TO 3811

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Fica a parte autora devidamente INTIMADA da data da Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 10/11/2010 às 15:00 horas. E DO DESPACHO (fls.29), a seguir transcrito: "Vistos, etc. Inicialmente indefiro o pedido de tutela antecipada requerida pelo autor por não estar presente os seus requisitos, quais sejam a existência da prova inequívoca e a verossimilhança da alegação. Por outro lado o procedimento da presente ação é pelo rito sumário. Assim defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independentemente de intimações, observando que caso, não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § do artigo 412 do CPC. Deixo de designar a audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 10/11/2010 às 15:00 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do artigo 343, § 2º, intimando-o através de seu advogado. Intimem-se. Cumpra-se".

**04 – AÇÃO: AUXILIO DE DOENÇA DE TRABALHADOR RURAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2009.0003.3332-2**

Requerente: IRINETE FERREIRA DA SILVA

Advogado (a) do (a) Requerente (a ser intimada): Drª. Débora Regina Macedo OAB/TO 3811

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Fica a parte autora devidamente INTIMADA da data da Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 10/11/2010 às 13:30 horas. E DO DESPACHO (fls.26), a seguir transcrito: "Vistos, etc. Inicialmente indefiro o pedido de tutela antecipada requerida pelo autor por não estar presente os seus requisitos, quais sejam a existência da prova inequívoca e a verossimilhança da alegação. Por outro lado o procedimento da presente ação é pelo rito sumário. Assim defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independentemente de intimações, observando que caso, não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § do artigo 412 do CPC. Deixo de designar a audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 10/11/2010 às 13:30 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do artigo 343, § 2º, intimando-o através de seu advogado. Intimem-se. Cumpra-se".

**05 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2009.0003.3420-5**

Requerente: ELZA PEREIRA NETO

Advogado do Requerente (a ser intimado): Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996 (fls. 07)

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Fica a parte autora devidamente INTIMADA da data da Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 04/11/2010 às 16:30 horas. E DO DESPACHO (fls.14), a seguir transcrito: "Vistos, etc. Inicialmente indefiro o pedido de tutela antecipada requerida pelo autor por não estar presente os seus requisitos, quais sejam a existência da prova inequívoca e a verossimilhança da alegação. Por outro lado o procedimento da presente ação é pelo rito sumário. Assim defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independentemente de intimações, observando que caso, não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § do artigo 412 do CPC. Deixo de designar a audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 04/11/2010 às 16:30 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do artigo 343, § 2º, intimando-o através de seu advogado. Intimem-se. Cumpra-se."

**06 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0003.3455-8**

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogados dos Requerentes (a serem intimados): Dr. Paulo Henrique Ferreira OAB/PE e Dr. Abel Cardoso de Souza Neto OAB/TO 4156

Requerido: Omite-se (não houve a citação)

\* INTIMAÇÃO DE DESIÇÃO (fls.26). Vistos, etc.... "3.Nos termos do art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, comprovada a mora dos devedores, como na hipótese vertente (a Súmula nº 72 do STJ prescreve "A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente"), o caso é de deferir liminarmente a Medida de Busca e Apreensão do seguinte bem, qual seja:...(omite-se não houve a apreensão e nem a citação)....4.Em virtude do requerente não haver nomeado depositário fiel para o bem, fica nomeada desde já a depositária fiel Pública desta Comarca, ficando responsável o requerente pelo pagamento das despesas e custas decorrentes do depósito. Lavre-se o termo de compromisso de depositária fiel dos bens. Expeça-se mandado de busca e apreensão. 5. Cite-se o réu para, querendo, em 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, ou para oferecerem resposta, no prazo de quinze dias, tudo a contar da execução da liminar (Decreto-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º e § 3º e artigo 56 da Lei 10.931 de 02/08/2004, e artigo 1361 e seguintes do Código Civil). Cumpra-se. Intimem-se...."

**07 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 2009.0003.3388-8**

Requerente: EDMAR FRANCISCO LEITE

Advogada do Requerente (a ser intimada): Drª Maria Mendes dos Santos OAB/TO nº 3931

Requerido: Omite-se (não houve a citação)

Fica a parte autora devidamente INTIMADA da data da Audiência de conciliação, julgamento e instrução designada para o dia 11/11/2010 às 13:30 horas. E DECISÃO (fls. 14/15). "Vistos, etc..... Defiro liminarmente antecipação de tutela, para o fim de CANCELAR PROVISORIAMENTE do SPC (Serviço de Proteção ao Crédito) o nome do requerente. Oficie-se, ao SPC determinando o cancelamento provisório do nome do requerente do registro existente, referente ao Contrato nº 1134843418 da Empresa Brasil Telecom S/A, no prazo de 24h após o recebimento da correspondência cuja expedição ora

é determinada, sob pena de desobediência e demais sanções cabíveis. Após o cumprimento da liminar cite-se a requerida e a intime para querendo comparecer a audiência de conciliação, julgamento e instrução designada para o dia 11/11/2010 às 13:30 horas. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se...."

**08 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 2005.0002.0477-5**

1º Requerente: MARCIO JANKE

2º Requerente: LUIZ CARLOS DE BRITO

Advogados da parte Requerente (a serem intimados para apresentar suas contrarrazões no prazo legal): Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO e Drª Caroline dos Santos OAB/TO nº 2308-B

Requerido: ANTONIO FERES

Advogado do Requerido: (a ser intimado do despacho de fls. 120): Dr. Albery César de Oliveira OAB/TO 156 B (fls. 33)

"DESPACHO. Vistos. Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o Apelado para apresentar suas contrarrazões de recurso no prazo legal. Com ou sem as contrarrazões do apelado, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se.

**09 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 2009.0001.1973-8**

Requerente: MARIA LUCIENE DOS SANTOS PEREIRA

Advogada da Requerente (a ser intimada): Drª Maria Pereira dos Santos Leones OAB/TO 810 (fls. 07)

Requerido: CLAUDIO PEREIRA DA SILVA

Advogada da Requerido: Não Consta

Fica a parte Requerente através de sua Advogada devidamente INTIMADA da data da Audiência de Conciliação e Instrução redesignada para o dia 22/03/2010 às 13:30 horas. E DESPACHO (fls.22) a seguir transcrito: "...Defiro o requerimento de fls. 21, expeça-se Carta Precatória Intimatória para Comarca de Gurupi-TO. Considerando que na data designada para a audiência nestes autos estará sendo realizado Sessão de Juri Popular, redesigno o ato para o dia 22 de março de 2010 às 13:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se...."

**10 – AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 189/96**

Requerente: OLEGÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA

Advogado do Requerente (a ser intimado da data da Audiência UNA): Dr. Luciano Ayres da Silva OAB/TO (fls. 07)

Requerido: NERONILDE PEREIRA MAIA

Advogado do Requerido: Dr. Domingos Pereira Maia. OAB/TO 129-B

Fica a parte Requerente através de seu Advogado devidamente INTIMADO da data da Audiência UNA, redesignada para o dia 23/11/2009 às 15:00 horas.

**11 – AÇÃO: COBRANÇA Nº 2005.0002.5285-0**

Requerente: ROMANA DIAS VOGADO

Advogada da Requerente (a ser intimada da data da Sessão): Dr.ª Jocreany de Souza Maia OAB/TO 2443

Requerido: Octogonal Construtora Ltda.

Advogado do Requerido: Não Consta

Fica a parte Requerente através de sua Advogada devidamente INTIMADA da data da Sessão de Conciliação redesignada para o dia 08/12/2009 às 14:30 horas.

**Vara Criminal**

**EDITAL DA LISTA DEFINITIVA DOS JURADOS PARA O ANO DE 2010.**

Aos 10(dez) dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove(2009), em o Fórum local, na sala de audiência desta Comarca, presente a Drª. Cibele Maria Bellezza, MMª. Juíza de Direito desta Comarca, comigo escritvã ao final assinado, e ainda o Senhor Promotor de Justiça, Dr. Mateus Ribeiro dos Rêis, e sendo aí, foi confirmada a lista dos jurados para comporem o Conselho de Sentença durante o ano de 2010 na seguinte forma:

1. Adriana Dias da Costa, Estudante, Rua 06 s/n, Setor Sul, Peixe-TO;
2. Almiralides D. Batista, Comerciante, Rua José Carlos de Carvalho, Setor Sul, Peixe-TO;
3. Alaides de Souza Povoia, Professora, Av. Pedro Ludovico, 1380, Peixe- TO;
4. Arlete Ribeiro da Silva Ribeiro, Coord.Pedagógica, Av. Oscar José da Silva, Qd. 16, Lote 04, Setor Sul, Peixe-TO;
5. Alcione do Bonfim Cunha, Vigia Noturno, Rua Dom Alano Qd. 03, Lote 07, Vila São José, Peixe- TO;
6. Águida Dias de Carvalho, Aux. Enfermagem, Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, Peixe-TO;
7. Adriana Caçula de Souza, Professora, Av. João Visconde de Queiroz, Centro, Peixe-TO;
8. Adriano Cardoso Gonçalves, Professor, Av. Napoleão de Queiroz nº 590, Centro, Peixe-TO;
9. Antonia da Silva Carneiro, Professora, Rua 06, Setor Aeroporto, Peixe-TO;
10. Ariomar Lopes Rocha, Encarregado da Cultura, Rua Isabel R da Silva s/n, São Valério-TO;
11. Aédes Almeida de Souza, professora, Rua José Lopes Chaves 151, São Valério-TO;
12. Alessandra Martins de Brito Aguiar, Técnico de Enfermagem, Av. D s/n, Centro, Jaú-TO;
13. Alice Nunes França Mendanha, Assist. Administrativo, Av. B Nº 62, Centro, Jaú-TO;
14. Antonia Pereira Dantas, Agente Comunitário de Saúde, Rua Perimetral s/nº, Jaú-TO;
15. Aderaldo da Costa Silva, Professor, Av. C, s/n, Centro, Jaú-TO;
16. Ana Pereira Gomes, Merendeira, Av. João Visconde de Queiroz, Centro, Peixe- TO;
17. Ana Claudia P. Bispo, Professora, Vela Lazer, Qd-21, Lt-05, São Valério-TO;
18. Aderaldo da Costa Silva, Professor, Av. C, nº 624, Jaú do Tocantins-TO;
19. Alfredo Nasser Ferreira Machado, Professor, Av. E, nº 252, Jaú do Tocantins-TO;
20. Antonio Romualdo Rocha Sobrinho, Agropecuarista, Rua Irineu Silva, Peixe-To;
21. Beneci Batista Rodrigues, Vigia, Rua 03, nº 77- Jaú- TO;
22. Benevides Nunes da Silva, Merendeira, Araguaia nº 118, São Valério- TO;
23. Badia Alves dos Santos, Professora, Rua 7-A Qd. 02, Lt02, Vila São José, Peixe- TO;
24. Benevenuto Pereira Neto, Aux. Serv. Gerais, Rua Maria do Oh Fernandes, Peixe- TO;
25. Brandina Rodrigues dos Santos, Professora, Av. Pedro Ludovico s/nº, Centro, Peixe-TO;

26. Benildo Zanatta, fazendeiro, Av. Tocantins 735-A, São Valério-TO;  
 27. Cidarlene José Amando Morais, Aux. de Serviços Gerais, Av. Tocantins nº 667, São Valério-TO;  
 28. Creuza da Paixão Pereira Lima, Professora, Av. Tocantins, 853, São Valério-TO;  
 29. Cleira Martys Pinto de Queiroz, Professora, Rua Newton Cavalcante, 871, Peixe-TO;  
 30. Cláudia Calixto da Silva Povoá, Professora Av. Oscar José da Silva s/n, Peixe-TO;  
 31. Cristina Gonçalves R. Santos, Professora, Rua José Carlos de Carvalho, Peixe-TO;  
 32. Célia Maria Pereira Azevedo, Professora, Av. Progresso, Qd-19, Lt-03, São Valério-TO;  
 33. Cleusa Cerqueira dos Santos, Técnico de Enfermagem, Av. B. Centro, Jaú-TO;  
 34. Cleomar Lopes Rocha, Professora, Av. Progresso, nº 862, São Valério-TO;  
 35. Celma Oliveira do Prado Guedes, Professora, Rua 06, nº 84, Jaú do Tocantins-TO;  
 36. Carlos José de Andrade Ferreira, Professor, Av.C, nº 444, Jaú do Tocantins-TO;  
 37. Denise Maria de Freitas Ferreira, Diretora, Av. C nº 444, Jaú-TO;  
 38. Deusirene M. da Silva, Diretora, Av. Tocantins 853, São Valério-TO;  
 39. Davenice Pereira Maia, Professora, Rua João de Abreu, 126, Peixe-TO;  
 40. Dulcineia Maria Campos Pereira de Melo, Professora, Conj. Habitacional Edilton Alves de Souza, Casa 01, Peixe-TO;  
 41. Dulcirene Henrique Santana, Professora, Fazenda Vereda Cumprida, Mun. de Peixe-TO;  
 42. Dayanne Ponce do Nascimento, Professora, Av. Oscar José da Silva nº 428, Peixe-TO;  
 43. Dilma Fernandes Vieira, Aux. Serv. Gerais, Rua Alaô nº 143, Peixe-TO;  
 44. Deuselina Lopes Batista, professora, Av. Tocantins, nº 715, São Valério-TO;  
 45. Dinélia Lopes Gonzaga Benevides, professora, Av. Araguaia s/n, São Valério-TO;  
 46. Deusirene Neves Cardoso de Oliveira, Técnico de Enfermagem, Rua 5 nº 285, Jaú-TO;  
 47. Diego Segge, Fisioterapeuta Av. B. Jaú-TO;  
 48. Deny Aires dos Santos Gonçalves, Aux. Enfermeira I, Rua 06, Setor Aeroporto, Peixe-TO;  
 49. Eva Ramalho da Silva, Coord. De Vídeo, Rua 02, nº 160, Jaú do Tocantins-TO;  
 50. Élson de Araújo Reis, Vigia, Av. Tocantins, São Valério-TO;  
 51. Eurecy Gomes Batista, Assist. Ensino, Av. Pedro Ludovico 1362, Peixe-TO;  
 52. Eulene de Souza Lopes, Professora, Conj. Habitacional Edilton Alves de Souza, casa 05, Peixe-TO;  
 53. Erivânia Freire Cunha, Professora, Av. Lacerda nº 425, Peixe-TO;  
 54. Elzenildes Fernandes Souza Silva, Professora, Rua 18 s/n, Peixe-TO;  
 55. Eliziano Lopes da Rocha, Tec. Radiologia, Av. Oscar José da Silva, Peixe-TO;  
 56. Elenice José Xavier, Aux. Serv. Gerais, Av. Oscar José da Silva s/nº, Setor Sul, Peixe-TO;  
 57. Elizete do Oh do E. Santo, Professora, Rua 15 de novembro Qd. 33, Lote 06, Peixe-TO;  
 58. Elenes Pereira Ramalho Martins, Professora, Av. Alair de Sena Conceição, Peixe-TO;  
 59. Eliete Louça G. Rocha, Professora, Av. Oscar José da Silva, Peixe-TO;  
 60. Eva Pereira Pinto, Professora, Av. Napoleão de Queiroz S. Sul, Peixe-TO;  
 61. Elza F. dos Santos, professora, Rua Mº do Hó nº 204, Peixe-TO;  
 62. Edvania Aparecida de Oliveira, Aux. De Secretária, Av. Mato Grosso s/n, Aeroporto, São Valério-TO;  
 63. Elmira Lopes Rocha, professora, Av. Tocantins nº 672, São Valério-TO;  
 64. Elba Marina Liqui Ramos, Coord. de Unidades de Saúde, Rua 3 nº 335, Jaú-TO;  
 65. Eva Cardoso da Silva Coelho, professora, Rua 04, s/n, Centro, Jaú-TO;  
 66. Eulina de Souza Povoá, Aux. Serv. Gerais, Rua 06. Qd. 49, Lt03, Setor Sul, Peixe-TO;  
 67. Evani Gonzaga Campos Costa, Secretária Geral, Rua José L. C. , nº 257, São Valério-TO;  
 68. Elci Helena Pereira da Silva, Professora, Rua 13, s/nº, Setor Sul, Peixe-TO;  
 69. Elda Peccatti Pegoraro, Professora, Av. Tocantins, nº 836, São Valério-TO;  
 70. Eunice Castro N. Gonzatto, Professora, Av. PM Cordeiro, São Valério-TO;  
 71. Eliane Terezinha Schneider, Professora, Rua Uiatan Cavalcante, nº 130, São Valério-TO;  
 72. Elza Fabiana Batista Zanatta, Professora, Av. Araguaia, nº 603, São Valério-TO;  
 73. Edvaldo Dias Pereira, Professor, Av. Maranhão, Qd-35, Lt-09, São Valério-TO;  
 74. Florentina F. Leite, Aux. Serv. Gerais, Vila São José, Peixe-TO;  
 75. Flávio A. de Araújo, Professor, Setor Aeroporto s/nº, Rua 2, Qd.58, Peixe-TO;  
 76. Fabiane Bezerra Dias, Técnico de Enfermagem, Rua da Amizade nº 20, Jaú-TO  
 77. Francisco Rodrigues Machado, Diretor, Av. A, s/n, Centro, Jaú-TO;  
 78. Fidelis de Sena Reis, Professora, Rua P., M. Cordeiro, nº 138, São Valério-TO;  
 79. Geracina Lopes Chaves, Aux. Serv. Gerais, Av. 15 de Novembro, s/nº, Peixe-TO;  
 80. Gerusia Ponce Leones, Professora, Av. Pedro Ludovico nº 931, Centro, Peixe-TO;  
 81. Giuliana Fioravanti Moreira, Professora, Av. Napoleão de Queiroz s/nº, Peixe-TO;  
 82. Guilhetina do Oh. do N. Ribeiro, Aux. Enfermagem, Av. João Visconde de Queiroz, Peixe-TO;  
 83. Gercina Araújo Alves, professora, Av. Progresso nº 1026, São Valério-TO;  
 84. Genecy Ferreira dos Santos, Aux. Administrativo, Av. J. Visconde de Queiroz, Peixe-TO;  
 85. Helena Cardoso Chaves, professora, Rua Domingos Gonzaga, São Valério-TO;  
 86. Hildenildes Pereira Campos, Professora, Rua 13, nº 826, Peixe-TO;  
 87. Halliny Dias Rodrigues, Professor, Rua Dom Alano nº 1050 V. São José, Peixe-TO;  
 88. Henriqueta Araújo Reis, Aux. Administrativo, Rua 07 A, Qd. 02, Lt.01 V. São José, Peixe-TO;  
 89. Iara Borges de Moraes, estudante, Av. Oscar José da Silva s/nº, lote 11 e 12, Peixe-TO;  
 90. Israel Augusto Pimentel dos Santos, estudante, Av. Adolfo Rocha, Setor sul, Peixe-TO;  
 91. Irene Ferreira Xavier da Silva, Professora, Av. Carlos de Carvalho, s/n, Setor Sul, Peixe-TO;  
 92. Iraci Pereira da Silva, Aux. Serv. Gerais, Rua Dom Alano 1251, Vila São José, Peixe-TO;  
 93. Idebaldo Pereira, Professor, Rua José Carlos de Carvalho nº 06, Peixe-TO;  
 94. Izabel Moreira Campos, Professora, Av. Tocantins, nº 706, São Valério-TO;  
 95. Idalce Moura Barbosa, professora, Av. Tocantins, São Valério-TO;  
 96. Ivanilde Cunha Soares de Nazareth, Professora, Rua 05, s/n, Centro, Jaú-TO;  
 97. Ilza Nunes da Costa, Professora, Av. Tocantins, nº 1026, São Valério-TO;  
 98. Itaciana Maria Alves Ferreira, Professora, Av. Goiás, s/nº, centro, São Valério-TO;  
 99. Josefa Oliveira de Souza, Professora, Rua 03, nº 77, Jaú do Tocantins-TO;  
 100. Josélia Don. C. Reis, Professora, Av. Araguaia, São Valério-TO;  
 101. Julieta Nunes Carvalho, Professora, Rua Joaquim Rodrigues, São Valério-TO;  
 102. Jolda Torres Morais, Serviços Gerais, Av. Tocantins, 853, São Valério-TO;  
 103. Jarléia Araújo de Souza Gama, Professora, Av. João Visconde de Queiroz, s/n- Peixe-TO;  
 104. Josiane Lopes da Silva, Aux. Serv. Gerais, Rua 01-A, nº 106, Set. Vila São José, Peixe-TO;  
 105. Josefa Josivanea Pereira, Professora, Rua 17, Qd. 04 S. Aeroporto, Peixe-TO;  
 106. Joana Dark Fraterna Marques dos Santos, S.G. Av. Rio de Janeiro s/n, Setor Aeroporto, São Valério-TO;  
 107. João Luis Machado Saldanha, Encarregado da Cultura, Av. Progresso nº 807, São Valério-TO;  
 109. Jacinto de Araújo Reis, fazendeiro, Av. Tocantins 985, São Valério-TO;  
 110. João Silveira, fazendeiro, Rua Professor Abidin nº 5, São Valério-TO;  
 111. José da Costa Maciel, fazendeiro, Av. Tocantins, 1119, São Valério-TO;  
 112. José Maria de Oliveira, fazendeiro,, Rua 9, nº 221, São Valério-TO;  
 113. Jandeline Alves N. Gonzatto, Professora, Av. Mato Grosso, São Valério-TO;  
 114. Leidiane Cordeiro Maia, Func. Pública, Estadual, Av. João Visconde de Queiroz, 600, Centro, Peixe-TO;  
 115. Luiz Alberto Pereira Dias, Professor, Rua Zuleide Lira Pereira, 598, Setor Norte, Peixe-TO;  
 116. Lucenilde Pereira de Farias, Professora, Av. Adolfo Rocha, 1160, Setor Sul, Peixe-TO;  
 117. Lucília Pereira de Assunção, Assist. Adm, Av. Pedro Ludovico, s/nº- S. Sul, Peixe-TO;  
 118. Leticia Cristina Rocha Aguiar, Coord. de Apoio, Rua Zuleide Lira, s/nº, Centro, Peixe-TO;  
 119. Leonice Viana da Costa, professora, Rua 18, Qd. 07, Lt 13, Set. Aeroporto, Peixe-TO;  
 120. Leandra Batista Pimentel, professora, Rua Flaviana Canguçu s/nº, Centro, Peixe-TO;  
 121. Leirenila da Silva Modesto, Séc. Municipal, AV. Maranhão s/n, Aeroporto, São Valério-TO;  
 122. Jalmina Gonzaga Louça, Coordenadora, Rua Domingos Gonzaga Campos nº 310, São Valério-TO;  
 123. Luciene Lourenço A. Oliveira, professora, Av. B, s/n, Centro, Jaú-TO;  
 124. Luciana Siqueira Freitas Garcia, Odont. I, Av. Oscar José da Silva, Peixe-TO;  
 125. Lili Marlene Schneider Zanatta, Professora, São Valério-TO;  
 126. Lene Lúcia Campelo da Silva, Professora, Av. Perimetral, nº 233, Jaú do Tocantins-TO;  
 127. Leina Mara Oliveira Silva, Professora, Av. C, nº 768, Jaú do Tocantins-TO;  
 128. Luzilene de Pinas Bandeira Soares, Aux. de Secretária, Av. B, nº 581, Jaú do Tocantins-TO;  
 129. Maria Juverci Alves Souto, Professora, Av. B nº 287, Jaú-TO;  
 130. Maria Raimunda Ferreira de Brito, Merendeira, Rua 05 s/nº, Jaú-TO;  
 131. Maria Elenice da S. Lourenço, Professora, Rua PM Cordeiro, São Valério-TO;  
 132. Maria Pereira Valadares, Aux. de Serviços Gerais, Av. Progresso S/nº, São Valério-TO;  
 133. Maria José da Castro Carneiro, Professora, Av. Tocantins, 853, São Valério-TO;  
 134. Maria da Glória Mariano Paiva de Jesus, Func. Pública Municipal, Av. Aeroporto, Lote 06, Qd. 49, s/nº, Setor Aeroporto, Peixe-TO;  
 135. Maria Rodrigues da Silva, Professora, Rua Dom Alano s/n, Vila São José, Peixe-TO;  
 136. Marizaura Pereira de Souza, Professora, Av. Pedro Ludovico, 408, Centro, Peixe-TO;  
 137. Maria Ribeiro Magalhães, Professora, Av. Pedro Ludovico s/nº, Peixe-TO;  
 138. Maria Rosália Lima de Sena, Aux. Serv. Gerais, Vila São José, Peixe-TO;  
 139. Miraci Atalides, estudante, Rua Expedito B. de Sena Qd. 44, Peixe-TO;  
 140. Maria José Ferreira de Moura Silva, Aux. Serv. Gerais, Av. Pedro Ludovico, 398, Peixe-TO;  
 141. Manoel Pereira Rocha Neto, Professor, Rua Irineu Silva s/nº, Centro- Peixe-TO;  
 142. Maria das Graças Cunha, Professora, Av. Napoleão de Queiroz s/nº- Setor Sul, Peixe-TO;  
 143. Maria do Perpeto Socorro Rocha, Assist. Administrativo, Praça Francisco de Queiroz, nº 379 Centro, Peixe-TO;  
 144. Maria Ires Barros Silva, Merendeira, Rua 4, Lt. 03, Qd. 56, S. Aeroporto, Peixe-TO;  
 145. Maria de Jesus L. Fonseca, Professora, Av. Araguaia nº 742, São Valério-TO;  
 146. Maria Salustriana de Castro, Diretora, Viela da Luz, qd. 07, Lt 03, São Valério-TO;  
 147. Maria da Penha Rimas, Professora, Av. D, nº 249, Jaú do Tocantins-TO;  
 148. Maria Pereira dos Santos, Orient. Programa, Av. D, S/n, Centro, Jaú-TO;  
 149. Maria Alice Pereira dos Santos, Professora, Rua 05, s/n, Centro, Jaú-TO;  
 150. Maria José Rosa Martins, Secretária Geral, Av. Brig. Eduardo Gomes, Chácara Sra. D' Abadia, Peixe-TO;  
 151. Meiriane L. da Silva, Professora, Rua 17, Peixe-TO;  
 152. Maria de Nazaré P. da C. Coelho, Diretora, Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, Peixe-TO;  
 153. Margarida Maria P. dos Santos, Aux. de Serv. Gerais, Vila São José, Peixe-TO;  
 154. Maria das Mercês P. da Silva, Aux. Enfermagem I, Av. Napoleão Queiroz, Peixe-TO;  
 155. Maria Suely Gomes da Silva, Tec. Enfermagem, Av. Pedro Ludovico, Peixe-TO;  
 156. Marta Rocha Barbosa de Araújo, Professora, Rua P. M. Cordeiro, nº 175, São

Valério-To;  
 157.Mirani F. Cirqueira Dias, Enfermeira, Av; Araguaia, São Valério-To;  
 158.Magda Ferreira de Souza, Professora, Rua 01, nº 271, Jaú do Tocantins-To;  
 159.Maria Lúcia Alves de Oliveira, Professora, Rua 01, nº106, Jaú do Tocantins-To;  
 160. Noemi de Castro Barbosa, Professora, Av. Rio Grande do Sul, nº 117, São Valério-To;  
 161.Nilza Maria dos Reis, Professora, Av. B, nº 442, Jaú- TO;  
 162.Neoli Baratto, Assist. Ensino, Av. Brigadeiro Eduardo Gomes s/nº, Centro, Peixe- TO;  
 163.Neurimar Gonçalves Barros, Professora, Av. Carlos de Carvalho s/n, Setor Sul, Peixe- TO;  
 164.Neuzirene Menezes de Santana, Aux. Serv. Gerais, Av. Oscar José da Silva, 360, Centro, Peixe- TO;  
 165.Neirineilde Pereira Maia, Professora, Av. Oscar José da Silva, esq. c/14, PeixeTO;  
 166.Noêmia Rocha Gonzatto, professora, Av.Progresso s/nº, Centro, São Valério-To;  
 167.Neusa da Silva Ribeiro Rocha, Diretora I, Rua 05 s/n, Centro, Jaú-TO;  
 168.Natalino Gonçalves Dias, Professor, Rua 04 s/n, Centro, Jaú-TO;  
 169.Natal Henrique Santana, Agropecuarista, São Valério-To;  
 170. Osmarina R. P. Ribeiro, Professora, Av. Mato Grosso, São Valério-To;  
 171.Orlando da Silva Fagundes, fazendeira, Av. Araguaia, 760, São Valério-TO;  
 172.Onival de Moraes, Agropecuarista, Av. Oscar Jose da Silva, Peixe-To;  
 173. Riva Dalva L. Gonçalves dos Santos, Professora, Av. Araguaia, nº 831, São Valério-To;  
 174.Ruthe Francisco da Costa Pereira, Serviços Gerais, Av. Tocantins, 853, São Valério- TO;  
 175.Ranol Pereira Maciel, Professor, Av. Pedro Ludovico s/nº, Centro, Peixe-TO;  
 176.Regina A. de Oliveira, Coord. Pedagógica, Av. Pedro Ludovico, 507, Centro, Peixe- TO;  
 177.Roseane Maria Matias, Professora, Vila São Miguel, Mun. Peixe- TO;  
 178.Renilde Pereira Barbosa Ponce, Assist. Administrativo, Av. Oscar José da Silva, Peix- TO;  
 179.Rosa Dália Wanderley, Merendeira, Rua Expedita B. de Souza s/nº, Peixe-TO;  
 180.Roza Maria Pereira do Nascimento, Diretora, Rua 1-A nº 130, Vila São José, Peixe-TO;  
 181.Roberta Prada S de Freitas, Odontóloga, Av. B, nº 386, Jaú-TO;  
 182.Rosilma Borges Cavalcante Rocha, Supervisora, Rua 4, nº 117 Centro, Jaú-TO;  
 183.Rusmaria Bispo Borges, Professora, Av. Tocantins, nº 404, São Valério-To;  
 184.Simão Silva Câmara, fazendeiro, Av. Tocantins s/nº, São Valério-TO;  
 185.Silvio Farias Campos, Agropecuarista, Povoado Lagoa do Romão, Peixe-To;  
 186.Silvanir José de Godói, Professor, Rua 03 nº 440, Jaú- TO;  
 187.Sidenei Sanzone, Professora, Av. Tocantins 853, São Valério- TO  
 188.Sônia Tereza C. Vilela, Professora, Rua Flaviana Canguçu nº 304, Centro, Peixe-TO;  
 189.Tânia Regina Cassoli Ganassoli, Professora, Rua Domingos Gonzaga Campos, s/nº, São Valério-To;  
 190.Teolinda Pereira Pinto, Professora, Rua 13, Lt. 13. Qd. 20 Setor Sul, Peixe- TO;  
 191.Tânia Graziela Keber, Supervisora, Av. Goiás, nº 1167, Setor Aeroporto, São Valério-TO;  
 192.Thais Fernanda Augusto Valetim Pereira, Fisioterapeuta, Av. Minas Gerais, São Valério-TO;  
 193. Valgoreth Lopes S. Godói, Aux. De Secretária, Rua 03, nº 440, Jaú do Tocantins-To;  
 194.Vera Maria Fagundes, Professora, Viela da Paz, São Valério- TO;  
 195.Valdirene Ferreira Xavier Fontoura, Professora, Rua Adolfo Rocha, s/n, Setor Aeroporto, Peixe- TO;  
 196.Vera Nilza Alves Souto, Professora, Av. B, s/n, Centro, Jaú-TO;  
 197.Valdeci Antônio de F. Carvalho, Professor, Av. Rio G. Sul, São Valério-To;  
 198. Weslivânia Soares Cavalcante, Aux. Administrativa, Rua 06 s/n, Centro, Jaú- TO;  
 199. Zeina da Costa Leite, Serviços Gerais, Av. Tocantins 853, São Valério- TO; conforme Projeto de Lei nº 4.203 de 2001, bem como dos artigos 436 a 446 que dispõem sobre a função do jurado, a seguir:

#### DA FUNÇÃO DO JURADO.

**Art. 436.** O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

**Art. 437.** Estão isentos do serviço do júri:

- I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;
- II - os Governadores e seus respectivos Secretários;
- III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e Distrital e das Câmaras Municipais;
- IV - os Prefeitos Municipais;
- V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VI - os servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VII - as autoridades e servidores da polícia e da segurança pública;
- VIII - os militares em serviço ativo;
- IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;
- X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (NR)

**Art. 438.** A recusa ao serviço do júri, fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de perda ou suspensão de direitos políticos.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Tribunal de Justiça, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou na entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

**Art. 439.** O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

**Art. 440.** Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

**Art. 441.** Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

**Art. 442.** O jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão não poderá exercer os direitos previstos nos arts. 439 e 440 deste Código.

**Parágrafo único.** Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

**Art. 443.** O jurado que, tendo comparecido à sessão, retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente incorrerá na perda dos direitos previstos nos arts. 439 e 440 deste Código.

**Art. 444.** O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

**Art. 445.** O jurado será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes.

**Art. 446.** Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e excusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

Todos brasileiros, maiores e capazes, sendo que em seguida foi determinado pelo MM. Juiz a publicação do presente edital no placar do Fórum local e no Diário da Justiça On Line.

Nada mais. Eu, Rose Mary Nascimento Borges, Escrivã Da Escrivania Criminal, digitei e subscrevo. Cibele Maria Bellezza. Juíza de Direito.

#### TERMO DE CONFIRMAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA DOS JURADOS PARA O ANO DE 2.010

Aos 10(dez) dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove(2009), em o Fórum local, na sala de audiências desta Comarca, presente a MMª. Juíza de Direito desta Comarca, Drª. Cibele Maria Bellezza, comigo Escrivã ao final assinado, e sendo aí foi procedida a confirmação da lista definitiva dos jurados para o ano 2010, sendo que não houve solicitação de dispensa, permanecendo todos que foram publicado no Edital de alistamento. Nada mais. Eu, Escrivã da Escrivania Criminal, digitei e subscrevo. Cibele Maria Bellezza. Juíza de Direito.

### 2ª Vara de Família e Sucessões

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 88/2009 INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

1) - **AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR INVALIDEZ C/C TUTELA ANTECIPADA DA LIDE nº 2007.0003.1729-0/0**  
 REQUERENTE: ANTONIO ALVES DA CONCEIÇÃO  
 ADVOGADOS: DRS. CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO – OAB/SP nº 44.094 e MARCELO TEODORO DA SILVA – OAB/TO nº 3975-A  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Ficam os Procuradores da parte requerente, INTIMADOS de que foi designada PERÍCIA a ser realizada no Autor ANTONIO ALVES DA CONCEIÇÃO, no dia 30 de NOVEMBRO de 2009, às 08h00min, com Drª. Gisele (médica Ortopedista), na Policlínica, localizada na Rua JK, entre as Avs. Rio Grande do Norte e Alagoas, em Gurupi/TO.

2) - **AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE nº 2009.0003.2634-2/0**  
 REQUERENTE: RAIMUNDA FERREIRA DA CRUZ  
 ADVOGADO: DR. CLEBER ROBSON DA SILVA  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls. 43: Vistos. (...) É o necessário. Decido. O presente feito foi protocolado no dia 28 de abril de 2009. Ocorre que no dia 25/10/2007 foi ajuizada a ação nº 2007.0008.9585-5, que tramita por esta Comarca e Escrivania 2º Cível, tendo como autora RAIMUNDA FERREIRA CRUZ, o que por pequeno erro no nome, não foi detectada a duplicidade de ações, porém, trata-se da mesma pessoa uma vez que conferem os dados pessoais dos documentos acostados em ambas as ações. Assim, nos referidos feitos constata-se que tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo objeto, portanto, a presente ação está reproduzindo aquela ação anteriormente ajuizada e que já teve seu julgamento improcedente com resolução do mérito, conforme se observa da sentença acostada a estes autos de fls. 40/42, havendo trânsito em julgado e arquivamento. (consulta de fls. 39). Isto posto, deve o processo ser decidido sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, V e § 3º do Código de processo Civil. Sob o pálio da assistência judiciária. P. R. I. Transitada em julgado, . Arquivem-se. Cumpra-se. Peixe, 10/11/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezza – Juíza de Direito."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 87/2009**  
**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

1) - **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS nº 2009.0000.0512-0/0**  
REQUERENTES: R. G. N. e L. G. N., rep. por sua genitora MARIA DE LOURDES RIBEIRO SOUSA

ADVOGADOS: DR. MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO – OAB/TO nº 504  
DR. EMERSON DOS SANTOS COSTA – OAB/TO nº 1895

REQUERIDO: AUGUSTO MAYNARD DE QUEIROZ SAMPAIO  
ADVOGADO: DR. DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO nº 129-B

Ficam as partes, através de seus Procuradores, INTIMADAS de que foi designada Audiência nos Autos de Carta Precatória Inquiritória nº 2009.0009.9595-3, para o DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 14H00MIN, para Inquirição das testemunhas JUAREZ FRANCISCO DE ARAÚJO, JOSÉ BARROSO CARLOS, MANOEL BEZERRA GUIMARÃES e ILTON PEREIRA GOMES, na Vara das Cartas Precatórias da Comarca de Gurupi/TO.

2) - **AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE nº 2009.0003.3418-3/0**

REQUERENTE: MARIA DAS MERCÊS RAMALHO DOS SANTOS  
ADVOGADO: DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO nº 3996

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 15: “Vistos, etc. Procedimento pelo rito sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas em houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/11/2010, às 16:45 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 03/11/2009. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezza - Juíza de Direito.”

3) - **AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE nº 2009.0003.3419-1/0**

REQUERENTE: ADEUSIL DA SILVA

ADVOGADO: DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO nº 3996

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 13: “Vistos, etc. Procedimento pelo rito sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas em houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/11/2010, às 13:30 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 03/11/2009. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezza - Juíza de Direito.”

4) - **AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE nº 2009.0003.3421-3/0**

REQUERENTE: ELSON MORAIS QUIXABA

ADVOGADO: DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO nº 3996

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 15: “Vistos, etc. Procedimento pelo rito sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas em houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/11/2010, às 15:00 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 03/11/2009. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezza - Juíza de Direito.”

5) - **AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ nº 2009.0003.3391-8/0**

REQUERENTE: IVANDA MARIA ALVES

ADVOGADOS: DRS. LEANDRO BICHOFFE DE OLIVEIRA – OAB/GO Nº 27.505 E RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA – OAB/GO nº 27.506

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 82: “Vistos, etc. Procedimento pelo rito sumário. A intimação das testemunhas em houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de janeiro de 2011, às 13 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 21/10/2009. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezza - Juíza de Direito.”

**PIUM****Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

**AUTOS: 2006.0009.6768-8/0 (Nº ANTIGO 752/05)**

**AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Dr. Haroldo Rastoldo

Requerido: BENEDITO VIEIRA DOS SANTOS

Adv. Dr. Romes da Mota Soares - OAB/MT 4781-A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...)Pois entendo que não está configurada a prejudicialidade externa e a ação direta notificada pelo Expropriado já foi inclusive julgada improcedente. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de suspensão da presente ação de desapropriação, que deve prosseguir com a intimação do perito para informar nova data para realização da perícia de avaliação. Intimem-se. Após, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 27 de outubro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

**AUTOS: 2006.0009.6754-8/0**

**AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Dr. Haroldo Rastoldo - Procurador do Estado

Requerido: GERALDO LUIZ COSTA

Adv. Dr. Telmo Hegele - OAB/TO 340-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO Às fl. 83 informa o Perito do Juízo Solino Abreu Aguiar que o Expropriante depositou os honorários periciais e requer a liberação de 50% para início dos trabalhos, bem como indica o dia 17/09/2009, às 08:30 horas para início dos trabalhos. É a síntese do necessário. DECIDO, Não sendo possível a realização da perícia na data marcada, intime-se o perito para informar nova data. Com a nova data informada, intimem-se as partes para formularem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo de 5 (cinco) dias. Não juntando o Requerido GERALDO LUIZ COSTA as certidões negativas de tributos, indefiro por ora o pedido de levantamento de 80% do valor depositado. Após, venham os autos conclusos. Pium-TO, 01 de outubro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

**AUTOS: 2007.0005.5709-7/0**

**AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: ADILÃO DA MATA

Adv. Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO 812

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Adv. Dr. Rogério Gomes Coelho – OAB/TO 4.155

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...)Ante o exposto, acolho o pedido do exequente, afim de promover o bloqueio nas contas bancárias da executada BRASIL TELECOM S/A, inscrita no CNPJ nº 76.535.764/0001-43 no valor de R\$ 3.726,95 (três mil setecentos e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos), atualizados até 02 de junho de 2009, conforme cálculo de fl. 69, utilizando-se, para tanto, do sistema BACEN-JUD, devendo os autos permanecer no Gabinete do Juiz até que seja processada a ordem perante as instituições financeiras por meio do Banco Central. Após o processamento da ordem perante as instituições financeiras, intime-se a parte credora sobre a presente decisão. Intimem-se. Pium-TO, 03 de setembro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

**AUTOS: 2008.0008.9746-5/0**

**AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: INSTITUTO AMBIENTAL TOCANTINENSE - IAT

Adv. Dr. Walker de Montemor Quagliarello – OAB/TO 1401

Requerido: JOÃO ALBERTO RIBAS SOARES

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...)Diante do exposto, considerando a desistência expressa da parte requerente no processo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Sem honorários advocatícios, ante a ausência de citação. Após o trânsito em julgado, e pagas as custas, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e anotações de estilo. Caso não sejam pagas as custas, arquivem-se os autos sem baixa e anote-se a margem da distribuição o valor, para que, diante de eventual solicitação de certidão, possa o Cartório Distribuidor constar a referência formal ao inadimplemento dos encargos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 01 de outubro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

**Vara Criminal****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA GERAL DOS JURADOS PARA O EXERCÍCIO DO ANO DE 2010**

O DOUTOR JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA- MM. Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que na conformidade com o artigo 425 do CPP, com nova redação dada pela Lei 11.689, de 09 de junho de 2009, ficam as pessoas abaixo relacionadas nomeadas para compor o corpo de jurados da Comarca de Pium, para o exercício de 2010, cuja relação poderá ser alterada de ofício ou mediante reclamação de qualquer do povo ao Juiz Presidente até o dia 10 de novembro do corrente ano, data de sua publicação definitiva.



1. Abadia Marizete Pereira F. Gomes Professora Av. Tancredo Neves, s/nº, Centro
2. Adão Kleber Lima de Aguiar Func. Público Rua 02, s/nº, Centro
3. Alberto Gomes da Silva Autônomo Rua 04, s/nº
4. Albina Maria dos Santos Oliveira Auxiliar De Serviços Gerais Rua Agrário José dos Santos, nº 366
5. Alessandro Fernandes Pereira Frentista Setor Popular s/nº
6. Álvaro Pereira Borges Contador Rua D. Pedro II, s/nº
7. Ana Maria Corrêa Gomes Professora Setor Alto da Boa Vista s/nº
8. Antonia Dark de Sá Professora Rua 05 s/nº
9. Antônia Lima Neta Do lar Rua Benedito Ferreira, s/nº,
10. Antoninha Machado de Sousa Enfermeira Rua 04 s/nº
11. Antônio Carlos A. Teixeira Func. Público Rua José Alves de Barcelos, s/nº
12. Antonio Carlos Almeida Teixeira Func. Público Rua José Alves de Barcelos s/nº
13. Antônio Marlos Pereira Ferreira Professor Av. Rua 12, s/nº, Centro
14. Ariane Nascimento Lopes Estudante Rua Onorina Ribeiro Matos
15. Arlan da Silva Estudante Av. 03, Setor chão de Estrela, s/nº
16. Belchor Gonçalves Pinto Comerciante Rua 06 s/nº
17. Benvinda Alves Cunha Enfermeira Av. Tocantins nº 68
18. Bernardinho Rodrigues Costa Junior Estudante Rua 13, s/nº, Centro
19. Bibiana Assunção Autônoma Rua José Alves Barcelos s/nº
20. Célio Henrique Cardoso Fazendeiro Rua 08 s/nº
21. Cláudia Gonçalves A. Barros Comerciante Rua 16 s/nº
22. Claudinez dos Santos R. Aires Professora Av. Tancredo Neves s/nº
23. Cláudio Aparecido de Sousa Comerciante Setor Primavera
24. Cleonice Sarafim de Oliveira Do lar Av. 03, setor Chão de Estrela
25. Deusimar José Mariano Cabeleireiro Rua 12 s/nº
26. Dilza Pinto Alencar Func. Pública Av. Diógenes de Brito s/nº
27. Dirce Rodrigues Freitas Comerciante Av. Diógenes de Brito, s/nº
28. Divina Silva Oliveira Martins Professora Av. Tocantins, nº 58,
29. Domingos Dias Campelo Func. Público Rua 05, nº 231, Centro
30. Domingos Pinto da Silva Pedreiro Rua 04, nº 221, Centro
31. Edmilson Almeida Teixeira Autônomo Av. Goiás s/nº
32. Edivânia Souza Rabelo Professora Rua Bela vista s/nº
33. Elda Aires Gomes Teixeira Func. Pública Rua José Alves Barcelos s/nº
34. Elewede Marisa Pinto Alencar Func. Pública Rua 08 s/nº
35. Elisa Lopes Leite Do Lar  
Rua 09 s/nº
36. Elyjunha Coelho da Silva Costa Funcionária Pública Rua 11, Setor Alto da Boa Vista
37. Ester Cabral Oliveira Autônoma Av. Goiás, s/nº
38. Eulina Mota Pereira Professora Av. Diógenes de Brito, s/nº, Centro
39. Expedito Antonio P. de Oliveira Comerciante Rua 12 s/nº
40. Flávio Costa Soares Autônomo Rua Aládia Leonardo Araújo, s/nº
41. Francisco Bezerra Vital Autônomo Rua 06 s/nº
42. Francisco Fábio Gomes de Araújo Professor Rua João Felipe de Sousa, s/nº, Jardim Primavera
43. Genilda Viana Maracaipe Universitária Av. Tocantins, s/nº, Centro
44. Gildo Luiz Vieira Funcionário Público Rua 06, s/nº, Centro
45. Gilmar Lima Moura Contador Av. Goiás s/nº
46. Gilza Maria Pereira da Silva Professora Av. Diógenes de Brito, s/nº
47. Hélio Silvestre De Oliveira Pintor Av. Tancredo Neves s/nº, Centro
48. Ilarice Gomes de Oliveira Func. Pública Rua Rio Branco, s/nº Centro
49. Irani de Oliveira Cavalcante Comerciaría Av. Tocantins, nº 257, Centro
50. Jeová Martins Alexandria Marcineiro Rua 07. s/nº
51. João Carlos Araújo M.Palmas Carpinteiro Rua Nova, s/nº, Centro
52. João Edson Gomes de Sousa Comerciante Rua D. Ana Ferreira de Carvalho, s/nº
53. João Gomes Rodrigues Professor Av. Tiradentes, Qd. 09, Lt. 04, Setor Alto da Boa Vista
54. João Pereira da Silva Vigia Noturno Rua 13, s/nº, próximo ao Posto de Saúde
55. João Valdenir Oliveira Cavalcante Func. Público Av. Tancredo Neves, s/nº
56. João Valdor O. de Sá Pedreiro Rua 06, s/nº, Centro
57. Joaquim Pereira Costa Func. Público Setor Alto da Boa Vista s/nº
58. Joaquina Barbosa Campos Enfermeira Av. Diógenes de Brito s/nº
59. Jorger Henrique B. Aires Aux. De Laboratório Rua 06 s/nº
60. José Elias Barbosa Rodrigues Fazendeiro Av. Diógenes de Brito, s/nº
61. José Hagus Nascimento Rodrigues Comerciante Rua Nova, nº 84
62. Josiane Marizete Martinhão Comerciante Av. Diógenes de Brito, s/nº
63. Juarez Pereira de Souza Comerciante Setor Chão de Estrela Casa 46
64. Keila Santos Silva Assistente Administrativo Av. Goiás, s/nº, Centro, próximo a Igreja Ass. de Deus
65. Ligia Maria Rodrigues Braga Func. Pública Av. Tocantins nº 322, Centro
66. Lis Maria Alves Resplande Comerciante Rua 09 s/nº
67. Lourival Gomes de Sá Func. Público Av. Tocantins, s/nº, Centro
68. Luciana Vieira C. Lima Aires Odontóloga Rua 08 s/nº
69. Luiza Verônica P. Borges Func. Pública Setor Alto da B. Vista s/nº
70. Manoel Messias R. da Silva Tec. Agropecuário Rua 16 s/nº
71. Mara Denise Pinto Alencar Estudante Rua 08 s/nº
72. Marcelo Barros Moreno Autônomo Rua 07, s/nº
73. Marcio Antonio Passos Ribeiro Comerciante Rua 06 s/nº
74. Marcos Roberto Fernandes Pereira Func. Público Setor Popular, s/nº
75. Maria Alália Cosmo Bem Professora Rua 05 nº 337
76. Maria Aracilene C. Luz Enfermeira Rua 05 nº 78
77. Maria B. Vital Costureira Rua 01, s/nº, Centro
78. Maria Cristina Vieira Sousa Professora Rua 06, nº 114, Centro
79. Maria da Graça Santos Bezerra Professora Praça Padre Cicero, Setor Plaiuí
80. Maria Divina Pereira da Silva Do lar Alameda 05, s/nº,
81. Maria do Carmo C. Reis Comerciante Av. Tancredo Neves s/nº
82. Maria Juvenil Campelo da Silva Professora Rua 09, s/nº
83. Maria Lúcia Pereira Siqueira Professora Rua 23 junho, Setor Chão de Estrela, s/nº
84. Maria Neide da Silva e Souza Comerciante Rua Lucas Costa, s/nº
85. Marilene Dias da Silva Autônoma Rua Paulo Coutinho de Aguiar, Centro
86. Marilene Dias Vicente Do Lar Rua 05 s/nº
87. Marineide Aires Gomes Autônoma Rua 06 s/nº

88. Marinise Barros da Silva Professora Rua 12 s/nº
89. Mascarenhas Ribeiro Machado Autônomo Rua Genésio Barros, s/nº
90. Milvan Pereira da Silva Func. Público Rua Nova s/nº
91. Mônica Maria Pinto de Alencar Estudante Rua 08, s/nº
92. Odete Soares Batista Professora Rua D. Ana Ferreira de Carvalho, s/nº
93. Oneide Pereira Carvalho Estudante Av. Tancredo Neves, s/nº
94. Osmar Alves Barbosa Funcionário Público Av. Tancredo Neves, s/nº
95. Osvaldo Teles Cavalcante Agricultor Rua 05, nº 196
96. Parsônidas Aires Filho Agente/Correios Rua 08, s/nº, Centro
97. Ráflesio Lamar Rodrigues Auxiliar finaceiro e apoio escolar Rua Genésio Barros, nº 58
98. Robert Thomaz de Mendonça Corretor Av. Diógenes de Brito, s/nº, Centro
99. Rosângela Gomes Araújo Queiroz Autônoma Rua Rio Branco, s/nº,
100. Rosicléia Alves Praxedes Professora Rua 12. s/nº
101. Rosicleide Gonçalves de Melo Comerciaría Rua 02, s/nº, Centro
102. Rosicleito Gomes de Queiroz Motorista Rua Rio Branco, s/nº
103. Rosimeire Pinto dos Santos Func. Pública Ac. Tancredo Neves s/nº
104. Sabrina dos Santos Machado Autônoma Rua D. Ana Ferreira de Carvalho
105. Sandra de Jesus L. M. Vila Nova Func. Pública Rua José Alves Barcelos s/nº
106. Solange Luiza Vieira Func. Pública Av. Tancredo Neves s/nº
107. Tereza Maria Leite de Moura Professora Rua 03, s/nº, Centro
108. Vagna Damacena Santos Assistente Social Rua 05, s/nº, Centro
109. Valmir Alves da Silva Comerciante Rua 06, s/nº, Centro
110. Valquiria Alencar Vida Comerciante Rua Nova s/nº
111. Vera Lucia Pinto da Silva Func. Pública Setor Alto da Boa Vista s/nº
112. Zulene Maria Pereira da Silva Professora Av. Diógenes de Brito, s/nº

Todos brasileiros, maiores, capazes, residentes e domiciliados na Comarca de Pium-TO, sendo que em seguida foi determinado pelo MM. Juiz a Publicação do Edital presente nesta Comarca, como designado o próximo dia 10 de novembro de 2.008, às 14:00 para a confirmação da presente relação, conforme os artigos 436 a 446 que dispõem sobre a função do jurado, a seguir:

#### DA FUNÇÃO DO JURADO

**Art. 436.** O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

**Art. 437.** Estão isentos do serviço do júri:

- I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;
- II – os Governadores e seus respectivos Secretários;
- III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;
- IV – os Prefeitos Municipais;
- V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
- VIII – os militares em serviço ativo;
- IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;
- X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

**Art. 438.** A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

**Art. 439.** O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

**Art. 440.** Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

**Art. 441.** Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

**Art. 442.** Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

**Art. 443.** Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

**Art. 444.** O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

**Art. 445.** O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

**Art. 446.** Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e excusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

**PONTE ALTA****1ª Vara de Família e Sucessões****BOLETIM DE PUBLICAÇÃO**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.6995-6/0**

AÇÃO: Inventário

REQUERENTE: Adelaide Aires da Silva Barros

Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz

REQUERIDOS: Espólio de Sebastião Aires de Melo e Terbuliana Aires de França

INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos herdeiros, Dr. Daniel Souza Matias INTIMADO a comparecer perante este Juízo para audiência de conciliação, a realizar-se no dia 12.11.2009 às 14:30 horas na sala das audiências deste juízo.

**PORTO NACIONAL****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 168/2009**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**1. AUTOS/AÇÃO: 5448/99 – EXECUÇÃO FORÇADA**

EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A

ADVOGADO(A): José Artur Neiva Mariano – OAB/TO 819

EXECUTADO: Evaldo Francisco do Nascimento e outra

ADVOGADO(S): Pedro Aires de Sena Oliveira – OAB/RS 12.133

INTIMAÇÃO: DESPACHO- Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados do executado à penhora sob pena de arquivamento do processo. Porto Nacional, 09 de novembro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

**2. AUTOS/AÇÃO: 2009.8.5777-0 – REVOCATÓRIA POR FRAUDE CONTRA CREDOR**

REQUERENTE: Otílio Bayer Jager

ADVOGADO(A): Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

REQUERIDO (S): Marlon Rodrigues da Silva Rosimeire Rodrigues Batista e Maria José Gomes Carvalho

ADVOGADO(S): Rômolo Ubirajara Santana – OAB/TO 1710

INTIMAÇÃO: DESPACHO- Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, fazer a regularização da representação judicial, sob pena de revelia. Porto Nacional, 06 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

**3. AUTOS/AÇÃO: 2009.0007.3157-CARTA PRECATÓRIA**

REQUERENTE: Banco da Amazônia S/A

ADVOGADO(A): Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223-B

REQUERIDO (A): José Valdivino Fola

ADVOGADO(S):

INTIMAÇÃO: DESPACHO- Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre a avaliação de fls. 45/46. Porto Nacional, 06 de novembro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

**4. AUTOS/AÇÃO: 2009.9.3066-5 – COBRANÇA**

REQUERENTE: Valadares Comercial Ltda

ADVOGADO(A): Adriana Abi-Jaudi Brandão – OAB/TO 1.998

REQUERIDO (A): Município de Porto Nacional/TO

ADVOGADO(S):

INTIMAÇÃO: DESPACHO- Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, providenciar a complementação das custas. Porto Nacional, 06 de novembro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

**5. AUTOS/AÇÃO: 2008.8.8470-3 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: Leobas & Barreira Ltda

ADVOGADO(A): Talyanna B. Leobas de França Antunes – OAB/TO 2144

REQUERIDO (A): Construtora Pedra Grande

ADVOGADO(S):

INTIMAÇÃO: DESPACHO- Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre folhas 56/87. Porto Nacional-TO, 06 de novembro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

**6. AUTOS/AÇÃO: 6793/02 – COBRANÇA**

REQUERENTE: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(A): Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250-B

REQUERIDO (A): Manoel Welgton da Silva e outros

ADVOGADO(S):

INTIMAÇÃO: DESPACHO- Intime-se o requerente para no prazo de 10 (dez) dias informar qual o destino das duas precatórias expedidas anteriormente. Porto Nacional, 06 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

**7. AUTOS/AÇÃO: 2008.7.1889-7 – EXECUÇÃO FORÇADA**

EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A

ADVOGADO(A): José Arthur Neiva Mariano – OAB/TO 819

REQUERIDO (A): D. S. C. Construtora Ltda e Donizete Costa Roza

ADVOGADO(S):

INTIMAÇÃO: DESPACHO- Intime-se o exequente para, o prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados do executado à penhora, sob pena de arquivamento do processo. Porto Nacional, 06 de novembro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

**8. AUTOS/AÇÃO: 2009.0011.2546-4 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

ADVOGADO(A): Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

REQUERIDO (A): Regis Aires Gomes

ADVOGADO(S):

INTIMAÇÃO: DESPACHO- Intime-se o requerente para no prazo de 10 (dez) dias, comprovar que a mora foi dirigida através do Cartório de Títulos e Documentos. Porto Nacional, 06 de novembro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

**9. AUTOS/AÇÃO: 2009.2.8940-4 – EMBARGOS DE TERCEIRO**

EMBARGANTE: Raimundo Nonato Jorge da Silva

ADVOGADO(A): Marison Araújo Rocha – OAB/GO 26648

EMBARGADO: Ideal Pneu Ribeirão Preto Ltda

ADVOGADO(S): Cicero Ayres Filho- OAB/TO 876-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO- Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. Apense-se aos autos principais. Após, suspende-se o trâmite da ação principal. Após, cite-se/intime-se a embargada para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contestação. Porto Nacional, 13 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

**9. AUTOS/AÇÃO: 2005.2.2243-9 – DEPÓSITO**

REQUERENTE: HSBC Bank Brasil Ltda

ADVOGADO(A): Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

REQUERIDO: Joaquim Cruz Peres

ADVOGADO(S):

INTIMAÇÃO: DESPACHO- Por fazer parte da meta 2 não é possível de conceder o prazo de 120 dias. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Intime-se. Porto Nacional, 06 de novembro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

**10. AUTOS/AÇÃO: 7044/02 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**

REQUERENTE: Maria Raimundo Coelho

ADVOGADO(A): Clairton Lúcio Fernandes – OAB/TO 1308-B

REQUERIDO (A): Investco S/A

ADVOGADO(S):– Walter Ohofugi Júnior – OAB/TO 39-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO- Intime-se as partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se a respeito dos esclarecimentos do Senhor Perito Técnico. Porto Nacional, 03 de novembro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

**11. AUTOS/AÇÃO: 6869/02 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**

REQUERENTE: Apolinári Manuel da Cruz

ADVOGADO(A): Clairton Lúcio Fernandes – OAB/TO 1308-B

REQUERIDO (A): Investco S/A

ADVOGADO(S):– Walter Ohofugi Júnior – OAB/TO 39-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO- Intime-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias informarem se pretendem: a) julgamento antecipado da lide ou b) produzir provas em audiência de instrução e julgamento, devendo, neste caso, especificar provas, inclusive apresentar rol de testemunhas sob pena de preclusão. Pois, a requerida dispensa audiência preliminar. Porto Nacional, 06 de novembro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

**EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS PRAZO 30 DIAS**

O DOUTOR ADHEMAR CHUFALO FILHO – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, pelo expediente da 1ª Vara Cível desta Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, tramitam os autos nº 2008.0005.7732 - 0 - ação de USUCAPIÃO, promovida por ANA PAULA BARBOSA DA COSTA em desfavor do GENEROSA AIRES DE ANDRADE, Herdeiros do Esp. de JOSÉ LOURENÇO DE ANDRADE, Sendo: WELTON AIRES DE ANDRADE, GEONAR AIRES DE ANDRADE, GILTON AIRES DE ANDRADE, DILMAR AIRES DE ANDRADE, GEDEON AIRES DE ANDRADE e GEDEON GOMES DOS SANTOS, tendo o presente a finalidade de CITAR eventuais terceiros interessados da ação acima descrita, cientificando-os do prazo de trinta dias para ofertar resposta, caso queiram, nos termos da r. decisão de fls 44, sendo os seguintes bens usucapiendo a seguir transcrito: "Lote 13 da Quadra 225, do Loteamento Bairro Porto Imperial e Lote 12 da Quadra 225, Loteamento Bairro Porto Imperial, ambos na cidade de Porto Nacional / TO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado uma cópia no placard do fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de outubro do ano dois mil e nove. Eu FLÁVIA MOREIRA DOS REIS COSTA, Escrivã conferi. ADHEMAR CHUFALO FILHO. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS****AUTOS N.º: 2008.0006.7005 - 3 / 00**

Ação: Execução Forçada

Exequente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr. José Arthur Neiva Mariano

Executado: CÍCERO L de SOUZA.

Valor da Causa: R\$: 46.285,65.

O DOUTOR ADHEMAR CHUFALO FILHO – Juiz de Direito Em Substituição da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, encontra-se em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, os autos acima identificados e por meio deste CITA a Executada CÍCERO L DE SOUZA, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ sob nº 008.751.226/0001-36, na pessoa de seu representante legal, bem como o sócio solidária CÍCERO L. DE SOUZA, brasileiro, CPF: 005.747.301-33, em lugar incerto e não sabido, bem assim para oportunidade de PAGAMENTO DO VALOR EXECUTADO, no prazo de três (03) dias, do principal e acréscimos legais, com 50% de desconto no que se refere aos honorários advocatícios arbitrados nesta oportunidade e/ou OFERTA DE EMBARGOS no prazo de quinze (15) dias. Não havendo pagamento o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, se possível

na mesma oportunidade, o executado que se fizer presente. A penhora obedecerá preferencialmente a ordem do artigo 655 do CPC, em especial se existente indicação do credor nesse sentido. Havendo penhora e avaliação, INTIME(M)-SE das mesmas o(s) executado(s) pessoalmente, salvo se registrada a existência de advogado constituído nos autos. Em se tratando de bens imóveis penhorados, sendo o proprietário casado, deverá haver a intimação pessoal do cônjuge, para conhecimento a respeito e oportunidade de contraditório. Se não forem localizadas as pessoas passíveis de intimação, o oficial certificará detalhadamente as diligências realizadas com tal objetivo. Se a parte devedora não for encontrada, proceder o ARRESTO de eventuais bens pertencentes à mesma e passíveis de constrição. Neste último caso, nos dez dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça procurará o devedor três vezes em dias distintos; não o encontrando, certificará o ocorrido. OBSERVAÇÃO: Fica consignada a fixação de honorários em 4.000,00 do valor pleiteado na execução e que no caso de atendimento do chamamento para pagamento integral em três dias, a verba honorária será reduzida pela metade. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 29 de outubro de 2009. Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Escrevente Judicial que o digitei, conferi e subscrevi. ADHEMAR CHÚFALO FILHO. Juiz de Direito.

#### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

ORIGEM:

**AUTOS Nº: 2009.0005.5371 - 3**

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: FÁBIO BATISTA CAVALCANTE.

Requerido: ANDRÉ VILARINS ROCHA.

Valor da Causa: R\$: 89,25.

O DOUTOR ADHEMAR CHÚFALO FILHO – Juiz de Direito em Substituição da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITAR o requerido ANDRÉ VILARINS ROCHA, brasileiro, residente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação acima qualificada, e querendo no prazo de quinze dias, advertindo-o que não sendo contestada a presente ação, presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegado pelo autor na inicial (art. 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 05 de novembro de 2009. Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Escrevente Judicial o digitei. Eu Flávia Moreira dos Reis Costa conferi e assinou. ADHEMAR CHÚFALO FILHO. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO.

#### EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS PRAZO 20 DIAS

O DOUTOR ADHEMAR CHÚFALO FILHO – Juiz de Direito em Substituição da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, pelo expediente da 1ª Vara Cível desta Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, tramitam os autos nº 2006.0006.6132-5 - ação de USUCAPIÃO, promovida por JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA em desfavor do Esp. de CATARINA MARIA DA GLÓRIA, tendo o presente a finalidade de CITAR eventuais interessados da Ação acima descrita, cientificando-os do prazo de vinte dias para ofertar resposta, caso queiram, nos termos do r. despacho de fls. 47 dos autos em epígrafe, referente ao imóvel usucapiendo a seguir descrito: "Lote de terreno urbano residencial, assinalado na planta sob nº 09 (nove), quadra "G", contornado ao norte pelo Lote nº 08 (oito) ao sul pelo nº 10 (dez), a leste pela Av. 03, e ao poente pelo lote 14, tudo da mesma quadra "G", com área de 600m², registro sob nº 4514, fls. 147 do livro 3-J, do Registro do Imóvel desta Circunscrição. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado uma cópia no placard do fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de outubro do ano dois mil e nove. Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Escrevente Judicial, digitei. Eu FLÁVIA MOREIRA DOS REIS COSTA, Escrivã, conferi. ADHEMAR CHÚFALO FILHO. Juiz de Direito.

#### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

**AUTOS N.º: 2008.0006.0788 - 2.**

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.

Exequente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO (COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS).

Advogado: Dr. Alessandra Dantas Sampaio

Executado: AUGUSTO CÉSPEDES HUACCHO.

Valor da Causa: R\$: 880,92.

O DOUTOR ADHEMAR CHÚFALO FILHO – Juiz de Direito Em Substituição da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, encontra-se em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, os autos acima identificados e por meio deste CITA o Executado AUGUSTO CÉSPEDES HUACCHO, CPF: sob nº 257.466.936-34, bem assim para oportunidade de PAGAMENTO DO VALOR EXECUTADO, no prazo de três (03) dias, do principal e acréscimos legais, com 50% de desconto no que se refere aos honorários advocatícios arbitrados nesta oportunidade e/ou OFERTA DE EMBARGOS no prazo de quinze (15) dias. Não havendo pagamento o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, se possível na mesma oportunidade, o executado que se fizer presente. A penhora obedecerá preferencialmente a ordem do artigo 655 do CPC, em especial se existente indicação do credor nesse sentido. Havendo penhora e avaliação, INTIME(M)-SE das mesmas o(s) executado(s) pessoalmente, salvo se registrada a existência de advogado constituído nos autos. Em se tratando de bens imóveis penhorados, sendo o proprietário casado, deverá haver a intimação pessoal do cônjuge, para conhecimento a respeito e oportunidade de contraditório. Se não forem localizadas as pessoas passíveis de intimação, o oficial certificará detalhadamente as diligências realizadas com tal objetivo. Se a parte devedora não for encontrada, proceder o ARRESTO de eventuais bens pertencentes à mesma e passíveis de constrição. Neste último caso, nos dez dias seguintes à efetivação do arresto,

o oficial de justiça procurará o devedor três vezes em dias distintos; não o encontrando, certificará o ocorrido. OBSERVAÇÃO: Fica consignada a fixação de honorários em 4.000,00 do valor pleiteado na execução e que no caso de atendimento do chamamento para pagamento integral em três dias, a verba honorária será reduzida pela metade. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 03 de outubro de 2009. Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Escrevente Judicial, Eu Flávia Moreira dos Reis Costa, conferi. ADHEMAR CHÚFALO FILHO. Juiz de Direito.

#### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ORIGEM:

**PROCESSO Nº 2008.0005.3666 – 7.**

Autos: MONITÓRIA.

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO (COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS).

Adv. Dra. Alessandra Dantas Sampaio. OAB/TO: 1821.

Requerido: NILBERTO DE ASSIS RAMOS COSTA.

Valor da Causa: R\$: 1.002,69.

O DOUTOR ADHEMAR CHÚFALO FILHO – Juiz de Direito em Substituição da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA o requerido NILBERTO DE ASSIS RAMOS COSTA, CPF: 231.251.871-68, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, cientificando-o (a) de que terá o prazo de quinze dias, para comparecer em Cartório e efetuar o pagamento da quantia acima consignada (com isenção do pagamento de custas e honorários advocatícios em tal hipótese), ou ainda, no mesmo prazo ofertar embargos, desde que por intermédio de advogado, ficando ainda ciente de que, não havendo resposta/contestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (artigos 285 e 319 do CPC), com a imediata conversão em título judicial conforme previsão insculpida no artigo 1.102c do CPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. SEDE DO JUIZO: Avenida Presidente Kennedy, Quadra 23, Lote "E", Setor Aeroporto, centro, Porto Nacional, 05 de novembro de 2009. Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Escrevente Judicial, Digitei. Eu, Flávia Moreira dos Reis Costa, Escrivã, conferi. ADHEMAR CHÚFALO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

### 2ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### BOLETIM Nº 062/2009

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

##### **01- AUTOS Nº 6.499/05**

Ação: Monitoria

Requerente: Porto Motos Comércio de Motos Ltda

ADVOGADO(A): SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO

Requerido: Fagner Guimarães de Castro

SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III e seu parágrafo 1º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/05. Torno sem efeito a liminar concedida inicialmente, em todos os seus termos. Oficie-se ao Detran para baixa no bloqueio. Custas pela requerente. P.R.I. Porto Nacional, 22 de outubro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

##### **02- AUTOS Nº 4.241/99**

Ação: Embargos de terceiros – Fase de execução

Exequente: Murilo Sudré Miranda

ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA

Embargado: Maria José Silva Bandeira

DESPACHO: Digam sobre os cálculos. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

##### **03- AUTOS Nº 6.541/05**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Itaú S/A

ADVOGADO(A): HAIKA M. AMARAL BRITO, CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA, ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA, TAISA FRANÇA RESENDE ROCHA, RONALDO SOARES ROCHA

Requerido: Vilma Magalhães e Silva

SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III e seu parágrafo 1º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11232/05. Condeno a requerente ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa, atualizado. Torno sem efeito a liminar concedida inicialmente, em todos os seus termos. Oficie-se ao Detran para baixa no bloqueio. Custas pela requerente. P.R.I. Porto Nacional, 22 de outubro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

##### **04- AUTOS Nº 6.059/04**

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(A): LINDINALVO LIMA LUZ

Requerido: Joaquim Pinheiro Neto

ADVOGADO(A): CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO

Requerido: Ivonete Cerqueira Lima e Rosira Lopes da Rocha

ADVOGADO(A): AMARANTO TEODORO MAIA

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO PROCEDENTES ao pedidos insertos na inicial e o faço com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando os requeridos, em solidariedade, ao pagamento em favor do autor do valor da inicial, ou seja, R\$140.986,94. O valor da condenação será atualizado pela Tabela emitida pela E. Corregedoria-Geral de Justiça, a partir da propositura da ação, incidindo juros de 1% ao mês, a partir da citação, conforme dispõe o art. 161, §1º da Lei nº 5.172/66 c.c. o art. 406 da Lei nº 10.406/2002. Condeno,

ainda, os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes ora fixados em 10% do valor do débito, atualizado. P.R.I. Porto Nacional, 28 de outubro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**05- AUTOS Nº 6.324/04**

Ação: Suprimento Judicial

Requerente: Maria Marli Machado de Souza

ADVOGADO(A): CÍCERO AYRES FILHO

Requerido: Zilda Thomaz de Sousa e outra

SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo(a) requerente. P.R.I. Porto Nacional, 21 de outubro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**06- AUTOS Nº 2009.0010.1237-6**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

ADVOGADO(A): FABRÍCIO GOMES, FRANCISCO MORATO CRENITTE, JOSÉ MARTINS

Requerido: Frederico Barbosa Lopes

ATO PROCESSUAL: Vista ao autor quando houver depósito para pagamento de débito.

**07- AUTOS Nº 3.486/94**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Evandro Alberto de Oliveira Bonini

Requerido: Durval Lúcio da Costa, Maria Terezinha de Sá Costa, Durval Lúcio da Costa Júnior e Joice Christina da Costa

ADVOGADO(A): CARLOS VIECZOREK

DESPACHO: Intime o advogado do requerido para manifestar nos termos da Súmula 240 do STJ. Int. Cumpra-se. Porto Nacional, 06 de novembro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**08- AUTOS Nº 5.933/03**

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: José Carlos Velo

Requerido: Manoel Alexandre de Souza Barros

ADVOGADO(A): WILMAR RIBEIRO FILHO

DESPACHO: Intime o advogado do requerido para manifestar nos termos da Súmula 240 do STJ. Int. Cumpra-se. Porto Nacional, 06 de novembro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**09- AUTOS Nº 4.209/98**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Petrobrás Distribuidora S/A

ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA

Executado: Contersa Engenharia Ltda

DESPACHO: Fls. 306: Indefiro. Tal medida cabe à parte. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**10- AUTOS Nº 6.347/05**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Tarciso Pereira

ADVOGADO(A): JAMES DE PAULA TOLEDO, JANAÍNA CLÁUDIA DE MAGALHÃES

Requerido: Marcelino Alves Meira

ADVOGADO(A): MAMED FRANCISCO ABDALLA, ADGERLENY LUZIA FERNANDES DA SILVA PINTO, ANDRÉ RICARDO TANGANELI, HANDERSON SIMÕES, JOSÉ OZORIO VEIGA SALES, MARLOSA RUFINO DIAS

SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/05. Torno sem efeito a liminar concedida inicialmente, em todos os seus termos. Custas pelo requerente. P.R.I. Porto Nacional, 22 de outubro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**11- AUTOS Nº 4.703/01**

Ação: Monitoria

Requerente: Porto Real Atacadista S/A

ADVOGADO(A): ALEX COIMBRA, ANTÔNIO DA SILVA COIMBRA FILHO

Requerido: Joaquim de Oliveira Negre

SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/05. Custas pelo requerente. P.R.I. Porto Nacional, 22 de outubro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**12- AUTOS Nº 2005.0002.6551-0**

Ação: Cobrança

Requerente: Darcy Domingos Pompermayr

ADVOGADO(A): IRINEU DERLI LANGARO

Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, SÉRGIO FONTANA, CRISTIANE GABANA

Requerido: Investco S/A

ADVOGADO(A): CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE, FÁBIO AYRES BORTOLASSI, LUDIMYLLA MELO CARVALHO, CRISTIANE GABANA, WALTER OHOFUGI JÚNIOR

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, INDEFIRO a inicial, pois, INEPTA, julgando extinto o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso I, c.c. o art. 295, inciso I e parágrafo único, inciso II, ambos do Código de Processo Civil. Condeno os autores, solidariamente, ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios em favor dos advogados da requerida Investco, estes ora fixados em R\$2.000,00. P.R.I. Porto Nacional, 27 de outubro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**13- AUTOS Nº 6.403/05**

Ação: Usucapião Extraordinário

Requerente: Maria dos Anjos Ribeiro da Silva

ADVOGADO(A): CLAIRTON LÚCIO FERNANDES

Requerido: Ana Aires de Oliveira

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, com fundamento no art. 1.238, do novel Código Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial, e o faço para declarar o domínio de MARIA DOS ANJOS RIBEIRO DA SILVA sobre o imóvel descrito na inicial e no mapa de fls. 68/70, servindo cópia desta sentença de título para a matrícula, oportunamente, no Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade e sede de Comarca. Para efeito de registro, deverá acompanhar a sentença, cópias de fls. 11 e 68/70. Isento a autora do pagamento das custas finais. P.R.I. Porto Nacional, 28 de outubro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**14- AUTOS Nº 2009.0004.1681-3**

Ação: Resolução Contratual

Requerente: Robert Keller e outros

ADVOGADO(A): CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

Requerido: Multigrain S/A

DESPACHO: Digam os requerentes. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**15- AUTOS Nº 6.555/05**

Ação: Ordinária

Requerente: Francisco Pereira de Souza

ADVOGADO(A): PAULO IDELANO SOARES LIMA, NELSON DOS REIS AGUIAR

Requerido: Investco S/A

DESPACHO: Intime o advogado dos sucessores do autor para, em 48 horas, promover o que lhe cabe, pena de extinção. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**16- AUTOS Nº 6.424/05**

Ação: Indenização por Danos

Requerente: Humberto Raimundo Alvarenga

ADVOGADO(A): ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUSA

Requerido: Investco S/A

ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JR, FABRÍCIO R. A. AZEVEDO

SENTENÇA: Posto isto e, por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, determinando o seu arquivamento. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, estes ora fixados em 10% do valor da causa. Custas ex lege. P.R.I. Porto Nacional, 26 de outubro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**17- AUTOS Nº 2009.0002.2586-4**

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: Serralheria Novo Horizonte Ltda

ADVOGADO(A): JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO, LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA

Requerido: A Sulino da Silva

ADVOGADO(A): CINEY ALMEIDA GOMES

SENTENÇA: Diante do exposto, em face das provas que constam dos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, declarando rescindido o contrato de venda e compra de um caminhão celebrado entre as partes (fls. 19/20). Outrossim, o faço para CONDENAR a requerida A SULINO DA SILVA a: a) pagar, a título de danos materiais à parte autora, a quantia de R\$27.866,66 (vinte e sete mil reais, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), valor este acrescido de juros de 1% ao mês a contar da citação e correção monetária incidente a partir do ajuizamento da demanda; b) pagar à autora, a título de reparação por danos morais, o valor de R\$15000,00 (quinze mil reais), com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, declarando extinto o presente feito, com resolução de mérito. Pelos mesmos motivos, julgo o processo cautelar procedente, mantendo a liminar, agora em definitivo. Condeno, ainda, a requerida, ao pagamento de custas processuais, em ambos os feitos, com reembolso, bem como honorários advocatícios, estes fixados, a teor do disposto no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, em 15% do valor da condenação, nos autos principais, atualizado. Quanto à negativa de entrega dos documentos do mencionado caminhão, poderá a autora obter segunda via, diretamente junto ao Detran. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação cautelar em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Porto Nacional, 29 de outubro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**18- AUTOS Nº 5.274/02**

Ação: Indenização

Requerente: José dos Santos e Eunice Gomes dos Santos

Requerido: Investco S/A

ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JR, FABRÍCIO R. A. AZEVEDO

DESPACHO: Autorizo o depósito. Ind. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**19- AUTOS Nº 2009.0008.5798-4**

Ação: Ressarcimento de depósito bancário

Requerente: Tropical Corretora de Imóveis e Construções Ltda

ADVOGADO(A): LINDINALVO LIMA LUZ, AMARANTO TEODORO MAIA

Requerido: Banco Bradesco S/A

DESPACHO: Os valores a serem recolhidos são ínfimos, levando em consideração tratar-se de uma empresa sólida nesta Cidade. Portanto, promova o preparo, no prazo legal, pena de cancelamento da distribuição. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**20- AUTOS Nº 2009.0010.7789-3**

Ação: Consignatória

Requerente: Osires do Nascimento Rodrigues

ADVOGADO(A): ANTÔNIO HONORATO GOMES

Requerido: Banco BMG S/A

DECISÃO: Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefiro tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da requerente em uma possível ação de busca e apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Cite-se. Porto Nacional, 29 de outubro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**21- AUTOS Nº 2009.0011.4174-5**

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: Transportes Rebook Ltda - ME

ADVOGADO(A): AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO

Requerido: Fertilizantes Tocantins

DECISÃO: EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, INDEFIRO a liminar postulada. Deixo de determinar a citação da requerida, pois, qualquer defesa que tenha a mesma, deverão ser produzidas no processo principal a ser instaurado, no prazo legal. Intime-se, pois. Porto Nacional, 06 de novembro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**22- AUTOS Nº 2008.0006.7004-5**

Ação: Execução Forçada

Exequente: Banco Bradesco S/A

ADVOGADO(A): JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO

Executado: Liane Mara Arruda

ADVOGADO(A): RENATO GODINHO

DECISÃO: Por tais motivos, DEIXO DE RECEBER a exceção de pré-executividade proposta, fls. 35/40, determinando o normal prosseguimento do feito. Intime-se. Porto Nacional, 20 de abril de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**23- AUTOS Nº 2009.0002.1947-3**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO, WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZERES, FÁBIO DE CASTRO SOUZA

Requerido: Thiago de Souza Santos Neto

DESPACHO: Fls. 106: Defiro. Intime-se. Fls. 102: Defiro. Intime-se. Via advogado. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

Fls. 102: ...Ante o exposto, requer a execução dos valores acima ditos, intimando-se a autora executada a efetuar o pagamento no prazo legal, sob pena de aplicação do que determina o art.475, J, do CPC, e se não o fizer o pagamento, que se efetue o bloqueio dos mesmos com a multa, via BACEN-JUD.

Fls. 106: ...Ante o exposto, requer seja intimado o autor para, em 48 horas, devolver os valores ao réu, na quantia de R\$2.451,54, sob pena de bloqueio on line e sejam os valores repassados ao réu, depois disso, que o processo seja suspenso até o julgamento do Agravo noticiado nos autos, para fins de cobrança – execução – do astreintes.

**24- AUTOS Nº 2009.0010.4466-9**

Ação: Mandado de Segurança

Requerente: Rubismar José dos Santos

ADVOGADO(A): WASHINGTON LUIZ VASCONCELOS

Requerido: Sistema Educacional EADCON

DECISÃO: Isto posto, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Notifique-se a autoridade impetrada para, em dez dias, apresentar informações. Com ou sem informações, decorrido o prazo, dê-se vista ao Ministério Público. Intime-se. Porto Nacional, 21 de outubro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**25- AUTOS Nº 2008.0008.0130-1**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Real Leasing S/A Arrendamento Mercantil

ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO, WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZERES, FÁBIO DE CASTRO SOUZA, MEIRE A CASTRO LOPES

Requerido: Delfino Pereira de Melo

ADVOGADO: WILSON MOREIRA NETO

DESPACHO: Fls. 106: Digam. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**26- AUTOS Nº 2009.0005.8120-2**

Ação: Embargos à execução

Embargante: Albino Araújo Reis - ME

ADVOGADO(A): CLAIRTON LÚCIO FERNANDES

Embargado: A S E Distribuição Ltda

ADVOGADO: RODRIGO MIKHAIL ATÍE AJI

DESPACHO: Defiro a gratuidade, por ora. Recebo os embargos, se no prazo. Ao embargado para defesa, querendo, com as advertências legais de praxe. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**27- CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0010.7751-6**

Juizo de Origem: 1ª Vara Cível da Comarca de Acreúna - GO

Requerente: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(A): ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA, MARISVALDO CORTEZ AMADO

Requerido: Ricardo de Jesus Miranda

DESPACHO: Aguarde o recolhimento do valor referente a locomoção. Int. Porto Nacional, 28 de outubro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**28- AUTOS Nº 2008.0011.0219-9**

Ação: Nulidade de Cláusulas Contratuais

Requerente: Elizani Gomes Matos Pereira

Requerido: BV Financeira S/A

ADVOGADO: HAIKA MICHELINI AMARAL BRITO, PATRÍCIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA, CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA, CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA, CELSO MARCON, FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA

DESPACHO: Assinalo audiência preliminar para o dia 03/12/09, às 13:30 horas. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**29- AUTOS Nº 2007.0000.7711-7**

Ação: Responsabilidade Civil c/c Perdas e Danos

Requerente: Olímpia do Carmo Pereira

Requerido: Banco Bradesco S/A

ADVOGADO: CRISTIANE DE SÁ UNIZ COSTA

DESPACHO: Desentranhe-se fls. 330/332, juntando-as na contracapa, vez que sequer foi inscrita. Fls. 325/327: Comprove a inscritora, em dez dias, sua legitimidade para falar nos autos. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**30- AUTOS Nº 2007.0005.2320-6**

Ação: Declaratória de Nulidade

Requerente: Thierry Mariano Ciceroni Leite e outros

Requerido: Ilespen – Instituto Nacional de Ensino Superior de Porto Nacional-TO

ADVOGADO: FRANCISCO DELIANE E SILVA

DESPACHO: Digam os requerentes. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**31- AUTOS Nº 2007.0008.7543-9**

Ação: Anulação de Partilha Amigável

Requerente: Valdemar Soares da Silva

ADVOGADO: OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO

Requerido: Eva Ferreira da Silva e outros

ADVOGADO: JOÃO MARQUES EVANGELISTA

DESPACHO: Assinalo audiência para o dia 10/12/09, às 13:30 horas. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**32- AUTOS Nº 3.926/97**

Ação: Execução Forçada

Exequente: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO: TÉLIO LEÃO AYRES, CLAUDIO DE JESUS CORREA CARVALHO

Executado: Ailton Lopes da Conceição e outros

ADVOGADO: CÍCERO AYRES FILHO

SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o feto, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III e seu parágrafo 1º, c.c. o art. 598, ambos do Código e Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa. Com o trânsito em julgado e, com o recolhimento das custas promovam as baixas necessárias, arquivando-se. P.R.I. Porto Nacional, 29 de setembro de 2009. José Maria Lima - Juiz de Direito.

**33- AUTOS Nº 3.058/93**

Ação: Embargos à execução

Embargante: Marcelo Lucas Tusi

Embargado: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO: CIRO ESTRELA NETO, CLAUDIO DE JESUS CORREA CARVALHO

SENTENÇA: Isso posto, DEIXO DE CONHECER os Embargos de Declaração interpostos pelos embargantes, por não estarem presentes os requisitos para a sua admissibilidade. Embargos de Declaração sem custas e honorários advocatícios. R.I. Porto Nacional-TO, 16 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito.

**34- AUTOS Nº 2.441/91**

Ação: Ordinária de Revisão Contratual

Requerente: Marcelo Lucas Tusi e outros

Requerido: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO: CIRO ESTRELA NETO, CLAUDIO DE JESUS CORREA CARVALHO

SENTENÇA: Isso posto, DEIXO DE CONHECER os Embargos de Declaração interpostos pelos embargantes, por não estarem presentes os requisitos para a sua admissibilidade. Embargos de Declaração sem custas e honorários advocatícios. R.I. Porto Nacional-TO, 16 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito.

## **1ª Vara Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N. 3088/09 (2009.0004.6111-8)**

ACUSADO: WNILMAR BARBOSA FERREIRA

ADVOGADOS: DRS. LEONARDO BEZERRA DE FREITAS JÚNIOR - OAB/TO N. 3164 e MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS - OAB/TO 3527

FICAM INTIMADOS OS ADVOGADOS, DRS. LEONARDO BEZERRA DE FREITAS JÚNIOR - OAB/TO N. 3164 e MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS - OAB/TO 3527, DA SEGUINTE DELIBERAÇÃO: "Diante da justificação do Defensor Causídico do não comparecimento à audiência, postergo o presente ato, já que a pauta se encontra abarrotada, para o dia 13-11-2009, às 13h30min. Saem os presentes intimados. Intímim-se. Requisite-se o réu. Porto Nacional/TO 6-11-2009, Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito".

## **Juizado Especial Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM- 079**

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS: 2008.0006.3387-5**

Protocolo Interno: 8540/08

Ação: COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

Requerente: FRANCISCO SOARES REIA

Procurador: DRA. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA- OAB: 2056/TO

Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A

Procurador: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO- OAB-GO: 13.721 e OAB/TO 3678-A

DESPACHO: "...Intime-se o executado que o valor da condenação está em conta judicial, e será liberado para o exequente em face de sua anuência em relação ao quantum. Indefiro o pedido de se aguardar quinze dias para novo depósito judicial, eis que desnecessário.. Intime-se. Expeça-se alvará judicial. Intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, fazer a retirada do alvará. P. Nac. 06 de novembro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

**AUTOS:2009.0008.5307-5**

Protocolo Interno: 9216/09

Ação: COBRANÇA

Requerente: CLAUS GERHARD KURT

Procurador: DR. AIRTON A. SCHUTZ- OAB/TO: 1348

Requerido: GERALDO MAMPINI DE OLIVEIRA

DESPACHO: "...Deixo de acolher a justificativa retro, porém em razão do princípio da economia processual, o reclamante deve recolher custas processuais, caso pretenda o prosseguimento do processo. P. Nac. 06 de novembro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

**AUTOS: 2008.0009.0098-9**

Protocolo Interno: 8666/08

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS

Requerente: CÍCERO AYRES FILHO

Procurador: DR. CÍCERO AYRES FILHO- OAB/TO: 876-B

Requerido: BRASIL TELECOM CALULAR S/A "BRASIL TELECOM GSM"

Procurador: DRA. BETHANIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE. OAB/TO: 4126-B

DESPACHO: ".....Não tem como se converter em perdas e danos pois foi justamente nisso que a Turma Recursal modificou a sentença. Reitere-se o despacho retro. P. Nac. 06 de novembro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

**AUTOS: 2008.0004.4903-9**

Protocolo Interno: 8344/08

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPARAÇÃO DE DANOS E PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: SELMA MUNIZ DE SOUZA

Procurador: DR. LEONARDO BEZERRA DE FREITAS JÚNIOR- OAB/TO: 3164

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Procurador: DRA. ANNETTE RIVEROS OAB/TO: 3066

DESPACHO: ".....Indefiro o pedido retro. Arquive-se, com as cautelas legais. P. Nac. 06 de novembro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

**EDITAL LEILÃO****2ª PRAÇA DIA 27 /NOVEMBRO/ 2009 ÀS 14:00 HORAS**

O Doutor ADHEMAR CHUFALO FILHO, Juiz de Direito em do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 27 de novembro de 2009, às 14:00 horas, na sacada principal do Edifício do Fórum, sito à Avenida Presidente Kennedy Qd. E Lt. 23 Setor Aeroporto nesta cidade de Porto Nacional, a PORTEIRA DOS AUDITÓRIOS/LEILOEIRA, levará a Hasta Pública o bem penhorado a quem der o valor correspondente ao da avaliação de R\$ 8.000,00 ( Oito mil reais), de propriedade da Executada: CLAUDIA CORREA DE PAULA extraída dos AUTOS: 5120/03-B, da Ação de Cobrança proposta por CLAUDIA CORREA DE PAULA, em desfavor dos Executada – o(s) bem(ns) a saber: 1) – 02 (dois) QUADROS- OBRAS DE ARTE (pintura em tela), ambos emoldurados, e perfeitamente conservados, quais sejam: 01 (um) quadro- pintura bailarina e 01 (um) quadro- pintura Goiás velho), avaliados em R\$ 4.000,00( quatro mil reais)cada, perfazendo a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Uma vez que não houve licitante no primeiro leilão, desde já fica a venda a quem der o valor correspondente ao da avaliação, conforme parágrafo 3º da Lei 686 do Código de Processo Civil, independente de nova publicação. Pelo presente fica(m) intimado(s) das datas acima o(a)(s)Executados(s) CLAUDIA CORREA DE PAULA caso não seja(m) encontrada(s). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital cuja 2ª via ficará afixada no placard do fórum e publicado na forma da Lei. Porto Nacional, 04 de novembro de 2009. Eu,Célia Maria Carvalho Godinho, Escrivã em exercício, digitei, conferi e subscrevo. ADHEMAR CHUFALO FILHO. - JUIZ DE DIREITO.

**TAGUATINGA****1ª Vara Cível****EDITAL DE PRAÇA**

O Doutor Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito da Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 07 de dezembro de 2009, às 14:00 horas, no átrio do Fórum local, será levado à venda em hasta pública para quem maior oferta fizer sobre o valor da avaliação, referente aos Autos de n. 2009.0010.3400-0/0 de Carta Precatória – Hasta Pública, extraída dos Autos n.º 59.707/07 da Ação de Investigação de Paternidade c.c. Alimentos, em fase de cumprimento de sentença que tem como exequente TAIANE CRISTINA TAVARES BARBOSA e executado ERONIDES TEIXEIRA DE QUEIROZ, o bem penhorado a saber: "Uma área de 20 (vinte) alqueires, ou seja, 96,8 hectares de terras do imóvel denominado de Fazenda Capão, deste município de Taguatinga, TO, registrada no CRI local, sob o Registro 02 e matrícula 016 do livro de registro geral nº 2B, fls. 38, cercada e formada de pastagens, de propriedade do executado Eronides Teixeira de Queiroz. O referido imóvel encontra-se em poder da exequente Taiane Cristina Tavares Barbosa, como depositário particular. Avaliado por R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais). Não havendo licitante que ofereça preço superior à avaliação, fica designado o dia 18 de dezembro de 2009, no mesmo local e hora, para quem maior oferta fizer. Fica o executado INTIMADO através do presente edital, das datas constante acima, para a realização das praças, caso não seja encontrado pessoalmente. Nos autos não constam ônus ou recurso pendente de julgamento. Valor do débito R\$ 175.665,70, até 03.07.2009. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este e outro que será publicado e afixado no forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e nove (20.10.2009), Eu, Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã do Cartório de Família e 2º Cível, que o digitei, conferi e subscrevi. Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito.

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário n.º 275/2008.

**AUTOS Nº 577/03**

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

REQUERENTE: Marcone Regino Queiroz

ADVOGADA: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza

REQUERIDO: Aldenísia da Silva Torres

ADVOGADO: Dr. Edivan Gomes Lima

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS da SENTENÇA de fls. 61/64, a seguir transcrita: "(...) Evidenciado estarem as partes separadas há mais de 02 (dois) anos, não havendo notícia de ter ocorrido entre eles convívio conjugal e satisfeitos os demais requisitos, com base no artigo 40 da Lei 6.515/77 e no artigo 1.580, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o presente pedido e decreto o divórcio entre MARCONE REGINO QUEIROZ e ALDENÍSIA DA SILVA TORRES. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Taguatinga -TO, com cópia desta sentença e do documento de fls.31/32, 43/44, determinando que seja averbado na escritura do lote urbano nº16 (dezesseis), da Quadra 40 (quarenta), situado na Avenida Dirceu José de Almeida, Setor Bom Jesus, nesta cidade, a doação feita pelo Autor ao filho MATHEUS TORRES REGINO QUEIROZ, bem como a condição de usufrutuária vitalícia do imóvel, instituída a ALDENÍSIA DA SILVA TORRES. Transitada em julgado, extraia-se mandado ou encaminhe-se cópia desta sentença ao ofício competente, neste caso certificados no verso a data do trânsito em julgado e os demais dados necessários, para a competente averbação, sendo feita à margem do assento de casamento, nos lidos termos dos artigos 97 e SS. Da Lei 6.015/73. Sem custas e honorários advocatícios por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. P.R.I. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, ao arquivo. Cumpra-se. Taguatinga- TO, 6 de novembro de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2007.0006.6652-0**

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE: Júlio Cesar de Castro Almeida

ADVOGADA: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e Outros

EMBARGADO: J.M.L.S, representado por sua mãe Gilda dos S. Magalhães

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS da SENTENÇA de fls. 113/117, a seguir transcrita: "(...) Destarte, ante todo o exposto, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido da exordial, devendo o referido bem (caminhão Mercedes Bens L 1114) permanecer integrado à universalidade do espólio de Jackson Ledo de Souza, na posse e administração do inventariante nomeado. Em face do princípio da sucumbência, condeno o Embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com fundamento no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 6 de novembro de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 708/03**

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO

REQUERENTE: Claro Macedo dos Santos

ADVOGADO: Dr. Paulo Sandoval Moreira

REQUERIDO: Regina Lopes dos Santos

ADVOGADO: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS da SENTENÇA de fls. 46/49, a seguir transcrita: "(...) Ante o exposto, nos moldes do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO POR SENTENÇA o acordo de vontades das partes, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no acordo de fls.42. Expeça-se Ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Ponte Alta do Bom Jesus – TO, com cópia da presente sentença, determinando que seja averbado em nome de Jarbas Lopes dos Santos e Regina Lopes dos Santos, respectivamente, os terrenos onde os mesmos moram, quais sejam, os lotes de números 02 e 03, situados na Rua 10, em Ponte Alta do Bom Jesus – TO. Defiro às partes os benefícios da assistência judiciária gratuita, motivo pelo qual afasto a condenação ao pagamento das custas e honorários advocatícios. P.R.I. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 3 de novembro de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 343/96**

AÇÃO: INVENTÁRIO E PARTILHA

REQUERENTE: Joami Moreira dos Santos e Leomar Godinho

ADVOGADA: Dr. Maurício Tavares Moreira

REQUERIDO: Esp. Dejanira José Freire

INVENTARIANTE/ADVOGADO: Dr. Sebastião Freire da S. Filho

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS do DESPACHO de fls. 144, a seguir transcrito: " Vistos, etc. Verifica-se que até o presente momento o inventariante não prestou compromisso, não retificou as primeiras declarações e, ainda, conforme documentos de fls.55, mudou-se para local não informado nos autos. Por outro lado, nenhum herdeiro demonstrou interesse no feito. Desta forma, por prejudicar a tramitação normal dos presentes inventários, intimem-se os credores interessados, para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Taguatinga – To, 3 de novembro de 2009 (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de direito."

**AUTOS Nº 265/01**

AÇÃO: INVENTÁRIO NA FORMA DE ARROLAMENTO

REQUERENTE: Sebastião Freire da Silva Filho e Outros

ADVOGADO: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacce

INVENTARIANTE/ADVOGADO: Dr. Sebastião Freire da S. Filho

REQUERIDO: Esp. De Sebastião Freire da Silva

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS do DESPACHO de fls. 57, a seguir transcrito: " Vistos, etc. Verifica-se que até o presente momento o inventariante não prestou compromisso, não retificou as primeiras declarações e, ainda, conforme documentos de fls.55, mudou-se para local não informado nos autos. Por outro lado, nenhum herdeiro demonstrou interesse no feito. Desta forma, por prejudicar a tramitação normal dos presentes inventários, intimem-se os credores interessados, para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Taguatinga – To, 3 de novembro de 2009 (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de direito."

## TOCANTÍNIA

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

#### **AUTOS N. 1080/2005**

Natureza: Ação Revisional de Alimentos  
Requerente: Francimar Wãikairã  
Advogado: Dr. Clovis Teixeira Lopes - OAB/TO 875  
Requerido: Esron Wãikairã Xerente

OBJETO: Intimação das partes do despacho de fls 15, cujo teor a segue transcrito:  
DESPACHO: "Defiro ao requerente os benefícios da gratuidade de justiça (Lei nº 1.060/50). Processe-se em segredo de justiça. Designo o dia 15 de dezembro de 2009, às 14:00horas. para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se o requerido para tomar conhecimento da presente ação e, se quiser, contestá-la até a data ou na própria audiência, desde que o faça por intermédio de advogado. Cientifiquem-se as partes de que devem comparecer à audiência, acompanhadas de seus advogados e de até 3 (três) testemunhas, independentemente de intimação e prévio depósito do rol, podendo ainda apresentar as demais provas que tiverem, ressalvando-se que a ausência do autor importará no arquivamento do processo e a do requerido em revelia e confissão quanto à matéria de fato. Na audiência, se não houver acordo preliminar, seguir-se-á à instrução e julgamento da causa. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Tocantínia, 15 de outubro de 2009. (a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito".

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

#### **AUTOS N. 2009.0003.7713-3 (N. ANTERIOR 112/98)**

Natureza: Inventário  
Requerente: Manoel Alves da Cunha  
Advogado: Dr. José Laerte de Almeida – OAB/TO 96-A  
Espólio: Luiz Sergio da Cunha e Diaconiza Maria da Cunha  
INTIMAÇÃO: Intimam as partes da decisão de fls. 312 a seguir transcrito:

DECISÃO: "Proceda-se ao aditamento das últimas declarações, tendo em conta o acordo entabulado às fls. 308/309 e a existência de semoventes (descritos à fl. 11). Salienta-se que houve autorização judicial para a venda de apenas 10 (de) cabeças de gado (autos em apenso- 2009.0003.7710-9). Avalie-se o imóvel descrito à fl. 10 como loteamento n. 9 – objeto da avença colacionada às fls. 308/309, haja vista a posterior necessidade de calculo do imposto. Após, vistas às partes e a Fazenda Pública para manifestação acerca da avaliação às fls. 283/284 e da acima determinada. Oficie-se o cartório de Rio Sono requisitando certidão de todos os imóveis objeto do inventário (fl. 10). Desentranhe-se as folhas 312/312 e formem-se autos apartados. Intimem-se. Tocantínia, 30 de outubro de 2009.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

#### **AUTOS N. 141/98**

Natureza: Inventário  
Requerente: Geny Dias Vasconcelos  
Advogado: Dr. Roberto Nogueira – OAB/TO 726-B  
Requerente: Antonio José de Vasconcelos Neto  
Advogado: Dr. Bartolomeu Nogueira – OAB/DF 3707 e Dr. Glauberth B. Nogueira – OAB/DF 27.542  
Inventariado: Walter de Vasconcelos

INTIMAÇÃO: Intimam as partes da decisão de fls. 256 a seguir transcrito:  
DECISÃO: "Defiro o pedido contido à fl. 255, item II. Cumpra –se. Em razão do tempo decorrido desde a última avaliação (fl. 241), proceda-se à NOVA AVALIAÇÃO dos bens (consoante, ainda, impugnação manietada pelo espólio à fl. 250). Informe o experto se dentre estes existe alguma Fazenda nominada Valéria. Após avaliação, intimem-se espólio, Antonio José de Vasconcelos Neto e a Fazenda Pública para manifestarem-se acerca da nova avaliação. Em seguida, façam-me conclusos para decisão acerca da impugnação ao valor da causa em apenso. Intimem-se. Toxantínia, 30 de outubro de 2009.

#### **AUTOS N. 144/98**

Natureza: Habilitação de Inventário  
Requerente: Juvenil Lara  
Advogado: Dr. Nazareno Pereira Salgado – OAB/GO 4699 – CPF n. 060.227.071-53  
Requerido: Espólio de Walter de Vasconcelos

Procuradora: Dr. Roberto Nogueira – OAB/TO n. 726-B  
INTIMAÇÃO: Intimam as partes do despacho de fls. 39 verso a seguir transcrito:  
DESPACHO: "Diga o autor, no prazo de 10 (dez) dias sobre a Contestação. Tocantínia – TO, 30/11/09.

#### **AUTOS N. 2009.0003.7713-3 (N. ANTERIOR 112/98)**

Natureza: Inventário  
Requerente: Manoel Alves da Cunha  
Advogado: Dr. Nelson dos Reis Aguiar – OAB/TO 1198  
Espólio: Luiz Sergio da Cunha e Diaconiza Maria da Cunha  
INTIMAÇÃO: Intimam as partes da decisão de fls. 312 a seguir transcrito:  
DECISÃO: "Proceda-se ao aditamento das últimas declarações, tendo em conta o acordo entabulado às fls. 308/309 e a existência de semoventes (descritos à fl. 11). Salienta-se que houve autorização judicial para a venda de apenas 10 (de) cabeças de gado (autos em apenso- 2009.0003.7710-9). Avalie-se o imóvel descrito

à fl. 10 como loteamento n. 9 – objeto da avença colacionada às fls. 308/309, haja vista a posterior necessidade de calculo do imposto. Após, vistas às partes e a Fazenda Pública para manifestação acerca da avaliação às fls. 283/284 e da acima determinada. Oficie-se o cartório de Rio Sono requisitando certidão de todos os imóveis objeto do inventário (fl. 10). Desentranhe-se as folhas 312/312 e formem-se autos apartados. Intimem-se. Tocantínia, 30 de outubro de 2009.

## WANDERLÂNDIA

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### **AUTOS Nº 2009.0002.4289-0/0**

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO  
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ/TO  
ADVOGADO: DR. JOSÉ BONIFACIO SANTOS TRINDADE OAB/TO 456  
EMBARGADO: AUTO POSTO FORMULA 1 LTDA  
ADVOGADO: DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "A parte autora deverá providenciar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 1.087,80(mil e oitenta e sete reais e oitenta centavos) e Taxa Judiciária no valor de R\$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais)".

#### **AUTOS Nº 2007.0007.7313-0/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO  
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
Advogada: DRA. MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1.597  
REQUERIDO: SUPERMERCADO NATHALIA LTDA  
INTIMAÇÃO: "A autora deverá providenciar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 378,56(trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)".

#### **AUTOS Nº 2006.0003.5143-1/0**

Ação: INVENTARIO  
Requerente: RAIMUNDO DUARTE GALVÃO  
Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1.622  
REQUERIDO: DJARLY SANTANA DA SILVA  
INTIMAÇÃO: "A parte autora deverá providenciar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 56,40( cinquenta e seis reais e quarenta centavos)".

#### **AUTOS Nº 2006.0006.8934-3/0**

Ação: DIVÓRCIO  
Requerente: J.B.DE O.  
Advogada: DRA. RITA DE CÁSSIA BERTUCCI AROUCA  
REQUERIDA: S.T.R.  
INTIMAÇÃO: "A parte autora deverá providenciar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 69,40(sessenta e nove reais e quarenta centavos)".

#### **AUTOS Nº 2009.0002.4280-7/0**

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE  
REQUERENTES: RENATO DAMIÃO DE FREITAS, FERNANDO DAMIÃO DA ROCHA FREITAS E OUTROS .  
Advogado: DR. JÚLIO AIRES RODRIGUES OAB/TO 361-A  
REQUERIDOS: ODILON DE TAL, ANTONIO E OUTROS  
ADVOGADO: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 14.445  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "A parte autora deverá providenciar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 136,00(cento e trinta e seis reais)".

#### **AUTOS Nº 2008.0008.9865-8/0**

Ação:  
REQUERENTES: GENÉSIO DE ASSIS e MARIA LUCIA VILELA DE ASSIS.  
Advogado: DR. EDSON PAULO LINS JÚNIOR e DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS  
REQUERIDO: WALDIR SVERSUTTI  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "A parte autora deverá providenciar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 219,20(duzentos e dezenove reais e vinte centavos)".

#### **AUTOS Nº 2007.0005.2651-5/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO  
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
Advogada: DRA. MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1.597  
REQUERIDA: SUPERMERCADO NATHALIA LTDA  
ADVOGADO: DR. EMERSON COTINI OAB/TO 2.098  
INTIMAÇÃO: "A parte autora deverá providenciar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 1.504,96(mil quinhentos e quatro reais e noventa e seis centavos).

#### **AUTOS Nº 2007.0004.4303/2**

Ação: BUSCA E APREENSÃO  
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
Advogada: DRA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1.597  
REQUERIDO: SUPERMERCADO NATHALIA LTDA  
Advogado: DR. EMERSON COTINI OAB/TO 2.098  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "A parte autora deverá providenciar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 864,83(oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos)".

#### **AUTOS Nº 2006.0007.9556-9/0**

Ação: REINTEGRACÃO DE POSSE  
REQUERENTE: MILTON YOSHIKAZU  
Advogado: DR. RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR OAB/TO 1605-B  
REQUERIDO: WLADIR PEREIRA DE SOUSA E OUTRO  
Advogado: DR. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2.119-B  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "I- Defiro Pedido de fls. 180/181. II- Nomeio como perito o Dr. Mário Campos dos Prazeres, brasileiro, casado, Agrimensor, cadastrado no

INCRA como Geomensor com o Código BKJ, com escritório localizado na Rua 07 de setembro, nº 508, centro, Araguaína/TO, que deverá apresentar proposta de honorários no prazo de 10(dez) dias, e entregar o laudo no prazo máximo de 20(vinte) dias. III- Intimem-se, consignando-se que as partes possuem o prazo de 05(cinco) dias para indicar assistente técnico e apresentar quesitos, consoante disposto no art. 421 § 1º, do Código de Processo Civil."

**AUTOS Nº 2009.0010.0917-0/0**

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
REQUERENTE: SIVALDANES XANXA WANDERLEY  
Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA  
REQUERIDO: EDGAR ALVES DE SOUSA  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "I- Como é cediço, à parte que ajuizar a ação ou, ao requerer a prática de ato processual, antecipar as respectivas custas judiciais, nos termos do artigo 19 do CPC. Na demanda vertente, até mesmo pela sua natureza, bem como pelo seu objeto, entendo ser incabível a concessão da Assistência Judiciária Gratuita, uma vez que não ficou demonstrada minimamente a impossibilidade da parte autora arcar com as cautelares respectivas. II- Portanto, intime-se a parte autora para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, proceder ao pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS R\$ 391,80(trezentos e noventa e um reais e oitenta centavos). VALOR DA TAXA JUDICIÁRIA: R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais)"

**AUTOS Nº 2009.0002.4256-4/0**

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS  
EMBARGANTE: ANTONIO LUIZ DA SILVA  
ADVOGADO: DRA. RÉGIA SILVA MARGUES OAB/TO 2348  
REQUERIDO: REGINA LUCIA CAVALCANTE NASCIMENTO  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "A parte autora deverá providenciar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 71,80(setenta e um reais e oitenta centavos)".

**AUTOS Nº 2009.0010.0916-0/0**

Ação: NULIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA  
REQUERENTE: SIVALDANES XANXA WANDERLEY  
Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA  
REQUERIDO: ÍRIS MONTEIRO WANDERLEY  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "I- Como é cediço, à parte que ajuizar a ação ou, ao requerer a prática de ato processual, antecipar as respectivas custas judiciais, nos termos do artigo 19 do CPC. Na demanda vertente, até mesmo pela sua natureza, bem como pelo seu objeto, entendo ser incabível a concessão da Assistência Judiciária Gratuita, uma vez que não ficou demonstrada minimamente a impossibilidade da parte autora arcar com as cautelares respectivas. II- Portanto, intime-se a parte autora para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, proceder ao pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS R\$ 525,80(quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos). TAXA JUDICIÁRIA R\$ 600,00 (seiscentos reais)"

**AUTOS Nº 2009.0010.0956-1/0**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
REQUERENTE: EGAS FRANCISCO JÚLIO  
Advogado: DR. ANTONIO FRANCISCO JÚLIO II OAB/SP 246.232  
REQUERIDO: JEFFERSON RIBEIRO LUCENA  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "I- Compulsando os autos verifico que a inicial consiste em uma cópia o que não é permitido. II- Dessa forma, intimem-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial, sanando o vício, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito".

**AUTOS Nº 2008.0009.5687-9/0**

Ação: ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO  
REQUERENTE: SÉRGIO TROVO MURASKA  
Advogado: DR. EMERSON COTINI OAB/TO 2.098  
REQUERIDOS: VALTRA DO BRASIL LTDA e BANCO DO BRASIL  
ADVOGADOS: DRA. JULIANA RESENDE CARDOSO OAB/SP 187.601 e DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132-B  
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto nos termos acima afirmados, JULGO IMPROCEDENTE a Ação Ordinária de Revisão de Contrato, e em consequência, extingo o processo com a resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Ainda nos termos acima afirmados, JULGO PROCEDENTE a Reconversão formulada pela reconvinente VALTRA DO BRASIL LTDA e, em consequência, condeno o reconvinido SÉRGIO TROVO MURASKA no pagamento do valor de R\$ 71.883,13(setenta e um mil, oitocentos e oitenta e três reais e treze centavos), devidamente corrigidos e acrescidos de juros de mora (SELIC) desde a data do vencimento do título. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Revogo inteiramente a decisão de fls. 44/45. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se ao Cartório Distribuidor e archive-se com baixas e anotações legais."

**AUTOS Nº 024/2005**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR  
IMPETRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE DARCINÓPOLIS/TO  
Advogado: DRA. ODETE MIOTTI FORNARI OAB/TO 740  
IMPETRADO: WELLINGTON CÉSAR RIBEIRO/MUNICÍPIO DE DARCINÓPOLIS-TO.  
Advogada: DRA. HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intimem-se as partes do retorno dos autos."

**AUTOS Nº 1.376/2004**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
REQUERENTES: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, HILÁRIO PEREIRA DA SILVA, LEOMAR RODRIGUES DOS SANTOS, JOSÉ RAIMUNDO LIRA SOARES, MARLY LOPES e PEDRO DA SILVA SOARES.  
ADVOGADA: DRA. IVANEA MEOTTI FORNARI OAB/TO 767  
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A  
ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO2132-B  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intimem-se as partes do retorno dos autos".

**AUTOS Nº 2009.0003.4295-1/0**

Ação: INVENTÁRIO  
REQUERENTE: JOSÉ FERNANDES BARBOSA.  
ADVOGADO: DR. WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657-B  
REQUERIDO: ESPOLIO DE RAIMUNDO FERNANDES BARBOSA  
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLIVA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO.  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se as partes do laudo de avaliação de fls. 108".

**AUTOS Nº 2006.0004.8182-3/0**

Ação: CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE DARCINÓPOLIS/TO  
ADVOGADOS: DR. SADI GENTIL OAB/MT 5.404-B e DR. JOSÉ CARLOS DE MELO FILHO OAB/MT 6.341  
REQUERIDA: VALEC- ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS  
ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS FONTANELA OAB/TO 2910  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "A escritania para desentranhar a petição de fls. 135/162 e entregar em mãos do advogado subscritor, tendo em vista que o presente processo se encontra arquivado desde de 27 de agosto de 2009".

**AUTOS Nº 2008.00010.8218-0/0**

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
REQUERENTE: E.A DE ANDRADE  
Advogado: DR. MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1.110  
REQUERIDO: CONSTRUTORA DELANE LTDA  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a certidão de fls. 35v e documentos de fls. 36/37, no prazo de 10(dez) dias."

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.**

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escritania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de INTERDIÇÃO autuada sob o nº 2009.0000.4399-5/0, proposta por MARIA BATISTA SALES DA SILVA em face de FRANCISCO DE ASSIS SALES SOBRINHO, e que às fls. 16/17, dos autos acima identificado, pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de FRANCISCO DE ASSIS SALES SOBRINHO, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: "...Desse modo, por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO DE FRANCISCO DE ASSIS SALES SOBRINHO, declarando sua incapacidade civil absoluta, e nomeio como curadora a sua tia MARIA BATISTA SLAES DA SILVA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos art. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se na Imprensa Oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Sem Custas em razão da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dez de dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (10.11.2009).Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã(Respondendo) do Cível que digitei e subscrevi.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escritania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação RECLAMATÓRIA, autuada sob o nº 157/1999(Lei nº 9.099/95), proposta por OVÍDIO RIBEIRO DA SILVA em desfavor de JOVANI BEZERRA DE MELO, sendo o presente, para INTIMAR o Reclamado: JOVANI BEZERRA DE MELO, brasileiro, com endereço incerto e não sabido, para que fique ciente do inteiro teor da sentença a seguir transcrita: "...Diante disso, tendo em vista que o requerente não ter cumprido o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei nº 9.009/95. Sem Custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal archive-se, com as cautelares de costume. Para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de Novembro do ano de dois mil e nove, (10.11.2009). Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã (respondendo), que digitei e subscrevi. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR. Juiz de Direito.

**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 173/98**

AÇÃO: PENAL  
DENUNCIADO: CERJO TERRA DE SOUSA – "TERRINHA"  
ADVOGADO: Dr. WILSON LOPES FILHO – OAB/MA 4.431  
INTIMAÇÃO/ DESPACHO/ " .... Intime-se novamente o advogado do réu para comparecer à nova sessão de julgamento que redesigno para o dia 26 de novembro de 2009, às 08h30min, no Auditório da Câmara Municipal de Vereadores de Wanderlândia/TO. Wanderlândia/TO, em 10 de novembro de 2009. (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior- Juiz de Direito.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ  
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)  
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
Des. AMADO CILTON ROSA  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)  
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)  
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)  
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA  
Des. CARLOS SOUZA  
Des. BERNARDINO LUZ  
Desa. JACQUELINE ADORNO  
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)  
Des. CARLOS SOUZA (Membro)  
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)  
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)  
Des. AMADO CILTON (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)  
Des. MOURA FILHO (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)  
Des. CARLOS SOUZA (Membro)  
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)  
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL  
ROSE MARIE DE THUIN  
DIRETOR ADMINISTRATIVO  
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR  
DIRETOR FINANCEIRO  
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA  
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
CYNTHIA VALÉRIA CONCEIÇÃO AIRES (interinamente)  
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
MARCO AURÉLIO GIRALDE  
DIRETORA JUDICIÁRIA  
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY  
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS  
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADORA INTERNO  
MARINA PEREIRA JABUR

Assessora de Imprensa  
GLÉS CRISTINA DO NASCIMENTO

Seção Diário da Justiça  
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE  
Chefe de Divisão  
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA  
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.  
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007  
Fone/Fax: (63)3218.4443  
[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)